Terça-feira, 26 de Julho de 2005

Número 142
APÊNDICE N.º 102

II
SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 102/2005

SUMÁRIO

Assembleia Municipal de Castelo Branco	3
Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha	3
Câmara Municipal de Alcobaça	3
Câmara Municipal de Alter do Chão	4
Câmara Municipal de Alvaiázere	4
Câmara Municipal de Alvito	4
Câmara Municipal de Amares	4
Câmara Municipal de Arganil	4
Câmara Municipal de Arouca	5
Câmara Municipal de Aveiro	5
Câmara Municipal de Avis	15
Câmara Municipal de Belmonte	20
Câmara Municipal de Borba	20
Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto	20
Câmara Municipal do Cartaxo	20
Câmara Municipal de Cascais	21
Câmara Municipal de Chaves	24
Câmara Municipal do Corvo	24
Câmara Municipal do Entroncamento	31
Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo	32
Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere	33
Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo	33
Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta	33
Câmara Municipal de Gondomar	33
Câmara Municipal de Grândola	34
Câmara Municipal da Guarda	34
Câmara Municipal de Leiria	34
Câmara Municipal da Lousã	35
Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros	35
Câmara Municipal da Maia	35
Câmara Municipal de Marco de Canaveses	40

Câmara Municipal da Marinha Grande 41
Câmara Municipal de Marvão 41
Câmara Municipal de Matosinhos 41
Câmara Municipal de Mértola 41
Câmara Municipal de Mirandela 41
Câmara Municipal de Mogadouro 41
Câmara Municipal de Monforte 45
Câmara Municipal de Montalegre 45
Câmara Municipal de Óbidos 45
Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis 63
Câmara Municipal de Penafiel 63
Câmara Municipal de Penalva do Castelo 63
Câmara Municipal de Penamacor 64
Câmara Municipal de Penela 69
Câmara Municipal de Ponte da Barca 69
Câmara Municipal do Porto 70
Câmara Municipal de Santa Comba Dão 71
Câmara Municipal de São João da Madeira 76
Câmara Municipal de Setúbal 76
Câmara Municipal de Tarouca 76
Câmara Municipal de Terras de Bouro 76
Câmara Municipal de Tomar 76
Câmara Municipal de Torres Novas 77
Câmara Municipal de Torres Vedras 77
Câmara Municipal de Trancoso 79
Câmara Municipal de Vale de Cambra 83
Câmara Municipal de Valença 84
Câmara Municipal de Valpaços 84
Câmara Municipal da Vidigueira 94
Câmara Municipal de Vila do Conde 94
Câmara Municipal de Vila Franca de Xira 97
Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva 97
Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares 98
Câmara Municipal de Vila Real de Santo António 98
Câmara Municipal de Vila Verde 98
Câmara Municipal de Vila Viçosa 99
Câmara Municipal de Vouzela 101
Junta de Freguesia de Brenha 101
Junta de Freguesia de Campanhã 102
Junta de Freguesia de Forte da Casa 102
Junta de Freguesia de Modivas 102
Junta de Freguesia de Poiares 102
Junta de Freguesia de Zibreira 103
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Aveiro 103
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Covilhã 103

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Declaração n.º 16/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Castelo Branco, na sessão ordinária de 17 de Junho de 2005, com base na resolução da Câmara Municipal de Castelo Branco de 17 de Junho de 2005, e tendo em vista a concretização do plano de pormenor das zonas ZUE-V e ZUR-X (Quinta Pires Marques) do Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco, ratificado por resolução do Conselho de Ministros n.º 109-C/2000, que se tornou eficaz com a publicação em *Diário da República*, 1.ª série B, n.º 192, de 21 de Agosto de 2000, deliberou, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 14.º, do referido código, declarar a utilidade pública da expropriação, com carácter de urgência e autorização da posse administrativa da parcela de terreno, constante da planta em anexo, com a área de 1219 m², que faz parte do prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 135, da secção AQ, freguesia e concelho de Castelo Branco, sito no lugar da Feiteira, com a área total de 68 250 m², confrontando a Norte com estrada, João Afonso e Joaquim Nunes da Cruz, sul, Joaquim Caroço Barata, Nascente, Maria Cândida Gonçalves T. Vicente, João Afonso e Joaquim Nunes da Cruz, Poente, estrada, descrito na Conservatória do Registo Predial de Castelo Branco com o n.º 04165/180696, necessária e destinada à concretização da obra «EN 233 — Requalificação entre a Avenida de Espanha e o IC8».

A previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação de acordo com o relatório de avaliação efectuado pelo perito é de 26 964,00 euros.

São proprietários da parcela por sucessão, os herdeiros de Francisco Teodósio Martins $^1/_2$ e os herdeiros de Manuel Rodrigues $^1/_2$:

Herdeiros de Francisco Teodósio Martins:

António Nunes Martins, casado, residente em Rua Engenheiro Frederico Ulrich, 3, 1.º, direito, Castelo Branco;
Augusta Nunes Martins Gonçalves, casada, residente na Rua da Palmeira, 60, Castelo Branco.

Herdeiros de Manuel Rodrigues:

Felícia Paula Reis Rodrigues, viúva, residente na Praceta do Montinho, Castelo Branco;
Manuel Sanches Antunes Miguel, residente na Rua António Patrício, 188, 2.º, esquerdo, Porto;
Ana Cristina Rodrigues Sanches Vieira Pouzada, casada, residente na Rua Pedro Homem de Melo, 187, habitação 23, Porto.

A expropriação limita-se ao necessário para a realização do seu fim, ou seja, à execução do arruamento no sentido de proceder à requalificação entre a Avenida de Espanha e o IC8.

Mais se declara que a urgência na expropriação tem por objectivo não atrasar a realização da obra de utilidade pública, através de execução do arruamento, em cumprimento do prazo estipulado no programa de trabalhos.

A referida deliberação foi proferida nos termos dos artigos 1.º, 3.º, 13.º, n.º 1, 14.º, n.os 2 e 3, 15.º, n.os 1 e 2, do Código das Expropriações.

21 de Junho de 2005. — O Presidente da Assembleia, *Valter Victorino Lemos.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso n.º 5137/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 14 de Junho de 2005, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho a termo resolutivo certo, com Cátia Alexandra Bento Alves e com Maria Isabel Silva Coelho, na categoria de auxiliar de acção educativa, escalão 1, índice 142, presentemente fixado em 450,37 euros, com início em 15 de Junho de 2005 e em 21 de Junho de 2005, respectivamente, e duração de seis meses. (Os presentes contratos estão isentos de visto do Tribunal de Contas.)

21 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Agostinho Pinto Pereira.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

Aviso n.º 5138/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobaça de 23 de Maio, foi renovado, pelo período de um ano, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do referido diploma legal, com Rui Ruivo dos Santos, na categoria de cantoneiro.

15 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho.*

Aviso n.º 5139/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobaça de 23 de Maio, foi renovado, pelo período de um ano, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do referido diploma legal, com João Nuno de Carvalho Neves Casaca, na categoria de serralheiro civil.

15 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho.*

Aviso n.º 5140/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobaça de 23 de Maio, foi renovado, pelo período de um ano, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do referido diploma legal, com Maria Manuela Leonardo Machado, na categoria de auxiliar de serviços gerais.

15 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho.*

Aviso n.º 5141/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobaça de 13 de Maio, foi renovado, pelo período de um ano, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do referido diploma legal, com António Manuel Lourenço Ribeiro, na categoria de cantoneiro.

15 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho.*

Aviso n.º 5142/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna

público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobaça de 13 de Maio, foi renovado, pelo período de um ano, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do referido diploma legal, com José Francisco Galhofa de Carvalho, na categoria de cabouqueiro.

15 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho.*

Aviso n.º 5143/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobaça de 13 de Maio, foi renovado, pelo período de um ano, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do referido diploma legal, com José Rodrigues Bernardino, na categoria de cabouqueiro.

15 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho.*

Aviso n.º 5144/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobaça de 23 de Maio, foi renovado, pelo período de seis meses, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do referido diploma legal, com Artur Manuel de Jesus Duarte, Deolinda dos Santos Henriques Pestana, Dulce Maria Rosa de Oliveira Bernardo, Joaquim Luís Brigadeiro Taniça, José Manuel Ramos Ribeiro Pinto e Orlanda Maria Rodrigues Patrício do Nascimento, na categoria de cantoneiro de limpeza.

16 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 5145/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foi celebrado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com início a 1 de Julho de 2005, com a técnica superior de 2.ª classe (serviço social), Tânia Isabel Meira Mileu, para exercer funções no Espaço da Rede Social da Câmara Municipal de Alter do Chão.

20 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Hemetério Airoso Cruz.*

Aviso n.º 5146/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, nos termos previstos nos n.os 1 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, aplicável à administração local por força do n.º 5 do artigo 1.º da citada disposição legal, conjugada com o n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, com Vítor Manuel Rita Cabaço, motorista de transportes colectivos, contrato a termo resolutivo pelo prazo de um ano renovável por iguais períodos, escalão 1, índice 175, com início a 22 de Junho de 2005.

21 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Hemetério Airoso Cruz.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE

Rectificação n.º 384/2005 — AP. — Por ter saído com inexactidão o quadro de pessoal deste município, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, apêndice n.º 53, de 19 de Abril de 2005, na parte respeitante ao grupo de pessoal , chefia, carreira/categoria, chefe de repartição, e ao número de lugares criados, rectifica-se que onde se lê «4» deve ler-se «3».

27 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Pinto Simões.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVITO

Aviso n.º 5147/2005 (2.ª série) — AP. — *Celebração de contrato a termo resolutivo.* — Nos termos previstos na Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com as especificidades constantes na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, com início a 20 de Junho de 2005, para a categoria de ajudante de mecânico, escalão 1, índice 130, com o trabalhador Carlos Alberto Baião Grilo. O contrato será válido pelo período de seis meses, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

15 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Paiva.*

Aviso n.º 5148/2005 (2.ª série) — AP. — *Celebração de contrato a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que foram renovados por mais seis meses, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2005, os contratos de trabalho a termo certo celebrados com os trabalhadores Nuno Alexandre Silveira Lima, com a categoria de técnico de 2.ª classe, área de ciências sociais, e Verónica de Jesus Beiçudo Piteira Calvário, com a categoria de auxiliar administrativa.

20 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Paiva.*

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARES

Aviso n.º 5149/2005 (2.ª série) — AP. — *Discussão pública — operação de loteamento em Cabaduços, Caldelas.* — José Lopes Gonçalves Barbosa, presidente do município de Amares:

Torna público, em função do previsto no n.os 1, 3 e 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que se encontra em discussão pública o projecto de licenciamento de operação de loteamento, relativamente ao prédio rústico localizado no lugar de Cabaduços, freguesia de Caldelas, deste concelho, inscrito na respectiva matriz sob o artigo n.º 117 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Amares sob o n.º 00388 — Caldelas, cujo titular é António da Silva, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Isabel Maria Martins de Freitas, contribuinte n.º 106868942, residente no referido lugar de Cabaduços, freguesia de Caldelas, deste concelho.

A informação técnica, bem como o projecto de alteração, encontra-se ao dispor de todos os interessados na secretaria da DUSU.

Qualquer reclamação/sugestão deverá ser apresentada na Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos, desta Câmara Municipal, oito dias após a publicação do presente edital, com uma duração de 15 dias, dentro do horário útil (9 horas às 16 horas).

Para constar se mandou publicitar este aviso no *Diário da República*, bem como no jornal *O Correio do Minho*, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e de harmonia com o definido no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

15 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Lopes G. Barbosa.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

Aviso n.º 5150/2005 (2.ª série) — AP. — Rui Miguel da Silva, presidente da Câmara Municipal de Arganil:

Faz público que, de acordo com o seu despacho de 16 de Maio de 2005 e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foi renovado por mais seis meses, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, de 27 de Agosto de 2003, conjugado com o artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com efeitos a partir de 17 de Maio de 2005, o contrato de trabalho com termo resolutivo certo com o trabalhador Bruno Miguel das Neves Rodrigues, com a carreira/categoria de auxiliar de serviços gerais.

20 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel da Silva.*

Aviso n.º 5151/2005 (2.ª série) — AP. — Rui Miguel da Silva, presidente da Câmara Municipal de Arganil:

Faz público, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que

foi celebrado entre esta Câmara Municipal e a trabalhadora abaixo mencionada, contrato de trabalho com termo resolutivo certo com fundamento na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e considerando a Lei n.º 99/03, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, na seguinte carreira e categoria, a partir de 6 de Junho de 2005, por período de seis meses:

Sandra Filipa Simões Antunes — assistente de acção educativa, nível 1, escalão 1, índice 199. [Contratação isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com a alínea *f*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

6 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel da Silva.*

CÂMARA MUNICIPAL DE AROUCA

Aviso n.º 5152/2005 (2.ª série) — AP. — Por despacho do presidente da Câmara de 14 de Junho de 2005:

Renovado, por mais 12 meses, o contrato a termo certo celebrado com Armandino Ferreira Leite, para exercício de funções correspondentes às da categoria de leitor-cobrador de consumos. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Junho de 2005. — O Chefe de Divisão, por delegação do Presidente da Câmara, *Fernando Gonçalves.*

Aviso n.º 5153/2005 (2.ª série) — AP. — Por despacho do presidente da Câmara de 14 de Junho de 2005:

Renovado, por mais 18 meses, o contrato a termo certo celebrado com Maria de Fátima Barbosa Pinto, para exercício de funções correspondentes às da categoria de assistente administrativo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Junho de 2005. — O Chefe de Divisão, por delegação do Presidente da Câmara, *Fernando Gonçalves.*

Aviso n.º 5154/2005 (2.ª série) — AP. — Por despacho do presidente da Câmara de 15 de Junho de 2005:

Renovado, por mais 18 meses, o contrato a termo certo celebrado com Doroteia Filipe Sá e Silva, para exercício de funções correspondentes às da categoria de técnico de 2.ª classe (engenheiro técnico geógrafo). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Junho de 2005. — O Chefe de Divisão, por delegação do Presidente da Câmara, *Fernando Gonçalves.*

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Edital n.º 427/2005 (2.ª série) — AP. — Alberto Souto de Miranda, presidente da Câmara Municipal de Aveiro:

Faz público, em conformidade com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra à apreciação pública, pelo período de 30 dias a contar da data da presente publicação no *Diário da República*, o Projecto de Regulamento dos Cemitérios Municipais de Aveiro, cujo texto a seguir se publica.

Nos termos do n.º 2 da mesma disposição legal, convidam-se os interessados a dirigir, por escrito, a esta Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados.

22 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Alberto Souto de Miranda.*

Projecto de Regulamento dos Cemitérios Municipais de Aveiro

De acordo com o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho, o Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, e o Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968.

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho, veio implicar uma reforma profunda nos diplomas legais ao tempo em vigor sobre o direito mortuário que se apresentava desajustado das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais, na qualidade de entidades responsáveis pela administração dos cemitérios, cujos regulamentos em vigor contrariavam em parte a legislação em vigor.

O citado diploma apresenta alguns aspectos inovadores entre os quais:

a) Alargamento das categorias de pessoas com legitimidade para requerer a prática de actos regulados no diploma;
b) A plena equiparação das figuras da inumação e da cremação, podendo a cremação ser feita em qualquer cemitério que disponha de equipamento apropriado, que obedeça às regras definidas em portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente;
c) A faculdade de inumação em locais de consumpção aeróbia;
d) A possibilidade de inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa, bem como a inumação em capelas privativas, em ambos os casos, mediante autorização da Câmara Municipal;
e) A redução dos prazos de exumação, que passam de cinco para três anos, após a inumação, e para dois anos nos casos em que se verificar necessário recobrir o cadáver, por não estarem ainda terminados os fenómenos de destruição de matéria orgânica;
f) A restrição do conceito de trasladação ao transporte de cadáver já inumado ou de ossadas para local diferente daquele onde se encontram a fim de serem de novo inumados, colocados em ossário ou cremados, suprimindo-se a intervenção das autoridades policial e sanitária, cometendo-se unicamente à entidade administradora do cemitério, competência para a mesma;
g) Eliminação da intervenção das autoridades policiais nos processos de trasladação, quer dentro do mesmo cemitério, quer para outro cemitério;
h) Definição da regra de competência da mudança de localização de cemitério.

Verifica-se que foram profundas as alterações consignadas pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei 138/2000, de 13 de Julho, que revogou na sua totalidade vários diplomas legais, fazendo-o apenas parcialmente em relação ao Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968.

Cumpre assim adequar o Regulamento dos Cemitérios Municipais de Aveiro ao preceituado no novo regime legal.

Lei habilitante

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e pela alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 29.º do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, do Decreto n.º 49 770, de 18 de Dezembro de 1968, e no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho, a Câmara Municipal de Aveiro elaborou o seguinte projecto de Regulamento, que é colocado a inquérito público, após o que será submetido à aprovação da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Definições e normas de legitimidade

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) Autoridade de polícia — a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública, a Polícia Marítima e a Polícia Municipal;
b) Autoridade de saúde — o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;
c) Autoridade judiciária — o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;
d) Remoção — o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;
e) Inumação — a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
f) Exumação — a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
g) Trasladação — o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
h) Cremação — a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;
i) Cadáver — o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
j) Ossadas — o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
k) Viatura e recipientes apropriados — aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
l) Período neonatal precoce — as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
m) Entidade responsável pela administração dos cemitérios — a câmara municipal ou a junta de freguesia, consoante o cemitério em causa pertença ao município ou à freguesia;
n) Depósito — colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
o) Ossário — construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
p) Restos mortais — cadáver, ossada, cinzas, peças anatómicas e fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce;
q) Talhão — área contínua destinada a sepulturas, unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.

Artigo 2.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de actos previstos neste Regulamento, sucessivamente:

a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
b) O cônjuge sobrevivo;
c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
d) Qualquer herdeiro;
e) Qualquer familiar;
f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do pais da sua nacionalidade.
3 — O requerimento para a prática desses actos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento dos serviços

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 3.º

Âmbito

1 — Os cemitérios municipais de Aveiro destinam-se à inumação e cremação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área do município de Aveiro, excepto se o óbito tiver ocorrido em freguesias deste, que disponham de cemitério próprio.
2 — Poderão ainda ser inumados nos cemitérios municipais de Aveiro, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos em freguesias do município quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo presidente da junta de freguesia respectiva, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios de freguesia;
b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do município que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
c) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora do município, mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área deste;
d) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, em face de circunstâncias que se reputem ponderosas e mediante autorização do presidente da Câmara ou do vereador do pelouro.

3 — A prova da residência do falecido deverá ser feita através do seu bilhete de identidade.

SECÇÃO II

Dos serviços

Artigo 4.º

Serviço de recepção e inumação de cadáveres

Os serviços de recepção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo encarregado do cemitério ou por quem legalmente o substituir, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal de Aveiro e as ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços.

Artigo 5.º

Serviços de registo e expediente geral

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da Secção de Taxas e Licenças ou dos serviços do cemitério, onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, cremações, exumações, trasladações e concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

SECÇÃO III

Do funcionamento

Artigo 6.º

Horário de funcionamento

1 — Os cemitérios municipais estão abertos ao público todos os dias, das 9 às 17 horas no horário de Inverno, e das 9 às 19 horas durante o horário de Verão, podendo tal horário ser alterado por deliberação da Câmara Municipal, a ser devidamente publicitada.

2 — A hora de encerramento dos cemitérios será anunciada com 30 minutos de antecedência, estando vedada a entrada ao público a partir desse momento.

3 — Para efeito de inumação de restos mortais, o corpo terá que dar entrada até 30 minutos antes do seu encerramento.

4 — Os cadáveres que derem entrada fora do horário estabelecido ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais em que, mediante autorização do presidente da Câmara Municipal, poderão ser imediatamente inumados.

5 — Nos domingos e feriados, os serviços limitar-se-ão à recepção e inumação de restos mortais, permitindo-se no entanto actos religiosos.

6 — As inumações deverão ser marcadas nos serviços do cemitério no dia anterior à sua realização, salvo em casos especiais em que, mediante autorização do presidente da Câmara Municipal, poderão ser imediatamente inumados.

CAPÍTULO III

Da remoção

Artigo 7.º

Regime aplicável

À remoção de cadáveres são aplicáveis as regras consignadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro.

CAPÍTULO IV

Do transporte

Artigo 8.º

Regime aplicável

Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém-nascidos são aplicáveis as regras constantes dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 411/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro.

CAPÍTULO V

Das intimações

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 9.º

Locais de inumação

1 — As inumações são efectuadas em sepulturas temporárias e perpétuas, talhões privativos, jazigos e ossários municipais ou particulares, columbários e locais de consumpção aeróbia.

2 — Excepcionalmente, mediante autorização da Câmara Municipal de Aveiro, poderá ser permitida:

a) A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa;
b) A inumação em capelas privativas situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respectivos proprietários.

3 — Poderão ser concedidos talhões privativos a comunidades religiosas com práxis mortuárias específicas, mediante requerimento fundamentado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Aveiro, acompanhado dos estudos necessários e suficientes à boa compreensão da organização do espaço e das construções nele previstas, bem como de garantias de manutenção e limpeza.

4 — Na falta de cumprimento das condições previstas no número anterior, a respectiva comunidade religiosa será notificada para, no prazo julgado conveniente, fazer as intervenções necessárias.

5 — Findo o prazo referido no número anterior sem que tenham sido tomadas as devidas diligências é anulada a cedência do talhão, podendo a Câmara Municipal de Aveiro dispor do respectivo espaço.

Artigo 10.º

Inumações fora de cemitério público

1 — Nas situações constantes do n.º 2 do artigo anterior, o pedido de autorização é dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Aveiro, mediante requerimento, assinado por qualquer das pessoas referidas no artigo 2.º, dele devendo constar:

a) Identificação do requerente;
b) Indicação exacta do local onde se pretende inumar ou depositar ossadas;
c) Fundamentação adequada da pretensão, nomeadamente ao nível da escolha do local.

2 — A inumação fora de cemitério público é acompanhada por um responsável adstrito aos serviços do cemitério municipal.

Artigo 11.º

Modos de inumação

1 — Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou de zinco.

2 — Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, para o que serão soldados, no cemitério, perante o funcionário responsável.

3 — Sem prejuízo do número anterior, a pedido dos interessados e quando a disponibilidade dos serviços o permitir, pode a soldagem do caixão efectuar-se com a presença de um representante do presidente da Câmara de Aveiro, no local de onde partirá o féretro.

4 — Antes do definitivo encerramento, devem ser depositadas nos caixões substâncias próprias que acelerem a decomposição do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo.

Artigo 12.º

Prazos de inumação

1 — Nenhum cadáver será inumado nem encerrado em caixão de zinco antes de decorridas 24 horas sobre o óbito.

2 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, cremação ou encerramento em caixão de zinco antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.

3 — Um cadáver deve ser inumado ou cremado dentro dos seguintes prazos máximos:

a) Em 72 horas se, imediatamente após a verificação do óbito, tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente Regulamento;
b) Em 72 horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
c) Em 48 horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;
d) Em 24 horas nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98;
e) Até 30 dias sobre a data da verificação do óbito, se não foi possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 2.º deste Regulamento.

4 — Estes prazos não se aplicam aos fetos mortos.

Artigo 13.º

Condições para a inumação

Nenhum cadáver poderá ser inumado ou encerrado em caixão de zinco sem que, para além de respeitados os prazos referidos no

artigo anterior, previamente tenha sido lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

Artigo 14.º

Autorização de inumação

1 — A inumação de um cadáver depende de autorização da Câmara Municipal de Aveiro, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º

2 — O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no anexo II do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas 24 horas sobre o óbito;
c) Os documentos a que alude o artigo 41.º deste Regulamento, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.

Artigo 15.º

Tramitação

1 — O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados à Câmara Municipal de Aveiro, através do Serviço de Taxas e Licenças, por quem estiver encarregado da realização do funeral.

2 — Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Câmara Municipal emite guia de modelo previamente aprovado, cujo original entrega ao encarregado do funeral.

3 — Não se efectuará a inumação sem que aos serviços de recepção afectos ao cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior, excepto aos fins de semana, feriados e tolerâncias de ponto em que a guia poderá ser apresentada no 1.º dia útil seguinte.

4— O documento referido no número anterior será registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

Artigo 16.º

Insuficiência de documentação

1 — Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta esteja devidamente regularizada.

3 — Decorridas 24 horas sobre o depósito ou em qualquer momento em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

SECÇÃO II

Das intimações em sepulturas

Artigo 17.º

Sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

a) Em situação de calamidade pública;
b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 18.º

Classificação de sepulturas

1 — As sepulturas classificam-se em temporárias ou perpétuas:

a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação;
b) Consideram-se perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Câmara Municipal de Aveiro, mediante requerimento deferido aos interessados.

2 — As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões próprios a elas destinados, dependendo a alteração da natureza dos talhões de deliberação desta Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Dimensões

1 — As sepulturas terão em planta a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Para adultos:

Comprimento — 2 m;
Largura — 0,65 m;
Profundidade — 1,15 m;

Para crianças:

Comprimento — 1 m;
Largura — 0,55 m;
Profundidade — 1 m.

2 — As dimensões referidas no número anterior poderão ser alteradas por determinação das autoridades sanitárias.

3 — Independentemente da idade, desde que se trate de menor, será inumado em sepultura de criança desde que não exceda o comprimento fixado para este tipo de sepulturas.

Artigo 20.º

Organização do espaço

1 — As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões ou secções, com forma tanto quanto possível rectangular e com área para um máximo de 300 sepulturas.

2 — Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 21.º

Enterramento de crianças

Além de talhões privativos que se considerem justificados, haverá secções para o enterramento de crianças separadas dos locais que se destinam aos adultos.

Artigo 22.º

Sepulturas temporárias

Nas sepulturas temporárias é proibido o enterramento de caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicados tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

Artigo 23.º

Sepulturas perpétuas

1 — Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixão de madeira e de zinco.

2 — Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para inumação temporária.

3 — Nas sepulturas perpétuas poderão efectuar-se dois enterramentos com caixão de zinco quando:

a) Anteriormente tenham sido utilizados caixões apropriados para inumações temporárias;
b) As ossadas encontradas se removeram para ossário ou tenham ficado sepultadas abaixo do primeiro caixão e este tenha sido enterrado abaixo da profundidade fixada no artigo 19.º

SECÇÃO III

Das inumações em jazigos

Artigo 24.º

Espécies de jazigos

1 — Os jazigos podem ser de três espécies:

a) Subterrâneos — aproveitando apenas o subsolo;
b) Capelas — constituídos somente por edificações acima do solo;
c) Mistos — dos dois tipos anteriores, conjuntamente.

2 — Os jazigos ossários, essencialmente destinados ao depósito de ossadas, poderão ter dimensões inferiores às dos jazigos normais.

Artigo 25.º

Inumação em jazigo

Para a inumação em jazigo, o cadáver deve ser encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm.

Artigo 26.º

Deteriorações

1 — Quando um caixão depositado em jazigo apresente ruptura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, por carta registada com aviso de recepção, a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para o efeito, o prazo julgado conveniente.
2 — Em caso de urgência ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior, a Câmara Municipal de Aveiro efectuá-la-á, ficando as respectivas despesas a cargo dos interessados.
3 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do presidente da Câmara Municipal de Aveiro, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.
4 — Na falta de pagamento das despesas previstas no n.º 2, ficarão os concessionários inibidos do uso e fruição até que o mesmo seja efectuado.

SECÇÃO IV

Inumação em local de consumpção aeróbia

Artigo 27.º

Consumpção aeróbia

A inumação em local de consumpção aeróbia obedecerá às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Habitação, da Saúde, das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente.

CAPÍTULO VI

Da cremação

Artigo 28.º

Cremação

1 — Os interessados deverão solicitar estes serviços aos cemitérios que disponham de equipamento para o efeito.
2 — Enquanto os cemitérios municipais não dispuserem de columbários próprios para inumação de cinzas, estas serão depositadas em sepultura, jazigo ou ossário, dentro de recipiente apropriado.
3 — A cremação será regulamentada quando o Cemitério Municipal dispuser de equipamento para o efeito, que obedeça às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Habitação, da Saúde, das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente.

CAPÍTULO VII

Das exumações

Artigo 29.º

Prazos

1 — Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.
2 — Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto, sem a qual não poderá proceder-se a nova inumação.

Artigo 30.º

Aviso aos interessados

1 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior, poderá proceder-se à exumação.
2 — Um mês antes de terminar o período legal de inumação, os serviços da Câmara Municipal notificarão os interessados, se conhecidos, através de carta registada com aviso de recepção, promovendo simultaneamente a publicação de avisos em dois dos jornais mais lidos da região e afixando editais, convidando-os num prazo de 30 dias a pronunciarem-se sobre o destino das ossadas e a comparecer no cemitério no dia e hora que vier a ser fixado para esse fim.
3 — Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que os interessados promovam qualquer diligência no sentido da exumação, será a mesma realizada, desde que verificada a sua oportunidade, considerando-se abandonadas as ossadas existentes.
4 — Às ossadas abandonadas, nos termos do número anterior, será dado o destino adequado, nomeadamente a remoção para ossários, a cremação noutra unidade cemiterial ou, quando não houver inconveniente, a inumação na própria sepultura, a profundidades superiores às indicadas no artigo 19.º

Artigo 31.º

Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos

1 — A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.
2 — A consumação a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pela autoridade sanitária local.
3 — As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenha removido para sepultura, nos termos do artigo 26.º, serão depositadas no jazigo originário ou em local acordado com o serviço de cemitério.

CAPÍTULO VIII

Das trasladações

Artigo 32.º

Competência

1 — A trasladação é solicitada ao presidente da Câmara Municipal de Aveiro, pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º deste Regulamento, através de requerimento, cujo modelo consta do anexo I ao Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro.
2 — Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.

3 — Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os serviços da Câmara Municipal de Aveiro remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

4 — Para cumprimento do estipulado no número anterior, poderão ser usados quaisquer meios, designadamente a notificação postal ou a comunicação via fax.

Artigo 33.º

Condições da trasladação

1 — A trasladação de cadáver é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — A trasladação de ossadas é efectuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — Quando a trasladação se efectuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

4 — A transladação de cinzas é livre, devendo ser efectuada em recipiente apropriado.

5 — Pode ser efectuada a transladação de cadáveres ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo, antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro.

6 — O encarregado do cemitério deverá ser avisado, com a antecedência mínima de 24 horas, do dia e hora em que se pretende fazer a trasladação.

Artigo 34.º

Registos e comunicações

Nos livros de registo do cemitério, far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas.

CAPÍTULO IX

Da concessão de terrenos

SECÇÃO I

Das formalidades

Artigo 35.º

Concessão de terrenos

1 — A requerimento dos interessados, poderá presidente da Câmara Municipal autorizar a concessão dos terrenos do cemitério para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção ou remodelação de jazigos particulares.

2 — Os terrenos poderão também ser concedidos em hasta pública nos termos e condições que o presidente da Câmara Municipal de Aveiro vier a fixar.

3 — As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afectação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.

Artigo 36.º

Pedido

O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao presidente da Câmara e dele deve constar a identificação do requerente, a localização e, quando se destinar a jazigo, a área pretendida.

Artigo 37.º

Decisão da concessão

1 — Caso haja mais do que um interessado e o cemitério não disponha de espaço suficiente para concessionar espaço a todos, promover-se-á concurso nos termos do Código de Procedimento Administrativo, sendo a base de licitação a que consta na Tabela de Taxas e Licenças não Urbanísticas.

2 — Deliberada a concessão, os serviços da Câmara Municipal notificam o requerente, por carta registada com aviso de recepção, para comparecer no cemitério a fim de se proceder à demarcação do terreno, sob pena de se considerar caduca a decisão tomada.

3 — O prazo para pagamento da taxa de concessão é de 30 dias úteis a contar da notificação da decisão.

4 — A título excepcional e fora dos casos previstos no n.º 1 deste artigo, será permitida a inumação em sepultura perpétua antes de requerida a concessão, desde que o interessado deposite antecipadamente na tesouraria municipal, a importância correspondente à taxa de concessão, devendo neste caso apresentar o requerimento num prazo de oito dias após a inumação.

5 — O não cumprimento do prazo fixado no número anterior implica a perda das importâncias pagas, ficando a inumação antecipadamente feita em sepultura perpétua sujeita ao regime das inumações efectuadas em sepultura temporária.

Artigo 38.º

Concessão para ocupação de ossários

1 — A requerimento dos interessados poderá o presidente da Câmara Municipal de Aveiro, conceder o direito de ocupação temporária ou definitiva de ossários no cemitério mediante o pagamento da taxa respectiva.

2 — Quando se trate de ossário cujo titular tenha falecido e no mesmo não se encontrem ainda depositadas três ossadas, será facultado aos interessados que provarem ser herdeiros do falecido, o depósito de ossadas até ao limite de três, não podendo qualquer uma das existentes ser retiradas.

Artigo 39.º

Alvará de concessão

1 — A concessão de terrenos e ossários é titulada por alvará da Câmara Municipal, a emitir aquando do pagamento das respectivas taxas de concessão e depois da apresentação de documento comprovativo do pagamento do imposto, se devido.

2 — Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, morada, prazo, referências do jazigo, sepultura perpétua ou ossário, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

3 — Em caso de inutilização ou extravio poderá ser emitida segunda via do alvará e nela serão inscritas todas as indicações que constem nos livros de registo.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos concessionários

Artigo 40.º

Prazos de realização de obras

1 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, a construção de jazigos particulares e o revestimento de sepulturas perpétuas, devem concluir-se nos prazos fixados pela Câmara Municipal.

2 — Poderá o presidente da Câmara prorrogar estes prazos em casos devidamente justificados.

3 — Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou as suas prorrogações caducará a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a Câmara Municipal todos os materiais encontrados no local da obra.

4 — No caso de ser declarada caduca a concessão nos termos do número anterior, se se reportar a terreno para sepultura perpétua em que tenha sido feita a inumação, ficará a mesma sujeita ao regime das efectuadas em sepulturas temporárias a menos que os restos mortais inumados se encontrem em caixão de zinco caso em que, se outro destino não for acordado com os interessados, se considerarão abandonados nos termos e para os efeitos definidos no presente regulamento.

5 — Os concessionários devem assegurar-se que o decurso das obras não perturba o sossego necessário, devendo adequar o horário de trabalho ao horário de funcionamento do cemitério.

6 — Não são consentidos trabalhos aos sábados de tarde, domingos, feriados e dia 2 de Novembro.

Artigo 41.º

Autorizações

1 — As inumações, exumações e trasladações a efectuar em jazigos, sepulturas perpétuas ou ossários serão feitas mediante exibição do respectivo título ou alvará e com a autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o represente, cujo bilhete de identidade deve ser exibido.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau, bastando autorização de qualquer deles quando se trate de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.

3 — Na falta de título, a autorização para entrada de restos mortais deverá se assinada por todos os concessionários.

4 — Os restos mortais do concessionário serão inumados ou depositados independentemente de qualquer autorização.

5 — Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 42.º

Trasladação de restos mortais

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.

2 — A trasladação a que alude este artigo só poderá efectuar-se para outro jazigo ou para ossário municipal.

3 — Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

4 — Os concessionários são obrigados a permitir manifestações de saudade aos restos mortais depositados nos seus jazigos e não poderão proibir a transladação de qualquer corpo ou ossadas quando promovida por aqueles a quem couber a faculdade de dispor desses restos mortais.

Artigo 43.º

Obrigações do concessionário do jazigo ou de sepultura perpétua

O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais

no mesmo inumados será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura. Neste último caso será lavrado auto do que ocorreu, assinado pelo funcionário responsável que presida ao acto e por duas testemunhas.

CAPÍTULO X

Transmissões de jazigos, ossários e sepulturas perpétuas

Artigo 44.º

Transmissão

As transmissões de jazigos, ossários e sepulturas perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

Artigo 45.º

Transmissão por morte

1 — As transmissões *mortis causa* das concessões de jazigos, ossários e sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionárias são admitidas, nos termos gerais de direito.

2 — As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário só serão, porém, permitidas desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo, ossário ou sepultura perpétua, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

Artigo 46.º

Transmissão por acto entre vivos

1 — As transmissões por actos entre vivos das concessões de jazigos, ossários e sepulturas perpétuas serão admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas.

2 — Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:

a) Tendo-se procedido à trasladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo;
b) Não se tendo efectuado aquela trasladação e não sendo a transmissão a favor de cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos instituidores ou concessionários não deseje optar e o adquirente assuma o compromisso referido no n.º 2 do artigo anterior.

3 — As transmissões previstas nos números anteriores só serão admitidas quando tenham passado mais de cinco anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por acto entre vivos.

Artigo 47.º

Autorização

1 — Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização do presidente da Câmara Municipal.

2 — Pela transmissão, pagará o transmitente à Câmara Municipal o valor correspondente a 50% das taxas de concessão de terrenos e ossários que estiverem em vigor.

Artigo 48.º

Averbamento

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores será feito, a requerimento dos interessados, mediante exibição do documento comprovativo da realização da transmissão e da autorização do presidente da Câmara Municipal de Aveiro, após o pagamento da taxa de averbamento aos alvarás de concessão que estiver em vigor.

CAPÍTULO X

Sepulturas, jazigos e ossários abandonados

Artigo 49.º

Abandono de jazigo

Os jazigos que vierem à posse da Câmara Municipal de Aveiro, em virtude de caducidade da concessão e que, pelo seu valor arquitectónico ou estado de conservação,

se considere de manter e preservar poderão ser mantidos na posse da Câmara ou alienados em hasta pública, nos termos e condições especiais que resolver fixar, podendo ainda impor aos arrematantes a construção de um subterrâneo ou sub-piso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos.

Artigo 50.º

Conceito

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da autarquia, os jazigos cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a 10 anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de 60 dias úteis depois de citados por meio de éditos publicados em dois dos jornais mais lidos no município e afixados nos lugares do estilo.

2 — Dos éditos constarão os números dos jazigos, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurarem nos registos.

3 — O prazo referido no n.º 1 conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.

4 — Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do abandono.

Artigo 51.º

Declaração de prescrição

1 — Decorrido o prazo de 60 dias previsto no artigo anterior, sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a Câmara Municipal deliberar a prescrição do jazigo, declarando-se caduca a concessão, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.

2 — A declaração de caducidade importa a apropriação do jazigo pela Câmara Municipal.

Artigo 52.º

Realização de obras

1 — Quando um jazigo se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por uma comissão constituída por três membros a designar pelo presidente da Câmara Municipal, desse facto será dado conhecimento aos interessados, por meio de carta registada com aviso de recepção, fixando-se-lhes prazos para procederem às obras necessárias.

2 — Na falta de comparência do ou dos concessionários, serão publicados anúncios em dois dos jornais mais lidos da região, dando conta do estado dos jazigos e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos.

3 — Se houver perigo iminente de derrocada, ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o presidente da Câmara ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respectivas despesas.

4 — Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é tal situação fundamento suficiente para ser declarada a prescrição da concessão.

Artigo 53.º

Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados perdidos, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão ou depositar-se-ão com carácter de perpetuidade em local reservado pela Câmara para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo que para o efeito for estabelecido.

Artigo 54.º

Âmbito deste capítulo

O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos ossários e às sepulturas perpétuas.

CAPÍTULO XII

Construções funerárias

SECÇÃO I

Das obras

Artigo 55.º

Licenciamento

1 — O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para o revestimento das sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao presidente da Câmara, instruído com o projecto da obra, em duplicado, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal de Aveiro, devendo nele constar o prazo previsto para a execução da obra.

2 — Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.

3 — Estão isentas de licença as obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspecto inicial dos jazigos e sepulturas.

Artigo 56.º

Projecto

1 — Do projecto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

a) Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:20, sendo o original em vegetal e apresentados em formato digital adequado;
b) Memória descritiva da obra, em que se especifique as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;
c) Declaração de responsabilidade;
d) Estimativa orçamental.

2 — Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam.

3 — As paredes exteriores dos jazigos só poderão ser construídas com materiais nobres, não se permitindo o revestimento com argamassa de cal ou azulejos, devendo as respectivas obras ser convenientemente executadas.

4 — Salvo em casos excepcionais, na construção de jazigos ou revestimento de sepulturas só é permitido o emprego de pedra de uma só cor.

5 — É obrigatória a aposição em cada jazigo do respectivo número, devendo a localização e dimensões desta inscrição figurar nas peças desenhadas previstas no n.º 1, alínea *a*), deste artigo.

Artigo 57.º

Requisitos dos jazigos

1 — Os jazigos, municipais ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento — 2 m;
Largura — 0,75 m;
Altura — 0,55 m.

2 — Nos jazigos não haverá mais do que cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos.

3 — Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção tendentes a impedir as infiltrações de água e a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação.

4 — Os intervalos laterais entre jazigos a construir terão um mínimo de 0,30 m.

Artigo 58.º

Ossários municipais

1 — Os ossários municipais dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento — 0,80 m;
Largura — 0,50 m;
Altura — 0,40 m.

2 — Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

3 — Admite-se ainda a construção de ossários subterrâneos em condições idênticas e com observância do determinado no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 59.º

Jazigos de capela

1 — Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 2 m de frente e 2,70 m de fundo.
2 — Tratando-se de um jazigo destinado apenas à inumação de ossadas, poderá ter o mínimo de 1 m de frente e 2 m de fundo.

Artigo 60.º

Requisitos das sepulturas

As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria com a espessura máxima de 0,10 m.

Artigo 61.º

Obras de conservação

1 — Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação, pelo menos, de oito em oito anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.
2 — Para efeitos do disposto na parte final do número anterior e nos termos do artigo 52.º, os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.
3 — Em caso de urgência, ou quando não se respeite o prazo referido no número anterior, pode o presidente da Câmara Municipal ordenar directamente as obras a expensas dos interessados.
4 — Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.
5 — Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá o presidente da Câmara Municipal de Aveiro prorrogar o prazo a que aludem os n.os 1 e 2 deste artigo.

Artigo 62.º

Desconhecimento da morada

Sempre que o concessionário do jazigo não tiver indicado na Câmara Municipal uma morada actual, será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 63.º

Casos omissos

Em tudo o que neste capítulo não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

SECÇÃO II

Dos sinais funerários e do embelezamento dos jazigos e sepulturas

Artigo 64.º

Sinais funerários

1 — Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.
2 — Não serão permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública ou que, pela sua redacção, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

Artigo 65.º

Embelezamento

É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.

Artigo 66.º

Autorização prévia

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização dos serviços municipais competentes e à orientação e fiscalização destes.

CAPÍTULO XIII

Da mudança de localização do cemitério

Artigo 67.º

Regime legal

A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado, que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas é da competência da Câmara Municipal de Aveiro.

Artigo 68.º

Dos direitos dos concessionários

No caso de transferência do cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando a Câmara Municipal de Aveiro os encargos com o transporte dos restos inumados e sepulturas e jazigos concessionados.

CAPÍTULO XIV

Disposições gerais

Artigo 69.º

Entrada de viaturas particulares

No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização dos serviços do cemitério:

a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
b) Viaturas ligeiras de natureza particular, transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé.

Artigo 70.º

Proibições no recinto do cemitério

No recinto do cemitério é proibido:

a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;
d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objectos;
g) Realizar manifestações de carácter político;
h) Utilizar aparelhos áudio, excepto com auriculares;
i) A permanência de crianças, quando não acompanhadas;
j) A angariação junto dos visitantes de trabalhos relativos às cerimónias fúnebres ou construções funerárias.

Artigo 71.º

Retirada de objectos

Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão daí ser retirados sem apresen-

tação do alvará ou autorização escrita do concessionário nem sair do cemitério sem autorização de funcionário adstrito ao cemitério.

Artigo 72.º

Realização de cerimónias

1 — Dentro do espaço do cemitério, carecem de autorização do presidente da Câmara de Aveiro:

a) Missas campais e outras cerimónias similares;
b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
c) Actuações musicais;
d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
e) Reportagens relacionadas com a actividade cemiterial.

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior deve ser feito com 24 horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 73.º

Incineração de objectos

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou umas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 74.º

Abertura de caixão de metal

1 — É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judicial, para efeitos de colocação em sepultura, local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado ou para cremação de cadáver ou ossadas.
2 — A abertura de caixão de chumbo, utilizado em inumação efectuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98 é também proibida, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judicial ou para cremação de cadáver ou ossadas.

CAPÍTULO XV

Fiscalização e sanções

Artigo 75.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento cabe à Câmara Municipal de Aveiro, através dos seus órgãos ou agentes, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

Artigo 76.º

Competência

A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação e para aplicar a respectiva coima pertence ao presidente da Câmara de Aveiro.

Artigo 77.º

Contra-ordenações e coimas

1 — Constitui contra-ordenação, punível com coima de 249,40 euros a 3740,98 euros, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro:

a) A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no n.º 2 do artigo 5.º;
b) O transporte de cadáver, fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infracção ao disposto no artigo 6.º, n.os 1 e 3;
c) O transporte de ossadas, fora de cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, em infracção ao disposto no artigo 6.º, n.os 2 e 3;
d) O transporte de cadáver ou ossadas, fora de cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, desacompanhado de um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9.º;
e) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas 24 horas sobre o óbito;
f) A inumação ou cremação de cadáver fora dos prazos previstos no n.º 2 do artigo 8.º;
g) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do n.º 2 do artigo 9.º;
h) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 10.º;
i) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas, de forma diferente da que for determinada pela Câmara Municipal;
j) A inumação fora de cemitério público ou de algum dos locais previstos no n.º 2 do artigo 11.º;
k) A utilização, no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm;
l) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 14.º;
m) A cremação de cadáveres que tiver sido objecto de autópsia médico-legal sem autorização da autoridade judiciária;
n) A cremação de cadáver fora dos locais previstos no artigo 18.º;
o) A abertura de sepultura ou local de consumpção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
p) A infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 21.º;
q) A trasladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22.º, ou de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Constitui contra-ordenação, punível com coima mínima de 99,76 euros e máxima de 1246,99 euros, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro:

a) O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver ou ossadas, fora de cemitério, em recipiente não apropriado;
b) O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas resultantes da cremação dos mesmos, dentro de cemitério, de forma diferente da que tiver sido determinada pela Câmara Municipal;
c) A infracção ao disposto no n.º 3 do artigo 8.º;
d) A trasladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — Constitui contra-ordenação, punível com coima mínima de 100 euros e máxima de 1000 euros, a violação das normas deste Regulamento que não tenham enquadramento em alguma das alíneas *a*) a *n*) do n.º 1 e *a*) a *d*) do n.º 2, deste artigo.
4 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 78.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de objectos pertencentes ao agente;
b) Interdição do exercício de profissões ou actividade cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás;
e) Caducidade das licenças ou alvarás.

2 — É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

CAPÍTULO XVII

Disposições finais

Artigo 79.º

Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério, pela concessão de ossários ou pela concessão de terrenos destinados a jazigos e sepulturas perpétuas constam de tabela aprovada pela Câmara Municipal, anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças não Urbanísticas.

Artigo 80.º

Omissões

As situações não contempladas no presente Regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Câmara Municipal.

Artigo 81.º

Direito subsidiário

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições legais que regulam esta matéria e as normas do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 82.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVIS

Aviso n.º 5155/2005 (2.ª série) — AP. — Manuel Maria Libério Coelho, presidente da Câmara Municipal de Avis:

Torna público que, após audiência e apreciação publica, nos termos do artigo 110.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Avis, em sessão ordinária de 24 de Junho de 2005, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em 22 de Junho de 2005, aprovou os seguintes Regulamentos:

Cartão do Jovem Munícipe do Concelho de Avis;
Passe Social no Concelho de Avis;
Utilização do Espaço Internet do Município de Avis.

27 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Libério Coelho.*

Regulamento do Cartão do Jovem Munícipe do Concelho de Avis

Preâmbulo

Avis, à semelhança de tantos outros municípios do interior do País, tem assistido ao envelhecimento da sua população. Inverter esta situação não é tarefa fácil, no entanto é obrigação de todos nós contribuir para que a mesma não se agrave ainda mais.

O futuro do nosso concelho passa necessariamente pelos jovens, promover a melhoria das suas condições de vida é condição *sine qua non* para o desenvolvimento económico, social e cultural dos mesmos.

Consciente desta realidade e dentro das suas possibilidades, o município de Avis elegeu como uma das suas prioridades combater o desenraizamento e fomentar a fixação de jovens que venham dinamizar a realidade socioeconómica e cultural do nosso concelho.

Neste contexto, o município de Avis criou o Cartão do Jovem Munícipe, de acesso gratuito aos jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos, que lhes concede alguns benefícios no acesso a bens e serviços e se rege pelo disposto no presente regulamento.

Assim e no uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal elaborou o presente regulamento, que foi, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º do diploma supracitado, aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 24 de Junho de 2005, após publicação e afixação nos lugares do estilo, para apreciação pública e recolha de sugestões.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a toda a área geográfica do concelho de Avis.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente regulamento tem como objecto a criação do Cartão do Jovem Munícipe dirigido aos jovens munícipes do concelho de Avis.

2 — O presente regulamento define os objectivos, as condições de acesso ao Cartão do Jovem Munícipe, bem como os procedimentos a adoptar para atribuição do mesmo.

Artigo 3.º

Objectivo

O Cartão do Jovem Munícipe tem como objectivo geral a atracção e fixação dos jovens no concelho de Avis, contribuindo para o seu desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão do Jovem Munícipe todos os jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos, residentes e recenseados, quando maiores de 18 anos, no concelho de Avis.

Artigo 5.º

Modelo e validade

1 — O Cartão do Jovem Munícipe é um documento de identificação emitido pela Câmara Municipal, que mediante a sua exibição concede os apoios previstos no presente regulamento.

2 — O cartão é pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser vendido ou emprestado.

3 — O cartão é válido por um ano sendo renovável por iguais períodos, com a aposição de vinheta actualizada, sob pena de caducidade do mesmo.

4 — O cartão caduca quando o seu titular fizer 30 anos.

Artigo 6.º

Benefícios

O Cartão do Jovem Munícipe confere ao seu titular os seguintes benefícios:

a) Desconto de 20% nas taxas relativas à construção, reconstrução, reabilitação, alteração, ampliação ou demolição de imóveis, com excepção das taxas devidas pelas operações de loteamentos e obras de urbanização;
b) Desconto de 20% na aquisição de lotes nos loteamentos municipais para habitação própria e permanente;
c) Desconto de 75% na aquisição de lotes para a instalação de actividades económicas;
d) Desconto de 20% nos bilhetes de cinema no Auditório Municipal Ary dos Santos;
e) Desconto de 20% nos bilhetes de entrada nas Piscinas Municipais;
f) Desconto até 50% no acesso a actividades promovidas pela autarquia;
g) Descontos em estabelecimentos comerciais e outras entidades aderentes ao Cartão do Jovem Munícipe, que exibam na montra um autocolante a fornecer pela Câmara Municipal de Avis.

Artigo 7.º

Adesão

A adesão ao Cartão do Jovem Munícipe realiza-se nos serviços competentes da Câmara Municipal de Avis, mediante o preenchimento do impresso próprio, com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Duas fotografias tipo passe;
b) Fotocópia do bilhete de identidade;
c) Fotocópia do cartão de eleitor, quando maior de 18 anos;
d) Documento emitido pela junta de freguesia, atestando a sua residência.

Artigo 8.º

Parcerias com outras entidades

Podem aderir ao Cartão do Jovem Munícipe, como parceiras, as entidades, que através de protocolo celebrado com o município de Avis, se disponibilizem a conceder descontos sobre bens ou serviços no concelho.

Artigo 9.º

Utilização do cartão

1 — Na utilização do Cartão do Jovem Munícipe, os seus titulares devem, sempre que solicitado, apresentar o bilhete de identidade.
2 — A utilização indevida do cartão, a utilização por terceiros, bem como a comunicação de dados falsos ou omissão de dados para a sua obtenção constituem causas de cessação imediata de utilização do mesmo, assistindo ao município o direito de exigir a reposição das verbas indevidamente despendidas, sem prejuízo da adopção do competente procedimento judicial que ao caso couber.
3 — As causas de cessação referidas no número anterior implicam a não revalidação do Cartão do Jovem Munícipe.
4 — A perda, o furto ou extravio do cartão devem ser de imediato comunicados por escrito aos serviços competentes da Câmara Municipal de Avis.
5 — A responsabilidade do seu titular só cessa após a comunicação por escrito da ocorrência.
6 — Se após a comunicação referida nos números anteriores o beneficiário recuperar o cartão deve, junto dos serviços competentes da Câmara Municipal de Avis, fazer prova da sua titularidade, caso contrário o cartão é anulado.

Artigo 10.º

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação no *Diário da República.*

Regulamento do Passe Social no Concelho de Avis

Preâmbulo

Através da implementação do Programa da Rede Social no Concelho de Avis e do levantamento de necessidades, foi possível definir áreas de intervenção prioritárias assentando, uma delas, na melhoria da qualidade de vida e da solidariedade, nomeadamente com as pessoas que se encontram em situação de maior vulnerabilidade à pobreza e à exclusão social.

Estes fenómenos, embora não sendo recentes, constituem manifestações sociais que assumem formas complexas e que têm vindo a adquirir novos contornos, directamente associados às novas dinâmicas das sociedades actuais.

As respostas sociais decorrentes de programas de índole nacional são, em muitas situações, insuficientes e desadequadas.

Conscientes de todas estas alterações e porque se pretende uma sociedade mais justa e solidária, importa desenvolver políticas e estratégias de intervenção social que promovam a erradicação da pobreza e da exclusão social e que, concomitantemente, potenciem o desenvolvimento económico, social e cultural da população local.

Assim, o Passe Social ora criado, assente no princípio da discriminação positiva, surge, por um lado, como forma de promover a inclusão e o desenvolvimento social, criando e dinamizando respostas integradas e adequadas às reais necessidades dos estratos sociais mais carenciados do concelho de Avis, procurando, por outro, colmatar e minimizar as lacunas e desadequações decorrentes das respostas sociais de carácter nacional.

Desta forma e ao abrigo da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal elaborou o presente regulamento, que foi, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º do diploma supra citado, aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 24 de Junho de 2005, após publicação e afixação nos lugares do estilo, para apreciação pública e recolha de sugestões.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a toda a área geográfica do concelho de Avis.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente regulamento tem como objecto a criação do Passe Social, dirigido a munícipes recenseados e residentes no concelho de Avis, que se encontrem em situação de comprovada carência socioeconómica.
2 — Os beneficiários do Passe Social têm apoio, nomeadamente, nas seguintes áreas:

a) Acesso a serviços municipais;
b) Habitação;
c) Saúde.

3 — O presente regulamento define os objectivos, as condições de acesso ao Passe Social, bem como os procedimentos a adoptar para atribuição do mesmo.

Artigo 3.º

Objectivos

1 — São objectivos gerais de atribuição do Passe Social:

a) Promover a inclusão e o desenvolvimento social assentes no princípio da discriminação positiva;
b) Contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida dos estratos sociais mais carenciados no concelho de Avis;
c) Minimizar os constrangimentos que resultam da desadequação das respostas sociais de índole nacional aos problemas sentidos pela população local.

2 — São objectivos específicos do Passe Social, designadamente os seguintes:
2.1 — Contribuir para a qualidade de vida dos beneficiários e seus agregados familiares, através da participação do município na prestação de serviços em parceria com as entidades competentes da administração central, por um lado, e, por outro, pela isenção parcial no acesso a bens e serviços fornecidos pelo município.
2.2 — Na área da habitação:

a) Desenvolver respostas complementares, a programas existentes a nível nacional e municipal, nomeadamente, o Regulamento de Apoio à Recuperação da Habitação no Município de Avis, no âmbito do parque habitacional degradado, onde residam os beneficiários do Passe Social;

b) Intervir quando as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade, que revelem comprovada influência na qualidade de vida, saúde e ou segurança dos beneficiários do Passe Social;
c) Promover a mobilidade e acessibilidade na respectiva residência, quando esteja em causa a qualidade de vida, saúde e segurança dos beneficiários do Passe Social.

3 — Na área da saúde comparticipar, na parte não apoiada pelo Estado, as respectivas despesas dos beneficiários.

Artigo 4.º

Definições

1 — Agregado familiar — considera-se agregado familiar, para além do beneficiário directo, as pessoas a seguir discriminadas que com ele vivam em economia comum:

a) O cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto, comprovada através de declaração da junta de freguesia da área de residência;
b) Os ascendentes ou descendentes a cargo;
c) Podem ser ainda considerados como fazendo parte do agregado familiar do beneficiário, desde que estejam na sua exclusiva dependência económica ou do seu agregado familiar:

cc) Os parentes em linha recta e colateral até ao terceiro grau;
ccc) Os adoptados;
cccc) Os afins;
ccccc) Os tutelados.

2 — Rendimento — conjunto de todos os rendimentos e subsídios dos membros do agregado familiar, qualquer que seja a sua origem e natureza e ainda outros rendimentos de carácter não eventual, exceptuando-se os valores referentes a bolsas de estudo e prestações familiares.
3 — Rendimento mensal *per capita* — fórmula de cálculo:

$$\text{Rendimento mensal } \textit{per capita} = \frac{\text{Rendimento anual bruto do agregado familiar}}{\text{N.º de elementos do agregado familiar} \times 14}$$

CAPÍTULO II

Do passe social

Artigo 5.º

Modelo e validade

1 — O Passe Social é um documento de identificação emitido pela Câmara Municipal, que mediante a sua exibição concede os apoios previstos no presente regulamento.
2 — O Passe Social é pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser vendido ou emprestado.
3 — O Passe Social é válido por um ano, renovável por igual período a requerimento dos interessados, até 30 dias antes do termo do prazo respectivo, se a situação socioeconómica que confere o direito ao seu titular se mantiver, após verificação pelo Gabinete de Intervenção Social e Educação do município.

Artigo 6.º

Condições de acesso

A concessão do Passe Social depende do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos em relação a cada requerente:

a) Ser requisitado pelo interessado;
b) Residir e ser recenseado na área geográfica do concelho de Avis há, pelo menos, um ano;
c) Ser pensionista, reformado ou cidadão portador de grau de deficiência igual ou superior a 60% e, inexistindo declaração comprovativa daquele grau, ser cidadão portador de deficiência notória;
d) Auferir rendimento mensal *per capita* igual ou inferior a 75% da Retribuição Mínima Mensal Garantida.

Artigo 7.º

Benefícios

1 — O Passe Social confere ao seu titular os seguintes benefícios:

a) Desconto de 50% na factura relativa ao consumo de água, desde que para fins domésticos e até ao limite de 3 m^3 por beneficiário;
b) Desconto de 50% em todas as tarifas que estão indexadas ao consumo da água, nos mesmos termos da alínea anterior;
c) Desconto de 50% nos bilhetes de cinema no Auditório Municipal Ary dos Santos;
d) Desconto de 50% nos bilhetes de entrada nas Piscinas Municipais;
e) Desconto até 50% no acesso a actividades promovidas pela autarquia;
f) O apoio à melhoria das condições habitacionais básicas nos mesmos termos e nas condições do Regulamento do Apoio à Recuperação da Habitação no Município de Avis, com as necessárias adaptações;
g) Apoio à melhoria das acessibilidades na residência do beneficiário, com base num relatório dos serviços municipais competentes que avaliará, designadamente, a pertinência, a viabilidade técnica da execução e o valor da obra;
h) Comparticipação, na parte não apoiada pelo Estado, até ao limite de 10 euros/mês, nas despesas com a aquisição de medicamentos ou com deslocações para exames, consultas, tratamentos ou outros similares, em ambulâncias, carreiras públicas ou táxis oriundos do concelho.

2 — Quando o beneficiário não atinja o montante mensal limite comparticipado pela autarquia, nos termos da alínea *h*) do número anterior, o restante não transita para os meses subsequentes.
3 — Os descontos e a comparticipação previstos, respectivamente, nas alíneas *a*), *b*) e *h*) do n.º 1 do presente artigo são pagos mediante a entrega, até ao dia 15 de cada mês, no Gabinete de Intervenção Social e Educação do município de Avis ou na junta de freguesia da área de residência, quando resida fora da sede de concelho, dos seguintes documentos:

a) Nos descontos referentes à factura do consumo de água e demais tarifas indexadas, fotocópia do recibo comprovativo do seu pagamento;
b) Nas despesas com a aquisição com medicamentos, a fotocópia da receita médica e do respectivo recibo/factura emitido pela farmácia, que deve especificar os medicamentos prescritos;
c) Nas deslocações para a realização de exames, consultas, tratamentos ou outros similares, a fotocópia da prescrição médica e o respectivo recibo/factura.

CAPÍTULO III

Candidatura, análise e decisão

Artigo 8.º

Candidatura

1 — A candidatura ao Passe Social é formalizada no Gabinete de Intervenção Social e Educação do município ou nas juntas de freguesia da área de residência, quando o candidato resida fora da sede de concelho, mediante o preenchimento do requerimento destinado para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Duas fotografias tipo passe;
b) Fotocópia do bilhete de identidade;
c) Fotocópia do cartão de contribuinte;
d) Fotocópia do cartão de eleitor;
e) Fotocópia do cartão da segurança social ou declaração que o substitua;
f) Atestado da junta de freguesia que comprove a composição do agregado familiar;
g) Fotocópia da última declaração de rendimentos, se a sua entrega for obrigatória;
h) Declaração dos rendimentos pagos pela segurança social ou por outra entidade, referentes ao ano anterior;

i) Fotocópia do último recibo da pensão ou reforma ou documento comprovativo do seu valor;
j) Comprovativo do número de identificação bancária (NIB) da conta para a qual serão efectuadas as transferências referentes aos benefícios concedidos;
l) Declaração sob compromisso de honra em como não beneficia simultaneamente de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim e de que não aufere quaisquer outros rendimentos patrimoniais para além dos declarados no âmbito da candidatura;
m) Outros documentos solicitados pelos serviços municipais competentes, com vista à análise do processo.

2 — Sempre que considere necessário para a análise do processo pode o Gabinete de Intervenção Social e Educação do município solicitar ao candidato a apresentação de certidão comprovativa dos bens e rendimentos de todos os elementos do agregado familiar, registados nos serviços locais de finanças.

3 — O município de Avis reserva-se o direito de solicitar informações a outras entidades, sempre que considere necessário e com vista ao esclarecimento da candidatura em análise.

Artigo 9.º

Análise e decisão

1 — O processo de candidatura é analisado pelo Gabinete de Intervenção Social e Educação do Município de Avis.

2 — Concluído o processo de análise compete à Câmara Municipal a decisão final sobre a candidatura, competência esta que pode ser delegada no presidente da Câmara Municipal.

3 — A Câmara Municipal pode sempre que o entender solicitar esclarecimentos sobre a candidatura.

4 — Só há lugar à concessão dos apoios previstos no presente regulamento após a emissão pela Câmara Municipal do documento que titula o Passe Social.

CAPÍTULO IV

Deveres e causas de cessação do passe social

Artigo 10.º

Deveres dos beneficiários

1 — Para além do respeito pelo disposto no presente regulamento, cumpre aos beneficiários do Passe Social a comunicação ao Gabinete de Intervenção Social e Educação do município, no prazo máximo de 30 dias, sempre que:

a) A sua situação socioeconómica se altere e seja susceptível de influir nas condições de acesso ao Passe Social, designadamente no quantitativo do rendimento;
b) Ocorra alteração ou transferência da residência do titular.

2 — Constitui igualmente obrigação do titular do Passe Social a comunicação imediata ao Gabinete de Intervenção Social e Educação do município da perda, furto ou extravio do respectivo título. A responsabilidade do titular só cessará após a comunicação por escrito da ocorrência.

Artigo 11.º

Cessação do direito de utilização do Passe Social

1 — Constituem causas de cessação imediata do direito de utilização do Passe Social:

a) As falsas declarações para obtenção do Passe Social, quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reporta a sua utilização;
b) O incumprimento do disposto no presente regulamento e na demais legislação em vigor;
c) Se se verificar que o seu titular recebe outro benefício ou subsídio não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a cumulação;
d) A não apresentação da documentação solicitada pelos serviços municipais competentes;
e) O incumprimento do dever de comunicação referido no n.º 1 do artigo anterior.

2 — A ocorrência de alguma das causas referidas no número anterior reserva ao município de Avis o direito de exigir a reposição das verbas indevidamente despendidas, sem prejuízo da adopção do competente procedimento judicial que ao caso couber.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 12.º

Encargos resultantes do passe social

Os encargos resultantes da aplicação do presente regulamento são comparticipados por verbas a inscrever anualmente no orçamento do município de Avis.

Artigo 13.º

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

Regulamento de Utilização do Espaço Internet do Município de Avis

Preâmbulo

A criação de Espaços Internet de acesso público, servido por dinamizadores/monitores, visa a sensibilização e adaptação dos cidadãos às novas tecnologias de informação e Internet.

Como espaço público que é, e pelas sua especificações, necessita de normas claras de funcionamento, por forma a que os objectivos a que se propõe sejam atingidos e para que os seus utentes saibam quais são os seus direitos e deveres.

Assim e no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal elaborou o presente regulamento, que foi, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º do diploma supracitado, aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 24 de Junho de 2005, após publicação e afixação nos lugares do estilo, para apreciação pública e recolha de sugestões.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento é aplicável ao Espaço Internet de Avis, bem como a outros similares que vierem a ser implementados no município de Avis.

Artigo 2.º

Composição, objectivo e coordenação

1 — O Espaço Internet é composto por uma área de trabalho e convívio, que contempla uma vertente pedagógica, dinamizada através de acções específicas de formação e sensibilização, que visam o aproveitamento, a utilização e a adaptação plena das tecnologias de informação e comunicação por parte do cidadão,

promovendo na sua intervenção a divulgação sobre as iniciativas desenvolvidas no âmbito da sociedade de informação, aos mais diversos níveis.

2 — O presidente da Câmara Municipal ou o vereador competente designarão um funcionário municipal que terá a responsabilidade e a coordenação do Espaço Internet, cabendo-lhe, nomeadamente, a supervisão do funcionamento do mesmo, bem como de outros similares que vierem a ser implementados.

Artigo 3.º

Horário de funcionamento

O Espaço Internet funciona de segunda-feira a sábado das 10 horas às 20 horas e aos domingos das 10 horas às 18 horas, de forma ininterrupta, podendo este horário, caso se justifique, ser alterado por deliberação da Câmara Municipal, devendo ser amplamente divulgado o novo horário.

Artigo 4.º

Permanência e utilização

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes o Espaço Internet é de acesso livre e gratuito, estando sujeito à atribuição de um número de utilizador, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição.

2 — O Espaço Internet dispõe de três dinamizadores/monitores para o apoio técnico ao utente, a quem cabe, nomeadamente, a gestão do tempo disponível por utilizador, em função do número de utilizadores presentes.

3 — A cada utilizador são facultados 30 minutos de permanência, excepto quando se verificar a existência de computadores disponíveis ou desde que se verifique que o trabalho em curso não está concluído, devendo nesta última hipótese finalizar o seu trabalho com a maior brevidade possível.

4 — A utilização dos computadores é efectuada por ordem de chegada, de acordo com o número atribuído ao utilizador, dando-se prioridade à realização de trabalhos, estudos ou consultas em detrimento da utilização para jogos, cabendo ao dinamizador/monitor determinar essa prioridade.

5 — Os utentes podem realizar trabalhos, desde que respeitem as normas do presente regulamento, tendo direito a executar 10 impressões mensais, podendo os dinamizadores/monitores limitar o número de páginas por impressão.

6 — O *download* de ficheiros, a criação de pastas e a gravação de conteúdos no PC está sujeito a autorização do dinamizador/monitor do espaço, com a condição de o utilizador retirar do disco duro os ficheiros pesquisados, no final do tempo da sua utilização.

7 — De forma a prevenir qualquer prejuízo para o Espaço Internet, designadamente para salvaguarda dos sistemas, equipamento e *software* instalados, o dinamizador/monitor pode provocar a desactivação integral dos sistemas operativos.

8 — O serviço não se responsabiliza por qualquer perda de documentos, motivada pela má utilização do *software* instalado ou que tenham sido deixados no computador.

9 — O serviço reserva-se o direito de apagar qualquer programa ou documento que se encontre nos computadores e que aí tenha sido colocado sem autorização do dinamizador/monitor.

Artigo 5.º

Deveres dos utilizadores

São deveres dos utilizadores:

a) Observar as regras gerais de conduta cívica, usando de respeito e educação para com os dinamizadores/monitores e os restantes utentes presentes no Espaço Internet, respeitando, nomeadamente a ordem de espera para utilização dos equipamentos;
b) Proceder junto do dinamizador/monitor à inscrição para obtenção do número de utilizador;
c) Em caso de qualquer dúvida, devem solicitar o apoio do dinamizador/monitor;
d) Avisar o dinamizador/monitor da intenção de finalizar a respectiva utilização;
e) Utilizar os equipamentos de forma condigna, cuidadosa e prudente.

Artigo 6.º

Actos e acções vedadas

Não é permitida:

a) A instalação de qualquer tipo de *software* via disquetes, CDs ou qualquer outro meio, sem autorização do dinamizador/monitor;
b) A alteração ou tentativa de alteração de configurações do sistema;
c) A consulta de páginas que revelem conteúdos proibidos, ilegais ou não aconselháveis, contrárias aos objectivos do espaço público;
d) A utilização deliberadamente deficiente, lesiva ou eticamente reprovável dos sistemas, equipamentos e *software* instalados;
e) Deslocar qualquer equipamento instalado no Espaço Internet, bem como a ligação de computadores portáteis à rede;
f) Fumar, comer ou beber no Espaço Internet;
g) Falar em voz alta, de forma a perturbar o trabalho dos restantes utentes do espaço;
h) A entrada de animais;
i) A utilização da Internet para qualquer fim ilícito.

Artigo 7.º

Sanções

1 — O incumprimento das normas do presente regulamento pode dar origem à aplicação das seguintes sanções, a determinar em função da sua gravidade:

a) Advertência verbal de que actos ou acções em causa não são permitidos, convidando o utilizador a por termo de imediato à sua conduta e a ler integralmente o presente regulamento;
b) A decisão de suspensão de acesso ao Espaço Internet, durante o período de um a três meses ou a proibição definitiva, conforme a gravidade do acto e a existência ou não de dolo.

2 — Ao infractor é assegurado o direito de ser ouvido antes da tomada de decisão que ao caso couber.

3 — A decisão da sanção prevista na alínea *b*) do n.º 1 é da competência do presidente da Câmara Municipal ou do vereador responsável pelo Espaço Internet.

4 — Na eventualidade dos actos ou acções praticados implicarem avarias ou danos, todos os custos decorrentes da respectiva reparação ou substituição do material danificado são suportados pelo responsável pelos actos lesivos.

Artigo 8.º

Deveres dos dinamizadores/monitores

São deveres dos dinamizadores/monitores:

a) Fazer a gestão do local e do tempo a ser facultados aos utilizadores, de acordo com os computadores disponíveis, por ordem de inscrição e tipo de utilização;
b) Avisar os utilizadores do fim do tempo de utilização;
c) Fazer o registo do número de utilizadores e transmiti-lo no final de cada mês ao responsável/coordenador do Espaço Internet;
d) Prestar todo o apoio necessário aos utilizadores, independentemente da faixa etária e ou grau de conhecimentos;
e) Informar o responsável/coordenador do Espaço Internet das anomalias detectadas no *hardware*, *software* ou acessos à Internet;
f) Informar o responsável/coordenador do Espaço Internet do incumprimento por parte dos utilizadores do presente regulamento, conducente à adopção do procedimento que ao caso couber.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Rectificação n.º 385/2005 — AP. — Por ter saído com inexactidão o quadro de pessoal publicado no anexo II à estrutura orgânica do município de Belmonte, através do aviso n.º 2024/2005 (2.ª série) — AP., do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, apêndice n.º 42, de 30 de Março de 2005, rectifica-se que onde se lê:

Pessoal técnico	Engenheiro técnico de construção civil.	Especialista principal				510	560	590	650	–	–	–
		Especialista				460	475	500	545	–	–	–
		Principal				400	420	440	475	–	–	–
		De 1.ª classe				340	355	375	415	–	–	–
		De 2.ª classe				295	305	316	337	–	–	–
		Estagiário	1	1	0	222	–	–	–	–	–	–
												Dotação global

deve ler-se:

Pessoal técnico	Engenheiro técnico civil	Especialista principal				510	560	590	650	–	–	–
		Especialista				460	475	500	545	–	–	–
		Principal				400	420	440	475	–	–	–
		De 1.ª classe				340	355	375	415	–	–	–
		De 2.ª classe				295	305	316	337	–	–	–
		Estagiário	1	1	0	222	–	–	–	–	–	–
												Dotação global

23 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Amândio Manuel Ferreira Melo.*

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

Edital n.º 428/2005 (2.ª série) — AP. — *Revisão do Plano Director Municipal.* — Na sequência da reunião da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional e emissão de parecer favorável, a Câmara Municipal de Borba, ao abrigo das suas competências específicas em matéria de elaboração de instrumentos de gestão territorial, torna público que na reunião ordinária realizada no dia 22 de Dezembro ao abrigo do n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, determinou proceder à abertura da discussão pública do referido plano, pelo período de 44 dias decorridos que sejam 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*.

As sessões públicas para divulgação do plano terão lugar, uma na Câmara Municipal de Borba e uma em cada sede das freguesias rurais.

A proposta do plano, o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional e os demais pareceres emitidos pelas entidades consultadas encontram-se disponíveis no Gabinete Técnico do município de Borba.

A formulação de sugestões e observações, bem como a apresentação de reclamações que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de revisão, deverão ser endereçadas, por escrito, ao presidente da Câmara Municipal de Borba (identificando claramente tratar-se de assunto relativo à revisão do Plano Director Municipal), para a seguinte morada: Praça da República, 7150-249 Borba.

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicados na imprensa regional e nacional.

24 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Ângelo João Guarda Verdades de Sá.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso n.º 5156/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, dos trabalhadores abaixo mencionados, nos termos do n.º 1 do artigo 202.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho:

Ana Cristina Carvalho Lopes — por despacho do vice-presidente, datado de 1 de Junho de 2005, foi renovado o presente contrato até 1 de Julho de 2006.

Francisco de Jesus Oliveira — por despacho do vice-presidente, datado de 1 de Junho de 2005, foi renovado o presente contrato até 15 de Julho de 2006.

Maria Emília de Almeida Pereira de Matos — por despacho do vice-presidente, datado de 1 de Junho de 2005, foi renovado o presente contrato até 24 de Março de 2006.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

20 de Junho de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Agostinho Borges Machado.*

CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Aviso n.º 5157/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta autarquia renovou os contratos de trabalho a termo resolutivo certo com os seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria	Vencimento	Data de início	Data de fim
Vítor Manuel Ferreira Carvalho	Cabouqueiro	434,51	4-5-2005	3-5-2006
Maria Inês Violante Santos	Auxiliar de serviços gerais	405,96	6-4-2005	5-4-2006
Élia Cristina de Sousa Figueiredo	Técnica de 2.ª classe	935,62	2-5-2005	1-5-2006
Carlos Miguel Ribeiro Melo	Motorista de pesados	478,91	6-4-2005	5-4-2006
Carlos Manuel F. de Oliveira Rego	Cabouqueiro	434,51	5-4-2005	4-4-2006
Rafael Ruivo Mota Martins Coelho	Carregador	434,51	7-4-2005	6-4-2006
Paulo Jorge Galveias Fernandes	Auxiliar de serviços gerais	405,96	1-6-2005	31-5-2006
Eurico António Reis da Fonseca	Nadador-salvador	405,96	6-5-2005	5-5-2006
Estela Maria Ferreira Sabóia Parente	Auxiliar de serviços gerais	405,96	3-5-2005	2-5-2006
Helena Maria Madeira Montez	Técnico superior de 2.ª classe	1 268,64	2-5-2005	1-5-2006
Ana Cristina Gingeira Chocolate	Auxiliar de serviços gerais	405,96	3-5-2005	2-5-2006
Luís Machado Periquito Vieira	Cabouqueiro	434,51	5-4-2005	4-4-2006
Cláudio Alexandre Moreira Rosa	Auxiliar de serviços gerais	405,96	1-6-2005	31-5-2006
Carlos Manuel Cardoso da Silva	Auxiliar de serviços gerais	405,96	1-6-2005	31-5-2006
Delfim Augusto Rodrigues Simões	Auxiliar de serviços gerais	405,96	1-6-2005	31-5-2006
Júlio César V. Rodrigues Marques	Auxiliar de serviços gerais	405,96	1-6-2005	31-5-2006
Paulo Jorge do Coito	Coveiro	491,60	1-6-2005	31-5-2006
José Carlos Nunes Henriques	Auxiliar de serviços gerais	405,96	11-6-2005	10-6-2006
Manuel Bento Patrício de Jesus	Carregador	434,51	3-6-2005	2-6-2006
Inês Margarida Ribeiro Calisto	Auxiliar de serviços gerais	405,96	1-7-2005	30-6-2006
Ana Maria Cardina F. Marcelino	Auxiliar de serviços gerais	405,96	9-6-2005	8-6-2006
Dinis Cláudio Sousa Monteiro	Nadador-salvador	405,96	9-6-2005	8-6-2006
João Miguel Leal dos Santos	Cabouqueiro	434,51	11-6-2005	10-6-2006
Luís Miguel da Silva Ferreira	Motorista de pesados	478,91	2-6-2005	1-6-2006
Paulo Jorge Montez da Silva	Motorista de pesados	478,91	2-6-2005	1-6-2006

22 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Paulo Caldas.*

Aviso n.º 5158/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que esta autarquia celebrou, por urgente conveniência de serviço, os seguintes contratos de trabalho a termo resolutivo certo:

Nome	Categoria	Vencimento	Data de início	Data de fim
Fernanda Luci Varino Casaca	Auxiliar de serviços gerais	405,96	11-4-2005	10-10-2006
Sónia Margarida Leal Mendão	Auxiliar de serviços gerais	405,96	6-4-2005	5-4-2006
Maria Manuela Custódio Godinho	Auxiliar de serviços gerais	405,96	2-5-2005	1-5-2006
Paulo Alexandre Oliveira Fialho	Serralheiro civil	450,37	2-5-2005	1-5-2006
António Manuel Rodrigues Martins	Cantoneiro de limpeza	491,60	2-5-2005	1-5-2006
José Manuel Grazina Barrocas	Carregador	434,51	2-5-2005	1-5-2006
Maria Salomé Marques Rocha M. Silva	Auxiliar de serviços gerais	405,96	8-6-2005	7-6-2006
Jaime Xavier Lima da Silva	Auxiliar de serviços gerais	405,96	8-6-2005	7-6-2006
Maria Carlota Couto Viana L. Parente	Auxiliar de serviços gerais	405,96	8-6-2005	7-6-2006
Pedro Miguel de Almeida Sobreira	Técnico de informática adjunto, nível 3	662,86	8-6-2005	7-6-2006
Tiago Gonçalo Campino Flor Simão	Auxiliar de serviços gerais	405,96	8-6-2005	7-6-2006
Isabel Alexandra Mendes Jorge Covão	Auxiliar de serviços gerais	405,96	8-6-2005	7-6-2006
Pedro Manuel Costa Esteves	Auxiliar técnico de museografia	631,15	8-6-2005	7-6-2006

22 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Paulo Caldas.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Aviso n.º 5159/2005 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor, em regime simplificado, para a Reestruturação Urbanística do Terreno do Hotel Miramar.* — Dando cumprimento ao disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, informam-se os eventuais interessados que, no seguimento da deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 23 de Maio de 2005, a que se refere a proposta n.º 629/2005, foi determinada a elaboração do Plano de Pormenor para a Reestruturação Urbanística do Terreno do Hotel Miramar.

De acordo com a citada disposição legal, e no prazo de 15 dias após a data da publicação deste aviso, encontra-se aberto um período para formulação de sugestões ou obtenção de informações sobre aquele Plano.

Nesse sentido, os eventuais interessados poderão consultar o projecto no Departamento de Planeamento Estratégico, sito no Edifício Tardoz, dos Paços do Concelho, no Largo 5 de Outubro, em Cascais.

3 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António d'Orey Capucho.*

Edital n.º 429/2005 (2.ª série) — AP. — João Sande e Castro, vereador do pelouro do desporto da Câmara Municipal de Cascais:

Faço público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, encontra-se em apreciação pública e pelo período de 30 dias a partir desta data, o projecto de Regulamento Municipal sobre a Utilização da Embarcação «Estou Para Ver».

Eventuais consultas ou sugestões sobre este Projecto de Regulamento devem ser dirigidas ao Departamento de Desporto desta Câmara Municipal.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

11 de Maio de 2005. — O Vereador do Desporto, *João Sande e Castro.*

Projecto de Regulamento Municipal sobre a Utilização da Embarcação «Estou Para Ver»

Nota justificativa

A embarcação «Estou Para Ver» foi adquirida pelo município de Cascais em Junho de 2003, com verbas provenientes da comis-

são de obras da Zona de Jogo do Estoril, com o objectivo de proporcionar aos seus utentes o contacto com o mar, característica indelével do nosso município.

A «Estou Para Ver» foi construída no ano de 1920, na zona de Setúbal, presumindo-se que no seu início tenha sido usada como embarcação de pesca, e, mais tarde, adaptada ao transporte de sal.

Os galeões do sal — como ficaram conhecidos —, são embarcações com boas prestações, possuem saídas de água finas, são andejas e bolineiras.

Ao adquirir esta embarcação, o município de Cascais pretendeu contribuir para o desenvolvimento de todas as actividades ligadas às embarcações típicas portuguesas, nomeadamente a dos estaleiros navais e desfiles náuticos, proporcionar passeios na baía de Cascais a alunos dós estabelecimentos de ensino e a instituições de carácter desportivo, cultural e de solidariedade social, bem como a turistas e cidadãos nacionais.

A «Estou Para Ver» está inscrita na Capitania do Porto de Cascais como embarcação de recreio, sem fins lucrativos e com uma lotação de 40 pessoas.

O presente regulamento foi elaborado com base no disposto na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para os efeitos previstos na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal.

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento e fruição da embarcação «Estou Para Ver», bem como os direitos e os deveres de quem a utiliza.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O regime estabelecido no presente Regulamento aplica-se à embarcação «Estou Para Ver», propriedade do município de Cascais, bem como àquelas que esta adquira para o mesmo fim.

Artigo 3.º

Tripulação

1 — Só os elementos da tripulação, devidamente habilitados e credenciados, podem tripular a embarcação «Estou Para Ver», devendo os utilizadores respeitar as suas instruções a bordo.

2 — A tripulação, para além do comandante, é composta por dois tripulantes que devem possuir, no mínimo, carta de marinheiro (de recreio).

3 — Pelo menos um dos tripulantes deve possuir carta de operador de VHF.

4 — No fim de cada actividade, o comandante deve assegurar que o diário de bordo ficou actualizado, a embarcação ficou limpa e o convés baldeado.

5 — O comandante da embarcação, tem de estar credenciado pela Câmara Municipal de Cascais.

6 — A Câmara Municipal de Cascais pode estabelecer protocolos, com associações desportivas do concelho, ou outras entidades, com vista a assegurar o enquadramento ou manutenção da embarcação.

Artigo 4.º

Lotação

1 — A lotação máximo da embarcação «Estou Para Ver» é de 40 pessoas, incluindo a tripulação, que em caso algum poderá ser excedida.

2 — Os serviços municipais reservam-se o exclusivo direito de avaliar e de informar os utilizadores do número de pessoas que poderão participar em cada viagem ou iniciativa.

Artigos 5.º

Calendário de realização das viagens

1 — Dadas as características da embarcação (sem cobertura e à vela), as viagens realizam-se entre os meses de Abril e Outubro, estando dependentes das condições atmosféricas existentes.

2 — Sempre que as condições atmosféricas o aconselhem, o comandante pode proceder ao cancelamento ou interrupção das viagens ou de qualquer actividade, sem aviso prévio aos participantes.

Artigo 6.º

Horário e duração das viagens

1 — A duração das viagens é variável, mas estimada em 90 minutos.

2 — No princípio de cada ano civil, deve ser elaborado um horário específico para o período de realização das viagens.

Artigo 7.º

Embarque e desembarque

1 — O embarque e desembarque são efectuados no cais de recepção da marina de Cascais.

2 — Só o Comandante da embarcação pode decidir sobre eventuais atracagens durante o decorrer do passeio.

Artigo 8.º

Itinerários

1 — Os passeios estão dependentes das condições atmosféricas e de outros factores que possam condicionar a navegação na baía de Cascais, que podem reflectir-se nos itinerários e nos horários previstos.

2 — Só ao comandante da embarcação compete avaliar as condições referidas no número anterior e decidir sobre o melhor percurso alternativo a tomar, e, inclusivamente, a adiar ou cancelar o passeio no próprio dia, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º

Artigo 9.º

Utilizadores

1 — Para efeitos do presente regulamento, consideram-se dois tipos de utilização — individual e em grupo:

a) As utilizações individuais são as que resultam de inscrição nos passeios e actividades promovidos pela Câmara Municipal de Cascais, para os quais se podem inscrever todos os cidadão nacionais e estrangeiros;
b) As utilizações em grupo são as que resultam de actividades solicitadas por entidades públicas ou privadas, autorizadas de acordo com o artigo 11.º do presente regulamento.

2 — Obrigações dos utilizadores:

a) Os utilizadores devem levar água, protectores solares, chapéus, blusões e calçado desportivo;
b) Todos os utilizadores devem apresentar um documento que os identifique, no momento de confirmação das presenças para acesso à embarcação;
c) Nos passeios de 90 minutos, é proibido fumar e ingerir bebidas alcoólicas na embarcação;
d) Durante o período em que a embarcação se encontrar a navegar, é obrigatório o uso de coletes de salvação;
e) Os utilizadores devem respeitar todas as indicações veiculadas pelo comandante e restantes membros da tripulação;
f) Os utilizadores devem colaborar com a tripulação, nas manobras de içar e arrear velas.

Artigo 10.º

Inscrições e marcações de viagens

1 — O processo de inscrição individual nos passeios e actividades, serão definidos pela Câmara Municipal de Cascais.

2 — No acto de inscrição é obrigatória a indicação do nome completo, data de nascimento e número de bilhete de identidade ou passaporte.

3 — O pedido de marcação das viagens de grupo é efectuado ao presidente da Câmara, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data pretendida.

4 — No pedido deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação do tipo de instituição, designadamente entidade com estatuto de utilidade pública, estabelecimento de ensino, com/sem fins lucrativos, instituições de solidariedade social, associações e grupos;
b) Telefone, fax e ou e-mail da morada da instituição;
c) Nome da pessoa singular ou colectiva responsável pela organização da viagem;
d) Objectivos da viagem, nomeadamente viagem de estudo, indicando neste caso o âmbito de estudo/disciplina e área programática em que se insere, viagem lúdica/turística, outros, a especificar;
e) Número total de participantes;
f) Duração e período pretendidos da viagem;
g) Data pretendida (dia ou dias possíveis para a sua realização).

5 — A resposta da Câmara Municipal deve ser dada com a antecedência mínima de 15 dias, relativamente à data de realização da viagem.
6 — Após confirmação da viagem, a entidade promotora deverá enviar até às 12 horas do último dia útil antes da mesma, por fax ou correio electrónico, a identificação de cada participante, com o nome completo, a data de nascimento e o número de bilhete de identidade ou passaporte.

Artigo 11.º

Critérios de cedência da embarcação

1 — Os critérios de cedência da embarcação «Estou Para Ver», para as viagens de grupo, baseiam-se nas seguinte prioridades ou factores:

a) Actividades promovidas e ou apoiadas pela Câmara Municipal de Cascais;
b) Viagens organizadas por entidades sedeadas na área do município de Cascais;
c) Viagens de estudo, com programação previamente apresentada;
d) Ordem de entrada nos serviços do pedido de passeio.

2 — A Câmara Municipal de Cascais pode, por questões de programação, limitar o número de passeios atribuídos a uma mesma instituição.

Artigo 12.º

Taxas

1 — A utilização da embarcação «Estou Para Ver», em viagens de grupo, fica sujeita ao pagamento de uma taxa de 150,00 euros por cada passeio de 90 minutos.
2 — O pagamento deverá ser efectuado, ate quatro dias úteis anteriores ao dia do passeio, sem o que a marcação pode ser anulada pelos serviços.
3 — O pagamento é efectuado através de cheque endossado à ordem do tesoureiro da Câmara Municipal de Cascais ou directamente na Tesouraria Municipal.
4 — Sempre que, por motivos não imputáveis aos participantes, os passeios sejam cancelados, a taxa é restituída, ou será realizado um passeio compensatório, em data a acordar.
5 — As viagens poderão ser isentas do pagamento de taxas, mediante autorização do presidente da Câmara, ou de quem ele delegar, quando promovidas durante a semana, por instituições sem fins lucrativos e ou de utilidade pública, designadamente estabelecimentos de ensino, associações, colectividades e instituições privadas de solidariedade social.
6 — Os participantes individuais, inscritos em actividades promovidas pela Câmara Municipal de Cascais, estão isentos do pagamento de taxa.

Artigo 13.º

Cancelamento da viagem

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º e no n.º 2 do artigo 8.º, a Câmara Municipal ou o presidente da Câmara podem ordenar o cancelamento da viagem, inclusivamente no dia da sua realização, caso as condições atmosféricas ou outros motivos de força maior o determinem.
2 — O pedido de cancelamento da viagem por parte da entidade requerente deve ser feito com uma antecedência mínima de cinco dias.
3 — A violação do disposto no número anterior pode determinar o pagamento dos encargos inerentes à reserva, correspondente a 10% da taxa de utilização.

Artigo 14.º

Manutenção da embarcação

1 — Para além da tripulação, existe um responsável pela manutenção da embarcação.
2 — Ao responsável pela manutenção da embarcação compete, nomeadamente:

a) Assegurar o abastecimento de gasóleo, sempre que necessário;
b) Verificar os níveis de óleo do motor e da caixa de velocidades;
c) Verificar o nível de água de refrigeração do motor;
d) Esgotar a água do porão;
e) Limpar a embarcação;
f) Proceder a pequenas reparações pontuais, sempre que tal se mostre necessário;
g) Pintar o mastro, obras vivas e cabina;
h) Abastecer o depósito de água potável;
i) Baldear semanalmente o convés, com água salgada;
j) Zelar pela documentação da embarcação, para que esteja sempre actualizada, nomeadamente, marcando vistorias da embarcação e equipamentos (VHF, balsa, primeiros socorros, extintores);
k) Verifica os níveis de electrólito das baterias;
l) Manter actualizado o registo de manutenção.

Artigo 15.º

Seguro de acidentes pessoais

Todos os participantes na actividade estão abrangidos por um seguro de acidentes pessoais.

Artigo 16.º

Segurança

1 — A embarcação «Estou Para Ver», para além de coletes de salvação para todos os participantes, deve dispor de balsas com lotação idêntica à fixada no n.º 1 do artigo 4.º
2 — Durante o período em que a embarcação se encontrar a navegar, é obrigatório por parte dos participantes o uso de coletes de salvação.
3 — A embarcação deve estar apetrechada com rádio VHF e sonda, que devem estar em funcionamento durante os passeios.

Artigo 17.º

Lista de participantes

1 — A lista de participantes é constituída por todos os elementos identificativos dos participantes, a que se refere o artigo 10.º do presente regulamento.
2 — Os tripulantes da embarcação, devem conferir a lista de participantes, antes de cada actividade, e entregá-la à Polícia Marítima.

Artigo 18.º

Unidade orgânica responsável pela embarcação

O Departamento de Desporto é a unidade orgânica responsável da embarcação «Estou Para Ver», devendo ser prevista dotação orçamental para custear as despesas decorrentes da manutenção e restauro da embarcação, combustíveis, aquisição de equipamentos e aluguer do lugar na marina de Cascais.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor decorridos 15 dias após a sua publicação no *Boletim Municipal*.

Rectificação n.º 386/2005 — AP. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 4302-A/2005 (2.ª série) — AP., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, apêndice n.º 84, 1.º suplemento, de 21 de Junho, referente à abertura do período de discussão pública do Plano de Pormenor, em Regime Simplificado, para a Reestruturação Urbanística dos Terrenos do Hotel Estoril Sol e Área Envolvente, rectifica-se que onde se lê «23 de Maio» deve ler-se «16 de Maio» e onde se lê «16 de Maio» deve ler-se «23 de Maio».

22 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António d'Orey Capucho.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Aviso n.º 5160/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 27 de Maio de 2005, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, foram renovados os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, como técnico-profissional de 2.ª classe, área de fiscalização, pelo período de um ano, com os seguintes colaboradores:

Isabel Cristina Sousa Silva Videira.
Narciso Prazeres Magalhães.

20 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Batista.*

CÂMARA MUNICIPAL DO CORVO

Edital n.º 430/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento do Cemitério Municipal.* — João Maria Fraga Greves, presidente da Câmara do Corvo, torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária do dia 16 de Junho de 2005, e para cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, está aberto, durante 30 dias, inquérito público sobre o Regulamento do Cemitério Municipal, cujo prazo se inicia no dia imediato à publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre as referidas normas poderão ser apresentadas por escrito na Secção Administrativa desta Câmara, onde as mesmas estarão expostas.

E para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos do costume.

21 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Maria Fraga Greves.*

Regulamento do Cemitério Municipal

Preâmbulo

Através do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com a alteração efectuada através do Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, foram introduzidas importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre direito mortuário, que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades actuais sentidas neste domínio.

O mesmo diploma revogou o Decreto-Lei n.º 274/82, de 14 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 62/83, de 2 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 43/97, de 7 de Fevereiro, e os Despachos Normativos n.º 171/82, de 16 de Agosto, e n.º 28/83, de 27 de Janeiro, bem como as normas jurídicas constantes do Decreto-Lei n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968, e ainda os regulamentos dos cemitérios que o contrariem.

É tendo presente o citado quadro legal, que se elaborou o seguinte projecto de regulamento:

CAPÍTULO I

Das definições e normas de legitimidade

SECÇÃO ÚNICA

Definições e normas de legitimidade

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) Autoridade de polícia — a Guarda Nacional Republicana e Polícia de Segurança Pública;
b) Autoridade de saúde — o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;
c) Autoridade judiciária — o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;
d) Remoção — o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação;
e) Inumação — a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo;
f) Exumação — a abertura de sepultura ou de caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
g) Trasladação — o transporte de cadáver inumado em jazigo ou as ossadas para o local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados ou colocados em ossário;
h) Cadáver — o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
i) Ossadas — o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
j) Viatura e recipiente apropriados — aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
k) Período neonatal precoce — as primeiras 168 horas de vida;
l) Depósito — colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
m) Ossário — construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
n) Restos mortais — cadáver, ossada e cinzas;
o) Talhão — área continua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.

Artigo 2.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de actos previstos neste Regulamento, sucessivamente:

a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
b) O cônjuge sobrevivo;
c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas aos dos cônjuges;
d) Qualquer herdeiro;
e) Qualquer familiar;
f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 — O requerimento para prática desses actos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para este efeito, passada por quem tiver legitimidade, nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO II

Da organização e dos serviços

SECÇÃO I

Disposições gerais, organização e serviços

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O cemitério, sob a jurisdição do Município, destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na sua área de circunscrição respectiva.

2 — Poderão ainda ser inumados neste cemitério, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do município que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;

b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do município, mas que tivessem, à data da morte, o seu domicílio habitual na área desta;
c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, em face de circunstâncias que se reputem ponderosas e mediante autorização do presidente da Câmara Municipal;
d) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do município, mas que dela são naturais.

SECÇÃO II

Serviços

Artigo 4.º

Serviço de recepção e inumação de cadáveres

Os serviços de recepção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo encarregado do cemitério ou por quem legalmente o substituir, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações dos órgãos municipais e as ordens dos seus superiores relacionados com aqueles serviços.

Artigo 5.º

Serviço de registo e expediente geral

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo dos serviços administrativos da Câmara Municipal, onde existirão, para o efeito, livro de registo de inumações, exumações, trasladações e concessões de terreno e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

SECÇÃO III

Funcionamento

Artigo 6.º

Horário de funcionamento

Os cemitérios funcionarão diariamente das 8 horas às 16 horas, excepto quando haja alguma inumação de cadáver a efectuar fora daquele horário, desde que solicitada aos respectivos serviços com uma antecedência mínima de 3 horas antes do seu encerramento.

CAPÍTULO III

Da remoção

SECÇÃO ÚNICA

Remoção

Artigo 7.º

Regime aplicável

À remoção de cadáveres são aplicáveis as regras consignadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações efectuadas através do Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro.

CAPÍTULO IV

Do transporte

SECÇÃO ÚNICA

Transporte

Artigo 8.º

Regime aplicável

Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos de recém-nascidos, são aplicáveis as regras constantes dos artigos 6.º e 7.º Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações efectuadas através do Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro.

CAPÍTULO V

Das inumações

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 9.º

Locais de inumação

As inumações são efectuadas em sepulturas temporárias, perpétuas, jazigos e ossários.

Artigo 10.º

Modos de inumação

1 — Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou de zinco.
2 — Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, para o que serão soldados, no cemitério, perante o funcionário responsável.
3 — Sem prejuízo do número anterior, a pedido dos interessados, e quando a disponibilidade dos serviços o permitir, pode a soldagem do caixão efectuar-se com a presença de um representante da Câmara Municipal, no local donde partirá o féretro.

Artigo 11.º

Prazos de inumação

1 — Nenhum cadáver será inumado nem encerrado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.
2 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação do cadáver em câmara frigorifica, antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.
3 — Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:

a) Em 72 horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente Regulamento, e alterado através do Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro;
b) Em 72 horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
c) Em 48 horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;
d) Em 24 horas, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro;
e) Até 30 dias sobre a data da verificação do óbito, se não foi possível assegurar a entrada do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 2.º deste Regulamento.

Artigo 12.º

Condições para inumação

Nenhum cadáver poderá ser inumado sem que, para além de respeitados prazos referidos no artigo anterior, previamente tenha sido lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

Artigo 13.º

Autorização de inumação

1 — A inumação de um cadáver depende de autorização do presidente da Câmara Municipal, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º

2 — O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no anexo II do Decreto-Lei n.º 411/98, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas 24 horas, sobre o óbito;
c) Os documentos a que alude o artigo 49.º deste Regulamento, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.

Artigo 14.º

Tramitação

1 — O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados aos serviços da Câmara Municipal por quem estiver encarregado da realização do funeral.
2 — Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que foram devidas, aqueles serviços emitem guia de inumação de cadáver, cujo original será entregue ao encarregado do funeral.
3 — Não se efectuará a inumação sem que ao funcionário de serviço ao cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.
4 — No documento referido anteriormente, deverá ser colocado o seu número de ordem e mencionada a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.
5 — Haverá um livro de registo de inumações.

Artigo 15.º

Insuficiência de documentação

1 — Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.
2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta esteja devidamente regularizada.
3 — Decorridas 24 horas sobre o depósito ou, em qualquer momento, em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

SECÇÃO II

Inumações em sepulturas

Artigo 16.º

Sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

a) Em situação de calamidade pública;
b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 17.º

Classificação

1 — As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

a) São temporárias as sepulturas para inumação por cinco anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação;
b) São perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida, mediante requerimento dos interessados, para utilização imediata.

Artigo 18.º

Dimensões

As sepulturas terão, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Para adultos:

Comprimento — 2,10 m;
Largura — 0,75 m;
Profundidade — 1,15 m.

Para crianças:

Comprimento — 1 m;
Largura — 0,55 m;
Profundidade — l m.

Artigo 19.º

Organização do espaço

1 — As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões ou secções, tanto quanto possível rectangulares. Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno.

Artigo 20.º

Enterramento de crianças

Poderá haver talhões para o enterramento de crianças separadas dos locais que se destinam aos adultos.

Artigo 21.º

Sepulturas temporárias

É proibido o enterramento nas sepulturas temporárias de caixões de chumbo e zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nos quais tenham sido aplicados tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

Artigo 22.º

Sepulturas perpétuas

1 — Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira.
2 — Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de cinco anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para a inumação temporária.

SECÇÃO III

Inumações em jazigo

Artigo 23.º

Espécies de jazigos

1 — Os jazigos podem ser de três espécies:

a) Subterrâneos — aproveitando apenas o subsolo;
b) Capelas — constituídos somente por edificações acima do solo;
c) Mistos — os dois tipos anteriores, conjuntamente.

2 — Os jazigos ossários essencialmente destinados ao depósito de ossadas poderão ter dimensões inferiores às dos jazigos normais.

Artigo 24.º

Inumação em jazigo

A inumação em jazigo obedece às seguintes regras:

a) O cadáver deve estar encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,40 mm;
b) Dentro do caixão devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos de pressão dos gases no seu interior.

Artigo 25.º

Deteriorações

1 — Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim

de o mandarem reparar, marcando-se-lhes para o efeito, o prazo julgado conveniente.

2 — Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior, a Câmara Municipal efectuá-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.

3 — Quando não possa reparar-se conveniente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do presidente da Câmara Municipal, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se prenunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

CAPÍTULO VI

Das exumações

SECÇÃO ÚNICA

Exumações

Artigo 26.º

Prazos

1 — Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura só é permitida decorridos cinco anos sobre a inumação.

2 — Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Artigo 27.º

Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos

1 — A exumação das ossadas e um caixão inumado em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.

2 — A consumação a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelos serviços do cemitério.

3 — As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenha removido para sepultura nos termos do artigo 26.º, serão depositados no jazigo originário ou em local acordado com o serviço de cemitério.

CAPÍTULO VI

Das trasladações

SECÇÃO ÚNICA

Trasladações

Artigo 28.º

Competências

1 — A trasladação é solicitada à Câmara Municipal pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º deste Regulamento, com a alteração efectuada através do Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, e através de requerimento, cujo modelo consta do anexo I ao Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro.

2 — Se a trasladação consistir na mera mudança dentro do local no interior do cemitério, é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.

3 — Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os serviços da Câmara Municipal remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

4 — Para cumprimento do estipulado no número anterior, poderão ser usados quaisquer meios, designadamente a notificação postal ou a comunicação via telecópia.

Artigo 29.º

Condições da trasladação

1 — A trasladação de cadáver é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — A trasladação de ossadas é efectuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — Pode também ser efectuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumadas em caixão de chumbo antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro.

4 — Quando a trasladação se efectuar para fora do cemitério, terá de ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

Artigo 30.º

Registos e comunicações

1 — Nos livros de registo do cemitério far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas.

2 — Os serviços do cemitério devem igualmente proceder à comunicação para os efeitos previstos na alínea *a*) do artigo 71.º do Código do Registo Civil.

CAPÍTULO VIII

Da concessão de terrenos

SECÇÃO I

Formalidades

Artigo 31.º

Concessão

1 — A aquisição de terrenos com destino a sepulturas perpétuas só é permitido aos familiares dos falecidos cujos cadáveres estejam ou venham a ser inumados nessas sepulturas, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

a) Cônjuge do falecido;
b) Descendentes na linha recta, preferindo sempre os de grau mais próximo do falecido;
c) Ascendentes em linha recta, preferindo sempre os de grau mais próximo do falecido;
d) Colaterais em 2.º grau, não sendo permitida a aquisição por descendentes destes em direito de representação.

2 — É no entanto autorizada, mediante requerimento dirigido à Câmara Municipal, a permuta de sepulturas perpétuas, entre concessionários e o município, perdendo neste caso a classificação de perpétua a sepultura cedida ao Município.

3 — As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com a afectação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.

Artigo 32.º

Pedido

O pedido para a concessão de terrenos é dirigido à Câmara Municipal e dele constar a identificação do requerente, bem como da respectiva sepultura.

Artigo 33.º

Decisão da concessão

Decidida a concessão, o prazo para pagamento da respectiva taxa é de 30 dias a contar da notificação da decisão.

Artigo 34.º

Alvará de concessão

1 — A concessão de terrenos é titulada por alvará da Câmara Municipal, a emitir após o pagamento da taxa de concessão.

2 — Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, morada, referências do jazigo ou sepultura perpétua, nele devendo mencionar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

SECÇÃO II

Direitos e deveres dos concessionários

Artigo 35.º

Prazos de realização de obras

1 — Sem prejuízo do estabelecido no número seguinte, a construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas deverão concluir-se nos prazos fixados.
2 — Poderá o presidente da Câmara Municipal prorrogar estes prazos em casos devidamente justificados.
3 — Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou as suas prorrogações, caducará a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para o município todos os materiais encontrados nas obras.

Artigo 36.º

Autorizações

1 — As inumações, exumações e trasladações a efectuar em jazigos ou sepulturas perpétuas serão feitas mediante exibição do respectivo titulo ou alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, cujo bilhete de identidade deve ser exibido.
2 — Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aqueles que tiver na posse do título ou alvará.
3 — Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.
4 — Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 37.º

Trasladação de restos mortais

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.
2 — A trasladação a que alude este artigo só poderá efectuar-se para outro jazigo ou para ossário do Município.
3 — Os restos mortais depositados a titulo perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 38.º

Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua

1 — O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido de interessado legitimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços camarários promoverem a abertura do jazigo.
2 — Na hipótese aludida na parte final do número anterior, será lavrado auto do que ocorreu, assinado pelo serventuário que presida ao acto e por duas testemunhas.

CAPÍTULO IX

Das transmissões de jazigo e sepulturas perpétuas

SECÇÃO ÚNICA

Transmissões de jazigo e sepulturas perpétuas

Artigo 39.º

Transmissão

As transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruídos nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos de transmissão e do pagamento dos impostos que foram devidos ao Estado.

Artigo 40.º

Transmissão por morte

1 — As transmissões por morte das concessões de jazigo ou sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário são livremente admitidas, nos termos gerais de direito.
2 — As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário só serão, porém, permitidas desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

Artigo 41.º

Transmissão por acto entre vivos

1 — As transmissões por actos entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas serão livremente admitidas quando neles não existem corpos ou ossadas.
2 — Existindo corpos o ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:

a) Tendo-se procedido à trasladação dos corpos ou ossadas para jazigo, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo, a transmissão pode, igualmente, fazer-se livremente;
b) Não se tendo efectuado aquela trasladação e não sendo a transmissão a favor do cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos instituidores ou concessionários não deseje optar e o adquirente assuma o compromisso referido no n.º 2 do artigo anterior.

3 — As transmissões previstas nos números anteriores só serão admitidas quando sejam passados mais de cinco anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por acto entre vivos.

Artigo 42.º

Autorização

1 — Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização da Câmara Municipal.
2 — Pela transmissão será paga à Câmara Municipal 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua.

Artigo 43.º

Averbamento

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores será feito mediante exibição da autorização da Câmara Municipal e do documento comprovativo da realização da transmissão.

Artigo 44.º

Abandono de jazigo ou sepultura

Os jazigos que vierem à posse do município em virtude de caducidade da concessão e que pelo seu valor arquitectónico ou estado de conservação se considere a manter e preservar, poderão ser mantidos na posse do município ou alienados em hasta pública, nos termos e condições especiais que este resolver fixar, podendo ainda impor aos arrematantes a construção de um subterrâneo ou subpiso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos.

CAPÍTULO X

Das sepulturas e jazigos abandonados

SECÇÃO ÚNICA

Sepulturas e jazigos abandonados

Artigo 45.º

Conceito

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da autarquia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exercem os seus direitos por período superior a 10 anos, nem

se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de 60 dias depois de citados por meio de éditos publicados em dois jornais mais lidos na área do município e afixados nos lugares de estilo.

2 — Dos éditos constarão os números dos jazigos e sepulturas perpétuas, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurem nos registos.

3 — O prazo referido neste artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.

4 — Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do abandono.

Artigo 46.º

Declaração de prescrição

1 — Decorrido o prazo de 60 dias previsto no artigo anterior sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a Câmara Municipal deliberar a prescrição do jazigo ou sepultura, declarando-se caduca a concessão, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.

2 — A declaração da caducidade importa a apropriação pelo município do jazigo ou sepultura.

Artigo 47.º

Realização de obras

1 — Quando um jazigo se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por uma comissão constituída por três membros designados pela Câmara Municipal, desse facto será dado conhecimento aos interessados por meio de carta registada, com aviso de recepção, fixando-se-lhes prazos para procederem às obras necessárias.

2 — Na falta de comparência do ou dos concessionários, serão publicados anúncios em dois dos jornais mais lidos da região, dando conta do estado dos jazigos e identificando pelos nomes e datas de inumação os corpos nele depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos.

3 — Se houver perigo eminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode a Câmara Municipal ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respectivas despesas.

4 — Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é tal situação fundamentação suficiente para ser declarada a prescrição de concessão.

Artigo 48.º

Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados perdidos, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão em sepulturas a indicar pelo presidente da Câmara Municipal, caso não sejam reclamados no prazo que para o efeito for estabelecido.

Artigo 49.º

Âmbito deste capítulo

O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas.

CAPÍTULO XI

Das construções funerárias

SECÇÃO I

Obras

Artigo 50.º

Licenciamento

1— O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, instruído com o projecto da obra, em duplicado, elaborado por técnico habilitado.

2 — Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.

3 — Estão isentas de licença as obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspecto inicial dos jazigos.

Artigo 51.º

Projecto

1 — Do projecto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

a) Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:20;
b) Memória descritiva da obra, em que especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;
c) Declaração de responsabilidade.

2 — Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias exigidas pelo fim a que se destinam.

3 — As paredes exteriores dos jazigos só poderão ser construídas com materiais nobres, não se permitindo o revestimento com argamassa de cal ou azulejos, devendo as respectivas obras ser convenientemente executadas.

Artigo 52.º

Requisitos dos jazigos

1 — Os jazigos, municipais ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento — 2 m;
Largura — 0,75 m;
Altura — 0,55 m.

2 — Nos jazigos não haverá mais do que cinco células sobrepostas a cima do nível do terreno, ou em pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneo.

3 — Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a impedir as infiltrações de água e a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação.

4 — Os intervalos laterais entre jazigos a construir terão um mínimo de 0,30 m.

Artigo 53.º

Ossários

1 — Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento — 0,80 m;
Largura — 0,50 m;
Altura — 0,40 m.

2 — Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

3 — Admite-se ainda a construção de ossários subterrâneos em condições idênticas e com observância do determinado no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 54.º

Jazigos de capela

1 — Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 2 m de frente e 2,70 m de fundo.

2 — Tratando-se de um jazigo destinado apenas à inumação de ossadas, poderá ter o mínimo de 1 m de frente e 2 m de fundo.

Artigo 55.º

Requisitos das sepulturas

As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, com a espessura máxima de 0,10 m.

Artigo 56.º

Obras de conservação

1 — Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação, pelo menos, de oito em oito anos, ou sempre que as circunstâncias os imponham.
2 — Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, e nos termos do artigo 48.º, os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.
3 — Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo referido no número anterior, pode o presidente da Câmara Municipal ordenar directamente as obras a expensas dos interessados.
4 — Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.
5 — Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá o presidente da Câmara Municipal prorrogar o prazo a que alude o n.º 1 deste artigo.

Artigo 57.º

Desconhecimento da morada

Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na Câmara Municipal a morada actual, será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 58.º

Casos omissos

Em tudo o que neste capítulo não se encontre especialmente regulado aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e na demais legislação especialmente aplicável.

SECÇÃO II

Sinais funerários e embelezamento dos jazigos e sepulturas

Artigo 59.º

Sinais funerários

1 — Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como inscrição de epitáfios e outros sinais funerárias costumados.
2 — Não serão permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública ou que, pela sua redacção, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

Artigo 60.º

Embelezamento

É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.

Artigo 61.º

Autorização prévia

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeito a prévia autorização dos serviços da autarquia competentes e à orientação e fiscalização destes.

CAPÍTULO XII

Da mudança de localização do cemitério

SECÇÃO ÚNICA

Mudança de localização do cemitério

Artigo 62.º

Regime legal

A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado que implique a transferência, total ou parcial dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que ai estejam inumados e das cinzas que ai estejam guardadas é da competência da Câmara Municipal.

Artigo 63.º

Transferências do cemitério

No caso de transferência do cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando o município os encargos com o transporte dos restos inumados e sepulturas e jazigos concessionados.

CAPÍTULO XIII

Das disposições comuns

SECÇÃO ÚNICA

Disposições comuns

Artigo 64.º

Proibições no recinto do cemitério

No recinto do cemitério é proibido:

a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do registo devido ao local;
b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;
d) Colher flores, danificar plantas ou árvores;
e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objectos;
g) Realizar manifestações de carácter político;
h) Utilizar aparelhos áudio, excepto com auriculares;
i) A permanência de crianças, quando não acompanhadas.

Artigo 65.º

Retirada de objectos

Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão dai ser retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário nem sair do cemitério sem autorização de funcionário responsável por este.

Artigo 66.º

Realização de cerimónias

1 — Dentro do espaço do cemitério, carecem de autorização do presidente da Câmara Municipal:

a) Missas campais e outras cerimónias similares;
b) Salva de tiros nas exéquias fúnebres militares;
c) Actuações musicais;
d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
e) Reportagens relacionadas com actividade cemiterial.

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior deve ser feito com 24 horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 67.º

Incineração de objectos

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser queimados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 68.º

Abertura de caixão de metal

1 — É proibida a abertura de caixão de zinco salvo em cumprimento de mandado da autoridade judicial, para efeitos de colocação em sepultura.

2 — A abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efectuada antes de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com alteração efectuada através do Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, é proibida, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandado da autoridade judicial.

CAPÍTULO XIV

Da fiscalização e sanções

SECÇÃO ÚNICA

Fiscalização e sanções

Artigo 69.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento cabe à Câmara Municipal, através dos seus órgãos ou agentes, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

Artigo 70.º

Competência

A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação e para aplicar a respectiva coima pertence à Câmara Municipal.

Artigo 71.º

Contra-ordenações e coimas

1 — Constitui contra-ordenação, punível com coima de 250,00 euros a 2500,00 euros, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com alterações efectuadas através do Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro:

a) A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no n.º 2 do artigo 5.º;
b) O transporte de cadáver fora do cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infracção ao disposto no artigo 6.º, n.os 1 e 3;
c) O transporte de ossadas fora do cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, em infracção ao disposto no artigo 6.º, n.os 2 e 3;
d) O transporte de cadáver ou ossadas fora do cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, desacompanhado de fotocópia simples de um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9.º;
e) A inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorifica de cadáver antes de decorridas 24 horas sobre o óbito;
f) A inumação de cadáver fora dos prazos previstos no n.º 2 do artigo 8.º, com alteração efectuada através do Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro;
g) A inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do n.º 2 do artigo 9.º;
h) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 10.º;
i) A inumação fora do cemitério público ou de algum dos locais previsto no n.º 2 do artigo 11.º;
j) A utilização, no fabrico de caixão de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm;
k) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 14.º;
l) A abertura antes de decorridos cinco anos, salvo em cumprimento de mandato da autoridade judiciária;
m) A infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 21.º;
n) A trasladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22.º, ou de zinco com espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Constitui contra-ordenação punível com uma coima mínima de 100,00 euros e máxima de 2500,00 euros, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com alterações efectuadas através do Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro:

a) O transporte de cadáver ou ossadas dentro do cemitério de forma diferente da que tiver sido determinado pela Câmara Municipal;
b) A trasladação de ossadas sem ser em caixão de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 72.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de objecto pertencentes ao agente;
b) Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação da autoridade;
c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licenças de autoridade administrativa;
d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

CAPÍTULO XV

Das disposições finais

Artigo 73.º

Norma revogatória

1 — São derrogadas todas as disposições regulamentares vigentes, incompatíveis com o presente Regulamento.

Artigo 74.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicitação nos termos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Aviso n.º 5161/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por motivo de urgente conveniência de serviço, foram celebrados contratos a termo certo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os indivíduos e seguir indicados:

Cláudia Cristina de Oliveira Pires, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, pelo prazo de seis meses, renovável até ao limite máximo de três anos, com início em 2 de Maio de 2005.

Maria José Teixeira Esteves dos Ramos, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, pelo prazo de seis meses, renovável até ao limite máximo de três anos, com início em 3 de Maio de 2005.

13 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos.*

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso n.º 5162/2005 (2.ª série) — AP. — Lista de adjudicações de obras públicas realizadas durante o ano de 2004, em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Designação	Tipo de procedimento	Valor da adjudicação (euros)	Prazo de execução (dias)	Adjudicatário
Arruamento de acesso ao campo de futebol de Odivelas	Ajuste directo com consulta	4 709,74	30	Tecnovia, S. A.
Repavimentação e remodelação de arruamentos em Ferreira do Alentejo — Rua Teófilo Trindade e Rua da Liberdade.	Concurso limitado com contrato adicional	1 111,86	–	CONSDEP, L.da
Infra-estruturas eléctricas e telefónicas para a urbanização do loteamento municipal, junto ao campo de futebol em Odivelas.	Concurso limitado	31 430,00	60	Electroplanície, L.da
Loteamento da Rua Irene Lisboa (arruamentos)	Ajuste directo com consulta	24 374,75	45	LTO, L.da
Construção das infra-estruturas desportivas e de lazer — fase 3	Concurso público com contrato adicional	142 554,95	–	Certar, L.da
Infra-estruturas eléctricas no arruamento situado entre a Avenida Gago Coutinho e Sacadura Cabral e zona de infra-estruturas desportivas.	Ajuste directo com consulta	10 938,70	60	Electroplanície, L.da
Execução do parque industrial de Ferreira do Alentejo	Concurso público 1.º contrato adicional	46 926,00	–	Consórcio Construções António Joaquim Maurício, L.da/LTO, L.da
Ordenamento da zona de enquadramento de Santa Margarida do Sado	Concurso público 2.º contrato adicional	10 304,98	–	Consórcio Tomás Oliveira, S. A./Tecnovia, S. A.
Execução de arruamentos em Ferreira do Alentejo — Rua Alexandre Herculano, Rua Bernardim Ribeiro, Rua Florbela Espanca, Rua Eça de Queiroz e Rua Mário Beirão.	Concurso público	109 835,72	90	Tecnovia, S. A.
Repavimentação da EM 524, entre a Rua Cecília Pereira e a Rua D. Joaquina Figueira, em Alfundão.	Ajuste directo com consulta	20 047,22	30	CONSDEP, L.da
Prolongamento da Rua da Eira — pavimentação	Concurso limitado	38 799,93	30	Francisco Charneca Pinto & Filhos, L.da
Requalificação da escola do 1.º ciclo de Figueira dos Cavaleiros	Concurso público	109 035,19	90	Imosoudos, S. A.
Pavimentação do arruamento do loteamento municipal de Odivelas, junto ao campo de futebol.	Concurso limitado	35 721,99	30	Francisco Charneca Pinto & Filhos, L.da
Ordenamento da zona de enquadramento de Santa Margarida do Sado	Concurso público 3.º contrato adicional	100 296,97	–	Consórcio Tomás Oliveira, S. A./Tecnovia, S. A.
Construção do estádio municipal — 1.ª fase	Concurso público	1 063 580,75	240	Consórcio Tecnovia, S. A./OPSA, S. A.
Remodelação das instalações sanitárias das piscinas descobertas	Ajuste directo com consulta	4 820,60	30	Sotijolo, L.da
Execução do parque industrial de Ferreira do Alentejo	Concurso público 2.º contrato adicional	19 845,75	–	Consórcio Construções António Joaquim Maurício, L.da/LTO, L.da
Repavimentação da EM 524, entre a Rua Cecília Pereira e a Rua D. Joaquina Figueira, em Alfundão.	Ajuste directo com contrato adicional	5 180,00	–	CONSDEP, L.da
Loteamento da Rua Irene Lisboa (arruamentos)	Ajuste directo com contrato adicional	3 383,02	45	LTO, L.da
Execução do parque industrial de Ferreira do Alentejo	Concurso público 3.º contrato adicional	43 024,22	–	Consórcio Construções António Joaquim Maurício, L.da/LTO, L.da
Remodelação das instalações sanitárias do edifício dos Paços	Concurso limitado	32 859,83	30	CONSDEP, L.da
Ordenamento da zona de enquadramento de Santa Margarida do Sado	Concurso público 4.º contrato adicional	10 304,98	–	Consórcio Tomás Oliveira, S. A./Tecnovia, S. A.
Iluminação pública do Largo da Praça em Odivelas	Ajuste directo com consulta	9 161,16	60	Electroplanície, L.da

31 de Março de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

Aviso n.º 5163/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que, por meu despacho de 6 Junho de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo, pelo período de um ano, com início em 14 de Junho de 2005, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Dulce Alexandra Vale Verdelho, para a categoria de técnico-profissional de 2.ª classe.

21 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Luís Ribeiro Pereira.*

Aviso n.º 5164/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que, por meu despacho de 16 Maio de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo, pelo período de um ano, com início em 1 de Junho de 2005, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com António dos Santos Domingos e João Manuel Vieira Mariano, para a categoria de pedreiro, operário qualificado.

21 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Luís Ribeiro Pereira.*

Aviso n.º 5165/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que, por meu despacho de 16 Maio de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo, pelo período de um ano, com início em 1 de Junho de 2005, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Carlos Manuel da Conceição Valentim, para a categoria de motorista de pesados.

21 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Luís Ribeiro Pereira.*

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso n.º 5166/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se faz público que, por meus despachos de 16 de Junho de 2005, procedi à contratação a termo resolutivo certo, nos termos do n.º 1, alínea *i*), do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo período de um ano, com início de funções a 20 de Junho de 2005, com os seguintes trabalhadores:

Ana Adelaide Ferreira Romano — engenheira florestal, remunerada pelo índice 321 (1018,08 euros).
António Augusto Julião Moura — auxiliar de serviços gerais, remunerado pelo índice 128 (405,96 euros).

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

20 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Armando Pinto Lopes.*

CÂMARA MUNICIPAL DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Aviso n.º 5167/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, esta Câmara Municipal prorrogou por mais seis meses os contratos de trabalho a termo certo de auxiliares de serviços gerais, celebrados com:

Ana Patrícia Moreno Pena.
Sónia Marisa Madeira Salvador.
Graça Maria Filipe Pena Madeira.
Margarida Maria Correia Brito Dias.

6 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Edgar Manuel da Conceição Gata.*

Aviso n.º 5168/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, esta Câmara Municipal prorrogou por mais um ano, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo de técnico superior de psicologia, celebrado com Bárbara Susana Ribeiro Cibrão Guimarães.

6 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Edgar Manuel da Conceição Gata.*

Aviso n.º 5169/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, esta Câmara Municipal renovou contratos a termo certo, pelo período de seis meses, com início a 8 de Julho de 2005, com a categoria de cantoneiros de limpeza, com:

Ana Sofia Basaloco Sapage.
Elisabete Pelicano Ribeiro.
Sílvia Marisa Esteves Paulo.
Corina Maria Basaloco Sapage.
Fátima Isabel Sapage Alves.
Maria Conceição Quintas Rocha Botelho.
Maria Leonor Baptista Eusébio Bastião.
Natália Conceição Rentes Ferraz Estácio.
Olinda Lúcia Morgado Caravau.
Maria Helena Monteiro Pires Alves.
Maria de Lurdes Rei Esteves.
Paula Isabel Granada Madeira Raquel.
Alice do Nascimento Veríssimo Baldo.
Maria Cremilde Galas Pelicano Ferreira.
Sandra Cristina Martins Alves Faustino.

6 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Edgar Manuel da Conceição Gata.*

Aviso n.º 5170/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, esta Câmara Municipal prorrogou contrato a termo resolutivo certo, pelo período de seis meses, com a categoria de técnica superior de acção social, com Maria Alexandra Madeira Pinto Nogueira.

6 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Edgar Manuel da Conceição Gata.*

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Aviso n.º 5171/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se publico que esta Câmara Municipal, por despacho da vereadora da Câmara, de 1 de Junho de 2005, efectuou as seguintes renovações de contratos, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com fundamento nos artigos 18.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, nas seguintes categorias:

Nome	Categoria	Início de funções
Até ao limite de dois anos:		
António Manuel Santos Silva	Auxiliar de serviços gerais	15-12-2003
Cláudia Marlene Martins Castro	Auxiliar administrativo	15-12-2003

Nome	Categoria	Início de funções
Liliana Neves Santos Lopes	Auxiliar de serviços gerais	15-12-2003
Maria Armanda Sousa Carvalho	Auxiliar administrativo	15-12-2003
Maria Assunção R. F. Custódio	Auxiliar administrativo	15-12-2003
Pedro Augusto Carvalho Ramos	Telefonista	15-12-2003
Maria Goreti Costa Teixeira Mota	Encarregado de parques de máquinas	22-12-2003
Até ao limite de um ano e meio:		
Fábio Silva Sanhudo	Assistente administrativo	17-11-2003
Cláudia Maria M. R. Teixeira Neves	Técnico superior jurista estagiário	14-6-2004
Adão Ângelo Castro Santos	Limpa-colectores	15-6-2004
Carlos Manuel Mendes C. Pereira	Nadador-salvador	15-6-2004
Mário Raul Neves Silva	Auxiliar de serviços gerais	15-6-2004
Carla Cristina Soares Martins	Fiel de mercados e feiras	18-6-2004
Carolina Cunha Castro	Vigilante de jardins e parques infantis	18-6-2004
Fernanda Judite Alves Silva Matos	Fiel de mercados e feiras	18-6-2004
Filipe Alexandre Castro Coutinho	Nadador-salvador	18-6-2004
Lucinda Rosa Santos Cruz	Vigilante de jardins e parques infantis	18-6-2004
Mónica Alexandra M. Silva Dias	Vigilante de jardins e parques infantis	18-6-2004
Rosa Santos Martins Melo	Vigilante de jardins e parques infantis	18-6-2004
Sílvia Augusta Pinto O. Santos	Auxiliar administrativo	18-6-2004
Susana Maria Ramos M. Oliveira	Vigilante de jardins e parques infantis	18-6-2004

2 de Maio de 2005. — A Vereadora, por delegação do Presidente da Câmara, *Maria Cristina Oliveira de Castro.*

Aviso n.º 5172/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que esta Câmara Municipal, por despacho da vereadora da Câmara, de 1 de Junho de 2005, efectuou as seguintes contratações, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, por urgente conveniência de serviço, por um ano, com fundamento na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, nas seguintes categorias:

Nome	Categoria	Início de funções
Andreia Sofia Silva Martins	Auxiliar de serviços gerais	7-6-2005
José Manuel Cruz Silva	Cantoneiro de limpeza	7-6-2005
Ricardo Jorge Pereira Sousa	Vigilante de jardins e parques infantis	6-6-2005
Rui Manuel Neves Silva	Auxiliar de serviços gerais	20-6-2005
Sandra Cristina Alves Pereira	Técnico superior de 2.ª classe (estudos europeus)	6-6-2005
Tiago Manuel Santos Costa Sousa	Fiel de armazém	6-6-2005
Filipe António Barbosa Arques	Nadador-salvador	

4 de Julho de 2005. — A Vereadora, por delegação do Presidente da Câmara, *Maria Cristina Oliveira de Castro.*

Edital n.º 431/2005 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor de Boialvo, freguesia de Covelo — discussão pública.* — Valentim Loureiro, presidente da Câmara Municipal de Gondomar, torna público que, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, está aberto o período de discussão pública do Plano de Pormenor de Boialvo, freguesia de Covelo, para o que o respectivo processo será exposto na Divisão de Planeamento, Estudos e Projectos desta Câmara Municipal.

O período de discussão pública terá a duração de 22 dias úteis e iniciar-se-á no 11.º dia útil posterior à data da publicação em *Diário da República*.

Os documentos poderão ser consultados todos os dias úteis das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas, nos locais antes mencionados.

As observações, sugestões ou reclamações que os interessados entendam apresentar sobre o mesmo, deverão ser efectuadas em formulário próprio, fornecido por este município, em formato A4 acompanhado de requerimento, memória descritiva, planta topográfica com indicação do local, fotografias, que deverão ser entregues nos serviços acima referidos.

Para constar e devidos efeitos se passou este e outros de igual que vão ser afixados nos lugares de estilo.

9 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Valentim Loureiro.*

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 5173/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, pelo meu despacho de 21 de Junho de 2005, foi renovado, por um ano, o contrato de trabalho, celebrado com esta autarquia e Sofia Isabel Elias Dimas, técnica-profissional de 2.ª classe de biblioteca e documentação.

Mais se torna público que o presente contrato objecto de renovação terá o seu término em 5 de Outubro de 2006.

21 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato.*

CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

Aviso n.º 5174/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação de pessoal a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 9 de Junho de 2005, foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com início em 13 de Junho de 2005, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Manuel Charro Ferreira, para exercer funções de coveiro. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José da Trindade Pereira Guerreiro.*

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso n.º 5175/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que o aviso n.º 562/2005 (2.ª série) — AP.,

publicado no apêndice n.º 15 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 2 de Fevereiro de 2005, saiu com as seguintes inexactidões, que importa corrigir:

1 — No Regulamento da Organização dos Serviços Municipais:

No artigo 106.º, alínea *d*), onde se lê «colaborar com a Divisão de Informação Geográfica na actualização da cartografia e na execução do cadastro do território do município» deve ler-se «colaborar com a Divisão de Informação Geográfica na actualização da cartografia e na execução do cadastro do território do município, em especial nas decorrentes de operações urbanísticas».

No artigo 156.º, alínea *q*), onde se lê «proceder à análise e informação dos pedidos de licenciamento de espécies florestais de áreas inferiores a 50 ha» deve ler-se «proceder à análise e informação dos pedidos de licenciamento de espécies florestais de áreas inferiores a 50 hectares».

2 — No quadro de pessoal:

Omitiu-se a indicação «Anexo II».

Nos escalões/índices remuneratórios 5 e 6 da categoria de assistente administrativo onde se lê «249» e «–» deve ler-se «238» e «249».

Na carreira de jardineiro na coluna dos lugares a criar, onde se lê «–» deve ler-se «4», e na coluna dos lugares a extinguir onde se lê «4» deve ler-se «–».

1 de Junho de 2005. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos.*

CÂMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ

Aviso n.º 5176/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato a termo certo*. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara da Lousã de 8 de Novembro de 2004, foi renovado, por um período de 12 meses, o contrato a termo certo celebrado com Patrícia Manuela Esteves, fiscal municipal de 2.ª classe (que teve início em 9 de Dezembro de 2002 e prorrogado por iguais períodos), tendo em conta o disposto no artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

8 de Novembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Fernando dos Santos Carvalho.*

Aviso n.º 5177/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato a termo certo*. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de Lousã de 23 e Março de 2005, foi renovado, por um período de seis meses, o contrato a termo certo celebrado com José Manuel Gonçalves Vaz, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais (que teve início em 28 de Abril de 2003 e prorrogado por iguais períodos), tendo em conta o disposto no artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

23 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando dos Santos Carvalho.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 5178/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 9 de Junho de 2005, foi celebrado, por urgente conveniência de serviço, nos termos da lei em vigor, contrato a termo resolutivo certo, com início a 13 de Junho de 2005, com Maria de Fátima Marinheiro Silva Ferreiro, auferindo a remuneração de 1018,08 euros, correspondente ao índice 321, com a categoria de técnico superior de psicologia.

22 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Beraldino José Vilarinho Pinto.*

Aviso n.º 5179/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 17 de Junho de 2005, foram celebrados, por urgente conveniência de serviço, nos termos da lei em vigor, contratos a termo resolutivo certo, com início a 20 de Junho de 2005, com Alberto Pereira Alves, António Manuel Trovisco, Francisco Manuel Xavier Paulos, Henrique dos Anjos Serapicos, Mário Adelino da Cruz Teixeira de Sousa e Paulo António Tiago Matos, auferindo a remuneração de 434,51 euros, correspondente ao índice 137, com a categoria de cantoneiro.

22 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Beraldino José Vilarinho Pinto.*

Aviso n.º 5180/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 17 de Junho de 2005, foi celebrado, por urgente conveniência de serviço, nos termos da lei em vigor, contrato a termo resolutivo certo, com início a 20 de Junho de 2005, com Nélson de Carvalho Martins, auferindo a remuneração de 1018,08 euros, correspondente ao índice 321, com a categoria de técnico superior (área de gestão).

22 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Beraldino José Vilarinho Pinto.*

Aviso n.º 5181/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 16 de Junho de 2005, foram celebrados, por urgente conveniência de serviço, nos termos da lei em vigor, contratos a termo resolutivo certo, com início a 17 de Junho de 2005, com Maria dos Anjos Gomes, Cristina Beatriz Torres Rodrigues e Narciso João Pinto Alendouro, pelo período de quatro meses, auferindo a remuneração de 405,96 euros, correspondente ao índice 128, com a categoria de auxiliar de serviços gerais.

23 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Beraldino José Vilarinho Pinto.*

Aviso n.º 5182/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 16 de Junho de 2005, foram celebrados, por urgente conveniência de serviço, nos termos da lei em vigor, contratos a termo resolutivo certo, com início a 17 de Junho de 2005, com Armanda dos Anjos Carvalho Santos Martins, Celeste da Conceição Moreira, Hélio José Madureira Aires, Ilda do Céu da Silva Meneses Ferreira, Jacinta Maria Alves Pinto Correia, João Manuel Teixeira, Maria Adelaide Paulos Rocha, Maria Helena Comunhas Peredo, Paulo Fernando Martinho P. Fernandes Veigas, Victor Manuel Natário Rodrigues Moura, pelo período de quatro meses, auferindo a remuneração de 405,96 euros, correspondente ao índice 128, com a categoria de auxiliar de serviços gerais.

23 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Beraldino José Vilarinho Pinto.*

Aviso n.º 5183/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 22 de Junho de 2005, foi celebrado, por urgente conveniência de serviço, nos termos da lei em vigor, contrato a termo resolutivo certo, com início a 23 de Junho de 2005, com Maria do Céu Ventura Marcelo, pelo período de 3 meses e 24 dias, auferindo a remuneração de 405,96 euros, correspondente ao índice 128, com a categoria de auxiliar de serviços gerais.

23 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Beraldino José Vilarinho Pinto.*

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Listagem n.º 183/2005 — AP. — *Relatório das empreitadas de 2004 (conforme o preceituado no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março) — Adjudicações:*

Designação da empreitada	Tipo de adjudicação	Adjudicatário	Valor da adjudicação (euros)
Construção do pavilhão gimnodesportivo de serviço público e de apoio à escola C+S de Nogueira em cooperação com o Ministério da Educação.	Público	MSS — Construtora, S.A.	653 710,91
Construção de *courts* de ténis e respectivos equipamento de apoio — fornecimento e montagem de instalação eléctrica na cozinha e no restaurante do complexo municipal de ténis da Maia.	Ajuste directo	J. F. Valente, L.da	1 017,02
Rectificação, drenagem de águas pluviais, pavimentação e repavimentação e arruamentos diversos em vários locais do concelho, incluindo a aquisição de betume asfáltico e a respectiva aplicação — drenagem de águas pluviais e pavimentação do arruamento transversal à Rua Central da Ribela, na freguesia de São Pedro de Avioso.		Moreira & Augusto, L.da	36 911,45
Rectificação, drenagem de águas pluviais, pavimentação e repavimentação de arruamentos diversos em vários locais do concelho, incluindo a aquisição de betume asfáltico e a respectiva aplicação, ligação do colector da rede de drenagem de águas pluviais entre a Rua General Humberto Delgado e a Rua Nossa Senhora da Natividade na freguesia de Pedrouços.	Ajuste directo	Granitalves — Granitos e obras públicas, S. A.	18 329,04
Construção do aeródromo de Vilar de Luz — rede de distribuição de energia em baixa tensão à portaria, pista de radiomodelismo e futuros edifícios da Escola de Condução Segura e oficinas.	Ajuste directo	J. F. Valente, L.da	12 746,14
Estádio Professor Dr. José Vieira de Carvalho, integrado na zona desportiva central do município na freguesia de Vermoim — bancada central (maratona); superior norte; passeios; muros e degraus de passagem.		Montaco — Tratamentos Anticorrosivos e Construção Civil, L.da	123 515,99
Recuperação do edifício EB1 do Paço, na freguesia de Águas Santas		DBV — Construções e Obras, S. A.	121 700,00
Obras de beneficiação do edifício municipal sito à Rua D. Manuel II, integrado na zona desportiva central do município, na freguesia de Vermoim, incluindo a aquisição dos equipamentos que se tornem necessários — trabalhos de arranjos exteriores.		Costeira Empreiteiros — Sociedade de Construções, S. A.	123 879,15
Rectificação da Rua Calvário (parte norte) incluindo os necessários projectos, na freguesia de Águas Santas.		Sistelmar — Sociedade de Construções, L.da	68 048,73
Trabalhos urbanísticos em diversas áreas do concelho, com vista à sua recuperação urbana — fornecimento de elementos para aperfeiçoamento do Monte da Senhora da Hora.	Ajuste directo	Construções de Crestins, L.da	4 666,80
Recuperação e beneficiação de arruamentos diversos em vários locais do concelho, com especial incidência na construção de passeios e seu lancilamento — construção de passeios na Rua Coronel Carlos Moreira, na freguesia de Moreira.	Ajuste directo	Redegás — Projecto e Instalações de Gás, L.da	8 450,60
Reformulação do parque central da cidade incluindo a construção de um parque de estacionamento subterrâneo, a construção de instalações para turismo e lazer, incluindo ainda o respectivo mobiliário, os arranjos urbanísticos envolventes e os respectivos projectos — quadros e ramal de energia eléctrica à praça.	Ajuste directo	J. F. Valente, L.da	10 407,00
Obras de beneficiação do edifício municipal, sito à Rua D. Manuel I, integrado na zona desportiva central do município, na freguesia de Vermoim, incluindo a aquisição dos equipamentos que se tornem necessários — trabalhos de instalação eléctrica e serviços complementares.		Costeira Empreiteiros, S.A.	120 720,69
Substituição do circuito auxiliar de arrefecimento da unidade desumidificador do complexo municipal de piscinas de Águas Santas.	Ajuste directo	Ventarco — Ventilação de Ar Condicionado, L.da	4 560,00
Rectificação, drenagem de águas pluviais, pavimentação e repavimentação de arruamentos diversos em vários locais do concelho, incluindo a aquisição de betume asfáltico e a respectiva aplicação — substituição do colector de águas pluviais na Rua D. Beatriz Cal Brandão e Rua Joaquim Carvalho da Costa, na freguesia de Águas Santas.		SEC — Sociedade de Empreitadas e Construções, Ld.da	123 951,84
Rectificação, drenagem de águas pluviais, pavimentação e repavimentação de arruamentos diversos em vários locais do concelho, incluindo a aquisição de betume asfáltico e a respectiva aplicação — rectificação de colectores de águas pluviais nas freguesias de Nogueira, Silva Escura e Moreira.	Ajuste directo	Redegás — Projecto e Instalações de Gás, L.da	13 695,00
Realização de trabalhos resultantes das inspecções de segurança em escolas e outras instalações municipais — complexo municipal de piscinas de Gueifães — Maia.	Ajuste directo	Redegás — Projecto e Instalações de Gás, L.da	498,80

Designação da empreitada	Tipo de adjudicação	Adjudicatário	Valor da adjudicação (euros)
Rectificação, drenagem de águas pluviais, pavimentação e repavimentação de arruamentos diversos em vários locais do concelho, incluindo a aquisição de betume asfáltico e a respectiva aplicação — desvio de colector de águas pluviais na Avenida Central de Gondim, freguesia de Gondim.		Irmãos Moreira, L.da	124 143,50
Rectificação, drenagem de águas pluviais, pavimentação e repavimentação de arruamentos diversos em vários locais do concelho, incluindo a aquisição de betume asfáltico e a respectiva aplicação — drenagem de águas pluviais na Rua Jorge Ferreirinha, na freguesia de Vermoim.		Irmãos Moreiras, L.da	73 030,00
Construção, ampliação ou adaptação de outras instalações destinadas ao ensino pré-escolar da designada rede pública do ensino pré-escolar — cidade jardim, na freguesia de Vermoim — adaptação de um espaço para refeitório e arranjos exteriores.		MSS — Construtora, S. A.	124 513,88
Construção de edifícios destinados ao ensino pré-escolar da designada rede pública do ensino pré-escolar — edifícios a serem levados a efeito no respectivo perímetro e a serem agregados a escolas do EB1 existentes, devidamente comparticipados pelo Ministério da Educação, nomeadamente em Santa cristina, Folgosa.	Público	Costeira Empreiteiros — Sociedade de Construções, S. A.	323 641,93
Instalação semafórica no entroncamento da Rua de Manuel Gonçalves Lage com a Rua de Ponte de Parada, na freguesia e vila de Águas Santas.	Ajuste directo	Carlos Oliveira, Telecomunicações — Electricidade	10 597,00
Instalação semafórica no cruzamento da Rua Eng. Duarte Pacheco com a Rua de Altino Coelho, na freguesia de Vermoim e cidade da Maia.	Ajuste directo	Carlos Oliveira, Telecomunicações — Electricidade	13 541,00
Instalação semafórica no cruzamento da Rua de São Romão com a Rua dos Açores e a Rua de Gil Vicente, na freguesia de Vermoim e cidade da Maia.	Ajuste directo	Carlos Oliveira, Telecomunicações — Electricidade	12 997,00
Construção, ampliação ou adaptação de edifícios com destino a cozinhas copas e refeitórios de apoio a edifícios escolares do Ensino Pré-Escolar e do EB1 — remodelação da Escola de Sá, Gemunde.		MSS — Construtora, S. A.	56 874,70
Construção de edifícios destinados ao ensino pré-escolar da designada rede pública do ensino pPré-escolar, edifícios a serem levados a efeito no respectivo perímetro, e a serem agregados a escolas do EB1 existentes, devidamente comparticipados pelo Ministério da Educação, nomeadamente na Escola do Castelo, Santa Maria de Avioso.	Público	Laborartis — Sociedade de Construções, L.da	168 994,67
Trabalhos urbanísticos em diversas áreas do concelho, com vista à sua recuperação urbana — escavação, regularização da caixa do pavimento e vedação com rede de um troço da designada Via Avioso, Cidadelha, no entroncamento com a Rua António Sá Leite, na freguesia de Santa Maria de Avioso.	Ajuste directo	Moreira & Augusto, L.da	11 388,00
Rectificação, drenagem de águas pluviais, pavimentação e repavimentação de arruamentos diversos em vários locais do concelho, incluindo a aquisição de betume asfáltico e a respectiva aplicação — reparação de rotunda do pavimento na Via Diagonal entre a Ribeira de Avioso, Rua da Igreja e Via Central na vreguesia de Gondim	Ajuste directo	Cunha Duarte, L.da	59 351,59
Rectificação, drenagem de aguas pluviais, pavimentação e repavimentação de arruamentos diversos em vários locais do concelho, incluindo a aquisição de betume asfáltico e a respectiva aplicação — reparação de rotunda do pavimento na EM 555-3 entre a Rua das Cardosas e o Pontão da Ribeira de Leandro, freguesia de São. Pedro de Fins.	Ajuste directo	Cunha Duarte, L.da	16 595,63
Rectificação, drenagem de águas pluviais, pavimentação e repavimentação de arruamentos diversos em vários locais do concelho, incluindo a aquisição de betume asfáltico e à respectiva aplicação — reparação de aluimento de terras e reconstrução de muro em betão na Rua da Barranha, freguesia de Gemunde.	Ajuste directo	Construções de Crestins, L.da	20 726,65
Construção de uma rotunda reguladora e distribuidora de tráfego na intersecção da EN 13 com a EN 107, no lugar do padrão, na freguesia de Moreira.		Urbanop — Urbanizações e Obras Públicas, L.da	203 402,49
Trabalhos urbanísticos em diversas áreas do concelho com vista à sua recuperação urbana — construção de passeios.		Moreira & Augusto, L.da	101 717,80
Construção do aeródromo de Vilar de Luz — construção de Escola de Formação Condução Segura.		Cunha Duarte, L.da	123 659,08

Designação da empreitada	Tipo de adjudicação	Adjudicatário	Valor da adjudicação (euros)
Rectificação, drenagem de águas pluviais, pavimentação e repavimentação de arruamentos diversos em vários locais do concelho, incluindo a aquisição de betume asfáltico e a respectiva aplicação — arruamento em Vilar de Luz (EN 105-2) na freguesia de Folgosa.		Granitalves — Granitos e Obras Públicas, S. A.	64 940,92
Construção da pista de ciclismo de manutenção de Vilar de Luz, na freguesia de Folgosa, incluindo as respectivas instalações de apoio — troço entre o km 3,300 e o km 4,250.		Domingos da Silva Tiago, S. A.	103 881,47
Trabalhos urbanísticos em diversas áreas do concelho com vista à sua recuperação urbana — rectificação do pavimento na envolvência do centro social de Ardegães, na freguesia de Águas Santas.		MSS — Construtora, S. A.	51 166,00
Arranjos urbanísticos em diversas áreas do concelho com vista à sua recuperação urbana — rotunda da Avenida D. Manuel II, com a Rua Altino Coelho em Vermoim.		MSS — Construtora, S. A.	124 601,41
Rectificação, drenagem de águas pluviais, pavimentação e repavimentação de arruamentos diversos em vários locais do concelho, incluindo a aquisição de betume asfáltico e a respectiva aplicação — pavimentação do troço final do arruamento no designado conjunto habitacional Per de Gondim 1, na freguesia de Gondim.	Ajuste directo	Moreira & Augusto, L.da	2 214,00
Rectificação, repavimentação e construção de passeios na Rua do Gestalinho, da Rua Central de Vila Verde, da Rua da Bela Vista e da Rua da Carreira na freguesia de Barca e Gondim.		Sistelmar — Sociedade de Construções, L.da	124 595,00
Rectificação, drenagem de águas pluviais, pavimentação e repavimentação de arruamentos diversos em vários locais do concelho, incluindo a aquisição de betume asfáltico e a respectiva aplicação — drenagem de águas pluviais e pavimentação da Rua do Castanheiral, na freguesia de Gondim.	Ajuste directo	Moreira & Augusto, L.da	18 378,40
Execução de ramal aéreo de baixa tensão para apoio às festas de Nossa Senhora do Bom Despacho.	Ajuste directo	Mateace — Electricidade, S. A.	3 061,89
Rectificação, drenagem de águas pluviais, pavimentação e repavimentação de arruamentos diversos em vários locais do concelho, incluindo a aquisição de betume asfáltico e a respectiva aplicação — pavimentação da Travessa do Castanheiral, na freguesia de Gondim.	Ajuste directo	Moreira & Augusto, L.da	14 082,00
Construção do arruamento de ligação do Monte de Santo António ao lugar de Trinaterra, limite do concelho com São. Mamede de Coronado, na freguesia de Silva Escura.		Herdeiros de Amaro da Costa Carvalho, L.da	98 843,47
Recuperação, remodelação e adaptação da Casa Municipal do Brás Oleiro, na freguesia de Águas Santas, com vista à sua instalação de uma pousada da juventude, incluindo arranjos exteriores e necessários projectos — guarda e segurança.	Ajuste directo	José da Silva Araújo & Filhos, L.da	10 514,20
Repavimentação, construção de passeios e infra-estruturas da Rua Padre José Pinheiro Duarte, da Rua da igreja e da Rua da Estação, na freguesia da Maia.	Público	Sousa Resende & Rodrigues — Construções, S. A.	673 969,26
Rectificação da Rua de Guerra Junqueiro, na freguesia de Águas Santas	Público	Sousa Resende & Rodrigues — Construções, S. A.	426 667,79
Rectificação da rua António Simões, na freguesia de Pedrouços	Público	Sousa Resende & Rodrigues — Construções, S. A.	506 725,31
Terraplenagens, muros de vedação ou de suporte e pavimentação do arruamento de ligação entre a Rua Dr. António dos Santos e a Rua do Mosteiro — EN 208 (4.ª fase), na freguesia de Águas Santas.	Público	Cunha Duarte, S. A.	312 045,43
Rectificação da Rua Central da Corga, na freguesia de Águas Santas	Público	Alberto Couto Alves, S. A.	596 917,96
Rectificação da Rua Gonçalo Mendes da Maia, na freguesia de Pedrouços	Público	Sociedade de Empreitada Adriano, S. A., e Habimarante, Soc. de Construções, S. A.	239 350,36
Construção do Jardim Público de Quires, na Freguesia de Vila Nova na Telha	Público	Costeira Empreiteiros — Sociedade de Construções, S. A.	710 068,25
Construção do aeródromo de Vilar de Luz — construção de hangares e de pista infantil de tráfego para a Escola de Condução e Prevenção Rodoviária.		Cunha Duarte, S. A.	119 689,04
Construção de um edifício sede núcleo da Maia da Cruz Vermelha — instalações provisórias, incluindo drenagem de águas pluviais, saneamento e pavimentações.		Matriz — Sociedade de Construções, S. A.	124 768,04
Construção de edifícios destinados ao ensino pré-escolar da designada rede pública do ensino pré-escolar — edifícios a serem levados efeito no respectivo perímetro e a serem agregados a escolas do EB1 existentes, devidamente comparticipados pelo Ministério da Educação, nomeadamente em Sá 1, Frejufe e Silva Escura.	Público	POAL — Pavimentações e Obras Acessórias, S. A.	470 819,30

Designação da empreitada	Tipo de adjudicação	Adjudicatário	Valor da adjudicação (euros)
Empreitada de adaptação e ampliação de espaços do Tribunal Judicial da Maia — edifício do gaveto da Praça Professor Doutor José Vieira de Carvalho com a Rua Augusto Simões, sito na freguesia da Maia.	Ajuste directo	Matriz — Sociedade de Construções, L.da	12 256,00
Recuperação e beneficiação de arruamentos diversos em várias zonas do concelho, com especial incidência na construção de passeios e seu lancilamento requalificação urbanística e viária no cruzamento da Rua de São Romão com a Rua dos Açores e a Rua de Gil Vicente, na freguesia de Vermoim e cidade da Maia.	Ajuste directo	Construções de Crestins, L.da	23 428,00
Trabalhos urbanísticos em diversas áreas do concelho com vista à sua recuperação urbana — execução de caldeiras para árvores.		Construções de Crestins, L.da	76 287,50
Repavimentação, construção de passeios e infra-estruturas da Rua de São Romão, na freguesia de Vermoim.	Público	POAL — Construção Civil & Obras Públicas, S. A.	425 350,66
Ampliação do Pavilhão Gimnodesportivo de Gueifães, na freguesia de Gueifães	Público	Costeira Empreiteiros — Soc. de Construções, S. A.	963 821,58
Substituição das redes aéreas da EDP e da Portugal Telecom nas urbanizações do Lidador e da Bouça Grande, na freguesia de Vila Nova da Telha.	Ajuste directo	CME — Construção e Manutenção Electromecânica, S. A.	118 304,00
Rectificação, remodelação adaptação da Casa Municipal do Brás-Oleiro, na freguesia de Águas Santas, com vista à instalação de uma Pousada da Juventude, incluindo arranjos exteriores e necessários projectos — obras de conservação.		A. Ludgero de Castros, S. A.	102 536,41
Recuperação, adaptação e ampliação de edifícios escolares existentes — remodelação da cozinha e sala de refeitório da escola primária do Lidador, na freguesia de Vila Nova da Telha.		Matriz — Sociedade de Construções, S. A.	31 192,60
Repavimentação e beneficiação de vias em várias zonas do concelho — nas freguesias de São Pedro de Avioso, Santa Maria de Avioso, Gondim, Gemunde, Barca, Moreira, Vila Nova da Telha, Maia e Vermoim.		Construção de Crestins, L.da	118 445,00
Recuperação e beneficiação de arruamentos diversos em várias zonas do concelho, com especial incidência de passeios e seu lancilamento — Travessa D. João IV e arruamentos convergentes.		ABB — Alexandre Barbosa Borges, S. A.	123 688,77
Rectificação, drenagem de águas pluviais, pavimentação e repavimentação de arruamentos diversos em vários locais do concelho, incluindo a aquisição de betume asfáltico e a respectiva aplicação — drenagem de águas pluvais e pavimentação na Rua dos Moinhos, na freguesia de Milheiros.	Ajuste directo	Moreira & Augusto, L.da	24 250,00
Construção dos arruamentos envolventes ao novo cemitério paroquial de Vermoim, na freguesia de Vermoim.	Público	Alberto Couto Alves, S. A.	846 891,29
Trabalhos urbanísticos em diversas áreas do concelho com vista à sua recuperação urbana — envolvente à igreja de Folgosa, na freguesia de Folgosa.		Urbanop — Urbanizações e Obras Públicas, L.da	99 788,00
Colocação ou beneficiação de sinalização horizontal, em arruamentos vários		Construções de Crestins, L.da	119 500,00
Recuperação, adaptação e ampliação de edifícios escolares existentes — Escola EB1/JI de Mandim, na freguesia de Barca.	Ajuste directo	José da Silva Araújo & Filhos, L.da	10 710,80
Recuperação, adaptação e ampliação de edifícios escolares existentes — Escola EB1/JI de Currais, na freguesia de Vermoim.	Ajuste directo	José da Silva Araújo & Filhos, L.da	6 192,57
Repavimentação e construção de passeios na Rua de Ferronho, na freguesia de São Pedro de Avioso.		Granitalves — Granitos e Obras Públicas, S. A.	87 455,52
Repavimentação e beneficiação de vias em várias zonas do concelho, nas freguesias de Nogueira, São Pedro Fins, Folgosa, Silva Escura, Águas Santas, Pedrouços, Milheiros e Gueifães.		Construções de Crestins, L.da	118 445,00
Construção do Pavilhão Gimnodesportivo de Crestins, na freguesia de Moreira — revestimento de fachada — remodelação de balneários.		MSS — Construtora, S. A.	124 594,78
Trabalhos urbanísticos em diversas áreas do concelho, com vista à sua recuperação urbana — arranjo urbanístico e integração paisagística da envolvente da igreja de Silva Escura.		Urbanop — Urbanizações e Obras Públicas, L.da	123 522,00
Trabalhos decorrentes nos balneários de apoio ao pavilhão municipal de Gueifães e escola secundária relativos ao sistema de distribuição de gás e águas quente — aditamento.	Ajuste directo	Redegás — Projecto e Instalações de Gás, L.da	5 634,00

Designação da empreitada	Tipo de adjudicação	Adjudicatário	Valor da adjudicação (euros)
Construção do aeródromo de Vilar de Luz — sistema de rega da Escola de Condução e Prevenção Rodoviária.	Ajuste directo	HME — Joaquim Nélson Dias Moreira, L.da	1 380,00
Rectificação, drenagem de águas pluviais, pavimentação e repavimentação de arruamentos diversos em vários locais do concelho, incluindo a aquisição de betume asfáltico e a respectiva aplicação — lancilamento e execução de passeios no Largo do Carvalhal, na freguesia de Vermoim.	Ajuste directo	Irmãos Moreira, L.da	24 677,55
Rectificação, drenagem de águas pluviais, pavimentação e repavimentação de arruamentos diversos em vários locais do concelho, incluindo a aquisição de betume asfáltico e a respectiva aplicação — iluminação pública na Travessa D. João IV, na freguesia da Maia.	Ajuste directo	Francisco C. Diegues Soc. Electrotécnica, L.da	12 405,46
Rectificação, drenagem de águas pluviais, pavimentação e repavimentação de arruamentos diversos em vários locais do concelho, incluindo a aquisição de betume asfáltico e a respectiva aplicação — lancilamento e execução de passeios contíguos ao Café Bela Sombra, MEIT e gaveto respectivo, na freguesia de Silva Escura.	Ajuste directo	Terraplenagens — Fernando Ferreira de Melo & Filhos, L.da	22 369,47
Trabalhos urbanísticos em diversas áreas do concelho com vista à sua recuperação urbana — execução da ovóide circunscrita entre a EM 318.1 e a EM 554, inclui lancilamento, pavimentações, rede de rega, arborização e infra-estruturas de iluminação pública, na freguesia de Silva Escura.		Urbanop — Urbanizações e Obras Públicas, L.da	123 441,28
Construção dos 40 fogos a custos controlados no terreno municipal, sito na Rua Gonçalo Mendes da Maia, na freguesia de Pedrouços, incluindo os respectivos arranjos exteriores.	Ajuste directo	ECOP — Empresa de Construções e Obras Públicas Arnaldo de Oliveira, S. A.	147 648,32

21 de Abril de 2004. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

Aviso n.º 5184/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público, para dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que foi afixada em local próprio a listagem de antiguidade dos funcionários deste município, depois de aprovada pelo dirigente dos serviços.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar do presente aviso no *Diário da República*.

21 de Junho de 2005. — O Vereador, com delegação de competências, *Fernando Jorge Santos Ferreira Torres.*

Aviso n.º 5185/2005 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao quadro do pessoal.* — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, alterado pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, se faz público que a Assembleia Municipal, por deliberação de 20 de Junho de 2005, aprovou a alteração do quadro constante da organização dos serviços municipais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Fevereiro de 2003, cuja proposta foi aprovada pela Câmara Municipal em reunião de 1 de Junho de 2005.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			Total	Obs.
			Ocupados	Vagos	A criar		
Chefia	—	Chefe de secção	3	4	4	11	

21 de Junho de 2005. — O Vereador, com delegação de competências, *Fernando Jorge Santos Ferreira Torres.*

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Aviso n.º 5186/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato administrativo de provimento*. — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força e com as adaptações constantes do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que na sequência da publicação do despacho de nomeação, datado de 29 de Abril de 2005, no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 100, de 24 de Maio de 2005, foram celebrados contratos administrativos de provimento pelo período de 12 meses, com os seguintes candidatos admitidos ao estágio no âmbito do competente processo de concurso externo de ingresso para dois lugares de técnico superior estagiário (jurista), aberto por aviso SRH n.º 19/2004, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 117, de 19 de Maio de 2004, com início em 6 de Junho de 2005:

Joana Sofia Almeida Balbino Flores Andrade.
José Alberto Antunes dos Santos.

7 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Neto Órfão.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Aviso n.º 5187/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se torna público que, por despacho do presidente datado de 17 de Junho de 2005 e com início em 17 de Junho de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, por três meses, eventualmente renovável, com João Alberto Sanches Homem Tavares e Carlos Manuel Marques Amador, na categoria de vigilante, pessoal auxiliar.

17 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Carrilho Bugalho*.

Aviso n.º 5188/2005 (2.ª série) — AP. — Por meu despacho de 8 de Junho do corrente ano, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo, termo certo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, conjugada com o artigo 26.º da Lei n.º 23/2003, de 22 de Junho, a partir do dia 23 de Junho de 2005 por mais um mês, com Márcio Adelino Fraústo Almeida, assistente administrativo.

23 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Carrilho Bugalho.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Aviso n.º 5189/2005 (2.ª série) — AP. — José Narciso Rodrigues de Miranda, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, que o contrato a termo resolutivo das auxiliares de acção educativa, Ângela Eunice Taveira Figueiredo, Constância Rodrigues Sousa Silva, Liliana Vanessa Silva Sardo, Maria Adelina Teixeira Amoedo e Vânia Patrícia Leite Meles, na sequência da anterior renovação por sete meses, foi renovado por mais 12 meses, a partir de 1 de Setembro de 2005 a 31 de Agosto de 2006.

23 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Narciso Rodrigues de Miranda.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA

Aviso n.º 5190/2005 (2.ª série) — AP. — *Rescisão de contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que cessou, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Rui Pedro Cruz das Dores, com a categoria de pedreiro, com efeitos a partir de 3 de Maio de 2005, inclusive.

7 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Pulido Valente.*

Aviso n.º 5191/2005 (2.ª série) — AP. — *Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, por um ano, para o desempenho de funções de arquitecta, com efeitos a partir de 16 de Maio de 2005, com Helena Isabel Vargas Magro.

17 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Pulido Valente.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

Aviso n.º 5192/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato a termo resolutivo.* — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, faz-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Mirandela de 4 de Abril de 2005, foi autorizada, pelo prazo de um ano, a renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo com João Alberto Oliveira Silva, auxiliar administrativo, com início em 15 de Maio de 2005.

21 de Junho de 2005. — O Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, por delegação de competências, *Luís Vieira Maia.*

Rectificação n.º 387/2005 — AP. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 3 de Junho de 2005, rectifica-se que onde se lê «Rui José Gaspar Barreira, com início em 11 de Maio, pelo prazo de 30 meses», deve ler-se «Rui José Gaspar Barreira, com início em 11 de Maio de 2005».

23 de Junho de 2005. — O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, *João Paulo Mendes Fraga.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO

Aviso n.º 5193/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho.* — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho datado de 2 de Junho de 2005, foi prorrogado por mais um ano o contrato de trabalho a termo certo celebrado por esta Câmara, com o trabalhador abaixo indicado, com início em 1 de Setembro de 2005:

Auxiliar dos serviços gerais:

Manuel Albano Varizo Guedes.

2 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Guilherme Sá de Moraes Machado.*

Aviso n.º 5194/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho*. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho datado de 2 de Junho de 2005, foram prorrogados por mais um ano os contratos de trabalho a termo certo celebrados por esta Câmara, com os trabalhadores abaixo indicados, com início em 20 de Agosto de 2005:

Auxiliar dos serviços gerais:

Fernando Luís Afonso.
Ricardo Jorge Atanásio Pereira.

Assistente administrativo:

Carla Cristina Silva Martins Monteiro.

2 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Guilherme Sá de Moraes Machado.*

Aviso n.º 5195/2005 (2.ª série) — AP. — *Projecto de Regulamento Municipal de Utilização do Ecocentro de Mogadouro.* — Engenheiro Fernando dos Anjos Monteiro, na qualidade de vice-presidente da Câmara Municipal de Mogadouro:

Torna público que, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e do que foi deliberado pela Câmara Municipal em reunião 31 de Maio de 2005, se encontra em apreciação pública, por um período de 30 dias, o Projecto de Regulamento Municipal de Utilização do Ecocentro de Mogadouro.

Durante os 30 dias seguintes à publicação deste projecto de regulamento no *Diário da Republica*, 2.ª série, podem quaisquer interessados, devidamente identificados, dirigir, por escrito, as suas sugestões fundamentadas ao presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, Rua de São Francisco, 5200-244 Mogadouro,

O referido projecto de Regulamento encontra-se ainda patente, durante o prazo indicado, para consulta, na Secretaria dos Paços do Município, no horário de funcionamento ao público.

22 de Junho de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando dos Anjos Monteiro.*

Projecto de Regulamento Municipal de Utilização do Ecocentro de Mogadouro

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos, nomeadamente a sua recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação, de forma a não constituir perigo ou causar prejuízo para a saúde humana ou para o ambiente.

A gestão de resíduos visa, preferencialmente, a prevenção ou redução da produção dos resíduos em particular através da reutilização e da alteração dos processos produtivos, por via da adopção de tecnologias mais limpas, bem como da sensibilização dos agentes económicos e dos consumidores. Subsidiariamente, visa assegurar a sua valorização, nomeadamente através de reciclagem, ou a sua eliminação adequada.

O citado regime jurídico estabelece que a responsabilidade pelo destino final dos resíduos é de quem os produz, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos operadores na medida da sua intervenção no circuito de gestão desses resíduos.

No caso dos resíduos sólidos urbanos consideram-se responsáveis pelo destino final a dar aos mesmos os municípios ou as associações de municípios.

No entanto, essa responsabilidade não isenta os respectivos munícipes do pagamento das correspondentes taxas ou tarifas pelo serviço prestado, a título de gestão directa ou delegada, bem como de uma correcta utilização dos equipamentos de deposição de resíduos, nomeadamente dos ecopontos e ecocentros.

Assim, conscientes de que a gestão de resíduos é um desafio inadiável para as sociedades modernas, a Câmara Municipal de Mogadouro tem vindo a realizar um conjunto de iniciativas para melhorar e desenvolver a qualidade ambiental do concelho, base para um desenvolvimento sustentável e condição essencial para a fixação de muitas actividades económicas como por exemplo o turismo.

Contudo, muitos dos problemas ambientais não podem ser resolvidos à escala municipal e, como tal, foi necessário encetar novos projectos à escala intermunicipal. É isso que estamos a fazer no Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos do Nordeste Transmontano, gerido pela empresa intermunicipal Resíduos do Nordeste.

Com a constituição da Resíduos do Nordeste, em 31 de Outubro de 2003, o município delegou as responsabilidades da gestão e tratamento dos resíduos sólidos urbanos nessa empresa intermunicipal que, por sua vez, contrata o fornecimento dos serviços urbanos a operadores privados.

Deste modo, a Câmara Municipal assume um papel fundamental de acompanhamento e fiscalização da actividade empresarial e detém a responsabilidade de fiscalização no terreno e de aplicação de contra-ordenações e coimas em caso de infracções, conforme previsto no Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos.

Por outro lado, atendendo a que actualmente o Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos do Nordeste Transmontano dispõe de 14 ecocentros em funcionamento, entendemos que é importante uniformizar os critérios aplicáveis ao funcionamento desses ecocentros, bem como sistematizar num Regulamento as respectivas normas de utilização e gestão.

Assim, em conformidade com legislação em vigor e as orientações da autoridades nacionais, nomeadamente no que concerne à valorização de materiais para reciclagem; com as responsabilidades do município e da empresa intermunicipal Resíduos do Nordeste; com os contratos existentes com os operadores privados para a entrega e recepção de resíduos sólidos urbanos para valorização, tratamento e destino final; e nos termos do estabelecido na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se à aprovação da Câmara Municipal e submissão a discussão pública o presente regulamento.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a entrega de resíduos no Ecocentro de Mogadouro, adiante designado apenas por Ecocentro.

Artigo 2.º

Objectivo

O objectivo do presente Regulamento consiste na definição dos procedimentos de utilização e exploração do Ecocentro, aplicáveis aos seus utilizadores.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Detentor: qualquer pessoa, singular ou colectiva, incluindo o produtor, que tenha resíduos na sua posse;
b) Produtor: qualquer pessoa, singular ou colectiva, cuja actividade produza resíduos ou que efectue operações de tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos;
c) Resíduos: quaisquer substâncias ou objectos de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os previstos na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;
d) Resíduos urbanos: os resíduos domésticos ou outros resíduos semelhantes, em razão da sua natureza ou composição, nomeadamente os provenientes do sector de serviços ou de estabelecimentos comerciais ou industriais e de unidades prestadoras de cuidados de saúde, desde que, em qualquer dos casos, a produção diária não exceda 1100 litros por produtor;
e) Recolha: a operação de apanha de resíduos com vista ao seu transporte;
f) Gestão de resíduos: as operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos, incluindo a monitorização dos locais de descarga após o encerramento das respectivas instalações, bem como o planeamento dessas operações;
g) Ecocentro: área vedada e vigiada destinada à recepção de resíduos para reciclagem com um volume superior aos ecopontos, e com eventual mecanização para preparação dos resíduos para encaminhamento para reciclagem;
h) Valorização: as operações que visem o reaproveitamento dos resíduos identificadas em portaria do Ministro do Ambiente;
i) Triagem: operação de separação de resíduos e deposição em locais separados, mediante processos manuais ou mecânicos, em materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;
j) Monstros: objectos volumosos fora de uso provenientes das habitações, nomeadamente resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos;
k) Entulhos: mistura de resíduos, não contendo substâncias perigosas, resultantes da construção e demolição, nomeadamente betão, tijolos, ladrilhos, telhas, materiais cerâmicos, madeira, vidro, plástico, papel/cartão e metais ferrosos e não ferrosos.
l) Fileira: designação técnica que significa qualquer dos materiais constituintes dos resíduos: fileira dos vidros, fileira dos plásticos, fileira dos metais, fileira do papel/cartão, etc.

Artigo 4.º

Entidades utilizadoras do Ecocentro

1 — Podem utilizar o Ecocentro as seguintes entidades:

a) Particulares: os munícipes ou empresas que transportem os resíduos admissíveis no Ecocentro, devidamente triados e nas quantidades estabelecidas no presente regulamento;
b) Serviços municipais ou empresas prestadoras de serviços ao município, previamente identificados como tal;
c) Juntas de freguesia, quando se encontrem a efectuar a recolha de «monstros» ou outras operações de resíduos devidamente autorizadas pelo município;
d) Outras entidades, a título excepcional, e desde que devidamente autorizadas.

Artigo 5.º

Natureza dos resíduos admissíveis

1 — São admissíveis no Ecocentro os resíduos indicados no n.º 2 do presente artigo, e incluídos no anexo I, devendo ser depositados separadamente nos contentores disponíveis para o efeito e identificados através de placas.
2 — Os resíduos admissíveis nos Ecocentro são os seguintes:

a) Papel e cartão;
b) Vidro;
c) Embalagens (plásticos e metais);
d) «Monstros»;
e) «Entulhos»;
f) Resíduos verdes e de jardim;
g) Resíduos tóxicos (embalagens de pesticidas, herbicidas e fungicidas);
h) Resíduos de origem animal.

3 — Além dos resíduos acima identificados, são ainda admissíveis no Ecocentro, óleos usados, pilhas e acumuladores usados e outros, desde que existam contentores próprios para o efeito.
4 — Atendendo às necessidades podem ser acrescentados outro tipo de materiais que sejam passíveis de valorização, bem como poderão ser retirados algumas destas fileiras de resíduos.
5 — Não serão aceites materiais que contenham ou tenham contido substâncias perigosas.
6 — Os materiais a aceitar serão de origem doméstica, podendo ser aceites materiais resultantes de actividade municipal, bem como de actividades de comércio, serviços e indústria, desde que a descarga dos produtos a depositar, por fileira, não seja superior a 1 m^3 dia.

Artigo 6.º

Entrega e deposição dos resíduos

1 — A entrega dos resíduos deve ser efectuada exclusivamente a granel, não sendo aceites entregas de materiais em fardos, dentro de sacos ou contentores.
2 — Os materiais de embalagem devem ser previamente esvaziados do seu conteúdo.
3 — A deposição dos resíduos far-se-á de forma manual para o interior do contentor respeitante a cada um dos tipos de resíduos, não sendo permitida a utilização de básculas para efectuar a descarga dos resíduos.

Artigo 7.º

Utilização do Ecocentro pelos particulares

1 — Os utilizadores particulares devem dirigir-se à portaria para identificação junto do funcionário responsável pelo Ecocentro, que fará o registo da descarga.
2 — O funcionário responsável pelo Ecocentro realiza, por descarga, uma inspecção aos materiais a entregar, devendo, para o efeito, preencher o formulário de recepção de resíduos, conforme indicado no anexo II.
3 — Da apreciação do tipo de materiais transportados, o funcionário responsável pelo Ecocentro poderá conceder autorização de descarga ou recusar a descarga, devendo neste caso, fundamentar a sua decisão.
4 — Mediante a autorização de descarga, o utilizador será informado pelo funcionário responsável pelo Ecocentro do local e moldes em que a mesma deve ser efectuada.
5 — O funcionário responsável pelo Ecocentro reserva-se o direito de não receber os materiais a depositar se os mesmos estiverem com um grau de contaminação elevado que inviabilize a sua futura recuperação e reciclagem, nos termos definidos pela Sociedade Ponto Verde (SPV).
6 — As empresas não poderão utilizar o Ecocentro para a descarga de resíduos de entulhos;
7 — O funcionário responsável pelo Ecocentro reserva-se o direito de não autorizar a descarga dos produtos a depositar, se a sua quantidade por fileira for superior a 1 m^3 dia.

Artigo 8.º

Utilização do Ecocentro pelas juntas de freguesia e município

1 — Todos os utilizadores deverão dirigir-se à portaria para identificação junto do funcionário que fará o registo da descarga.
2 — Após o registo da descarga o condutor deverá dirigir-se aos contentores referentes a cada um dos produtos transportados, fazendo obrigatoriamente a triagem de cada um dos materiais transportados, devendo a mesma ser efectuada, preferencialmente, antes da entrada no Ecocentro.
3 — O funcionário responsável pelo Ecocentro deverá registar a identificação da junta de freguesia ou viatura municipal, hora e data da descarga e tipo de resíduos entregues.
4 — No caso de as descargas serem efectuadas fora do horário de funcionamento do Ecocentro, os funcionários da Câmara Municipal ou das juntas de freguesia devem efectuar o preenchimento do formulário de deposição de resíduos (anexo II) e disponibilizá-lo ao funcionário do Ecocentro com a maior brevidade possível.

Artigo 9.º

Regras de utilização do Ecocentro

1 — Todos os utilizadores admitidos serão responsabilizados pela tipologia dos resíduos transportados devendo garantir que apenas transportam os materiais autorizados, assim como pela deposição dos materiais nos contentores destinados a cada um dos resíduos.
2 — De modo a garantir a conformidade das cargas, o funcionário responsável pelo Ecocentro, sempre que entenda necessário, poderá proceder à verificação dos materiais apresentados e depositados em cada um dos contentores, sendo que o utilizador deverá proporcionar aos responsáveis pela inspecção as condições adequadas à sua verificação.
3 — Se o funcionário responsável pelo Ecocentro detectar a presença de resíduos perigosos nas cargas deverá de imediato rejeitar a respectiva descarga. Deverá ainda registar a não conformidade e o motivo de rejeição dos resíduos e proceder à identificação do produtor de resíduos (nome e matricula da viatura) para detectar eventuais descargas clandestinas.
4 — Sempre que do resultado das inspecções se verificar a não conformidade das cargas transportadas e depositadas, o utilizador é obrigado a corrigir a anomalia ou a suspender a descarga.
5 — A descarga dos materiais no local indicado é da inteira responsabilidade dos utilizadores.
6 — O transporte dos resíduos deverá ser efectuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão, para além de respeitar todas as disposições do Código da Estrada e demais legislação rodoviária aplicável.
7 — No acesso às áreas de descarga dos materiais deverão ser cumpridas as indicações prestadas pelo funcionário responsável pelo Ecocentro, no que se refere às manobras, ao local indicado para descarga e procedimento de descarga.
8 — Qualquer infracção às regras gerais enunciadas neste regulamento será susceptível de sanção de acordo com os artigos 10.º e 11.º
9 — Após a entrada nas instalações do Ecocentro os utilizadores devem respeitar a sinalização existente sendo também responsabilizados por qualquer dano causado dentro das instalações do Ecocentro. O funcionário do Ecocentro deve informar a empresa responsável pela gestão do Ecocentro de qual a entidade particular que provocou o dano. Posteriormente será informada a empresa intermunicipal Resíduos do Nordeste, e em conjunto, serão tomadas as devidas diligências com intuito de reparar o dano.

Artigo 10.º

Sanções

1 — Sempre que um utilizador particular não cumpra as orientações fornecidas pelo funcionário responsável pelo Ecocentro será sancionado da seguinte forma:

a) Advertido verbalmente, no caso de ser a primeira vez;
b) Advertido por escrito, após informação da empresa responsável pela exploração do Ecocentro;
c) Cancelado o seu direito de utilização do Ecocentro, em situação de reincidência.

2 — Sempre que um utilizador das juntas de freguesia não cumpra as orientações fornecidas pelo funcionário responsável pelo Ecocentro será:

a) Advertido verbalmente, no caso de ser a primeira vez;
b) Em caso de reincidência, será comunicado o facto à junta de freguesia respectiva, para esta entidade tomar as medidas que entender adequadas, reservando-se à Câmara Municipal de Mogadouro, o direito de tomar as providências que considere apropriadas em função da gravidade da situação.

3 — Para os utilizadores municipais, o funcionário responsável pelo Ecocentro informa a sua entidade patronal que comunica tal facto à Câmara Municipal de Mogadouro.

Artigo 11.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação de sanções referidas no artigo 10.º não isenta o infractor das eventuais responsabilidades civis e criminais emergentes dos factos praticados.

Artigo 12.º

Sanções contratuais ao operador

Compete à empresa intermunicipal Resíduos do Nordeste, entidade responsável pela gestão do contrato da recolha selectiva a aplicação das sanções contratuais ao operador do Ecocentro.

Artigo 13.º

Orientações das autoridades nacionais

Na gestão do Ecocentro deverão sempre ser observadas as regras emanadas das autoridades nacionais do sector dos resíduos, nomeadamente do Instituto dos Resíduos, bem como as normas e especificações técnicas da Sociedade Ponto Verde.

Artigo 14.º

Horário de funcionamento

O horário de funcionamento será o indicado no anexo III, podendo ser alterado por deliberação da Câmara Municipal de Mogadouro, dentro dos limites definidos no contrato da recolha selectiva.

Artigo 15.º

Revisão

O presente Regulamento será revisto sempre que a legislação vigente seja alterada, as formas de deposição das fracções de resíduos a valorizar sejam modificadas, ou seja alterado o tipo de resíduos admissíveis no Ecocentro, após parecer da empresa intermunicipal Resíduos do Nordeste.

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões no âmbito do presente Regulamento serão decididas pela Câmara Municipal de Mogadouro podendo, para o efeito, consultar a Resíduos do Nordeste.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação na 2.ª série do *Diário da República* e depois de devidamente aprovado pela Assembleia Municipal.

ANEXO I

A — **Natureza dos resíduos admissíveis no Ecocentro**

São admissíveis no Ecocentro de Mogadouro os resíduos a seguir indicados:

1 — Papel e cartão:

Papel canelado, jornais, revistas, papel/cartão de embalagem, papel de escrita, papel de impressão, pacotes de sumo, leite e vinho devidamente esvaziados do seu conteúdo.
No caso de papel canelado e de embalagem, devem ser previamente espalmados.
Estes resíduos devem estar secos e quando se proceder ao seu transporte em dias de chuva deverão ser tomadas as devidas precauções para manter estes resíduos protegidos da humidade.

2 — Vidro:

Vidro de embalagem (frascos, garrafas, boiões). Estas embalagens devem ser esvaziadas do seu conteúdo.

3 — Embalagens:
3.1 — Plásticos e cartão para bebidas:

Garrafas de plástico (PET, PEAD, PVC), sacos plásticos e esferovite. As embalagens devem ser esvaziadas do seu conteúdo.

3.2 — Metais:

Metais ferrosos de embalagem (latas de bebida, latas de conserva), metais não ferrosos de embalagem (latas de conserva, latas de bebidas).
Estas embalagens devem ser esvaziadas do seu conteúdo.

4 — Linha branca:

Frigoríficos e arcas congeladoras domésticas, aparelhos de ar condicionado, máquinas de lavar louça e maquinas de lavar roupa, fogões, fornos e esquentadores, provenientes dos particulares.
As empresas de comercialização e reparação dos referidos equipamentos ficam sujeitas a autorização prévia de descarga.

5 — Entulhos:

Mistura de resíduos, não contendo substâncias perigosas, resultantes da construção e demolição, nomeadamente betão, tijolos, ladrilhos, telhas, materiais cerâmicos, madeira, vidro, plástico, papel/cartão e metais ferrosos e não ferrosos.
Apenas são admitidos entulhos, escombros e material inerte procedente de pequenas obras domésticas (até 100 kg dia).

6 — Resíduos verdes e de jardim:

Resíduos resultantes da limpeza de parques e jardins, para particulares até 1 m^3 por mês.

7 — Madeira e paletes:

Embalagens de madeira.

8 — Monstros:

Resíduos provenientes das habitações que, pelo seu volume, forma, dimensão e peso, não possam ser recolhidos, pelos meios normais de remoção.

9 — Resíduos de equipamento eléctrico e electrónico (REEE):

Equipamento informático (monitores, teclados, impressoras, etc.) equipamento de escritório (copiadoras), equipamento de telecomunicações (telefones, fax), equipamento de audiovisuais (rádio, televisões, aparelhagens), material de equipamento eléctrico residencial

(pequenos electrodomésticos de uso doméstico), cabos eléctricos e ferramentas, provenientes dos particulares.

As empresas de comercialização e reparação dos referidos equipamentos ficam sujeitas a autorização prévia de descarga.

10 — Óleos usados:

Resíduos líquidos provenientes de motores de combustão, geralmente utilizados em motores de veículos ou como lubrificantes, provenientes de particulares e até 25 litros/mês.

11 — Pilhas usadas:

Acumuladores de energia de utilização domestica que, pela sua descarga deixaram de funcionar, provenientes de particulares e até 0,5 kg/mês.

12 — Baterias:

Acumuladores que, por descarga, deixaram de produzir energia, provenientes de particulares e até 2 unidades/mês.

13 — Resíduos indiferenciados:

Resíduos sólidos urbanos não incluídos em nenhum dos materiais acima mencionados, com excepção dos resíduos industriais, hospitalares, tóxicos e perigosos.

A recepção de resíduos especiais ou resíduos industriais banais serão limitados à recepção de 10 kg por entrega.

B — **Resíduos não admissíveis no Ecocentro**

Resíduos infecciosos, resíduos radioactivos, resíduos clínicos, resíduos não identificáveis, resíduos explosivos, resíduos orgânicos e biodegradáveis.

ANEXO II

Formulário de deposição de resíduos

Tipo e quantidades de resíduos depositados

Ecocentro de Mogadouro

DATA ___/__/__

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR:

MATRÍCULA DA VIATURA: ___-___-___

PARTICULAR ☐
CÂMARA MUNICIPAL ☐
JUNTA DE FREGUESIA ☐

NÚMERO DE DESCARGAS: _____

CARACTERIZAÇÃO DAS FRACÇÕES DEPOSITADAS

	Quantidade (m^3)
Papel/Cartão	
Vidro	
Plástico	
Metal	
Escombros	
Têxteis	
Madeira/Móveis	
Óleos	
Pilhas	
Baterias	
Monstros	
Outros	

ANEXO III

Horário de Funcionamento do Ecocentro de Mogadouro

1 — O Ecocentro funciona dentro dos seguintes horários:
1.1 — Segunda-feira:

Abertura: 10 horas e 30 minutos;
Encerramento para almoço: 12 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos;
Abertura: 13 horas e 30 minutos;
Encerramento: 19 horas.

1.2 — De terça-feira a sábado:

Abertura: 13 horas e 30 minutos;
Encerramento: 20 horas.

2 — O Ecocentro funciona 40 horas por semana.

3 — Fora do horário acima estipulado, o Ecocentro poderá, a título excepcional, receber resíduos, desde que devidamente justificado e autorizado.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE

Aviso n.º 5196/2005 (2.ª série) — AP. — *Rescisão de contrato.* — Rui Manuel Maia da Silva, presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*), n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, torna público que, por despacho de 20 de Junho de 2005, e em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foram autorizados os pedidos de rescisão dos contratos abaixo indicados, produzindo efeitos a partir de 1 de Julho de 2005, data em que os requerentes vão tomar posse de lugar:

António José Espiguinha Barbas — contratado a termo certo, na categoria de leitor-cobrador de consumos.
António Miguel Miranda Alexandre — contratado a termo certo, na categoria de operário qualificado, pedreiro.
Joaquim António Belo Contas — contratado a termo certo, na categoria de motorista de ligeiros.
Sérgio da Conceição Elvas Martins — contratado a termo certo, na categoria de leitor-cobrador de consumos.
Telmo Gonçalo Nunes Pires — contratado a termo certo, com a categoria de auxiliar técnico de turismo.

21 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Maia da Silva.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE

Aviso n.º 5197/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, ao abrigo do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e artigo 139.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, foi celebrado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com a duração de um ano, para a categoria de auxiliar de serviços gerais, com o trabalhador, Berto Alves Batista, com início em 20 de Junho de 2005.

21 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Gomes Rodrigues.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Edital n.º 432/2005 (2.ª série) — AP. — Telmo Henrique Correia Daniel Faria, presidente da Câmara Municipal de Óbidos:

Faz público que, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e depois de cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, foi aprovado por unanimidade do executivo camarário, em sua

reunião ordinária realizada a 6 de Junho de 2005 e pela Assembleia Municipal de Óbidos em sessão realizada a 7 de Junho de 2005, após ter sido colocado a discussão pública, o Regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal de Óbidos.

Para conhecimento geral se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

23 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria.*

Regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal de Óbidos

I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

As normas e condições de funcionamento, cedência e utilização da Piscina Municipal de Óbidos ficam subordinadas ao disposto no presente regulamento.

Artigo 2.º

Propriedade, gestão, administração e manutenção

1 — A Piscina Municipal de Óbidos, adiante designada por Piscina, é pertença da Câmara Municipal de Óbidos.

2 — O município de Óbidos, através do seu Pelouro do Desporto, é responsável pela gestão, administração e manutenção das piscinas.

II

Vertentes de utilização

Artigo 3.º

Vertentes de utilização

A actividade das Piscinas procurará servir todos os interessados, criando um conjunto de vertentes de utilização individual e colectiva.

Artigo 4.º

Vertentes de utilização individual

1 — Todas as pessoas podem inscrever-se nas vertentes de utilização individual, desde que tenham vaga nas classes e nos horários existentes.

2 — A ordem de prioridade no acesso à inscrição nas classes é a seguinte:

a) Renovação de inscrição de utentes que na anterior época desportiva frequentaram as mesmas actividades, com a mensalidade do mês de Julho paga;
b) Inscrição de utentes residentes no concelho de Óbidos;
c) Inscrição de utentes residentes fora da área geográfica do concelho de Óbidos.

3 — No acto de inscrição/renovação é cobrada ao utente uma tarifa de seguro obrigatório que cobre um montante por morte e invalidez permanente e um montante para despesas médicas. A apólice do seguro encontra-se na secretaria das piscinas, onde pode ser consultada. O seguro cobre a época desportiva, compreendida entre 1 de Setembro e 31 de Agosto do ano seguinte.

4 — A admissão de qualquer pessoa à frequência das piscinas fica condicionada à apresentação de exame médico, com a validade de um ano, que declare a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da actividade física aí desenvolvida.

5 — O pagamento da mensalidade decorrerá entre o dia 25 do mês anterior a que respeitar e o dia 5 do mês a que respeite o pagamento. Pagamentos efectuados depois de dia 5 serão acrescidos de uma multa de 5%.

6 — Os utentes que não satisfaçam o pagamento da mensalidade nos prazos definidos, perdem o lugar na classe no caso de existir lista de espera, e estão impossibilitados de frequentar as aulas a partir do dia 6. Esta situação, a verificar-se, não obriga a qualquer reembolso de verbas anteriormente pagas.

7 — O aluno que tenha desistido da frequência de qualquer vertente de utilização individual ou classe na mesma época desportiva, só poderá voltar a frequentá-la após a realização de um processo de reinscrição.

8 — Após o pagamento de qualquer tarifa, não é possível, por qualquer motivo, o reembolso da mesma.

9 — Caso o aluno não frequente, por qualquer razão, as aulas pagas num determinado mês, não é possível transferir esse pagamento para qualquer um dos meses seguintes.

10 — Só são aceites pedidos de mudança de horário desde que existam vagas para o horário requerido. A mudança de horário implica o preenchimento de um impresso próprio na secretaria das piscinas.

11 — Os utentes inscritos em lista de espera que sejam contactados para preenchimento de vaga devem efectuar a inscrição num prazo máximo de 48 horas de forma a garantir o seu lugar na classe.

Artigo 5.º

Vertentes de utilização colectiva

1 — As Piscinas Municipais de Óbidos estão abertas a todo o tipo de entidades que pretendam usufruir dos espaços de prática, através da vertente de locação de espaços.

2 — Em situações excepcionais pode ser prevista a cedência dos espaços de prática existentes nas piscinas. Tal situação obriga ao estabelecimento de protocolos entre o município de Óbidos e as entidades requerentes.

3 — Em situação de igualdade, têm prioridade no acesso aos espaços de prática existentes, as entidades com sede no concelho de Óbidos.

4 — As entidades interessadas poderão locar espaços das piscinas desde que os mesmos se encontrem livres.

5 — As piscinas podem ser locadas de duas formas:

a) Com carácter regular, durante um(a) ano lectivo/época desportiva ou parte destas quando superior a um mês consecutivamente;
b) Com carácter pontual.

6 — Os pedidos de cedência/locação devem ser dirigidos, por escrito, ao Pelouro do Desporto, Piscina Municipal de Óbidos, Bairro dos Arcos, 2510-000 Óbidos, do seguinte modo:

a) Com carácter regular, até 31 de Agosto de cada ano, salvo situações devidamente justificadas;
b) Com carácter pontual, até oito dias antes da utilização;
c) Em ambos os casos, a entidade requerente deve referir o período e o horário de utilização e o número de utentes previstos;
d) Se no caso previsto na alínea *a*) do número anterior, o utente pretender deixar de utilizar as piscinas antes da data estabelecida, deverá comunicá-lo por escrito até 15 dias antes, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas tarifas.

7 — Entre o município de Óbidos e a entidade requerente será celebrado um contrato de utilização onde serão especificados os espaços/pistas a utilizar, o horário e o período de utilização, o número máximo de utentes por espaço/pista, o enquadramento técnico e as tarifas inerentes à utilização.

8 — As entidades que utilizem espaços/pistas das piscinas devem realizar um seguro de acidentes pessoais para os seus utentes. O seguro de acidentes pessoais deve cobrir um montante por morte e invalidez permanente e um montante para despesas médicas. As características do seguro realizado devem constar do contrato de utilização celebrado entre a entidade e o município de Óbidos.

9 — As entidades devem efectuar o pagamento das tarifas de utilização até ao dia 9 do mês seguinte daquele a que se refere o pagamento. Os pagamentos efectuados depois de dia 9 serão acrescidos de uma multa de 10%.

10 — Às entidades que não procedam ao pagamento da tarifa de utilização dentro do prazo definido no número anterior, será enviada uma carta registada com aviso de recepção, informando que o não pagamento num prazo de 30 dias consecutivos, levará ao cancelamento da utilização dos espaços.

11 — Para orientar as suas actividades as entidades poderão propor técnicos próprios. O Pelouro do Desporto poderá, no entanto, recusar os técnicos propostos pelas entidades, por motivos técnico-pedagógicos. Nesse caso, o Pelouro do Desporto providenciará os técnicos necessários para a orientação da actividade, ficando, nestes casos, a entidade responsável por suportar os custos desse enquadramento técnico, de acordo com a tabela salarial em vigor para a categoria de técnico superior de 2.ª classe.

12 — No pagamento da tarifa de utilização está incluído o espaço de prática e a utilização do material pedagógico existente.

13 — As entidades estão sujeitas ao estipulado neste regulamento. Qualquer desrespeito pelas suas normas ou pelo definido no contrato de utilização poderá levar à sua anulação.

14 — As entidades são responsáveis por qualquer degradação do material provocada pelos seus utentes.

III

Tarifas

Artigo 6.º

Montantes, actualização anual das tarifas e recibos

1 — O montante das tarifas a cobrar é definido pela Tabela de Taxas e Tarifas do município de Óbidos.

2 — As tarifas incluem o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

3 — A tabela de tarifas é actualizada anualmente nos termos legais.

4 — Será passado a todos os utentes, individuais ou colectivos, um recibo pela utilização das piscinas.

IV

Utentes e espectadores

Artigo 7.º

Condições de admissão

1 — Na utilização das piscinas será reservado o direito de admissão, obrigando-se os seus frequentadores ao pagamento prévio das respectivas tarifas de utilização e ao cumprimento das normas existentes.

2 — No acto da inscrição é obrigatória a apresentação de atestado médico que comprove boa condição física para a prática de natação.

3 — Os portadores de doenças facilmente transmissíveis não poderão frequentar as piscinas.

4 — Não será permitida a entrada a pessoas que não ofereçam garantias para a necessária higiene da água ou das instalações.

5 — Os utentes com menos de 10 anos que pretendam utilizar a vertente natação recreativa, só o poderão fazer desde que acompanhados por um adulto.

6 — A frequência do Centro de Actividades Físicas da Piscina Municipal de Óbidos, por menores de 14 anos, só é possível com autorização do técnico responsável.

Artigo 8.º

Condições de utilização e acesso

1 — Todos os utentes das piscinas deverão envergar vestuário adequado à prática de natação.

2 — Todos os utentes deverão obedecer às instruções do pessoal de serviço, podendo em caso de desobediência ser-lhes retirado o direito de permanência nas piscinas.

3 — Qualquer utente ou espectador, que seja reincidente no não cumprimento do presente regulamento, poderá ser proibido de entrar nas piscinas por tempo a determinar pelo pelouro do Desporto.

4 — Os utentes são responsáveis por eventuais prejuízos provocados nos equipamentos ou instalações.

5 — Não é permitido:

a) Andar sem calçado apropriado na zona de «pé limpo» das piscinas;
b) O acesso à zona destinada a banhistas de qualquer pessoa que não apresente vestuário de acordo com o n.º 1;
c) A não utilização de touca;
d) Empurrar pessoas para dentro de água ou afundá-las propositadamente;
e) Projectar objectos estranhos para a água;
f) A entrada de animais;
g) Tomar qualquer alimento no recinto, incluindo gelados e refrigerantes;
h) A utilização de objectos cortantes.

6 — Ao utente compete cumprir rigorosamente, sob pena de não admissão, as seguintes disposições:

a) Utilizar o chuveiro antes de entrar nas piscinas;
b) Não utilizar fatos de banho que debotem na água ou não estejam devidamente limpos;
c) Não utilizar cremes, óleos ou quaisquer produtos que sejam susceptíveis de alterar a qualidade da água.

7 — O utente deve comunicar imediatamente ao pessoal de serviço, qualquer falta que note nas instalações, bem como qualquer degradação existente.

8 — Não é permitida a utilização dos vestiários-balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas do sexo oposto. Crianças com menos de sete anos poderão utilizar o balneário do sexo oposto desde que acompanhadas de adultos desse sexo.

9 — Exceptuando os dias em que se realizam eventos ou provas oficiais abertas ao público, só será permitida a entrada para a zona de espectadores e bancada, a acompanhantes de pessoas que se desloquem às piscinas para a prática da natação.

10 — Os espectadores deverão obedecer às seguintes normas:

a) Não deverão circular nas zonas de «pé limpo»;
b) Não deverão transmitir indicações ou interferir no trabalho dos técnicos de natação;
c) Deverão limpar cuidadosamente os pés antes de ocuparem os seus lugares na bancada.

11 — É proibida a introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas na piscina.

12 — É proibido introduzir armas e substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos nas piscinas.

13 — É proibido fumar nas piscinas.

14 — O pelouro do Desporto, não se responsabiliza por qualquer bem ou artigo roubado ou perdido nas suas instalações. Para salvaguarda dos seus bens, devem os utentes recorrer ao usufruto dos cacifos existentes nos balneários das Piscinas.

V

Períodos de funcionamento

Artigo 9.º

Época desportiva

As piscinas funcionam por épocas desportivas compreendidas entre os meses de Setembro e de Agosto do ano seguinte. No mês de Agosto poderá decorrer um período de encerramento para manutenção dos equipamentos.

Artigo 10.º

Encerramento das piscinas

1 — A Piscina Municipal de Óbidos encerra ao público nos feriados nacionais, no feriado municipal celebrado a 11 de Janeiro, a 24 e a 31 de Dezembro, salvo decisão em contrário do pelouro do Desporto.

2 — Além dos dias de encerramento previstos no número anterior, as piscinas poderão ser encerradas por motivo de obras de beneficiação dos equipamentos, formação profissional dos técnicos e para a realização de competições ou festivais, comprometendo-se o pelouro do Desporto a comunicar a suspensão das actividades com 72 horas de antecedência, podendo este período ser reduzido em caso de ocorrências imprevistas.

3 — As actividades poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade do pelouro do Desporto, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública, por motivo de cortes de água, electricidade ou outros.

4 — O encerramento das piscinas, desde que referente às situações atrás referidas, não confere qualquer dedução nas tarifas de utilização.

VI

Contra-ordenações

Artigo 11.º

Contra-ordenações

As infracções praticadas são previstas na lei e punidas como contra-ordenações.

VII

Bar

Artigo 12.º

Exploração do bar

1 — A exploração do bar da Piscina Municipal Óbidos, caso não seja da responsabilidade do município de Óbidos, pode ser efectuada em regime de concessão nos termos a regulamentar.

2 — O serviço de bar funcionará todos os dias em que a piscina estiver aberta ao público, em horário e normas a regulamentar.

3 — É da responsabilidade do pelouro do Desporto conceder a autorização para comercialização dos produtos e artigos que vierem a ser propostos pela entidade concessionária do bar.

4 — É proibida a comercialização de bebidas alcoólicas e de tabaco.

5 — É proibido fumar nas instalações cobertas do bar.

VIII

Disposições finais

Artigo 13.°

Competência do pelouro do Desporto

Compete ao pelouro do Desporto zelar pela observância deste regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

Artigo 14.°

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo pelouro do Desporto.

Edital n.º 433/2005 (2.ª série) — AP. — Telmo Henrique Correia Daniel Faria, presidente da Câmara Municipal de Óbidos:

Faz público que, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e depois de cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, foi aprovado por unanimidade do executivo camarário, em sua reunião ordinária realizada a 6 de Junho de 2005 e pela Assembleia Municipal de Óbidos em sessão realizada a 7 de Junho de 2005, após ter sido colocado a discussão pública, a Alteração à Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças.

Para conhecimento geral se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

23 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria.*

Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças

Tabela de Taxas e Licenças Municipais

Regulamento

Artigo 1.º

1 — É aprovada a nova tabela de taxas e licenças a cobrar pela Câmara Municipal de Óbidos a qual substitui a aprovada pela Assembleia Municipal em 30 de Abril de 2003.

2 — Nos processos administrativos de interesse particular haverá lugar ao pagamento de custas, a liquidar nos termos do Código das Custas Judiciais, as quais reverterão integralmente para a Câmara, salvo se constituírem compensação de despesas efectuadas por funcionários ou se destinem às partes ou particulares que intervenham nos processos.

Artigo 2.º

Em relação aos documentos de interesse particular, tais como, atestados, certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de 48 horas, após a entrada do requerimento.

Artigo 3.º

1 — Os pedidos de concessão e renovação de licenças deverão, de preferência, ser feitos em impressos próprios, postos à disposição dos interessados nos respectivos serviços da Câmara.

2 — Sempre que o pedido de renovação de licença, registos ou de outros actos seja efectuado fora dos prazos fixados para o efeito, sofrerão as correspondentes taxas um agravamento de 50%, não havendo lugar ao pagamento de multa, salvo se, entretanto, a transgressão não tiver sido autuada.

Artigo 4.º

As licenças terão o prazo de validade delas constantes.

Artigo 5.º

A Câmara pode isentar do pagamento de taxas o licenciamento de obras, ou o licenciamento sanitário ou de utilização solicitados por pessoas colectivas de direito público, ou de utilidade pública administrativa, por associações culturais, desportivas, recreativas, cooperativas ou profissionais, desde que as obras se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários.

Artigo 6.º

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas, tarifas e licenças, começarão a vencer-se juros de mora nos termos das leis tributárias.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário estabelecido nas leis tributárias, será extraída pelos serviços competentes certidão de dívida com base nos elementos que tiver ao seu dispor.

3 — As certidões de dívida servirão de base à instauração do processo de execução fiscal, a promover pelo responsável pelo serviço de execuções fiscais da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

1 — Sempre que o pedido de renovação de licenças, registos ou de outros actos seja efectuado fora dos prazos fixados para o efeito, sofrerão as correspondentes taxas, se outro não estiver previsto, um agravamento de cinquenta por cento, não havendo lugar ao pagamento de coima, salvo se, entretanto, a contra-ordenação tiver sido participada.

2 — Não ficam sujeitas ao agravamento previsto no número anterior as taxas a cobrar pelas licenças de obras ou pela entrada de requerimentos em que o pedido de renovação seja formulado no prazo regulamentar.

Artigo 8.º

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes de taxas e licenças previstas no capítulo IX desta tabela, poderão, me-

diante deliberação da Câmara Municipal, ser debitados ao tesoureiro.

2 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para cobrança de receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, poderá a relação de cobrança ser escriturada sem individualizar os conhecimentos, mencionando-se o seu valor individual, a quantidade e o valor total de cobrança em cada dia.

Artigo 9.º

As observações fazem parte integrante, como elementos interpretativos, dos artigos a que dizem expressamente respeito.

Tabela de taxas e licenças

(Valores expressos em euros)

CAPÍTULO I

Serviços diversos e comuns

SECÇÃO I

Taxas

Artigo 1.º

Prestação de serviços e concessão de documentos

1 — Atestado ou documentos análogos e suas confirmações — cada	4
2 — Certidões ou fotocópias autenticadas:	
a) Não excedendo uma lauda ou face — cada	3,5
b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	1
c) Buscas — por cada ano exceptuando o corrente ou daqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca	2,5
d) Certidões narrativas — o dobro da rasa	7
3 — Fotocópias não autenticadas — por cada face:	
a) De documentos fornecidos pelos particulares	0,5
b) De documentos existentes na Câmara	1
c) De documentos existentes na Biblioteca e Museu	0,25
4 — Autos ou termos de qualquer espécie — cada	8
5 — Autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada folha autenticada	0,1
6 — Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos, ou outros quando o seu custo não seja indicado no processo de concurso:	
a) Por cada colecção	50
b) Acresce, por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada	0,5
c) Acresce, por cada folha desenhada a taxa do n.º do artigo	
7 — Processos de licenciamento de acções de destruição do revestimento vegetal — cada	65
8 — Alvarás de serviços de exploração de areias, saibros e similares	15 000
9 — Registo de minas e de nascentes de água minero-medicinais — cada	450
10 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto os de nomeação ou de exoneração) — cada	20
11 — Apreciação e licenciamento de processos para instalação ou ampliação de depósitos de ferro-velho, de entulhos, de resíduos minerais e de veículos	500
12 — Requerimentos de interesse pessoal (incluindo impresso) — cada	2,5
13 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado	10
14 — Emissão ou renovação de cartão de venda ambulante	10
15 — Emissão ou renovação de licença de feirante	10

CAPÍTULO II

Armas e ratoeiras de fogo furões e exercício de caça

Taxas e licenças

Artigo 2.º

Detenção, porte e transacção de armas de fogo e montagem de ratoeiras de fogo

As receitas fixadas em legislação especial, actualizadas nos termos do que tiver estabelecido para a parte do Estado.

Artigo 3.º

Exercício da caça

As receitas fixadas em legislação especial.

CAPÍTULO III

Obras e urbanização

SECÇÃO I

Técnicos

Rege-se por Regulamento próprio.

SECÇÃO II

Execução de obras

Rege-se por Regulamento próprio.

SECÇÃO III

Ocupação da via pública por motivo de obras

Rege-se por Regulamento próprio.

SECÇÃO IV

Utilização de edificações

Rege-se por Regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

Higiene e salubridade

SECÇÃO I

Taxas e tarifas

Artigo 5.º

Vistorias a habitações pela mudança de inquilinos, por cada vistoria, incluindo deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pela Câmara 50

Artigo 6.º

Prestação de serviços sanitários diversos

1 — Recolha de lixos:

a) Consumidor doméstico — por m^3 de água consumido 0,20
b) Consumidor comercial:

i) Estabelecimentos até 100 m^2 de área útil — por mês 10
ii) Estabelecimentos de 101 a 249 m^2 — por mês 20
iii) Estabelecimentos de 250 a 499 m^2 — por mês 50
iv) Estabelecimentos de mais de 500 m^2 — por mês 100

c) Estabelecimentos de restauração ou de bebidas — m^3 de água 0,20
d) Consumidor industrial — por mês 15

2 — Saneamento básico:

a) Limpeza de fossas ou colectores particulares:

i) Pelo primeiro tanque ou fracção 15
ii) Por cada tanque seguinte ou fracção 10

b) Orçamento de execução de ramais — por cada 25

c) Instalação de ramal domiciliário:

i) Até 5 metros lineares 150
ii) De 5 até 25 metros lineares — por cada metro 25
iii) De 25 até 50 metros lineares — por cada metro 20
iv) Mais de 50 metros lineares — por cada metro 18

d) Consumos:

i) Consumidores domésticos — por m^3 água 0,30
ii) Consumidores comerciais e industriais por m^3 de água 0,42

Observações:

1.ª As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas correspondentes.
2.ª Não se realizando a vistoria por culpa do requerente, será devido o pagamento de nova taxa.
3.ª Os peritos que não sejam funcionários públicos serão pagos pelo orçamento municipal em função das vistorias realizadas.
4.ª A taxa das alíneas *a*) e *b*) do ponto 2 do artigo 6.º é devida por cada fogo ou unidade de ocupação e será cobrada com o correspondente ao recibo de fornecimento de água.
5.ª A taxa da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 6.º será sempre cobrada tendo como valor mínimo 10 euros.

CAPÍTULO V

Cemitérios

SECÇÃO I

Taxas

Artigo 7.º

Inumação em covais — cada 50

Artigo 8.º

Inumação em jazigos

1 — Particulares — cada 33
2 — Municipais:

a) Por cada período de um ano ou fracção 17
b) Com carácter perpétuo 250

Artigo 9.º

Ocupação de ossários municipais ou paroquiais

1 — Cada ano ou fracção 50
2 — Com carácter perpétuo 400

Artigo 10.º

Depósito transitório de caixões, por dia ou fracção exceptuando o primeiro 6

Artigo 11.º

Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e transladação 25

Artigo 12.º

Concessão de terrenos

1 — Para sepulturas perpétuas ..... (*a*) 500
2 — Para jazigos, até um máximo de 8 m^2 (Cemitério Municipal dos Arcos) 3750

Artigo 13.º

Utilização da capela, por cada período de 24 horas ou fracção, exceptuando a primeira hora 10

(*a*) Está suspensa a venda de terrenos para covais.

Artigo 14.º

Trasladação	10

Artigo 15.º

Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário

1 — Classes sucessíveis nos termos das alíneas *a*) a *e*) do artigo 2133.º do Código Civil:

a) Para jazigos	15
b) Para sepulturas perpétuas	10

2 — Outras classes de pessoas:

a) Para jazigos	1 000
b) Para sepulturas perpétuas	260

Artigo 16.º

Permutas de covais	15

Artigo 17.º

Serviços diversos — Remoção e reposição de cobertura de covais	25

Observações:

1.ª As taxas de ocupação de ossários podem ser requeridas por períodos superiores a um ano.
2.ª Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo ser também isentas de taxas as inumações e exumações de talhões privativos.
3.ª As taxas da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 8.º só serão aplicadas em relação às ocupações actualmente sujeitas a pagamento periódico.
4.ª O pagamento das taxas pela inumação, sem carácter de perpetuidade, em jazigos municipais ou pela ocupação, com idêntico carácter, de ossários municipais ou paroquiais, poderá ser efectuado sem qualquer agravamento em quatro prestações trimestrais, seguidas e de igual valor. No caso de falta de pagamento de qualquer das prestações a inumação ou ocupação serão tidas como temporárias e não haverá lugar a qualquer compensação pelas prestações já pagas.
5.ª A taxa do artigo 14.º só é devida quando se trate de transferência de caixões ou urnas e não é acumularei com as laxas de exumação ou de inumação, salvo quando a esta, se a inumação se efectuar em sepultura. Esta taxa também não é devida pela simples transferência de ossadas já colocadas em ossários municipais.
6.ª As taxas previstas nos artigos 7.º, 8.º, 11.º e 14.º, quando respeitem a serviços prestados fora do horário normal do funcionamento do cemitério acresce a sobretaxa de 75 euros.
7.ª A taxa do artigo 11.º só é devida nos casos em que a exumação se efectue a pedido de particulares.
8.ª A cobrança da taxa pela remoção de se sepulturas, referida na alínea 2) do artigo 17.º fica sujeita à s seguintes regras:

a) Apenas é devida relativamente a sepulturas perpétuas;
b) A Câmara não assume a responsabilidade por quaisquer danos que se verifiquem no revestimento de cavais por motivo da remoção e recolocação;
c) Tanto a recolocação como a remoção de revestimento de sepulturas que pela sua complexidade excedam a capacidade técnica dos trabalhadores municipais encarregados de normalmente executarem o serviço, ou em caso de desejo manifestado pelos interessados, serão efectuados por iniciativa e à responsabilidade destes, que contratarão para o efeito pessoal especializado estranho ao quadro do município;
d) Fica isenta de cobrança a simples remoção e recolocação de grades, lousas, jarras, cruzes e outros sinais funerários similares, sendo-lhe, no entanto, aplicável o disposto na alínea *b*) desta observação.
e) Constituirão propriedade municipal todos os sinais funerários e materiais provenientes de revestimento de sepulturas, se não forem reclamados e utilizados novamente ou retirados do cemitério, no prazo de um ano, a contar da sua remoção da sepultura onde se encontravam aplicados.

SECÇÃO II

Licenças

Artigo 18.º

Obras em jazigos e sepulturas perpétuas

1 — Colocação de cruzes e outros sinais funerários — por cada	2,5
2 — Colocação de revestimentos de sepultura — por cada	5
3 — Obras de manutenção ou transformação de jazigos — por dia	2
4 — Construção de novos jazigos — por dia	2

Observações:

1.ª A Câmara Municipal pode deliberar sobre a isenção de taxas relativamente a talhões privativos ou a trabalhos de simples limpeza e beneficiação requeridos e executados por instituições de beneficência.
2.ª Só serão exigidos projectos com os requisitos gerais das obras, quando se trate de construção nova ou de grande modificação em jazigos.

CAPÍTULO VI

Aproveitamento de bens destinados a utilização do público

TAXAS

Artigo 19.º

Entrada em museus e salas de exposição

1 — Utentes entre os 12 e 16 anos, portadores de cartão jovem, aposentados ou maiores de 65 anos — por cada um	1
2 — Outros utentes — por cada um	2
3 — Grupos organizados com ou sem marcação entre 20 e 25 elementos — por cada grupo	30

Artigo 20.º

Utilização de espaços municipais para actividades particulares de não reconhecido interesse público

1 — Auditório Municipal da Casa da Música:

a) Pela cedência da sala do auditório — por cada dia	250
b) Pela cedência da sala — por cada hora ou fracção	50

2 — Auditório de São Tiago:

a) Pela cedência da sala do auditório — por cada dia	125
b) Pela cedência da sala — por cada hora ou fracção	25

3 — Outros espaços — por cada hora ou fracção	25

Artigo 21.º

Utilização de recintos desportivos

Estádio Municipal:

1 — Utilização da pista de atletismo, incluindo caixas de saltos, sectores de lançamento, etc:

a) Por pessoa, por hora	1,5
b) Por grupo — de 5 a 10 elementos, por hora	5
c) Por grupo — mais de 10 elementos, por hora	10

2 — Utilização do pavilhão gimnodesportivo:

a) Equipas até 6 elementos, por cada hora	8
b) Equipas até 12 elementos, por cada hora	15
c) Duas equipas até 12 elementos, por cada hora	25

3 — Utilização do campo de futebol relvado:

a) Para jogos (2 horas)	200
b) Para treinos (2 horas)	150

4 — Campo de futebol pelado:

a) Utilização por hora	7,5
b) A acrescer por utilizador	0,75

5 — Piscinas municipais:

a) Anexo I
b) Descontos
*b.*1) Descontos familiares — Os agregados familiares com 3 ou mais filhos inscritos têm um desconto de 10% no valor a pagar;
*b.*2) Utentes com idade igual ou superior a 65 anos — 10% de desconto em todos os serviços.
*b.*3) Pagamentos antecipados:

1 — Pagamento de seis meses — 5%.
2 — Pagamento de 11 meses — 7%.

*b.*4) Inscrição em duas actividades — 10% sobre os valores de mensalidade.
*b.*5) Casos especiais — no âmbito da política social do município de Óbidos poderão ser considerados outros tipos de descontos totais ou parciais.
*b.*6) O município poderá estabelecer protocolos com entidades legalmente existentes, a fim de proporcionar outros descontos não mencionados.

Artigo 22.º

Utilização de parques de campismo municipais

1 — Pessoas por dia e por cada uma:

a) Menores de 6 anos	grátis
b) Dos 6 aos 12 anos	1,10
c) Maiores de 12 anos	2
2 — Tendas, toldos, avançados e cozinhas, por dia e cada uma	2
3 — Veículos, por dia e por cada um	1
4 — Visitantes, por dia ou fracção e por cada um	1,5
5 — Fornecimento de energia eléctrica, por dia e por unidade	1,25

Artigo 23.º

Utilização de parques de estacionamento vigiados

1 — Veículos ligeiros — por viatura e por hora ou fracção	0,5
2 — Veículos pesados — por viatura e por hora ou fracção	2
3 — Veículos ligeiros — por viatura e por mês (*a*)	25

Artigo 24.º

Aluguer de instrumentos musicais

1 — Pianos de $^1/_4$ cauda e cauda — por dia e por unidade	150
2 — Pianos verticais — por dia e por unidade	100
3 — Cravo — por dia e por unidade	100

Observações:

1.ª A taxa do artigo 19.º não será cobrada aos menores de 12 anos, aos deficientes, aos doadores e beneméritos dos museus e aos grupos escolares que previamente tenham efectuado marcação.

2.ª A Câmara Municipal poderá dispensar, mediante deliberação expressa, o pagamento da taxa devida pela entrada nos museus e salas de exposição em dias que pelo seu significado, nacional ou local, interesse assinalar.

3.ª A utilização dos espaços municipais para actividades particulares sem carácter de reconhecido interesse público só será autorizada por deliberação camarária a requerimento dos interessados.

4.ª — Para além do pagamento da taxa referida no artigo 20.º os utilizadores dos espaços municipais terão de suportar os custos inerentes ao trabalho extraordinário devido à presença continuada de um funcionário nas instalações.

5.ª — Em função do interesse do desenvolvimento do desporto no concelho, a Câmara Municipal pode isentar o pagamento das taxas previstas no artigo 21.º

6.ª — As tendas, toldos, avançados e cozinhas instalados nos parques de campismo municipais não podem exceder os 12 m² cada.

7.ª Nos parques de campismo municipais, os veículos devem obrigatoriamente estacionar nas áreas definidas para o efeito.

8.ª As taxas constantes nos artigos 19.º a 23.º incluem já o imposto sobre o valor acrescentado devido pela prestação do serviço respectivo.

9.ª Ao aluguer de instrumentos acresce o valor do transporte, afinações (após a devolução) e seguro no valor de 50 000,00 euros para os pianos de cauda e $^1/_4$ de cauda e de 25 000,00 euros para os outros instrumentos.

CAPÍTULO VII

Ocupação da via pública

Licenças

Artigo 25.º

Ocupação do espaço aéreo na via pública na zona urbana da vila de Óbidos e zonas balneares

1 — Alpendres fixos ou articulados, toldos, chapéus-de-sol e similares, não integrados nos edifícios, passarelas, estrados e outras ocupações — por m² ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano ou fracção — até 40 m²	15
2 — Acresce por ano por cada m² a mais de 40 m²	5

Artigo 26.º

Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo

1 — Depósitos subterrâneos — por m³ ou fracção e por ano	10
2 — Pavilhões, quiosques e similares — por m² ou fracção e por mês	5
3 — Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo — por m² ou fracção e por ano	10

Artigo 27.º

Direitos de passagem

1 — Por empresa, relativo à facturação mensal	0,25%

Artigo 28.º

Ocupações diversas

1 — Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos — por m² ou fracção e por ano	8
2 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fracção e por ano	2
3 — Ocupação de terrado em feiras e mercados, por metro linear e por dia	2,5
4 — Outras ocupações na via pública para filmagens com fins comerciais e similares — por dia	1 000

Observações:

1.ª Quando as condições o permitirem e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação. A base de licitação será neste caso, equivalente ao previsto na presente tabela, excepto quando o período de ocupação coincida com eventos de âmbito turístico ou cultural, caso em que o valor base de licitação será estabelecido pela Câmara Municipal.

O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal, salvo o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar a importância correspondente à metade do seu valor.

O restante será dividido em prestação mensais seguidas, não superiores a seis.

2.ª A taxa referente ao artigo 27.º diz respeito à Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, «Lei das Comunicações Electrónicas», cujo artigo 106.º estabelece a existência de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) que é determinada com base na aplicação de percentagem sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para clientes finais na área do município,

3.ª No caso da vila de Óbidos, as taxas previstas no artigo 25.º serão cobradas pela metade nos casos da via ocupada se situar fora da zona muralhada.

4.ª Verificando-se um alto interesse municipal na realização de determinada filmagem ou reportagem, a Câmara Municipal poderá isentar ou acordar o pagamento da taxa referida no n.º 3 do artigo 26.º

CAPÍTULO VIII

Instalações abastecedoras de carburantes de ar ou de água

Licenças

Artigo 29.º

Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes

1 — Instalados em áreas confinantes com estradas nacionais — por ano ou fracção	300
2 — Instalados em áreas confinantes com estradas e caminhos municipais — por ano ou fracção	150

Artigo 30.º

Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou de água

1 — Instalados em áreas confinantes com estradas nacionais — por ano ou fracção	60
2 — Instalados em áreas confinantes com estradas e caminhos municipais — por ano ou fracção	30

Observações:

1.ª Quando as condições o permitirem e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação. A base de licitação será neste caso, equivalente ao previsto na presente tabela. O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal, salvo o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar a importância correspondente à metade do seu valor. O restante será dividido em prestação mensais seguidas, não superiores a seis. Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviço, terão preferência, na arrematação, os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.

2.ª O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal.

3.ª As taxas de licenças de bombas ou aparelhos de tipo monobloco, para abastecimento de mais de um produto ou suas espécies serão aumentadas de 75%.

4.ª A substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou de água por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.

5.ª Quando os depósitos ou de outros elementos acessórios das bombas ou de aparelhos se achem instalados no solo ou subsolo da via pública serão devidas, conforme os casos, as licenças previstas no capítulo anterior.

6.ª A execução de obras para montagem ou modificações das instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou de água, fica sujeita à tabela do Regulamento de Obras e Urbanismo.

CAPÍTULO IX

Condução e registo de veículos

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 31.º

Emissão de licenças de condução de ciclomotores, motociclos e veículos não superior a 50 cc e veículos agrícolas, por uma só vez, incluindo impressos	25

Artigo 32.º

Actividade de transporte ou aluguer em veículos ligeiros de passageiros

1 — Pelo licenciamento e respectivo alvará	270
2 — Pelo averbamento ou substituição do alvará de licença	55

SECÇÃO II

Taxas

Artigo 33.º

Matrícula ou registo, incluindo chapa e ou livrete

1 — De ciclomotor, motociclo ou veículo até 50 cc	25
2 — De tractor agrícola — Cat. I	35

Artigo 34.º

Segundas-vias de licenças de condução, de livretes de registos ou de chapas

1 — De licenças de condução ou livretes	8
2 — De chapas	10

Artigo 35.º

Averbamento de nome do novo proprietário ou de outros factos incluindo o custo dos impressos	10

Observações:

1.ª Estão isentos de taxas os veículos e velocípedes pertencentes aos serviços do Estado, dos corpos administrativos e às pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, bem como às pessoas fisicamente deficientes, desde que se destinem ao transporte dos seus proprietários, e os exclusivamente utilizados em serviços agrícolas.

2.ª Nos casos de isenção referida na observação anterior, será sempre devida a importância correspondente ao custo do livrete e da chapa, nos termos do artigo 32.º

CAPÍTULO X

Publicidade

Licenças

Artigo 36.º

Mensagens publicitárias

1 — Publicidade sonora, emitindo para o público com fins de propaganda por dia ou fracção	5
2 — Publicidade em estabelecimentos: Vitrines, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos, por m^2 ou fracção e por ano	10
3 — Em painéis fixos, bandeirolas e semelhantes para publicidade renovável, quando assentes em postes ou marcos situados na via pública ou dela visíveis, por m^2 ou fracção e por mês ou fracção	10
4 — Publicidade nos veículos de transporte colectivos, cartazes a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e outros locais confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela fixação, e outros meios de publicidade não referidos no número anterior, por m^2 ou fracção e por mês ou fracção	10

Observações:

1.ª As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se, para esse efeito, como via pública, as ruas, estradas e caminhos municipais, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões ou veículos com excepção das estradas nacionais mercê do disposto no Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de Abril.

2.ª As licenças dos anúncios fixos são concebidos apenas para determinado local.

3.ª Nos anúncios ou reclamos volumétricos, a medição faz-se pela superfície exterior.

4.ª Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público e que neles se integrem.

5.ª Não estão sujeitos a licença:

a) Os dizeres que resultem de imposição legal;
b) A indicação da marca, do preço ou da qualidade colocados nos artigos à venda;
c) Os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias;
d) Os anúncios respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos concedidos;
e) Placas proibindo a afixação de cartazes ou de estacionamento;

6.ª Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano serão apresentados até ao último dia da sua validade, efectuando-se, de imediato, o pagamento das taxas devidas.

CAPÍTULO XI

Verificação periódica de pesos, medidas e aparelhos de medição

Taxas

Artigo 37.º

As fixadas na legislação vigente.

Observações:

1.ª As atribuição de subsídios de marcha e ajudas de custo aos aferidores, nas deslocações que efectuem em serviço, regular-se-á de acordo com o regime estabelecido para os funcionários de Estado.

CAPÍTULO XII

Diversos

Taxas

Artigo 38.º

Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela — por cada uma	50

Artigo 39.º

Aluguer de equipamento, por cada hora:

a) Pá carregadora	55
b) Máquina giratória	75
c) Retroescavadora	45
d) Motoniveladora	60
e) Dumper	18
f) Compressor	25
g) Tractor	35
h) Camião	50
i) Corta caniços	38
j) Cilindro	40

Artigo 40.º

Exploração e registo de máquinas automáticas, eléctricas e electrónicas de diversão

1 — Licença de exploração — por cada máquina, por ano	85,5
2 — Registo de máquinas — por cada máquina	85,5
3 — Averbamento por transferência — por cada máquina	43,2
4 — Segunda via do título de registo — por cada máquina	29

Artigo 41.º

Licenciamento de queimadas — por acção	20

Artigo 42.º

Ocupação de espaço por torres metálicas, antenas, gruas e postes

1 — Gruas de obras no Centro Histórico de Óbidos — altura superior a 8 metros, por cada metro de altura e por dia	0,10
2 — Gruas em exposição — altura superior a 6 metros, por cada e por dia	25
3 — Antenas de comunicação — por cada e cada dia	1

Observações:

1.ª As taxas do artigo 37.º incluem o encargo com o manobrador e referem-se a dias úteis e dentro do normal horário de trabalho. A utilização do equipamento fora do horário dos serviços ou dos dias úteis, implica para o utilizador o ajuste com o manobrador da remuneração suplementar.

2.ª As taxas constantes no artigo 37.º incluem já o imposto sobre o valor acrescentado devido pela prestação do serviço respectivo.

3.ª Excluem-se do artigo 41.º os postes de iluminação pública e os de condução de energia eléctrica, assim como as antenas de rádio de entidades de emergência e de socorro e as de instituições militares e policiais, bem como as de rádios locais com sede no concelho.

CAPÍTULO XIII

Serviço de abastecimento de água

Taxas e tarifas

Artigo 43.º

Orçamento de execução de ramais de abastecimento de água — por cada 25

Artigo 44.º

Taxa de ligação de água — por cada nova ligação 10

Artigo 45.º

Selo de verba de contrato de ligação de água 5

Artigo 46.º

Quota de serviço — aluguer de contador por mês e por consumidor:

a) Até 15 mm 6
b) Mais de 15 mm 8

Artigo 47.º

Restabelecimento de água após corte 25

Artigo 48.º

Instalação de ramal domiciliário:

a) Até 5 metros lineares 200
b) De 5 a 25 metros lineares — por cada metro 30
c) De 25 a 50 metros lineares — por cada metro 25
d) Mais de 50 metros lineares — por cada metro 20

Artigo 49.º

Fornecimento de água ao domicílio doméstico, por consumidor, por m^3 e por cada dois meses:

a) 1.º escalão — até 10 m^3 0,42
b) 2.º escalão — de 10 a 30 m^3 0,74
c) 3.º escalão — de 30 a 60 m^3 1,26
d) 4.º escalão — de 60 a 200 m^3 2,10
e) 5.º escalão — mais de 200 m^3 5,80

Artigo 50.º

Fornecimento de água a indústrias, estabelecimentos comerciais e condomínios, por consumidor, por m^3 e por cada dois meses:

a) 1.º escalão — até 20 m^3 0,80
b) 2.º escalão — de 20 a 40 m^3 1,38
c) 3.º escalão — mais de 40 m^3 2,04

Artigo 51.º

Fornecimento de água a instituições e entidades estatais, por m^3 e por cada dois meses:

a) Instituições 0,50
b) Entidades estatais 0,76

CAPÍTULO XIV

Espaço internet

Taxas

Artigo 52.º

Impressões:

a) Impressão em preto e branco 0,10
b) Impressão a cores 0,50

Artigo 53.º

Dispositivos de armazenamento:

a) Disquete 1.44 MB	0,50
b) CDR 650 MB	1,00
c) CDRW 650 MB	2,50

ANEXO I

Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças

TARIFAS GERAIS

	Inscrições	Renovação de Inscrição	Seguro Anual	2.ªs Vias		
Escolas de Natação	12 €	8 €	6 €	4,50 €		
Recreativa	10 €	8 €	6 €	4,50 €		

ESCOLAS DE NATAÇÃO

Modalidades / Preços	Sábado ou Domingo	Sábado e Domingo	1x semana	2x semana	3x semana	Mensalidade
Bebés (sábados)						18,00 €
Dos 3 aos 14 anos	15 €	22,50 €	13 €	19,50 €	22,70 €	
"+ de 14 anos	18 €	27 €	15 €	20,50 €	27 €	
Natação Desportiva						26,50 €

NATAÇÃO RECREATIVA

Tarifas por período de utilização	COM CARTÃO DE UTENTE DE RECREATIVA		SEM CARTÃO DE UTENTE DE RECREATIVA	
Até aos 6 anos	Entrada gratuita		Entrada gratuita	
Dos 7 aos 17 anos	1,50 €		2 €	
"+ de 18 anos	2,00 €		2,50 €	

NATAÇÃO CLÍNICA

Modalidades/Preços	Sábado	1x Semana	2x Semana	3 x Semana	Consulta	
Hidroterapia			27,40 €		31 €	
Preparação p/ parto			Curso - 104€			
Pós parto			Curso - 38,2€			
Mobilidade Reeducativa Postural			27,40 €	29,90 €		

Piscinas Municipais de Óbidos - 2005/2006

Edital n.º 434/2005 (2.ª série) — AP. — Telmo Henrique Correia Daniel Faria, presidente da Câmara Municipal de Óbidos:

Faz público que, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e depois de cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, foi aprovado por unanimidade do executivo camarário, em sua reunião ordinária realizada a 1 de Julho de 2002 e pela Assembleia Municipal de Óbidos em sessão realizada a 30 de Setembro de 2002, após ter sido colocado a discussão pública, o Regulamento de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem.

Para conhecimento geral se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

23 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria.*

Regulamento de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem

A Câmara Municipal de Óbidos, sob proposta do seu presidente, no uso das competências que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o estipulado no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, segundo a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março, aprova o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Âmbito

Artigo 1.º

Estabelecimentos de hospedagem

1 — Estabelecimentos de hospedagem são os que se destinam a prestar, mediante remuneração, serviços de alojamento temporário e outros serviços acessórios ou de apoio, sem fornecimento de refeições, exceptuando pequenos-almoços aos hóspedes.

2 — Os estabelecimentos de hospedagem podem ser integrados num destes tipos:

a) Hospedarias;
b) Apartamentos particulares;
c) Quartos particulares.

3 — Para efeitos do presente Regulamento, não são considerados estabelecimentos de hospedagem as casas particulares que pro-

porcionem alojamento e alimentação com carácter estável, no máximo de três.

Artigo 2.º

Habitualidade

Presume-se que os edifícios ou fracções se destinam a ser explorados como estabelecimentos de hospedagem quando, por qualquer meio, sejam anunciados ao público, directamente ou através dos meios de comunicação social, para serem locados dia a dia, até ao máximo de um mês.

Artigo 3.º

Classificação dos estabelecimentos de hospedagem

1 — Os estabelecimentos de hospedagem são classificados nos tipos referidos no n.º 2 do artigo 1.º, em função do preenchimento dos requisitos mínimos das instalações, do equipamento e dos serviços fixados na correspondente coluna do anexo I ao presente Regulamento e no que demais neste se estabelece.
2 — São classificados de hospedarias os estabelecimentos que disponham até 15 unidades de alojamento autónomas relativamente a qualquer outra unidade de ocupação.
3 — São classificados de apartamentos particulares os estabelecimentos constituídos por fracções independentes e completas de edifícios, mobiladas e equipadas.
4 — São classificados de quartos particulares os alojamentos que se integrem em unidades de habitação familiar, num máximo de quatro quartos.

CAPÍTULO II

Da instalação

Artigo 4.º

Instalação

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se instalação de estabelecimento de hospedagem, o licenciamento da construção e ou da utilização de edifícios ou fracções destinados ao funcionamento desses serviços.

Artigo 5.º

Regime aplicável à instalação

1 — Os processos relativos à construção de edifícios destinados à instalação de estabelecimentos de hospedagem são regulados pelo regime jurídico de licenciamento municipal de obras particulares e segundo os instrumentos municipais de planeamento urbanístico.
2 — Na instrução dos processos de licenciamento das obras referidas no número anterior deverá ainda ser apresentada a ficha técnica de especificações.
3 — Os projectos relativos à instalação de hospedarias estão sempre sujeitos, mesmo nos casos referidos no artigo 7.º, ao parecer do Serviço Nacional de Bombeiros e da Autoridade de Saúde Pública.

Artigo 6.º

Licenciamento de utilização dos estabelecimentos

1 — O funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem depende de licença de utilização específica e que constitui a licença prevista no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.
2 — A licença de utilização para hospedagem pressupõe a permissão de funcionamento de todas as partes integrantes do estabelecimento e destina-se a comprovar, para além da conformidade da obra concluída com o projecto aprovado, a observância das normas relativas às condições sanitárias e à segurança contra riscos de incêndio.

Artigo 7.º

Licenciamento de edifícios já construídos

O licenciamento para utilização como estabelecimento de hospedagem em edificações já existentes, depende sempre da apresentação de plantas dos pisos do edifício e dos projectos das especialidades considerados necessários, com expressa indicação das unidades de alojamento e dos demais espaços, bem como da ficha das especificações técnicas referidas no n.º 2 do artigo 5.º

Artigo 8.º

Emissão da licença de utilização

1 — Concluídas as obras e ou equipadas as unidades de alojamento e restantes áreas afectas à hospedagem, o interessado requer ao presidente da Câmara Municipal a emissão da licença de utilização para hospedagem.
2 — A emissão de licença de utilização é sempre precedida da vistoria a que se refere o artigo 9.º deste Regulamento.

Artigo 9.º

Vistoria

1 — A vistoria mencionada no artigo anterior deve ser realizada no prazo máximo de 20 dias após a data da apresentação do requerimento referido no n.º 1 do artigo 8.º
2 — A vistoria é efectuada por uma comissão composta por:

a) Um ou dois técnicos a designar pelo presidente da Câmara Municipal;
b) Delegado de saúde ou seu representante;
c) Comandante dos bombeiros ou seu representante.

3 — Compete ao presidente da Câmara Municipal convocar as entidades referidas nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior, com antecedência mínima de oito dias, bem como notificar o interessado da data da vistoria.
4 — O interessado pode acompanhar a vistoria embora sem direito de voto.
5 — A ausência das entidades referidas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 do presente artigo não é impeditiva nem constitui justificação da não realização da vistoria, nem da emissão da licença de utilização da hospedagem.
6 — A comissão, após proceder à vistoria, elabora o respectivo auto.
7 — Quando no auto de vistoria se conclua no sentido desfavorável ao licenciamento, não pode ser emitida licença de utilização, devendo o interessado disso ser notificado no prazo máximo de quinze dias.

Artigo 10.º

Prazo para a decisão e emissão do alvará de licença e deferimento tácito

1 — A licença de utilização é emitida pelo presidente da Câmara Municipal no prazo de 15 dias a contar da data da realização da vistoria, caso esta tenha resultado favoravelmente, devendo o interessado disso ser notificado, no prazo de oito dias, após tomada de decisão.
2 — A falta de notificação do interessado relativamente à emissão da licença no prazo acima referido vale como deferimento tácito do pedido de licença para serviço de hospedagem
3 — A licença de utilização é consubstanciada num alvará de licença de hospedagem que será emitido imediatamente após o pagamento das taxas devidas para o efeito.

Artigo 11.º

Especificações do alvará de licença de hospedagem

1 — O alvará de licença de hospedagem deve especificar:

a) A identificação da entidade titular da licença;
b) A tipologia e designação ou nome do estabelecimento;
c) A capacidade máxima do estabelecimento;
d) O período de funcionamento do estabelecimento.

2 — O modelo do alvará de licença de utilização para hospedagem será estipulado pela Câmara Municipal.
3 — Sempre que ocorra a alteração de qualquer dos elementos constantes do alvará, a entidade titular da licença deve, no prazo de 30 dias, requerer o averbamento ao respectivo alvará.

Artigo 12.º

Caducidade da licença de utilização de hospedagem

1 — A licença de utilização de hospedagem caduca:

a) Se o estabelecimento não iniciar o seu funcionamento no prazo de um ano a contar da data da emissão do alvará;
b) Se o estabelecimento se mantiver encerrado por período superior a um ano, salvo se por motivo de obras devidamente licenciadas;
c) Quando ao estabelecimento seja dada uma utilização diferente da prevista no alvará;
d) Sempre que no ou ao estabelecimento sejam introduzidas alterações que modifiquem substancialmente as especificações constantes no anexo I.

2 — Caducada a licença de utilização de hospedagem, o alvará é apreendido pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Da exploração e funcionamento

Artigo 13.º

Nome do estabelecimento

1 — Compete ao presidente da Câmara Municipal aprovar o nome dos estabelecimentos de hospedagem.
2 — O nome dos estabelecimentos de hospedagem inclui obrigatoriamente referência ao tipo a que pertence, conforme o n.º 2 do artigo 1.º
3 — Os estabelecimentos de hospedagem não podem funcionar com nome diferente do aprovado pelo presidente da Câmara Municipal.
4 — O nome dos estabelecimentos de hospedagem não pode incluir expressões próprias dos empreendimentos turísticos, nem utilizar nas suas designações as expressões «turismo» ou «turístico», ou por qualquer forma sugerir classificações que não lhes caibam ou características que não possuam.
5 — Os estabelecimentos de hospedagem não podem usar nomes iguais ou por qualquer forma semelhantes a outros já existentes ou requeridos que possam induzir em erro ou serem susceptíveis de confusão.
6 — Designadamente para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal efectuará em livro próprio o registo dos estabelecimentos de hospedagem.

Artigo 14.º

Referências à tipologia e à capacidade

1 — Em toda a publicidade, correspondência, documentação e, de um modo geral, em toda a actividade externa do estabelecimento de hospedagem é obrigatória a referência ao nome e categoria aprovados.
2 — Nos anúncios e reclamos instalados no próprio estabelecimento pode apenas constar a sua tipologia e nome.

Artigo 15.º

Acesso aos estabelecimentos de hospedagem

1 — É livre o acesso aos estabelecimentos de hospedagem, salvo o disposto nos números seguintes.
2 — Pode ser recusado o acesso ou a permanência nos estabelecimentos de hospedagem a quem perturbe o seu normal funcionamento designadamente por:

a) Se recusar a cumprir as regras de funcionamento privativas do estabelecimento desde que se encontrem publicitadas;
b) Alojar indevidamente terceiros;
c) Penetrar nas áreas excluídas do serviço de alojamento;
d) Pelo seu comportamento violar o que é considerado um comportamento social e moral comummente aceite.

3 — As entidades exploradoras dos estabelecimentos de hospedagem não podem dar alojamento ou permitir o acesso a um número de utentes superior ao da respectiva capacidade.

Artigo 16.º

Estado das instalações e do equipamento

1 — As estruturas e o equipamento dos estabelecimentos de hospedagem devem funcionar em boas condições e ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene.
2 — A Câmara Municipal pode determinar a reparação das deteriorações e avarias verificadas ou a substituição dos equipamentos e ou mobiliário estragados, fixando o prazo para o efeito.

Artigo 17.º

Serviços de recepção/portaria

1 — Nos estabelecimentos de hospedaria é obrigatória a existência de serviço de recepção/portaria onde devem ser prestados, designadamente, os seguintes serviços:

a) Registo de entrada e saída de utentes;
b) Recepção e entrega aos utentes da correspondência e doutros objectos que lhes sejam destinados;
c) Anotação e transmissão aos utentes das mensagens que lhes sejam destinadas;
d) Guarda de chaves das unidades de alojamento;
e) Disponibilização do telefone aos utentes que o queiram utilizar quando as unidades de alojamento não disponham deste equipamento;
f) Facultação aos utentes do livro de reclamações quando solicitado.

2 — Na recepção/portaria devem ser colocadas, em local bem visível, as informações respeitantes ao funcionamento do estabelecimento, designadamente, sobre os serviços que o mesmo preste e respectivos preços.

Artigo 18.º

Informações

1 — Em todos os estabelecimentos de hospedagem, no acto do registo de utentes, é obrigatório a entrega ao interessado de um cartão, com as seguintes informações:

a) Tipo e nome do estabelecimento;
b) Nome do utente;
c) Identificação da unidade de alojamento, quando exista;
d) Preço diário a cobrar pela unidade de alojamento;
e) Data de entrada no estabelecimento;
f) Data prevista de saída.

2 — Em cada uma das unidades de alojamento dos estabelecimentos de hospedagem devem ser colocadas à disposição dos utentes as seguintes informações:

a) Os serviços, equipamentos e instalações cuja utilização está incluída no preço da diária da unidade de alojamento;
b) Os preços e horários dos serviços prestados pelo estabelecimento, incluindo telefone;
c) A existência de livro de reclamações.

Artigo 19.º

Arrumação e limpeza

1 — Todo o estabelecimento em geral deve ser conservado em perfeito estado de higiene e limpeza.
2 — As unidades de alojamento devem ser arrumadas e limpas diariamente e, em qualquer caso, antes de serem ocupadas pelos seus utentes.
3 — Em todos os estabelecimentos de hospedagem as roupas de cama e as toalhas das casas de banho das respectivas unidades de alojamento devem ser substituídas, pelo menos, uma vez por semana e sempre que mude o utilizador.

4 — Nos casos em que sejam admitidas casas de banho não privadas das unidades de alojamento, as toalhas deverão ser colocadas na unidade de alojamento e substituídas segundo o princípio estabelecido no número anterior.

Artigo 20.º

Estada

1 — O utente deve deixar a unidade de alojamento livre até à s doze horas do dia de saída, ou até à hora convencionada, entendendo-se que, se o não fizer, renova a sua estada por mais um dia.
2 — O responsável pelo estabelecimento de hospedagem não é obrigado a aceitar o prolongamento da estada para além do dia previsto para a sua saída.

CAPÍTULO IV

Artigo 21.º

Competência de fiscalização e inspecção

1 — Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, compete especialmente às autoridades policiais e aos serviços de fiscalização municipal e do turismo, fiscalizar o cumprimento das normas deste Regulamento.
2 — Os elementos dos serviços referidos no número anterior poderão, a qualquer momento, efectuar inspecções às instalações dos estabelecimentos de hospedagem, devendo a entidade exploradora facultar o acesso e apresentar os documentos justificadamente solicitados.
3 — O serviço de inspecção referido no número anterior, nos casos de unidades de alojamento ocupadas, não pode efectuar-se sem que o respectivo utente esteja presente e autorize o acesso.

Artigo 22.º

Livro de reclamações

1 — Em todos os estabelecimentos de hospedagem deve existir um livro de reclamações ao dispor dos utentes.
2 — O livro de reclamações deve ser obrigatoriamente e imediatamente facultado ao utente que o solicite.
3 — O original de cada reclamação registada deve ser enviado pelo responsável pelo estabelecimento de hospedagem ao presidente da Câmara Municipal no prazo de 48 horas, devendo o duplicado ser entregue, de imediato, ao utente.
4 — O modelo do livro de reclamações é o que se encontrar em uso para os empreendimentos turísticos.

Artigo 23.º

Contra-ordenações

1 — A violação das disposições do presente Regulamento constituem contra-ordenações e são punidas nos termos do disposto do disposto no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.
2 — As contra-ordenações ao presente Regulamento e não previstas no Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, são puníveis com coima de 50 euros a 1250 euros, no caso de se tratar de pessoa singular, e de 125 a 2500 euros, no caso de se tratar de pessoa colectiva.
3 — A negligência é punível.

Artigo 24.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade e da reiteração das contra-ordenações previstas no artigo anterior, bem como da culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Apreensão do material através do qual se praticou a infracção;
b) Interdição, por período até dois anos, do exercício de actividade directamente relacionada com a infracção praticada;
c) Encerramento do estabelecimento.

2 — A aplicação das sanções acessórias de interdição e de encerramento do estabelecimento de hospedagem implicam a apreensão do respectivo alvará.

Artigo 25.º

Limites das coimas em caso de tentativa e negligência

Limites das coimas em caso de tentativa e negligência os limites máximos e mínimos das coimas são reduzidos a metade.

Artigo 26.º

Competência sancionária

1 — Compete ao presidente da Câmara Municipal a instrução dos processos de contra-ordenação, bem como a aplicação das coimas e a aplicação da sanção acessória prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 24.º
2 — A aplicação das sanções acessórias previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 25.º compete à Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

Taxas

Pelas vistorias requeridas pelos interessados no âmbito dos estabelecimentos de hospedagem e pelos licenciamentos respectivos e seus averbamentos são devidas as taxas fixadas na tabela de taxas municipais.

Artigo 28.º

Registo

1 — É organizado na Câmara Municipal um livro de registo e um ficheiro por cada estabelecimento de hospedagem, segundo os modelos a aprovar pelo presidente da Câmara Municipal.
2 — Por cada estabelecimento de hospedagem existirá um processo que contenha os elementos essenciais do licenciamento, designadamente o alvará de licença, bem como o cadastro das reclamações e sanções aplicadas.

Artigo 29.º

Licença de utilização para estabelecimentos de hospedagem existentes e processos pendentes

1 — A licença de utilização de hospedagem a emitir na sequência de obras de ampliação, reconstrução ou alteração de estabelecimentos já existentes e em funcionamento à data da entrada em vigor do presente Regulamento respeitará todo o estabelecimento, incluindo as partes não abrangidas pelas obras.
2 — Os processos pendentes relativos ao licenciamento de estabelecimentos de hospedagem regulam-se pelas normas do presente Regulamento na parte relativa ao processo de vistoria, da licença, emissão do alvará e registo.

Artigo 30.º

Cumprimento dos requisitos nos estabelecimentos já existentes

Os estabelecimentos de hospedagem referidos no n.º 1 do artigo 29.º devem satisfazer os requisitos previstos no presente Regulamento no prazo de dois anos a contar da sua entrada em vigor.

Artigo 31.º

Lacunas e esclarecimento de dúvidas

As dúvidas na interpretação do presente Regulamento e os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação na forma legal.

ANEXO I

Requisitos mínimos das instalações, do equipamento e dos serviços (artigo 3.º, n.º 1)

Requisitos	Hospedarias	Apart. part.	Quartos part.
1 — Elementos caracterizadores do edifício, das instalações, equipamentos, mobiliário e serviços:			
1.1 — Dispor de instalações, equipamentos mobiliários e serviços	S (1)	S (1)	S (1)
1.2 — Estar integrado em unidade de habitação familiar	N	N (2)	S
2 — Infraestruturas básicas:			
2.1 — Água corrente quente e fria	S	S	S
2.2 — Sistema de iluminação de segurança	S	N	N
2.3 — Telefone	S (3)	N	S (4)
3 — Unidades de alojamento:			
3.1 — Área (metros quadros):			
3.1.1 — Quarto com cama individual	7,0	7,0	7,0
3.1.2 — Quarto com duas camas ou cama de casal	9,0	9,0	9,0
3.1.3 — Quarto com três camas individuais	12,0	12,0	12,0
3.2 — Instalações sanitárias:			
3.2.1 — Instalações sanitárias privativas	S (5)	–	N
3.2.2 — Instalações sanitárias comuns	S	S (6)	S (6)
3.2.3 — Água corrente quente e fria	S	S	S
3.2.4 — Casa de banho (metros quadrados)	2,5	2,5	2,5
3.3 — Equipamento dos quadros:			
3.3.1 — Mesas de cabeceira ou de apoio equivalente	S	S	S
3.3.2 — Luzes de cabeceira	S	S	S
3.3.3 — Roupeiro com espelho	S	S	S
3.3.4 — Cadeira, banco ou sofá	S	S	S
3.3.5 — Telefone com acesso à rede exterior	S (7)	N	N
3.3.6 — Tomadas de electricidade	S	S	S
3.3.7 — Sistema de segurança das portas	S	S	S
3.3.8 — Janela(s) para exterior ou sistema de arejamento	S	S	S
4 — Zonas de utilização comum:			
4.1 — Átrio de entrada:			
4.1.1 — Recepção/portaria	S	N	N
4.2 — Zona de estar	S	S	S (8)
4.3 — Zona de refeições	S (9)	–	S (9)
4.4 — Cozinha ou kitchenet	S (10)	S	N (11)
5 — Serviços:			
5.1 — Serviço permanente de recepção/portaria	S	N	N

(1) Com bons padrões de qualidade, de modo a oferecer um aspecto e ambiente agradáveis.
(2) É obrigatória a existência de uma separação funcional entre as partes do edifício destinadas à hospedagem e à habitação, no caso de integração em unidade de habitação familiar.
(3) Pelo menos na recepção/portaria.
(4) No mínimo com autorização para o uso do telefone da residência.
(5) Excepto em situações em que o estabelecimento esteja instalado em edifício antigo cuja estrutura não permita a adaptação.
(6) Por cada piso deve existir pelo menos uma instalação sanitária na razão de uma para cada quatro unidades de alojamento não dotadas com instalações sanitárias privativas.
(7) Quando a capacidade do estabelecimento for igual ou superior a 10 unidades de alojamento.
(8) A sala de estar da residência deve admitir os respectivos hóspedes, devendo por isso ter área e mobiliário adequados, sem prejuízo da opção por sala especifica.
(9) Com equipamento e mobiliário adequado no caso dos estabelecimentos que prestem o serviço de pequenos-almoços.
(10) Apenas para uso de confecção de pequenos-almoços sem serventia aos utentes.
(11) Opcionalmente poderá ser admitida a serventia comum de cozinha pelos hóspedes.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Contrato n.º 1200/2005 — AP. — Pelo presente rectifica-se o aviso n.º 4146/2005 (2.ª série) — AP., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, apêndice n.º 82, n.º 115, de 17 de Junho de 2005, pelo que onde se lê «[...] com Alda Maria Rocha Pereira, Lucília Pereira Resende, Ivone Santos Brandão Almeida, Lucília Pereira Resende, Maria Filomena Resende Lopes Anacleto e Nazaré Maria Tavares Pinho [...]» deve ler-se «[...] com Cristiana Sofia Castro Tavares, Marta Martins Costa Soares, Zaida Macedo Santos Gaspar, Sofia Martins Sá, Cláudia Marisa Jesus Silva Vidinha Lopes e Sandra Patrícia Chaves Sousa [...]» (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

20 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

Rectificação n.º 388/2005 — AP. — Por ter sido publicado com inexactidão o edital n.º 202/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 30 de Março de 2005, a pp. 66-70, relativo ao Regulamento Geral de Utilização de Piscinas Municipais, da Câmara Municipal de Penafiel, rectifica-se que no capítulo III, artigo 9.º, n.º 4, onde se lê «[...] onde conste os horários de trabalho e respectivas fruições dos recursos humanos [...]» deve ler-se «[...] onde conste os horários de trabalho e respectivas funções dos recursos humanos [...]» e no capítulo III, artigo 13.º, n.º 2, onde se lê «... devem as entidades interessadas formular o pedido pui escrito e dirigido ao vereador do desporto [...]» deve ler-se «...devem as entidades interessadas formular o pedido por escrito e dirigido ao vereador do desporto[...]».

8 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Alberto Fernando da Silva Santos.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO

Aviso n.º 5198/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo — técnico de informática adjunto, nível 1.* — Para os efeitos previstos no artigo 34.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 8 de Junho de 2005, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo, com Isabel Portela Santos Costa e João Pedro Ferreira Cruz Peixoto Costa, para a categoria de técnico de informática adjunto, nível 1, da carreira de técnico de informática, a que corres-

ponde o índice 207, pelo prazo de seis meses, com efeitos a partir de 13 de Junho de 2005.

23 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro.*

Aviso n.º 5199/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo — cantoneiro.* — Para os efeitos previstos no artigo 34.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 16 de Junho de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo, com José Carlos de Barros Pacheco, para a categoria de cantoneiro, da carreira de operário, a que corresponde o índice 137, pelo prazo de seis meses, com efeito a partir de 17 de Junho de 2005.

23 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Aviso n.º 5200/2005 (2.ª série) — AP. — Domingos Manuel Bicho Torrão, presidente da Câmara Municipal de Penamacor:

A Câmara Municipal de Penamacor desempenha um papel de extrema relevância no desenvolvimento desportivo da comunidade, no exercício das competências que lhe são cometidas por lei [alínea *f*) do n.º 1 do artigo 13.º, n.º 1 e alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro].

O acesso dos cidadãos à prática desportiva é garantido pelas instalações desportivas numa determinada região, existindo a necessidade de adequar o seu funcionamento através da constituição de normativos que visem assegurar uma utilização adequada aos seus fins.

Os artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo estipulam que, sempre que esteja definido em legislação própria, haverá lugar a audição das entidades interessadas e a apreciação pública do projecto de Regulamento.

Ora, tal legislação nunca foi publicada nem resulta expressamente do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, na sua redacção actual, a necessidade de ouvir as entidades interessadas e submeter o documento a inquérito público. Entendemos, por isso, que a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal, respectivamente na fase de elaboração e aprovação, estão isentas e não obrigadas a sujeitar o projecto de regulamento a audiência dos interessados e apreciação pública.

Assim, torna público que, ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º conjugada com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal na reunião ordinária de 16 de Março de 2005 aprovou por unanimidade a presente proposta de Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização da Piscina Coberta Municipal de Penamacor, que foi apresentado à Assembleia Municipal e que o aprovou na sessão ordinária de 29 de Abril de 2005.

8 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Bicho Torrão.*

Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização da Piscina Coberta Municipal de Penamacor

Nota justificativa

1 — A prática de actividades desportivas constitui um importante factor de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos, sendo indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade.

2 — A prática de actividades desportivas é reconhecida como um elemento fundamental para a melhoria da condição física e psíquica e o desenvolvimento das relações sociais (Lei de Bases do Sistema Desportivo, artigo 2.º, n.º 2), proclamando-se o interesse e direito à sua prática.

3 — O acesso dos cidadãos à prática de actividades desportivas constitui um importante factor de desenvolvimento desportivo do Concelho de Penamacor.

4 — A Piscina Coberta Municipal do concelho de Penamacor tem como objectivos gerais:

4.1 — Satisfazer as necessidades educativas e formativas da população do Concelho de Penamacor em especial e da restante população em geral.

4.2 — Contribuir para o aumento e manutenção dos índices de prática desportiva regular e de recreação da população do concelho de Penamacor em particular e da restante população em geral.

4.3 — Promover a recreação e ocupação dos tempos livres de forma salutar e agradável.

4.4 — Responder às necessidades de manutenção e melhoria dos índices de saúde da população, criando hábitos de prática desportiva regular, como estilo de vida activo e saudável.

4.5 — Contribui para a melhoria quantitativa e qualitativa da formação de agentes desportivos e outros.

5 — A administração e gestão da Piscina Coberta Municipal do concelho de Penamacor rege-se pelos seguintes princípios orientadores: universalidade, não discriminação, solidariedade, equidade social, coordenação, descentralização, participação, intervenção pública, autonomia e relevância do movimento associativo e continuidade territorial (conforme Lei de Bases do Sistema Desportivo, capítulo II).

De modo a que a sua utilização se processe de uma forma correcta e racional, torna-se essencial a existência de um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer essa utilização.

CAPÍTULO I

Princípios gerais de orientação

Artigo 1.º

Missão

Constitui a missão desta estrutura organizacional contribuir para a melhoria de vida da população, servindo os cidadãos através da produção directa e indirecta de serviços de desporto e serviços complementares de saúde e de formação ao nível de actividades aquáticas e de lazer com vista à satisfação das suas necessidades de ocupação salutar dos tempos livres e de formação, procurando a sua fidelização.

Artigo 2.º

Visão

Esta estrutura organizacional visa constituir um modelo de excelência na gestão de instalações aquáticas municipais, ao nível da satisfação dos clientes internos e externos, da *performance* organizacional, da qualidade dos serviços prestados e da sua responsabilidade e função social.

Artigo 3.º

Valores

Tendo-se como referência os valores não só em relação ao comportamento dos funcionários para com os utentes externos mas também para com os funcionários como colaboradores internos da organização, os que regem esta estrutura organizacional são:

a) Serviço público — a organização encontra-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
b) Legalidade — a organização actua em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito;
c) Justiça e imparcialidade — a organização, no exercício da sua actividade, deve tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, actuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;
d) Igualdade — a organização não pode beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;
e) Proporcionalidade — a organização, no exercício da sua actividade, só pode exigir aos cidadãos o indispensável à realização da actividade administrativa;
f) Colaboração e boa-fé — a organização, no exercício da sua actividade, deve colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da actividade administrativa;

g) Informação e qualidade — a organização deve prestar informações e ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida;
h) Lealdade — a organização, no exercício da sua actividade, deve agir de forma leal, solidária e cooperante;
i) Integridade — a organização rege-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter;
j) Competência e responsabilidade — a organização age de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional dos seus funcionários.

Artigo 4.º

Política de qualidade

Constitui a política de qualidade da Piscina Coberta Municipal de Penamacor dar plena satisfação aos seus utentes com vista à sua fidelização, assumindo uma atitude dialogante e aberta a sugestões internas e externas, procurando a melhoria contínua dos serviços prestados.

Artigo 5.º

Objecto

As normas e condições de funcionamento, cedência e utilização da Piscina Coberta Municipal do concelho de Penamacor, ficam subordinadas ao disposto do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Gestão e utilização das instalações

Artigo 6.º

Instalações

A Piscina Coberta Municipal de Penamacor é constituída por:

a) Zona de banho constituída por um tanque de aprendizagem e recreio com as dimensões (16,6 m por 10 m);
b) Zona de serviços anexos constituída por três balneários (um feminino, um masculino e um de apoio aos monitores), um sanitário de pessoal, um posto de socorro, dois gabinetes de apoio (monitores e pessoal técnico), dois locais de arrecadação de material;
c) Zona de serviços técnicos constituída por casa das máquinas, zona de tratamento da água e ar, arrumos/armazém, vestiário/sanitário de apoio;
d) Zona de serviços complementares ou zona público constituída por galeria com vista para o tanque.

Artigo 7.º

Direito de admissão

1 — A CMP procura preservar as condições de segurança dos utentes e o respeito pela sua liberdade individual, reservando-se o direito de não admissão de todos aqueles que não cumpram o presente Regulamento.
2 — A assistência às actividades é permitida, desde que não perturbe o normal funcionamento das mesmas, salvaguardando-se o direito de interdição no recinto de assistência.
3 — A reincidência no não cumprimento, por parte de utentes ou espectadores, do presente regulamento e ou instruções do pessoal de serviço poderá levar à proibição da sua entrada nas instalações das piscinas cobertas, por tempo a determinar pela Câmara Municipal de Penamacor.
4 — Só será permitida aos utentes a frequência das actividades que impliquem a apresentação de atestado médico, após a entrega do mesmo.
5 — A recolha de imagens no recinto, através de fotografia e ou vídeo, só será permitida mediante autorização do responsável pelo edifício e desde que nenhum utente manifeste oposição ao autorizado.

Artigo 8.º

Horários e períodos de funcionamento

1 — A Piscina Municipal Coberta de Penamacor funcionará no período de Inverno.
2 — Caso se considere necessário, o período de funcionamento da mesma poderá ser alargado para ir ao encontro das necessidades de utilização.
3 — O período de Inverno referido no n.º 1 do presente artigo será definido anualmente pelo presidente da Câmara Municipal de Penamacor, ou quem o substitua; nos casos em que não haja necessidade de alteração da duração do período, ficará em vigor o já estabelecido no ano anterior.
4 — Os horários de abertura e encerramento e os dias de funcionamento e de encerramento serão estipulados pelo presidente da Câmara Municipal de Penamacor, ou quem o substitua, de acordo com as necessidades de utilização das instalações.

Artigo 9.º

Interrupção das actividades

1 — A Piscina Coberta Municipal encerra nos feriados nacionais e municipais, nos dias em que seja concedida tolerância de ponto, nos dias determinados pela Câmara Municipal, e no período de 1 de Agosto a 16 de Setembro, para a realização de tarefas de manutenção e conservação. Pode ainda encerrar por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal de Penamacor, designadamente a salvaguarda da saúde pública, obras de beneficiação da instalação, formação profissional dos técnicos e realização de eventos desportivos.
2 — O encerramento das instalações (suspensão de aulas ou do período de utilização livre), pelas razões aduzidas no ponto anterior, não confere aos utilizadores qualquer direito de substituição, dedução ou devolução da tarifa liquidada.
3 — Durante os períodos do Natal, Ano Novo, Carnaval e Páscoa, a Câmara Municipal de Penamacor poderá interromper as actividades da Piscina Municipal de aprendizagem por períodos de tempo não superiores a quatro dias. A informação referente a estas interrupções será afixada nos locais apropriados das instalações com antecedência mínima de oito dias.
4 — A Câmara Municipal de Penamacor compromete-se a comunicar a suspensão das actividades com, pelo menos, três dias de antecedência, podendo este período ser reduzido em caso de ocorrências imprevisíveis.

Artigo 10.º

Deveres e obrigações da Câmara Municipal de Penamacor

A Câmara Municipal de Penamacor:

1 — Fica obrigada a cumprir o disposto na Directiva n.º 23/93 do Conselho Nacional da Qualidade sobre Piscinas Públicas, nomeadamente no que respeita à lotação, tratamento de água, ar, higiene e segurança.
2 — Disponibiliza a todos os frequentadores da Piscina Municipal de aprendizagem folhetos para reclamações/sugestões.
3 — Garante, durante todo o período de funcionamento, a permanência de responsáveis pelo equipamento, devidamente identificados e aptos a responder a qualquer solicitação dos utentes da Piscina Municipal.
4 — Não se responsabiliza pelos bens e ou equipamentos depositados nos cacifos existentes nos balneários.
5 — Compromete-se a efectuar análises regulares da água e ar das piscinas, segundo normas da Organização Mundial de Saúde e da Administração Regional de Saúde de Castelo Branco, divulgando e afixando os resultados em local visível neste recinto.
6 — Compromete-se a tomar todas as providências para o cumprimento das normas sanitárias de funcionamento da Piscina Coberta Municipal, desresponsabilizando-se de eventuais problemas sanitários que possam ter origem em utentes que não cumpram as normas estabelecidas por este quadro normativo.

Artigo 11.º

Deveres e obrigações gerais dos utilizadores

1 — É obrigatório o uso do chuveiro e o atravessamento dos lava-pés, sempre que se pretenda entrar na zona da piscina.
2 — É obrigatório o uso de touca, de borracha ou silicone, na zona da piscina.
3 — É obrigatório o uso de chinelos nos balneários e recinto da piscina.

4 — O acesso à zona envolvente dos tanques e balneários é vedado a todas as pessoas cujo destino imediato não seja a normal utilização do equipamento.

5 — É expressamente proibido o acesso ao plano de água, de utentes que façam transportar de anéis, fios, pulseiras e outros objectos que ponham em causa a sua integridade física e a dos outros utentes.

6 — Não é permitido o acesso a pessoas doentes e ou com problemas de pele, ou com menores condições de higiene, de acordo com a lei vigente para recintos públicos.

7 — Os utentes são responsáveis pelos prejuízos que cometam tanto a nível pessoal como nos equipamentos ou instalações.

8 — É proibido aos utentes das piscinas:

a) Faltar ao respeito ao pessoal de serviço;
b) Provocar ou participar em desordens ou alterações;
c) Correr em todo o recinto da piscina;
d) Escrever nas paredes, bancos e outros móveis;
e) Cuspir no chão ou para a piscina;
f) Lançar para o chão ou para a piscina papéis ou outros objectos;
g) Fazer-se acompanhar de cães e outros animais, com excepção do consignado no artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de Abril;
h) Circular nos balneários e ou vestiários do sexo oposto;
i) Mergulhar ou permanecer no tanque sem previamente eliminar da pele, cremes, óleos ou outros produtos susceptíveis de adulterar a qualidade da água.

9 — Só é permitido o acesso à zona do tanque da piscina coberta às pessoas equipadas com vestuário de banho, sendo obrigatório o seu uso, qualquer que seja a idade do utente.

a) O vestuário de banho a que se refere o ponto dois consiste em fato de banho ou calções específicos para a prática da natação;
b) Aos utentes que não forem autorizados a utilizarem as piscinas por não envergarem vestuário de banho de acordo com as normas estabelecidas, não será restituída a importância do bilhete de entrada.

10 — Os calções, bem como os fatos de banho, deverão ser de licra, adequados à actividade e não deverão ser susceptíveis de adulterar a qualidade da água.

11 — Os cacifos possuem chave bem como um elemento de identificação relativo ao cacifo do vestiário, que serão da responsabilidade do utente.

12 — No caso de extravio do elemento de identificação referido no número anterior, procede-se ao pagamento de uma quantia definida na Tabela de Preços em vigor (v. anexo A).

13 — Só é permitido comer e beber em zonas devidamente identificadas para o efeito.

14 — É expressamente proibida a entrada de pessoas calçadas na zona vedada e exclusivamente destinada a banhistas, salvaguardando o uso de calçado próprio ou protecção para o pessoal em serviço e outro pessoal, a título excepcional.

15 — É expressamente proibido fumar em todo o recinto da piscina coberta municipal de Penamacor.

16 — O material didáctico utilizado terá que ser devolvido no local adequado e no estado de conservação em que foi entregue.

17 — Só é permitida a entrada de um acompanhante de utentes com idade igual ou inferior a 9 anos ou utentes que possuam um grau de deficiência, independentemente.

Artigo 12.º

Acidentes pessoais

1 — Com a taxa de inscrição/renovação de inscrição é liquidada uma taxa de seguro que cobrirá os riscos de acidentes pessoais de sinistros ocorridos nas instalações da piscina de aprendizagem, cuja cobertura é estipulada pela lei em vigor.

2 — Em caso de acidente, o sinistrado poderá escolher o local de prestação de assistência. Caso não o faça, tal significará a aceitação do local indicado pela CMP.

3 — A deslocação ao exterior da piscina de aprendizagem para assistência médica será acompanhada por um familiar do sinistrado. Na impossibilidade de tal acontecer, o mesmo será efectuado por um representante da CMP.

4 — A CMP declina qualquer responsabilidade pelos resultados de assistência prestada aos utentes da piscina, que é da entidade médica ou paramédica prestadora de serviços, assumindo-se a CMP como mero intermediário entre o sinistrado e a entidade prestadora desses serviços.

5 — A CMP colocará à disposição dos utentes, em caso de sinistro, ou quando solicitado, informação escrita quanto à metodologia a adoptar relativamente a procedimentos administrativos e reembolso de despesas, que será feito pela Seguradora para o efeito contratada pela CMP.

Artigo 13.º

Condições de utilização

1 — A Piscina Coberta Municipal possui três regimes de utilização:

a) Regime de actividade;
b) Regime livre;
c) Cedência de instalações.

2 — Encontram-se incluídos no regime de actividade todos aqueles que individualmente ou em grupo regularizaram a sua inscrição numa das actividades oferecidas pela Piscina Coberta Municipal.

3 — Encontram-se incluídos no regime livre todos aqueles que individualmente se inscreveram, unicamente para praticar natação, sem monitorização.

4 — A cedência de instalações encontra-se descrita no artigo 14.º, e destina-se fundamentalmente a entidades e ou colectividades que pretendem utilizar a totalidade do espaço ou parte dele para a prática de actividades previamente definidas pelas mesmas.

5 — A afixação de quaisquer materiais promocionais, cartazes, fotografias, ou outros, pelas entidades e ou utentes, está dependente da autorização do responsável administrativo da Piscina Coberta Municipal.

Artigo 14.º

Regime de actividade e regime livre

1 — Só é permitido o acesso ás actividades e plano de água, aos utentes ou munícipes/cidadãos que tenham a sua inscrição regularizada e efectuado o pagamento no regime pretendido e para a utilização desejada.

2 — Para regularizar a inscrição na piscina de aprendizagem municipal, o utente deverá ser portador dos seguintes elementos:

a) Ficha de inscrição fornecida pela CMP devidamente preenchida;
b) Uma foto tipo passe;
c) Declaração médica em como não possui doença que constitua perigo para a saúde pública e em como está apto à prática das actividades em que se vai inscrever;
d) Fotocópia do bilhete de identidade ou cédula pessoal (boletim ou assento de nascimento);
e) Resultados do teste de avaliação ou do nível técnico, quando aplicável, ou do questionário especifico de acesso.

3 — No acto de inscrição/renovação de inscrição é paga uma tarifa de acordo com a Tabela de Preços em vigor (v. anexo A) e consoante a actividade pretendida.

4 — A utilização das instalações poderá destinar-se a uma utilização regular ou a uma utilização de carácter pontual.

5 — Desde que as características e condições técnicas assim o permitam e daí não resulte prejuízo dos utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea das instalações para diferentes regimes.

6 — As inscrições para actividades em funcionamento serão efectuadas no *guichet* da Piscina Coberta Municipal.

7 — As inscrições estarão sempre condicionadas à existência de vaga na actividade e ou nível de ensino correspondente ao escalão etário respectivo, no nível técnico e no horário pretendido.

8 — A inscrição de alunos com idade inferior a 18 anos, realiza-se mediante autorização do encarregado de educação. A ficha de inscrição deve ser assinada pelo encarregado de educação e acompanhada pela fotocópia do bilhete de identidade do próprio e do encarregado de educação.

Artigo 15.º

Cedência das instalações

1 — Para efeitos de planeamento de utilização regular das instalações, para períodos de utilização regular superiores a dois meses,

devem as entidades que as pretendem utilizar, salvo motivo ponderoso, fazer um pedido ao presidente da Câmara Municipal de Penamacor, até ao dia um de Agosto de cada ano.

2 — O pedido de cedência de instalações deverá conter:

a) Identificação da entidade requerente;
b) Período anual e horário de utilização pretendidos;
c) Fim a que se destina o período de cedência de instalações e objectivos a atingir;
d) Número aproximado de praticantes e seu escalão etário;
e) Material didáctico a utilizar e sua propriedade;
f) Nome, morada e telefone dos responsáveis pela orientação técnica directa de cada uma das actividades e do(s) responsável(eis) associativo, técnico e administrativo da entidade.

3 — Os pedidos de utilização regular formulados para além dos prazos indicados no n.º 1 serão eventualmente considerados, se possível; não o sendo, ficarão ordenados em lista de espera.

4 — Os pedidos de utilização pontual deverão ser feitos com a antecedência mínima de quinze dias, relativamente à ocorrência do evento, nos moldes do disposto no n.º 2 deste artigo.

5 — Nos casos em que a entidade pretenda interromper a utilização das instalações, deverá comunicá-lo ao presidente da Câmara Municipal de Penamacor com 15 dias de antecedência, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas tarifas.

6 — A autorização de cedência será cancelada quando, a ocupação do espaço não seja utilizado pela entidade num período de um mês, salvo justificação da entidade que requereu a utilização da instalação.

7 — As reservas para utilização pontual implicam o pagamento das tarifas inerentes, a pagar no acto da reserva na secretaria da Piscina Municipal Coberta.

8 — Não podendo concretizar-se a utilização por motivos ponderosos, a entidade deve comunicar o facto por escrito com, pelo menos, 48 horas de antecedência, sob pena de poderem ser suspensas as utilizações futuras.

9 — Sempre que a Câmara Municipal de Penamacor delibere utilizar as instalações, deverão ser canceladas as actividades de tipo regular e ou pontual, com a comunicação prévia de oito dias de antecedência às entidades que as ocupariam.

10 — A cedência das instalações só é permitida desde que os praticantes estejam sobre directa vigilância e orientação de um profissional com capacidade técnico-pedagógica e devidamente credenciado.

Artigo 16.º

Comunicação da autorização de cedência

A autorização da utilização das instalações é comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições acordadas, no prazo máximo de 15 dias antes da data da cedência ou do início do período de cedência.

Artigo 17.º

Ordem de prioridade na cedência das instalações

1 — Serão considerados os pedidos de utilização das instalações de acordo com a seguinte ordem de preferência:

a) Actividades promovidas e desenvolvidas pela Câmara Municipal de Penamacor;
b) Jardins-de-infância, escolas do ensino básico, secundário, especial e outros;
c) Associações desportivas do concelho de Penamacor;
d) Outras entidades do concelho de Penamacor;
e) Entidades fora do concelho de Penamacor.

2 — Serão factores de preferência a qualificação específica dos profissionais responsáveis pelas actividades a desenvolver, em primeiro lugar e em caso de igualdade, a antiguidade de utilização contínua da instalação.

Artigo 18.º

Sanções

1 — O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de actos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço nas instalações desportivas, dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso, sem embargo de recurso à autoridade.

2 — Os infractores podem ser sancionados com:

a) Repreensão verbal;
b) Expulsão das instalações;
c) Inibição temporária da utilização das instalações;
d) Inibição definitiva da utilização das instalações.

3 — A aplicação das sanções previstas nas alíneas *a*) e *b*) é feita pelo responsável pelas instalações desportivas ou em caso de ausência, dos funcionários em serviço, com eventual recurso às forças da ordem.

4 — As sanções *c*) e *d*) serão aplicadas pelo executivo, sob proposta do pelouro do Desporto da Câmara Municipal de Penamacor, com garantia de todos os direitos de defesa.

5 — Qualquer prejuízo ou dano causado nas instalações ou equipamentos pelos utentes, além das sanções referidas no n.º 2 deste artigo, implicam a indemnização à Câmara Municipal de Penamacor do valor do prejuízo ou dano causado.

Artigo 19.º

Cartão de utente

1 — A todos os utentes individuais que optem pelo pagamento mensal ou estejam inscritos numa das actividades oferecidas pela Piscina Coberta Municipal, será fornecido um cartão de utente que o identifica e permite o acesso ao recinto, da piscina.

2 — O cartão possuirá elementos identificativos do utente, nome, fotografia, a classe ou regime em que se encontra inscrito e a validação do pagamento.

3 — A apresentação do cartão à entrada é obrigatória, encontrando-se reservado o direito de admissão a todos os utentes que não o possuam.

4 — O cartão de identificação é cedido gratuitamente após inscrição.

5 — A perda ou extravio do cartão de utente deve ser comunicada com a maior brevidade possível aos serviços administrativos da piscina coberta municipal.

6 — O pedido de segunda via do cartão de utente implica o pagamento antecipado de uma quantia, definida na tabela de preços (v. anexo A), como reposição do elemento extraviado.

CAPÍTULO III

Outros aspectos relevantes

Artigo 20.º

Escolas

1 — A Câmara Municipal de Penamacor poderá criar escolas de natação ou outras, relacionadas com actividades desportivas a desenvolver na Piscina Municipal de Penamacor com orientação por professores devidamente habilitados.

2 — A organização e funcionamento das escolas promovidas pela autarquia, ficarão sujeitos a disposições e normas próprias a definir em regulamento próprio.

Artigo 21.º

Direcção da Piscina Coberta Municipal de Penamacor

1 — A direcção da Piscina Coberta Municipal compete ao presidente da Câmara Municipal de Penamacor ou a pessoa por ele nomeada.

2 — O presidente da Câmara Municipal de Penamacor emitirá as instruções que entender necessárias ou convenientes para a boa execução e cumprimento do disposto neste Regulamento.

Artigo 22.º

Material e equipamentos

1 — O material fixo e móvel existente nas instalações é propriedade municipal, salvo registo em contrário e consta do respectivo inventário, devendo este manter-se sempre actualizado.

2 — O material que consta do inventário para ser utilizado pelos técnicos e ou utentes deverá ser requisitado e entregue após a sua utilização. Qualquer estrago proveniente da má utilização do material será da inteira responsabilidade de quem o requisitou.

Artigo 23.º

Protocolos com outras entidades

1 — Caso a caso, poderá a Câmara Municipal de Penamacor estabelecer protocolos com outras entidades.
2 — Os protocolos terão sempre como objectivo primordial o desenvolvimento de actividades que promovam e desenvolvam a prática de actividades aquáticas, ou outras actividades de interesse para o desenvolvimento desportivo do Concelho de Penamacor, que se coadunem com as instalações objecto do presente regulamento.
3 — As taxas a aplicar nestes casos, assim como as condições de utilização e de exploração deverão resultar da aplicação de acordos e protocolos estabelecidos entre a Câmara Municipal de Penamacor e as entidades em causa.

Artigo 24.º

Rede de instalações desportivas municipais

A administração, gestão e dinamização das instalações desportivas municipais deverá ser feita por forma a criar uma rede de instalações desportivas municipais, numa perspectiva de optimização e complementaridade e aproximação às necessidades de desenvolvimento desportivo do concelho de Penamacor.

Artigo 25.º

Ética desportiva

O comportamento dos praticantes, do pessoal de serviço e dos espectadores das várias modalidades desportivas e actividades desenvolvidas deverá em qualquer caso, pautar-se por princípios de respeito mútuo, sã camaradagem, desportivismo e boa educação e princípios de ética desportiva e respeito pelas regras de cada modalidade.

Artigo 26.º

Doping

Nas instalações da Piscina Coberta Municipal de Penamacor deverão estar afixadas informações por forma a prevenir a existência de comportamentos de *doping* no desporto, sendo proibido a sua utilização seja qual for a situação, cumprindo-se escrupulosamente as leis em vigor.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 27.º

Aceitação do regulamento

1 — A utilização da Piscina Municipal Coberta do concelho de Penamacor pressupõe o conhecimento e aceitação do presente Regulamento.
2 — O presente Regulamento e anexo, assim como extractos com as principais regras de utilização, deveres e direitos dos utilizadores, serão afixados em locais bem visíveis nas instalações.

Artigo 28.º

Actualização de preços

As tarifas previstas no anexo A do presente Regulamento e respectiva tabela serão actualizadas anualmente, por aplicação do índice de preços do consumidor, sem habitação.

Artigo 28.º

Dúvidas e omissões

A resolução de dúvidas ou casos omissos do presente Regulamento, compete ao presidente da Câmara Municipal de Penamacor, sem prejuízo das competências do executivo.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após publicação no *Diário da República* nos termos da Lei das Finanças Locais.

ANEXO A

Tabela de preços

(Valores expressos em euros)

Tarifas independentes:	
Perda de elemento identificativo do cacifo	2,50
2.ª via do cartão de utente	5,00
Regime livre:	
Crianças até aos 6 anos (quando acompanhadas por adulto responsável devidamente inscrito)	Grátis
Dos 6 aos 15 anos:	
Utilização pontual:	
1 hora (a hora inclui 45 minutos no plano de água e restante tempo de preparação)	1,50
As restantes após a primeira	1,00
Utilização regular:	
Cartão mensal	15,00
Mais de 15 anos:	
Utilização pontual:	
1 hora	2,50
As restantes após a primeira	1,50
Utilização regular:	
Cartão mensal	25,00

Regime de actividade

Para cada uma das actividades descritas abaixo, acresce uma taxa de inscrição de 10,00 euros, para seguro e cartão de utente, entre outros.

Natação

(Inserido na Escola Municipal de Natação)

Dos 6 meses aos 35 meses inclusive (com um acompanhante):	
Mensalidade para uma aula por semana	13,00
Mensalidade para duas aulas por semana	15,00
Mensalidade para três aulas por semana	20,00
Dos 3 aos 4 anos, inclusive (AMA — Adaptação ao Meio Aquático):	
Mensalidade para uma aula por semana	10,00
Mensalidade para duas aulas por semana	13,00
Mensalidade para três aulas por semana	17,00
Dos 5 aos 13 anos, inclusive, e a partir dos 55:	
Mensalidade para uma aula por semana	10,00
Mensalidade para duas aulas por semana	13,00
Mensalidade para três aulas por semana	17,00

Dos 14 aos 54 anos, inclusive:

Mensalidade para uma aula por semana	10,00
Mensalidade para duas aulas por semana	15,00
Mensalidade para três aulas por semana	20,00

Hidroginástica:

Mensalidade para uma aula por semana	10,00
Mensalidade para duas aulas por semana	15,00

Cedência de instalações

O espaço em causa é uma pista por um período de uma hora, no máximo de quatro pistas em simultâneo. Os valores apresentados neste ponto são aplicáveis quando o aluguer for de natureza periódica com o mínimo de dois meses e uma pista por semana. Para os alugueres pontuais a tarifa a aplicar para qualquer entidade ou grupo que o pretenda é a mesma que consta para as entidades com fins lucrativos.

Clubes de natação federados (por pista e por hora)	5,00
Clubes federados e entidades sem fins lucrativos (por pista e por hora)	15,00
Entidades com fins lucrativos (por pista e por hora)	25,00

Notas:

Qualquer aspecto que não esteja salvaguardado nesta tabela de preços será exposto e decidido superiormente.

No regime de aluguer de espaços só serão aceites 10 utentes por pista.

Entende-se por mensalidade o período que medeia entre o dia 1 e o dia 30 ou 31 de cada mês.

O período de uma hora constante desta tabela de preços inclui 45 minutos no plano de água. O restante tempo destina-se para duches e lavagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Aviso n.º 5201/2005 (2.ª série) — AP. — *Rescisão de contrato a termo certo.* — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Penela de 22 de Abril de 2005, foi deferido o pedido de rescisão de contrato a termo certo do operário semiqualificado (cantoneiro de vias), Marco Paulo Fernandes Carvalho, com efeitos a 22 de Maio do corrente ano.

13 de Junho de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso n.º 5202/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos a termo certo.* — Em cumprimento do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Penela de 17 de Junho, foram celebrados, entre a Câmara Municipal e os indivíduos abaixo mencionados, contratos a termo certo, com início a 20 de Junho de 2005, para três lugares de operário semiqualificado (cantoneiro de vias) e por um período de um ano:

Célia Maria Garrido Santos.
Paulo Pires dos Santos.
Sílvia Maria Jesus Rodrigues dos Santos.

22 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Fernandes dos Reis.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 5203/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foram renovados os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, em conformidade com o que dispõe o n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, dos trabalhadores a seguir mencionados:

Nome	Categoria	Data do despacho	Local de trabalho	Data da renovação	Prazo da renovação (meses)
Cláudia Manuela Ferreira da Cunha Pereira.	Téc. de 2.ª classe — área de eng. do ambiente e dos recursos rurais	2-5-2005	Área do conc. de P. da Barca	15-6-2005	12
Armando José da Costa Rodrigues Lima.	Operário qualificado (trolha)	2-5-2005	Área do conc. de P. da Barca	15-6-2005	12
José Luís da Cunha Gomes	Operário qualificado (trolha)	2-5-2005	Área do conc. de P. da Barca	15-6-2005	12
Amândio de Oliveira Pinto	Operário qualificado (trolha)	2-5-2005	Área do conc. de P. da Barca	15-6-2005	12

[Isento do visto do Tribunal de Contas, conforme o disposto na alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

23 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Armindo José Sousa Silva.*

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Listagem n.º 184/2005 — AP. — Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se publica a lista das obras públicas adjudicadas em 2004, por esta entidade:

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Adjudicatário	NIF	Valor (em euros)	Observações
Concurso público	Benef. da Rua do Lindo Vale	Sinop — António Moreira dos Santos, S. A.	500025517	280 561,79	
	Subtotal			280 561,79	
Concurso limitado ...	Benef. da Av. Boavista (Rua Azevedo Coutinho/Rua António Cardoso)	Construções Gabriel, S. A.	500072868	90 905,71	
	Trab. mais — benef. do prédio da Rua de Trás, 183-187	Cociga — Const. Civis de Gaia, S. A.	501451323	24 807,38	
	Trab. mais — arranjos exteriores da Rua Zeca Afonso	Soc. Construções Joaquim F. M. Santos, L.da	501309047	14 625,00	
	Benef. à envolvente ao Lago 2 e da Casa dos Jardineiros	Alcino F. Soares, L.da	502406070	119 000,00	
	Const. de latada, tanque, passad. resguardo da charca	Alcino F. Soares, L.da	502406070	60 824,00	
	Benef. de pavimentos Av. AEP lado nascente	Jaime Ribeiro & Filhos, L.da	500031606	94 513,50	
	Benef. da Av. Boavista (Rua Azevedo Coutinho/Rua António Cardoso)	Construções Gabriel, S. A., Couto, S. A.	500072868	90 905,71	
	Benef. da Rua Igreja da Areosa	Monte & Monte, S. A.	501112308	66 896,84	
	Trab. mais — benef. pavimento Av. AEP lado poente	Cunha Duarte, S. A.	500651841	2 175,83	
	Subtotal			564 653,97	
Ajuste directo	Benef. da faixa da Rua Saraiva de Carvalho	Soc. Empreendimentos Adriano, S. A.	500257728	23 634,14	Decreto-Lei n.º 38-D/01, de 8/2
	Estab. da escarpa Marginal Douro Ponte D. Luís e Maria Pia	GEG — Gabinete de Estruturas Geotécnicas	501957782	17 000,00	
	Est. da estab. escarpa Marginal Douro entre pontes D. Luís/Maria Pia	Tecnasol — FGC Fundações Geotécnicas, S. A. ...	502567830	145 568,00	
	Trabalhos a mais — cons. recup. Viaduto Gonçalo Cristóvão	Francisco Coelho & Filhos, L.da	500119317	18 680,00	
	Trabalhos a mais — benef. aqueduto da Rua Costa Cabral — Intempéries	Jaime Queirós Ribeiro, L.da	500031606	58 205,00	
	Construção muros/caminhos áreas ajardinadas Rua de Areias	Alcino F. Soares, L.da	502406070	24 750,00	
	Trabalho est. reforço parede meação Largo Colégio, 9-12	Matriz — Soc. Construções, L.da	500950725	19 669,05	
	Trabalhos a mais — benef. prédio Rua Comércio do Porto, 57-61	Comporto — Sociedade Construções, S. A.	501496092	25 982,94	
	Rep. pedras granito zona envolv. Mon. C. Prado Repouso	A. Ludgero de Castro, L.da	500003025	23 910,21	
	Construção de redes de rega	Regaflor — Paisagismo e Ambiente, L.da	502034289	22 889,50	
	Instalação da rede de rega na envolvente Lago 2	Regaflor — Paisagismo e Ambiente, L.da	502034289	11 221,20	
	Remodelação das antigas inst. sanit. das Fontaínhas	J. Silva Faria, L.da	501600051	4 508,00	
	Remate da margem do lago no Parque Pasteleira	Alcino F. Soares, L.da	502406070	18 529,52	
	Remodelação do Posto de Zona V	Construções Alvarez, L.da	503999377	4 545,84	
	Rep. parcial da cobertura do canil municipal	J. Silva Faria, L.da	501600051	9 682,00	
	Trab. mais emp. edif. à Rua do Comércio Porto, 57-61	Comporto, Soc. de Construções, S. A.	501496092	25 982,94	
	Trab. mais recup. edif. ao Campo Mártires Pátria, 22-24	Sociedade de Construções Guimar, S. A.	500265437	66 500,00	
	Benef. viaduto da Rua Gonçalo Cristóvão — obras a mais	Francisco Coelho & Filhos, L.da	500119217	18 680,00	
	Rep. de juntas no viaduto da Av. Fontes Pereira de Melo	Francisco Coelho & Filhos L.da	500119317	21 720,00	
	Acesso à mina à Rua António Patrício	Sinop — António Moreira dos Santos, S. A.	500025517	19 315,00	
	Benef. da Rua Ramalde Meio (R. Dir. Viso/R. Requesende)	Manuel Teixeira, L.da	501203818	24 390,00	
	Mov. de terras na Rua Alves Redol — acesso Clube Ténis	Soc. Construções Joaquim F. M. Santos, L.da	501309047	23 757,50	
	Recup. edif. Rua Trás, 183-187 — obras a mais	Cociga — Const. Civis de Gaia, S. A.	501451323	24 807,38	
	Conservação do viaduto da Rua Gonçalo Cristóvão	Francisco Coelho & Filhos, L.da	500119217	7 724,00	
	Subtotal			661 652,22	
	Total			1 506 867,98	

22 de Abril de 2005. — A Directora de Departamento Municipal de Finanças e Património, *Deolinda Coutinho.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA COMBA DÃO

Edital n.º 435/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, faz-se público que a Assembleia Municipal de Santa Comba Dão, por deliberação tomada em sessão de 24 de Junho de 2005, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 17 de Junho de 2005, aprovou a alteração do quadro de pessoal que a seguir se publica, mantendo-se em vigor a estrutura orgânica publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, apêndice n.º 140, de 11 de Novembro de 1999.

28 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Orlando Fernandes de Carvalho Mendes.*

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Número de lugares				Escalões								Obs.
				P	V	A criar	T	1	2	3	4	5	6	7	8	
Dirigente	—	Chefe de divisão		2	2	–	4	–	–	–	–	–	–	–	–	
Técnico superior ...	Arquitecto	Assessor principal						710	770	830	900	–	–	–	–	
		Assessor						610	660	690	730	–	–	–	–	
		Técn. superior principal		1	1	–	2	510	560	590	650	–	–	–	–	(*a*)
		Técn. superior de 1.ª classe						460	475	500	545	–	–	–	–	
		Técn. superior de 2.ª classe						400	415	435	455	–	–	–	–	
		Estagiário						321	–	–	–	–	–	–	–	
	Engenheiro	Assessor principal						710	770	830	900	–	–	–	–	
		Assessor						610	660	690	730	–	–	–	–	
		Técn. superior principal		2	0	–	0	510	560	590	650	–	–	–	–	(*a*)
		Técn. superior de 1.ª classe						460	475	500	545	–	–	–	–	
		Técn. superior de 2.ª classe						400	415	435	455	–	–	–	–	
		Estagiário						321	–	–	–	–	–	–	–	
	Biblioteca e documentação ...	Assessor principal						710	770	830	900	–	–	–	–	
		Assessor						610	660	690	730	–	–	–	–	
		Técn. superior principal		1	1	–	2	510	560	590	650	–	–	–	–	(*a*)
		Técn. superior de 1.ª classe						460	475	500	545	–	–	–	–	
		Técn. superior de 2.ª classe						400	415	435	455	–	–	–	–	
		Estagiário						321	–	–	–	–	–	–	–	
	Médico veterinário	Assessor principal						710	770	830	900	–	–	–	–	
		Assessor						610	660	690	730	–	–	–	–	
		Técn. superior principal		1	0	–	1	510	560	590	650	–	–	–	–	(*a*)
		Técn. superior de 1.ª classe						460	475	500	545	–	–	–	–	
		Técn. superior de 2.ª classe						400	415	435	455	–	–	–	–	
		Estagiário						321	–	–	–	–	–	–	–	
	Serviço social	Assessor principal						710	770	830	900	–	–	–	–	
		Assessor						610	660	690	730	–	–	–	–	
		Técn. superior principal		1	0	–	1	510	560	590	650	–	–	–	–	(*a*)
		Técn. superior de 1.ª classe						460	475	500	545	–	–	–	–	
		Técn. superior de 2.ª classe						400	415	435	455	–	–	–	–	
		Estagiário						321	–	–	–	–	–	–	–	
	Consultor jurídico	Assessor principal						710	770	830	900	–	–	–	–	
		Assessor						610	660	690	730	–	–	–	–	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Número de lugares				Escalões								Obs.
				P	V	A criar	T	1	2	3	4	5	6	7	8	
Técnico superior ...	Consultor jurídico	Técn. superior principal ..... Técn. superior de 1.ª classe ..... Técn. superior de 2.ª classe ..... Estagiário		0	1	–	1	510 460 400 321	560 475 415 –	590 500 435 –	650 545 455 –	– – – –	– – – –	– – – –	– – – –	(*a*)
	Economia	Assessor principal ..... Assessor ..... Técn. superior principal ..... Técn. superior de 1.ª classe ..... Técn. superior de 2.ª classe ..... Estagiário		0	1	–	1	710 610 510 460 400 321	770 660 560 475 415 –	830 690 590 500 435 –	900 730 650 545 455 –	– – – – – –	– – – – – –	– – – – – –	– – – – – –	(*a*)
	Gestão	Assessor principal ..... Assessor ..... Técn. superior principal ..... Técn. superior de 1.ª classe ..... Técn. superior de 2.ª classe ..... Estagiário		0	1	–	1	710 610 510 460 400 321	770 660 560 475 415 –	830 690 590 500 435 –	900 730 650 545 455 –	– – – – – –	– – – – – –	– – – – – –	– – – – – –	(*a*)
	Educação física	Assessor principal ..... Assessor ..... Técn. superior principal ..... Técn. superior de 1.ª classe ..... Técn. superior de 2.ª classe ..... Estagiário		0	1	–	1	710 610 510 460 400 321	770 660 560 475 415 –	830 690 590 500 435 –	900 730 650 545 455 –	– – – – – –	– – – – – –	– – – – – –	– – – – – –	(*a*)
	Técnico superior	Assessor principal ..... Assessor ..... Técn. superior principal ..... Técn. superior de 1.ª classe ..... Técn. superior de 2.ª classe ..... Estagiário		7	0	1	8	710 610 510 460 400 321	770 660 560 475 415 –	830 690 590 500 435 –	900 730 650 545 455 –	– – – – – –	– – – – – –	– – – – – –	– – – – – –	(*a*)
Técnica	Engenheiro técnico	Técn. especialista principal ..... Técn. especialista ..... Técn. principal ..... Técn. de 1.ª classe ..... Técn. de 2.ª classe ..... Estagiário		1	2	–	3	510 460 400 340 295 222	560 475 420 355 305 –	590 500 440 375 316 –	650 545 475 415 337 –	– – – – – –	– – – – – –	– – – – – –	– – – – – –	(*a*)
	Técnico	Técn. especialista principal ..... Técn. especialista ..... Técn. principal ..... Técn. de 1.ª classe ..... Técn. de 2.ª classe ..... Estagiário		0	2	–	2	510 460 400 340 295 222	560 475 420 355 305 –	590 500 440 375 316 –	650 545 475 415 337 –	– – – – – –	– – – – – –	– – – – – –	– – – – – –	(*a*)
Informática	Técnico de informática	Técn. de inform. do grau 3 ..... Técn. de inform. do grau 3 ..... Técn. de inform. do grau 2	2 1 2					640 580 520	670 610 550	710 640 580	750 680 610	– – –	– – –	– – –	– – –	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Número de lugares				Escalões								Obs.
				P	V	A criar	T	1	2	3	4	5	6	7	8	
Informática	Técnico de informática	Técn. de inform. do grau 2	1	0	1	–	1	470	500	530	560	–	–	–	–	(*a*)
		Técn. de inform. do grau 1	3					420	440	470	500	–	–	–	–	
		Técn. de inform. do grau 1	2					370	390	420	450	–	–	–	–	
		Técn. de inform. do grau 1	1					332	340	370	400	–	–	–	–	
		Técn. de inform.-adjunto	3					285	300	321	337	–	–	–	–	
		Técn. de inform.-adjunto	2					244	259	274	295	–	–	–	–	
		Técn. de inform.-adjunto	1					209	222	238	259	–	–	–	–	
		Estagiário						290	–	–	–	–	–	–	–	(*b*)
								189	–	–	–	–	–	–	–	(*c*)
Técnico-prof.	Biblioteca e documentação ...	Técnico-prof. espec. principal ...		2	1	–	3	316	326	337	345	360	–	–	–	(*a*)
		Técnico-prof. especialista						269	284	295	316	337	–	–	–	
		Técnico-prof. principal						238	249	259	274	295	–	–	–	
		Técnico-prof. de 1.ª classe						222	228	238	254	269	–	–	–	
		Técnico-prof. de 2.ª classe						199	209	218	228	249	–	–	–	
	Aferidor de pesos e medidas	Técnico-prof. espec. principal ...		1	0	–	1	316	326	337	345	360	–	–	–	(*a*)
		Técnico-prof. especialista						269	284	295	316	337	–	–	–	
		Técnico-prof. principal						238	249	259	274	295	–	–	–	
		Técnico-prof. de 1.ª classe						222	228	238	254	269	–	–	–	
		Técnico-prof. de 2.ª classe						199	209	218	228	249	–	–	–	
	Fiscal municipal	Técnico-prof. espec. principal ...		1	1	–	2	316	326	337	345	360	–	–	–	(*a*)
		Técnico-prof. especialista						269	284	295	316	337	–	–	–	
		Técnico-prof. principal						238	249	259	274	295	–	–	–	
		Técnico-prof. de 1.ª classe						222	228	238	254	269	–	–	–	
		Técnico-prof. de 2.ª classe						199	209	218	228	249	–	–	–	
	Técnico-profissional	Técnico-prof. espec. principal ...		1	0	–	1	316	326	337	345	360	–	–	–	(*a*)
		Técnico-prof. especialista						269	284	295	316	337	–	–	–	
		Técnico-prof. principal						238	249	259	274	295	–	–	–	
		Técnico-prof. de 1.ª classe						222	228	238	254	269	–	–	–	
		Técnico-prof. de 2.ª classe						199	209	218	228	249	–	–	–	
Chefia	—	Chefe de secção		3	2	–	5	337	350	370	400	430	460	–	–	
Administrativo	Assistente administrativo	Assist. administ. especialista ...		5	12	–	22	269	280	295	316	337	–	–	–	(*a*)
		Assist. administ. principal		2				222	233	244	254	269	290	–	–	
		Assist. administ.		3				199	209	218	228	238	249	–	–	
	Tesoureiro	Especialista		0	1	–	1	337	350	370	400	430	460	–	–	(*a*)
		Principal						269	274	295	316	337	–	–	–	
		Tesoureiro						222	233	244	254	269	290	–	–	
Apoio educativo ...	Acção educativa	Assist. acção educativa espec.		0	6	–	6	269	280	295	316	337	–	–	–	(*a*)
		Assist. acção educativa princ.						222	233	244	254	269	290	–	–	
		Assist. acção educativa						199	209	218	228	238	249	–	–	
Auxiliar	Condutor de máq. pesadas e veículos especiais.	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.		7	1	–	8	155	165	181	194	209	222	238	259	(*a*)

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Número de lugares				Escalões								Obs.
				P	V	A criar	T	1	2	3	4	5	6	7	8	
Auxiliar	Motorista transp. colectivos	Motorista transp. colectivos		2	0	–	2	175	184	199	214	233	259	–	–	(*a*)
	Motorista de pesados	Motorista de pesados		7	1	–	8	151	160	175	189	204	218	233	249	(*a*)
	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros		1	2	–	3	142	151	160	175	189	204	218	233	(*a*)
	Tractorista	Tractorista		2	0	–	2	142	151	160	175	189	204	218	233	(*a*)
	—	Auxiliar técnico de turismo		0	1	–	1	199	209	218	228	238	249	–	–	(*a*)
	Leitor-cobrador de consumos	Leitor-cobrador de consumos		2	0	–	2	175	184	194	204	214	22	238	–	(*a*)
	Fiel de armazém	Fiel de armazém		1	0	–	1	142	151	165	181	194	209	222	238	(*a*)
	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo		1	4	–	5	128	137	146	155	170	184	199	214	(*a*)
	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais		3	5	–	8	128	137	146	155	170	184	199	214	(*a*)
	Auxiliar de acção educativa	Auxiliar de acção educativa		6	4	–	10	142	151	160	170	181	189	204	218	(*a*)
	—	Enc. de parques desportivos e recreativos.		1	0	–	1	244	249	254	264	–	–	–	–	(*a*)
	Cantoneiro de limpeza	Cantoneiro de limpeza		9	9	–	18	155	165	181	194	214	228	–	–	(*a*)
	Coveiro	Coveiro		1	1	–	2	155	165	181	194	214	228	–	–	(*a*)
	Telefonista	Telefonista		1	2	–	3	133	142	151	165	181	194	209	228	(*a*)
	Fiel de mercados e feiras	Fiel de mercados e feiras		1	0	–	1	142	151	165	181	194	209	222	238	(*a*)
	—	Auxiliar técnico de educação		3	2	–	5	199	209	218	228	238	249	–	–	(*a*)
	Fiscal de obras	Fiscal de obras		2	1	–	3	151	160	175	189	204	218	233	249	(*a*)
	Operador de reprografia	Operador de reprografia		0	1	–	1	133	142	151	160	170	184	199	214	(*a*)
Operário	Chefia	Encarregado		0	2	1	3	285	290	295	305	–	–	–	–	(*a*)
Operário altamente qualificado.	Mecânico	Operário principal		1	–	3		233	244	254	269	285	–	–	–	(*a*)
		Operário		1				189	199	209	222	244	–	–	–	
	Operador de estações elevatórias, de tratam. ou depur.	Operário principal				1	7	233	244	254	269	285	–	–	–	(*a*)
		Operário		5	1			189	199	209	222	244	–	–	–	
	Soldador	Operário principal		–	–	1	1	233	244	254	269	285	–	–	–	(*a*)
		Operário						189	199	209	222	244	–	–	–	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Número de lugares				Escalões								Obs.
				P	V	A criar	T	1	2	3	4	5	6	7	8	
Operário altamente qualificado.	Montador electricista	Operário principal		–	–	1	1	233	244	254	269	285	–	–	–	(*a*)
		Operário						189	199	209	222	244	–	–	–	
Operário qualif.	Calceteiro	Operário principal		2			2	204	214	222	238	254	–	–	–	(*a*)
		Operário			0			142	151	160	170	184	199	214	233	
	Canalizador	Operário principal		5			6	204	214	222	238	254	–	–	–	(*a*)
		Operário			1			142	151	160	170	184	199	214	233	
	Carpinteiro de limpos	Operário principal		1			6	204	214	222	238	254	–	–	–	(*a*)
		Operário		1	4			142	151	160	170	184	199	214	233	
	Electricista	Operário principal					4	204	214	222	238	254	–	–	–	(*a*)
		Operário		2	2			142	151	160	170	184	199	214	233	
	Pedreiro	Operário principal		5			8	204	214	222	238	254	–	–	–	(*a*)
		Operário			3			142	151	160	170	184	199	214	233	
	Trolha	Operário principal		4			7	204	214	222	238	254	–	–	–	(*a*)
		Operário		1	2			142	151	160	170	184	199	214	233	
	Serralheiro civil	Operário principal		1			3	204	214	222	238	254	–	–	–	(*a*)
		Operário			2			142	151	160	170	184	199	214	233	
	Jardineiro	Operário principal					5	204	214	222	238	254	–	–	–	(*a*)
		Operário		2	3			142	151	160	170	184	199	214	233	
	Marteleiro	Operário principal		2			2	204	214	222	238	254	–	–	–	(*a*)
		Operário			0			142	151	160	170	184	199	214	233	
	Cantoneiro de arruamentos ...	Operário principal				10	10	204	214	222	238	254	–	–	–	(*a*)
		Operário						142	151	160	170	184	199	214	233	
Op. semiqualif.	—	Encarregado		1	0	–	1	249	259	269	280	–	–	–	–	(*a*)
	Cantoneiro	Operário		6	4	–	10	137	146	155	165	181	194	214	228	(*a*)
	Caiador	Operário		0	1	–	1	137	146	155	165	181	194	214	228	(*a*)

(*a*) Dotação global.
(*b*) Para os estagiários a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.
(*c*) Para os estagiários a que se refere a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 5204/2005 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho, procedi à renovação da contratação a termo certo, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os seguintes trabalhadores:

Anabela Silva Moreira — auxiliar dos serviços gerais, por mais dois anos.
Andreia João Ferreira Costa — auxiliar de acção educativa, por mais dois anos.
Bárbara Duarte Vieira — auxiliar de acção educativa, por mais dois anos.
Carla Isabel Bastos Dias Milheiro — auxiliar dos serviços gerais, por mais dois anos.
Elsa Maria Guedes Teixeira — socióloga, por mais dois anos.
Fernando Pinto de Oliveira — auxiliar dos serviços gerais, por mais dois anos.
Goreti Martins Sousa — auxiliar dos serviços gerais, por mais dois anos.
Mafalda Cristina Gomes Oliveira — auxiliar dos serviços gerais, por mais dois anos.
Maria Isabel Ribeiro França — auxiliar dos serviços gerais, por mais dois anos.
Maria João Tomás Dias Leite — arquitecta, por mais dois anos.
Maria Leite da Silva — auxiliar dos serviços gerais, por mais dois anos.
Marisel Sousa Pinho — arquitecta, por mais dois anos.
Marta Elisa Ferreira Valente Baldaia — designer de comunicação, por mais dois anos.
Rui Filipe das Neves Leite — auxiliar dos serviços gerais, por mais dois anos.
Sandra Maria Santos Moreira — auxiliar de acção educativa, por mais um ano.
Sara Maria Silva Mendes — auxiliar técnica da educação, por mais seis meses.
Sofia Maria Paiva Pereira Gouveia — auxiliar técnica da educação, por mais seis meses.
Valdemar de Almeida Vaz — nadador-salvador, por mais dois anos.

16 de Junho de 2005. — O Vice-Presidente, *Rui M. Oliveira Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Aviso n.º 5205/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro), torna-se público que, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo pelo prazo de um ano, com Pedro Miguel Pires Ramos, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe (economia, e gestão), com efeitos a partir de 12 de Setembro de 2005 e termo em 12 de Setembro de 2006, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, 14.º, n.º 3, 18.º, n.º 2, alínea *d*), e 20.º, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

24 de Maio de 2005. — O Vereador, com competência delegada, *Manuel Pisco Lopes.*

CÂMARA MUNICIPAL DE TAROUCA

Aviso n.º 5206/2005 (2.ª série) — AP. — Mário Caetano Teixeira Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Tarouca, faz público que:

Nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, por seu despacho datado de 23 de Junho de 2005, celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável, com os seguintes trabalhadores: Bruno da Costa Assunção, para desempenho de funções de animador do espaço internet de Tarouca; Mário Manuel de Oliveira Lopes, para desempenho de funções de técnico-profissional na área de informática. Remuneração a auferir: 631,15 euros, correspondente ao escalão 1, índice 199, da respectiva categoria. Início de produção de efeitos em 1 de Julho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO

Aviso n.º 5207/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal, datado 30 de Maio de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, na categoria de técnico-profissional de turismo, com início em 1 de Junho, com Maria Fernanda Pires Branco.

7 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Afonso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Aviso n.º 5208/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 25 de Maio de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo por mais seis meses, com Adriano Camarneira Romero Mota e Eugénio José Ribeiro Guedes, com a categoria de coveiro e com o vencimento mensal ilíquido de 491,60 euros (índice 155, escalão 1), para prestarem funções nos serviços de cemitérios.

8 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

Aviso n.º 5209/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 21 de Maio de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo por mais quatro meses, com Ana Cristina da Graça Patrício, Bernardo José Gonçalves Marques e Margarida Maria das Neves Antunes Ângelo, com a categoria de auxiliar de serviços gerais e com o vencimento mensal ilíquido de 405,96 euros (índice 128, escalão 1), para prestar funções na divisão de desporto.

8 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

Aviso n.º 5210/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 21 de Maio de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo por mais 12 meses, com António Gonçalo Bento Rufino, com a categoria de nadador-salvador e com o vencimento mensal ilíquido de 405,96 euros (índice 128, escalão 1), para prestar funções na divisão de desporto.

8 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

Aviso n.º 5211/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por meu despacho de 21 de Maio de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo por mais 12 meses, com Carla Alexandra Pinto Godinho Gonçalves, com a categoria de auxiliar de acção educativa e com o vencimento mensal ilíquido de 450,37 euros (índice 142, escalão 1), para prestar funções no Jardim-de-Infância dos Templários.

8 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

Aviso n.º 5212/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 24 de Maio de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo por mais seis meses, com Dália Raquel Antunes da Silva, Ernâni Paulo Queiroz Diniz Batista, José Manuel Santos Fernandes e Vítor Manuel Ventura Correia Domingos, com a categoria de auxiliar de serviços gerais e com o vencimento mensal ilíquido de 405,96 euros (índice 128, escalão 1), para prestarem funções nos Serviços Municipais de Protecção Civil e Bombeiros.

8 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

Aviso n.º 5213/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea *b*) do n.º l do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 28 de Abril de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo por mais 12 meses, com Daniel João dos Santos Domingos Henriques, com a categoria de especialista de informática de grau 1 e com o vencimento mensal ilíquido de 1332,07 euros (índice 420, escalão 1), para prestar funções no Departamento de Obras Municipais.

8 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 5214/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente de 6 de Junho de 2005, decidiu contratar a termo resolutivo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, Francisco Manuel Gaspar da Rosa, com a categoria de vigilante, pelo período de um ano, com início no dia 13 de Junho de 2005, a remunerar pelo índice 218. (Isento de Visto do Tribunal de Contas.)

20 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues.*

Aviso n.º 5215/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente de 17 de Junho de 2005, decidiu contratar a termo resolutivo, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, Maria Guilhermina Ferreira Lopes e Carolina Maria Conde Ferreira Pereira, com a categoria de auxiliar de acção educativa, pelo período de 60 dias, com início no dia 23 de Junho de 2005, a remunerar pelo índice 142. (Isento de Visto do Tribunal de Contas.)

20 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues.*

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Edital n.º 436/2005 (2.ª série) — AP. — *Postura sobre habitação municipal concelhia.* — Carlos Manuel Soares Miguel, presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária de 14 de Junho de 2005, e para cumprimento do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, está aberto, durante 30 dias, inquérito público sobre a postura em título, cujo prazo se inicia no dia imediato à publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Quaisquer reclamações, observações, ou sugestões sobre a referida postura poderão ser apresentadas, por escrito, na Secção de Expediente Geral e Arquivo da Câmara Municipal de Torres Vedras, sita na Avenida de 5 de Outubro, onde a mesma estará exposta.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, (*Assinatura ilegível*), director de Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

20 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

Postura sobre Habitação Municipal

CAPÍTULO I

Espaço construído — sua utilização

Artigo 1.º

Espaço privativo

Considera-se como espaço privativo restrito ao uso do respectivo inquilino:

a) Interior dos fogos;
b) Varandas e terraços;
c) Quintais.

Artigo 2.º

Espaço comum de serventia aos fogos/espaços colectivos

1 — Consideram-se espaços comuns de serventia:

a) Escadas de acesso aos fogos;
b) Átrios de entrada;
c) Arrecadações na caixa da escada;
d) Caixas de correio.

2 — Consideram-se espaços colectivos as fachadas dos edifícios e as coberturas.

Artigo 3.º

Espaços de domínio público

Consideram-se como espaços do domínio público:

a) Todos os espaços envolventes dos edifícios e do conjunto habitacional, os passeios ou caminhos para peões, as escadas, os atravessamentos entre blocos habitacionais e os acessos às zonas de equipamentos;
b) O espaço ajardinado;

CAPÍTULO II

Recomendações específicas

SECÇÃO I

Espaço privativo

Artigo 4.º

Paredes

1 — Para a conservação de cada habitação o inquilino pode proceder à pintura das paredes interiores, na cor inicial ou com cores claras, desde que para tal esteja autorizado pela Câmara Municipal.

2 — É proibida a construção de paredes ou divisórias em qualquer material que altere a estrutura externa da habitação ou a disposição interna das suas divisões.

3 — É proibido proceder à alteração ou adulteração das superfícies revestidas a azulejos, quer com pinturas quer com a colocação de materiais plásticos ou derivados.

4 — No final do arrendamento o inquilino é obrigado a repor a habitação arrendada no estado e condições iniciais, deixando as pinturas, materiais e equipamentos em bom estado de conservação.
5 — É proibida a demolição de paredes.

Artigo 5.º

Pavimentos

1 — A alteração dos pavimentos em mosaico das cozinhas e casas de banho só pode ser feita com autorização prévia da Câmara Municipal.
2 — É proibida a colocação de alcatifa colada aos pavimentos de madeira, mosaico ou pedra.
3 — Qualquer alteração do pavimento deverá ser previamente requerida e autorizada por escrito pelos serviços competentes da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Portas, aros e rodapés

Nas portas interiores, aros ou aduelas e rodapés o inquilino apenas pode proceder à pintura na cor inicial ou à aplicação de verniz incolor, sempre com vista à respectiva conservação.

Artigo 7.º

Armários

1 — Não é permitida a pintura dos aros ou aduelas nem das portas em madeira dos armários de contadores, com excepção da aplicação de verniz incolor para a sua conservação.
2 — Não é permitida a pintura dos armários de cozinha.

Artigo 8.º

Sanitários

As peças de louça sanitária devem manter-se em bom estado de conservação, não sendo permitida a sua pintura com qualquer tipo de material, sendo, no entanto, permitida a sua substituição por equivalente.

Artigo 9.º

Canalizações de águas e esgotos

1 — É proibido despejar nos tanques, lava-louças e sanitários, areias, cabelos, papéis ou quaisquer objectos que possam provocar entupimento nas canalizações.
2 — Caso se verifique qualquer entupimento, deverá o inquilino providenciar a respectiva reparação através de um técnico habilitado (canalizador) sendo que o pagamento integral desta reparação será da inteira sua responsabilidade.
3 — Quaisquer anomalias nas canalizações, incluindo o seu mau funcionamento e roturas, deverão ser comunicadas imediatamente aos serviços competentes da Câmara Municipal.
4 — Não é permitida a alteração das canalizações existentes.

Artigo 10.º

Rede eléctrica

1 — Na utilização da rede eléctrica deve ter-se em conta a capacidade dos circuitos. A instalação de qualquer aparelho especial deve ser precedida de consulta aos serviços competentes da Câmara Municipal.
2 — Qualquer anomalia referente à rede eléctrica deverá ser reparada por um técnico habilitado (electricista) ou, se for caso disso, serem consultados os serviços competentes da EDP, à responsabilidade e expensas do inquilino.
3 — Não é permitida a alteração dos circuitos existentes.

Artigo 11.º

Estores

Não é permitida a substituição dos estores existentes por outros de cor diferente da inicial.

Artigo 12.º

Estendais

Não é permitida a alteração da zona destinada a estendal.

Artigo 13.º

Quintais

1 — Os quintais são espaços privativos dos fogos constituindo a continuação destes.
2 — A manutenção e conservação dos quintais obedece às seguintes regras:

a) Não é permitida a construção de casotas, capoeiras, barracas, churrascos ou quaisquer anexos, podendo haver lugar ao respectivo ajardinamento com plantação de flores;
b) Nos quintais ou partes de quintais, cujo chão seja revestido de mosaico (terraços), poderão ser colocados vasos com flores e ou pequenos arbustos;
c) Qualquer alteração nos quintais ficará sujeita a autorização prévia da Câmara Municipal, devendo ser apresentada com o pedido, ou em declaração anexa ao mesmo, descrição pormenorizada da alteração pretendida.

SECÇÃO II

Espaço comum de serventia dos fogos

Artigo 14.º

Manutenção, limpeza e arranjo

1 — Todos os moradores de um mesmo lote são co-responsáveis pela manutenção, limpeza e arranjo dos espaços comuns interiores dos edifícios, nomeadamente:

a) Vidros das janelas ou portas da caixa de escada e fechaduras das mesmas;
b) Caixas de correio e contadores, não sendo permitida qualquer alteração do respectivo material;
c) Escadas e átrios, não sendo permitida a colocação de qualquer objecto de uso familiar ou privativo, podendo no entanto ser embelezados com a colocação de vasos com flores/plantas, desde que devidamente mantidos e cuidados.

2 — Pela degradação ou destruição destes espaços ou de parte dos mesmos, são responsáveis solidariamente os moradores de cada edifício, salvo se se provar que os danos causados são apenas imputáveis a algum ou de alguns deles.

SECÇÃO III

Espaço de domínio público

Artigo 15.º

Fins dos espaços de domínio público

Em todos os bairros pretende-se que o espaço exterior possa proporcionar o convívio da população residente, bem como dos visitantes e utentes dos seus equipamentos.
Para a manutenção da boa qualidade deste espaço será decisiva a contribuição a dar pelas famílias residentes em colaboração com os serviços ou entidades responsáveis pelos equipamentos.
Assim:
1 — É autorizada e apoiada a conservação dos espaços ajardinados não sendo autorizadas hortas, nem quaisquer tipos de vedação.
2 — A limpeza destes espaços será assegurada pelos serviços da Câmara Municipal.
3 — Os lixos devem ser colocados nos locais próprios, entendendo-se estes por contentores ou papeleiras.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

Artigo 16.º

Limpeza e conservação

1 — A limpeza e conservação dos interiores da habitação e seu equipamento são da responsabilidade dos residentes.
2 — A limpeza, conservação e arranjo dos espaços comuns de serventia em qualquer conjunto habitacional, deverá ser assegurada pelos moradores de cada edifício.

Artigo 17.º

Estacionamento

Todos os veículos motorizados estacionarão nos locais criados para o efeito, não sendo permitido o estacionamento noutros espaços exteriores ou interiores às habitações, nem a sua livre circulação nos arruamentos de peões, passeios ou atravessamentos.

Artigo 18.º

Ruídos

É expressamente proibida a produção de ruídos incomodativos, no domicílio privado, nas áreas comuns do edifício e nas zonas colectivas exteriores, designadamente por via de danças, cantares, música, arrastar de móveis, electrodomésticos a funcionar e todos os trabalhos susceptíveis de perturbarem o sossego e a tranquilidade dos vizinhos, entre as 22 horas e as 7 horas.

Artigo 19.º

Animais domésticos

Não é permitida, em regra, a permanência em cada habitação de mais que um animal doméstico, sem prejuízo das condições de higiene e salubridade.

Artigo 20.º

Vistorias

Os serviços competentes realizarão vistorias regulares, ou sempre que tal se mostre conveniente, às habitações e aos quintais, cabendo aos respectivos moradores facultarem o acesso aos mesmos sempre que para tal forem notificados.

CAPÍTULO IV

Disposições especiais

Artigo 21.º

Obras

1 — Os inquilinos só serão atendidos sobre qualquer pedido de obras a efectuar pela Câmara Municipal se o mesmo se enquadrar nas normas indicadas no mapa constante no anexo 1.
2 — Não se realizarão obras em casas com rendas em atraso, sem prejuízo do recurso aos mecanismos de rescisão previstos no respectivo contrato de arrendamento.
3 — Para efeitos do número anterior não se consideram a existir «rendas em atraso» sempre exista acordo de pagamento da dívida.
4 — Quando qualquer reparação da responsabilidade do inquilino não seja por este efectuada em tempo oportuno e dai resultem prejuízos para terceiros, poderá a Câmara Municipal proceder às obras necessárias, imputando posteriormente o seu custo ao inquilino.
5 — Em casos excepcionais e devidamente fundamentados a Câmara Municipal poderá autorizar o pagamento em prestações das despesas referidas no número anterior.

Artigo 22.º

Casos omissos

No que esta postura não dispuser, será obrigatoriamente consultada a Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Anexos

O mapa constante do anexo 1 faz parte integrante desta postura.

Artigo 24.º

Deferimento tácito

Aos pedidos de autorização ou de informações apresentados à Câmara Municipal nos termos e para os efeitos dos artigo 4.º, n.º 1, artigo 5.º, n.os 1, 3 e 4, artigo 9.º, n.º 3, e artigo 10.º, n.º 1, deverá ser dada resposta no prazo de 30 dias úteis, findo o qual ocorrerá, desde que requerida pelos interessados, a respectiva aprovação tácita.

Artigo 25.º

Disposição especial

Esta postura constará como anexo ao contrato de arrendamento e dele fará parte integrante.

ANEXO

Obras de conservação	Responsáveis	
	Inquilinos	CMTV
Manutenção ou substituição do revestimento dos pavimentos	•	
Reparação de rodapés, portas interiores e estores	•	
Substituição ou reparação de torneiras, fechos, fechaduras, interruptores, tomadas eléctricas, instalação eléctrica, louças sanitárias, autoclismos e armários de cozinha	•	
Substituição de vidros partidos	•	
Pinturas interiores mediante solicitação prévia de autorização	•	
Reparação ou substituição da cobertura, canalizações, portas exteriores e janelas, quando a sua degradação não seja imputável ao uso incorrecto e descuidado por parte dos inquilinos		•
Pinturas exteriores		•
Nos prédios de habitação colectiva a manutenção da higiene e da limpeza dos mesmos na qual se inclui a regular limpeza das escadas e demais zonas comuns	•	

CÂMARA MUNICIPAL DE TRANCOSO

Aviso n.º 5216/2005 (2.ª série) — AP. — *Projecto de Regulamento Municipal sobre a Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos.* — Júlio José Saraiva Sarmento, presidente da Câmara Municipal de Trancoso, torna público, de harmonia com a deliberação tomada em reunião ordinária de 23 de Junho, nos termos e para efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que se encontra aberto inquérito público, pelo período de 30 dias, a contar do dia seguinte à data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para recolha de sugestões sobre o Projecto de Regulamento Municipal sobre a Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos.

O processo poderá ser consultado na secretaria desta Câmara Municipal, todos os dias úteis durante o horário normal de funcionamento.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

27 de Junho de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

Projecto de Regulamento Municipal sobre a Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos

Nota justificativa

O novo regime jurídico dos espectáculos de natureza artística e não artística, tendo transferido para a tutela das câmaras municipais, aquando da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro, a verificação das normas técnicas e de segurança dos recintos, cuja finalidade principal não seja a realização de actividades artísticas, encontra-se actualmente consagrado no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, que veio alterar a regulamentação existente sobre a instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos.

Desta forma o presente Regulamento visa disciplinar os procedimentos necessários ao licenciamento destes últimos recintos e a manutenção das normas técnicas e de segurança após o seu licenciamento, ao abrigo dos Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro, e Decreto Regulamentar n.º 16/2003, de 9 de Agosto.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento tem por objecto a definição dos procedimentos para a emissão de licença de recinto de espectáculos e divertimentos públicos em toda a área do município de Trancoso e bem assim os procedimentos a seguir para assegurar a manutenção das condições técnicas e de segurança constantes no Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro, e Decreto Regulamentar n.º 16/2003, de 9 de Agosto, em todos os recintos destinados a espectáculos e divertimentos públicos, cuja finalidade principal não seja a realização de actividades artísticas.

2 — Entendem-se por recintos destinados a espectáculos de natureza artística:

a) Os teatros;
b) Os cinemas;
c) Os cine-teatros;
d) Os coliseus;
e) Os auditórios;
f) As praças de touros fixas.

3 — Entendem-se por recintos de espectáculos e de divertimentos públicos:

a) Recintos de diversão e recintos destinados a espectáculos de natureza não artística, de acordo com o artigo 3.º, ponto 1, do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro;
b) Recintos de diversão e recintos destinados a espectáculos de natureza não artística, de acordo com o artigo 3.º, ponto 2, do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro;
c) Recintos desportivos, de acordo com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro;
d) Espaços de jogo e recreio, de acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro;
e) Recintos itinerantes de acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro;
f) Recintos improvisados, de acordo com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro;
g) Espectáculos com carácter de continuidade, de acordo com o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

4 — Entendem-se por espectáculos e divertimentos públicos com carácter de continuidade, em recintos improvisados, aqueles que ocorram, pelo menos, por um período superior ou igual a 30 dias.

CAPÍTULO II

Instalação e funcionamento de recintos de espectáculo e divertimentos públicos

Artigo 2.º

Obrigatoriedade do licenciamento

1 — Estão sujeitos a licenciamento municipal:

a) A abertura e funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos, com excepção dos recintos itinerantes e recintos improvisados, a qual constitui a licença prevista no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho;
b) Os recintos onde se realizem acidentalmente ou de forma acessória, espectáculos de natureza artística em recintos cuja actividade principal seja diversa.
c) A instalação e funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados, referidos no artigo 1.º, ponto 3, alíneas *e*) e *f*), do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Espectáculos do âmbito familiar

Para efeitos deste Regulamento, não são considerados espectáculos e divertimentos públicos os que, sendo de natureza familiar, se realizem sem fins lucrativos, para recreio dos membros da família e convidados, quer tenham lugar no próprio lar familiar, quer em recinto obtido para o efeito.

Artigo 4.º

Licenças de utilização

1 — Os interessados na concessão da licença, referidos no artigo 1.º, ponto 3, alíneas *a*), *b*) e *d*), devem efectuar o respectivo pedido através de requerimento, do qual conste:

a) A identificação e residência ou sede do requerente;
b) A identificação do local de funcionamento;
c) O período de duração de actividade;
d) A lotação prevista;
e) O tipo de licença pretendida.

2 — O requerimento deverá ser acompanhado de:

a) Fotocópia autenticada do certificado de inspecção, a emitir por entidade qualificada nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro;
b) Fotocópia autenticada da apólice de seguro de responsabilidade civil, válida;
c) Fotocópia autenticada da apólice de seguro de acidentes pessoais, válida, podendo a Câmara Municipal, no prazo de três dias, solicitar outros elementos se aqueles se mostrarem insuficientes.

3 — A Câmara Municipal, após a realização da respectiva vistoria, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, pronunciar-se-á no prazo de 15 dias a contar da data da realização da vistoria ou do termo do prazo para a sua realização, devendo o requerente dela ser notificado, num prazo de 20 dias após a emissão do alvará.

4 — A competência para a emissão das licenças referidas é do presidente da Câmara, que pode delegá-la em qualquer vereador.

5 — A licença de utilização é válida pelo período de três anos, renovável por iguais períodos.

Artigo 5.º

Conteúdo do alvará das licenças de utilização

Do alvará das licenças de utilização devem constar as seguintes indicações:

a) A denominação do recinto;
b) O nome da entidade exploradora do recinto;
c) Nome do proprietário;
d) Nome do responsável pelas condições gerais e de segurança do recinto;
e) A actividade ou as actividades a que o recinto se destina;
f) A lotação do recinto para cada uma das actividades referidas na alínea anterior;
g) No caso das salas ou recintos de jogos, a capacidade máxima do número de equipamentos de diversão e de jogos a instalar;
h) A data da sua emissão e o prazo de validade da licença;
i) Condicionantes para o seu funcionamento, se as houver.

Artigo 6.º

Licenças de instalação e funcionamento de recintos itinerantes

1 — Os interessados na concessão da licença, referidos no artigo 1.º, ponto 3, alínea *f*), devem efectuar o respectivo pedido através de requerimento, do qual conste:

a) A identificação e residência ou sede do requerente;
b) O tipo de espectáculo ou divertimento público;
c) O período de funcionamento;
d) A identificação do local, a área e as características do recinto a instalar;
e) O período de duração da actividade;
f) A lotação prevista.

2 — O requerimento deverá ser acompanhado de:

a) Fotocópia autenticada do certificado de inspecção, a emitir por entidade qualificada nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro;
b) Fotocópia autenticada da apólice de seguro de responsabilidade civil, válida;
c) Fotocópia autenticada da apólice de seguro de acidentes pessoais, válida;
d) Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, autorização do proprietário e documentos comprovativos da sua qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de autorização para a realização da operação.

3 — Podendo a Câmara Municipal, no prazo de cinco dias, solicitar outros elementos se aqueles se mostrarem insuficientes.
4 — Os serviços camarários poderão, nos casos em que a complexidade do recinto ou divertimento assim o justifique, exigir que o termo de responsabilidade seja obrigatoriamente assinado por um técnico habilitado para o efeito.
5 — No caso de praças de touros desmontáveis e circos ambulantes, é obrigatória a apresentação de projectos e memória descritiva.
6 — O referido no número anterior é extensível a divertimentos, sempre que a sua complexidade assim o justifique.
7 — O requerimento referido no n.º 1 deverá dar entrada até ao 15.º dia anterior à data da realização do evento.
8 — A Câmara Municipal, num prazo de cinco dias, contados a partir da data de entrada do requerimento ou dos elementos que vierem a ser solicitados, emitirá a licença.
9 — A competência para a emissão de licenças referidas é do presidente da Câmara, que pode delegá-la em qualquer vereador.

Artigo 7.º

Conteúdo do alvará das licenças de recinto itinerante

Do alvará das licenças de recinto itinerante devem constar as seguintes indicações:

a) A denominação do recinto;
b) O nome da entidade exploradora do recinto;
c) A actividade ou actividades a que o direito se destina;
d) A lotação do recinto para cada uma das actividades referidas na alínea anterior;
e) A data da sua emissão e o prazo de validade da licença;
f) Condicionantes para o seu funcionamento, se as houver.

Artigo 8.º

Licenças de instalação e funcionamento de recintos improvisados e licença acessória de recinto

1 — Os interessados na concessão da licença, referidos no artigo 1.º, ponto 3, alíneas *c*) e *g*), devem efectuar o respectivo pedido através de requerimento, do qual conste:

a) A identificação e residência ou sede do requerente;
b) O tipo de espectáculo ou divertimento público;
c) O período de funcionamento;
d) A identificação do local, a área e as características do recinto a instalar;
e) O período de duração da actividade;
f) A lotação prevista.

2 — O requerimento deverá ser acompanhado de:

a) Fotocópia autenticada do certificado de inspecção, a emitir por entidade qualificada nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro;
b) Fotocópia autenticada da apólice de seguro de responsabilidade civil, válida;
c) Fotocópia autenticada da apólice de seguro de acidentes pessoais, válida;
d) Memória descritiva e justificativa do recinto;
e) Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, autorização do proprietário e documentos comprovativos da sua qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de autorização para a realização da operação, podendo a Câmara Municipal, no prazo de três dias, solicitar outros elementos, se aqueles se revelarem insuficientes.

3 — Sempre que se entenda necessário, e no prazo de três dias, poderá a Câmara Municipal promover a consulta à Inspecção-Geral das Actividades Culturais ou ao governador civil competente, devendo estas pronunciar-se no prazo de cinco dias.
4 — Os serviços camarários poderão, nos casos em que a complexidade do recinto ou divertimento assim o justifique, exigir que o termo de responsabilidade seja obrigatoriamente assinado por um técnico habilitado para o efeito.
5 — No caso de praças de touros desmontáveis e circos ambulantes é obrigatória a apresentação de projecto e memória descritiva.
6 — O referido no número anterior é extensível a divertimentos, sempre que a sua complexidade assim o justifique.
7 — O requerimento referido no n.º 1, deverá dar entrada até ao 15.º dia anterior à data da realização do evento.
8 — O pedido de concessão de licença ao abrigo do ponto 2, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, deverá ser decidido até seis horas antes da hora marcada para o início do espectáculo, à excepção dos dias não úteis e feriados.
9 — O requerimento referido no n.º 7 pode também dar entrada até ao 4.º dia anterior ao espectáculo, pagando o requerente uma taxa equivalente ao dobro da resultante do Regulamento a que se refere o artigo 18.º do presente Regulamento e sendo de três dias o prazo referido no n.º 3.
10 — A Câmara Municipal, num prazo de 10 dias contados a partir da data de entrada do requerimento, dos elementos que vierem a ser solicitados ou dos pareceres das entidades emitidos nos termos do ponto 3, do presente artigo, emitirá a licença.
11 — Sempre que se entenda necessário, e no decurso do prazo referido no número anterior, poderá a Câmara Municipal promover à realização de vistoria, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.
12 — A competência para a emissão das licenças referidas é do presidente da Câmara, que pode delegá-la em qualquer vereador.
13 — A licença de funcionamento para recintos improvisados é válida pelo período que for fixado pela Câmara Municipal.
14 — Os bilhetes para espectáculos e divertimentos públicos a realizar em recintos improvisados, devem ser apresentados para autenticação à Câmara Municipal sempre que estejam reunidas as condições previstas no artigo 11.º do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Conteúdo do alvará das licenças de recinto improvisado e licença acessória de recinto

Do alvará das licenças de recinto improvisado e acessória e recinto devem constar as seguintes indicações:

a) A denominação do recinto;
b) O nome da entidade exploradora do recinto;
c) A actividade ou actividades a que o direito se destina;
d) A lotação do recinto para cada uma das actividades referidas na alínea anterior;
e) A data da sua emissão e o prazo de validade da licença;
f) Condicionantes para o seu funcionamento se as houver.

Artigo 10.º

Indeferimento do pedido de licença

O pedido de concessão de licença itinerante ou improvisado será indeferido:

a) Se o local a licenciar não possuir licença do Governo Civil do distrito da Guarda, quando seja obrigatória;
b) Se a vistoria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º e o n.º 11 do artigo 8.º se pronunciar nesse sentido.

Artigo 11.º

Autenticação de bilhetes

1 — Nos espectáculos artísticos em recintos referidos no artigo anterior é obrigatória a prévia consulta à Câmara Municipal, antes da entidade exploradora colocar à venda os bilhetes para os respectivos espectáculos, desde que a lotação dos mesmos seja superior a 1500 lugares.
2 — Se a Câmara Municipal assim o entender, os bilhetes serão autenticados, conforme o disposto no artigo 19.º, ponto 8, do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

Artigo 12.º

Cedência de terreno

Não haverá lugar à devolução das importâncias recebidas das entidades que tenham arrematado terrenos camarários para a instalação de recintos improvisados ou itinerantes destinados a espectáculos e divertimentos públicos, no caso de se verificar posteriormente que os mesmos não reúnem as condições necessárias para o seu licenciamento.

Artigo 13.º

Recintos fixos de diversão

1 — Os recintos fixos de diversão pública, nomeadamente discotecas, bares com música ao vivo, Salas de baile, salões de festas, salas de jogos electrónicos, salas de jogos manuais, parques temáticos, salões polivalentes e outros similares, obedecem para a sua instalação ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, carecendo para o seu funcionamento de licença de utilização.
2 — Cumulativamente, tendo em vista garantir a manutenção das condições técnicas e de segurança específicas dos recintos de espectáculos e de divertimentos públicos, serão realizadas vistorias com periodicidade de três anos e com carácter de obrigatoriedade para a renovação de licença de utilização e consequente exploração destes recintos.
3 — A vistoria é composta por uma comissão pelos seguintes elementos, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro:

a) Dois técnicos da Câmara Municipal, tendo, pelo menos um deles, formação e habilitação legal para assinar projectos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho;
b) Um representante do Serviço Nacional de Bombeiros, a convocar pela Câmara Municipal com a antecedência mínima de oito dias;
c) Um representante da autoridade de saúde competente, a convocar nos termos da alínea anterior, sempre que se considere relevante a avaliação das condições sanitárias de risco para a saúde pública.

4 — As entidades exploradoras destes recintos deverão requerer uma nova vistoria aos serviços camarários competentes, 30 dias antes de expirar o prazo indicado no alvará de licença de utilização.
5 — Os recintos com alvará de licença de utilização em vigor não necessitam de licença para instalação e funcionamento de recinto improvisado para a realização de espectáculos de natureza artística, desde que a actividade se encontre prevista no mesmo.

CAPÍTULO III

Fiscalização e sanções

Artigo 14.º

Fiscalização deste Regulamento

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete aos serviços da Câmara Municipal de Trancoso e a outras autoridades policiais e administrativas.
2 — As autoridades policiais e administrativas que verifiquem infracções ao disposto no presente Regulamento levantarão os respectivos autos de notícia e deverão remetê-los à Câmara Municipal de Trancoso no prazo máximo de 48 horas.
3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal a colaboração que lhes seja solicitada.

Artigo 15.º

Embargo

1 — As obras executadas em desrespeito das condições técnicas e de segurança a que deve obedecer o recinto e do regime jurídico da urbanização e edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, serão embargadas pelo presidente da Câmara.
2 — O embargo da obra poderá, também, ser decretado pelo presidente da Câmara se verificar dispensa de licenciamento municipal, salvo o caso a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.
3 — Aos embargos referidos nos números anteriores aplica-se a tramitação constante do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

Artigo 16.º

Contra-ordenações

1 — Constituem contra-ordenações puníveis com as seguintes coimas:

a) De 498,80 euros a 3740,98 euros e de 2493,99 euros a 44 891,81 euros, conforme seja praticada por pessoa singular ou colectiva, respectivamente, a violação do disposto nos artigos 4.º, 6.º, 8.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º;
b) De 2493,99 euros e de 49 987,98 euros a 44 891,81 euros, conforme seja praticada por pessoa singular ou colectiva, respectivamente, a falta dos seguros a que se referem o n.º 2 do artigo 4.º, o n.º 2 do artigo 6.º e o n.º 2 do artigo 8.º;
c) De 99,76 euros a 1246,99 euros e de 1496,39 euros a 9975,96 euros, conforme seja praticada por pessoa singular ou colectiva, respectivamente, a falta de renovação do alvará de licença de utilização, após a respectiva caducidade, fixada nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do presente Regulamento;
d) De 99,76 euros a 1246,99 euros e de 1496,39 euros a 9975,96 euros, conforme seja praticada por pessoa singular ou colectiva, respectivamente a falta de renovação do alvará de licença de utilização, após a respectiva caducidade, fixada nos termos do n.º 13 do artigo 8.º do presente Regulamento;

e) De 24,94 euros a 249,40 euros e de 49,88 euros a 498,80 euros, conforme seja praticada por pessoa singular ou colectiva, respectivamente, a apresentação do requerimento da renovação da licença de utilização, da licença de utilização acessória e licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados, fora do prazo referido no n.º 4 do artigo 13.º

Artigo 17.º

Negligência e tentativa

Nas contra-ordenações referidas no artigo 16.º a negligência e a tentativa serão sempre puníveis.

Artigo 18.º

Sanções acessórias

1 — Além da coima, podem ser aplicadas ao infractor as seguintes sanções acessórias:

a) Encerramento do recinto;
b) Interdição de funcionamento do divertimento;
c) Revogação total ou parcial das licenças de utilização previstas no presente Regulamento;
d) Interdição do exercício da actividade do promotor de espectáculos no município de Trancoso;
e) Cassação do alvará de licença de utilização;
f) Suspensão da licença de utilização.

Artigo 19.º

Competência para a instrução e aplicação de sanções

A instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação das coimas e sanções acessórias por violação de normas contidas neste Regulamento é da competência do Presidente da Câmara, podendo este delegar estas competências num vereador.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 20.º

Taxas

Pela emissão das licenças e realização das vistorias a que se referem o artigos 4.º, 6.º, 8.º e 13.º deste Regulamento é devido o pagamento das respectivas taxas, a criar na Tabela Municipal de Taxas e Licenças (v. anexo).

Artigo 21.º

Licença de utilização para recintos fixos já abertos ao público

Após a entrada em vigor deste Regulamento, as entidades exploradoras dos recintos de diversão referidos no artigo 13.º deverão solicitar, no prazo de 60 dias, a realização de uma vistoria nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, tendo em vista a emissão da respectiva licença de utilização, ficando esta apenas dependente da realização da vistoria prevista no artigo 13.º

Artigo 22.º

Competências

As competências previstas no presente Regulamento, conferidas à Câmara Municipal, podem ser delegadas no presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 23.º

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o anterior Regulamento Municipal de Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos.

Artigo 24.º

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação.

20 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Saraiva Sarmento.*

ANEXOS

(Valores expressos em euros)

CAPÍTULO XIV

Espectáculos e divertimentos públicos

Artigo 52.º

Licença de funcionamento

2 — Licença de funcionamento de recintos fixos:

Bares com música ao vivo, discotecas e similares, feiras populares, salões de jogos, salas de baile e análogas, parques temáticos)	100

3 — Licença de funcionamento de recinto itinerante:

Carrosséis, montanha russa, pista de automóveis, circos, ambulantes, pavilhões de diversão, praça de touros ambulantes, barracas de tiro e outros divertimentos mecanizados — por dia	10

4 — Licença de funcionamento de recintos improvisados:

Tendas, barracões e espaços similares, palanques, estrados e palcos, bancadas provisórias, armazéns, garagens/estádios ou pavilhões desportivos utilizados para a realização de bailes, lugares — por dia	12

5 — Licença acessória de recinto:

Bares, discotecas, restaurantes e salões de festas — por cada sessão	12

6 — Pelas vistorias a realizar para efeito dos licenciamentos referidos nos n.os 1, 2, 3 e 4 se outra não for fixada na lei, será devida a taxa de 30

7 — O pagamento dos peritos não funcionários municipais deverá ser feito directamente a esses peritos ou às entidades a que pertençam.

Observações:

I — As licenças e taxas constantes do presente capitulo serão reduzidas a metade quando se trate de espectáculos de circo ou integrados em festejos populares.

II — Ficam isentos os espectáculos levados a cabo por autarquias e os integrados em festas religiosas ou político-partidárias.

III — A Câmara Municipal poderá ainda conceder, caso a caso, outras isenções, tendo em conta o carácter do espectáculo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 5217/2005 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor da Zona Industrial Lordelo-Codal.* — José António Bastos da Silva, presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra:

Torna público que, em reunião de 27 de Junho de 2005, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, a Câmara Municipal deliberou mandar elaborar o Plano de Pormenor da Zona Industrial Lordelo-Codal.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma legal decorrerá, por um período de 30 dias úteis, a contar da data desta publicação em *Diário da República*, um processo de audição ao público, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do

respectivo procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial Lordelo-Codal.

Junto da Divisão de Planeamento poderão ser marcadas reuniões de esclarecimento e informação adicional.

Os interessados deverão formular as suas sugestões ou observações, devidamente fundamentadas, em ofício dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra.

Com o objectivo de promover a participação neste processo de elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial Lordelo-Codal a Câmara Municipal criou um e-mail próprio (dp@cm-vale--cambra.pt).

29 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José António Bastos da Silva.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Aviso n.º 5218/2005 (2.ª série) — AP. — Para o efeito do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 2 de Junho do corrente ano, foram renovados por mais dois anos, com início a 3 de Junho de 2005, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo com Adelaide de Fátima Veloso Pereira, Maria Alice Castro Sousa Perez, Maria de Lurdes Sousa Gonçalves, Natércia Maria Mota Alves Fernandes e Rosa Marinho Gonçalves Pedrosa, com a categoria de auxiliares de serviços gerais, de acordo com o disposto no artigo 140.º do Código do Trabalho, aplicável no caso por força do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

6 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Luís Serra.*

Aviso n.º 5219/2005 (2.ª série) — AP. — Para o efeito do disposto no artigo 34.° do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 2 de Junho do corrente ano, foi renovado por mais três anos, com inicio a 2 de Junho de 2005, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Maria Adelaide Rodrigues Pereira da Cruz, com a categoria de auxiliar administrativo, de acordo com o disposto no artigo 140.º do Código do Trabalho, aplicável no caso por força do disposto no artigo 10.° da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

6 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Luís Serra.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

Edital n.º 437/2005 (2.ª série) — AP. — Francisco Baptista Tavares, presidente da Câmara Municipal de Valpaços:

Torna público que a Câmara Municipal de Valpaços, em reunião ordinária realizada no dia 6 de Junho de 2005, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Licenças que a seguir se publica e submetê-la a apreciação

Mais torna público que durante os 30 dias seguintes à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, podem quaisquer interessados dirigir, por escrito, sugestões ao presidente da Câmara Municipal de Valpaços e consultar as alterações ao referido Regulamento na Divisão Administrativa, durante as horas normais de expediente.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

21 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Baptista Tavares.*

Regulamento Municipal de Taxas e Licenças

(Valores expressos em euros)

Alterações e introdução de novos capítulos

A — **Alteração ao capítulo VII, secção I — Licenças, artigo 28.º — Veículos agrícolas e reboques**

Artigo 28.º

Veículos agrícolas e reboques

1 — Livrete e matrícula de veículo agrícola e reboque ... 30,00
2 — .....
3 — .....
a) .....
b) .....
4 — .....
a) .....
b) .....
5 — Renovação de licença de condução 15,00

B — **Introdução de novos capítulos**

CAPÍTULO XIII

Licenciamento de estabelecimentos (Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro)

Designação	Taxa proposta (euros)
Artigo 47.º	
1 — Licença de utilização — por cada uma:	
a) Estabelecimentos de comércio alimentar especializados:	
i) Comércio de carnes e produtos à base de carne	10,18
Acresce por cada metro quadrado ou fracção	0,51
ii) Comércio de peixe, crustáceos e moluscos	10,18
Acresce por cada metro quadrado ou fracção	0,51
iii) Comércio de pão, produtos de pastelaria e confeitaria	10,18
Acresce por cada metro quadrado ou fracção	0,51
iv) Comércio de frutas	10,18
Acresce por cada metro quadrado ou fracção	0,51
v) Outros estabelecimentos especializados	10,18
Acresce por cada metro quadrado ou fracção	0,51

Designação	Taxa proposta (euros)
b) Estabelecimentos de comércio não especializados:	
i) Mercearias e minimercados	10,18
Acresce por cada metro quadrado ou fracção	0,51
ii) Supermercados	10,18
Acresce por cada metro quadrado ou fracção	0,51
c) Outros estabelecimentos não especializados de comércio com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco	10,18
Acresce por cada metro quadrado ou fracção	0,51
d) Outros estabelecimentos não especializados sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco	10,28
Acresce por cada metro quadrado ou fracção	0,51
e) Armazéns de produtos alimentares:	
i) Armazéns frigoríficos	10,18
Acresce por cada metro quadrado ou fracção	0,51
ii) Armazéns não frigoríficos	10,18
Acresce por cada metro quadrado ou fracção	0,51
f) Estabelecimentos de comércio de tintas, vernizes e produtos similares	10,18
Acresce por cada metro quadrado ou fracção	0,51
g) Estabelecimentos de comércio de fertilizantes fitossanitários para plantas e flores	10,18
Acresce por cada metro quadrado ou fracção	0,51
h) Estabelecimentos de comércio de alimentos para animais	10,18
Acresce por cada metro quadrado ou fracção	0,51
i) Estabelecimentos de comércio de artigos de drogaria	10,18
Acresce por cada metro quadrado ou fracção	0,51
j) Oficinas de manutenção e reparação de automóveis	10,18
Acresce por cada metro quadrado ou fracção	0,51
l) Oficinas de manutenção e reparação de motociclos	10,18
Acresce por cada metro quadrado ou fracção	0,51
m) Clínicas veterinárias	10,18
Acresce por cada metro quadrado ou fracção	0,51
n) Lavandarias e tinturarias	10,18
Acresce por cada metro quadrado ou fracção	0,51
o) Salões de cabeleireiro e barbearias	10,18
Acresce por cada metro quadrado ou fracção	0,51
p) Institutos de beleza	10,18
Acresce por cada metro quadrado ou fracção	0,51
q) Ginásios (*health club*)	10,18
Acresce por cada metro quadrado ou fracção	0,51
r) Hotéis e outros estabelecimentos de prestação de cuidados a animais de estimação (exemplo, canis/gatis)	10,18
Acresce por cada metro quadrado ou fracção	0,51
2 — Vistorias aos estabelecimentos referidos no número anterior	25,44

Observações:

a) A mudança de actividade está sujeita a novo alvará;
b) Quando, no mesmo estabelecimento, se exerça mais de uma actividade, será organizado um único processo e emitido um único alvará, sendo cobradas, cumulativamente, as taxas devidas por cada tipo de actividade;
c) Qualquer alteração a elementos constantes do alvará deverá ser comunicada à Câmara, no prazo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

CAPÍTULO XIV

Publicidade

Designação	Taxa proposta (euros)
Artigo 48.º	
1 — Anúncios luminosos e iluminados — por metro quadrado ou fracção e por ano:	
a) Instalação e licença do primeiro ano	12,75
b) Renovação anual da licença	7,63
2 — Publicidade corrida (*display*) e anúncios electrónicos:	
a) Instalação e licença do primeiro ano	22,90
b) Renovação anual da licença	12,72
3 — Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde eles se encontram — ocupando o domínio público ou privado:	
a) De jornais, revistas ou livros — por metro quadrado ou fracção e por ano	5,10
b) De outros artigos ou objectos — por metro quadrado ou fracção e por ano	7,63
4 — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros fazendo emissões directas com fins publicitários para a via pública:	
a) Por dia	12,72
b) Por semana	50,88
c) Por mês	152,63
d) Por ano	2 543,87
5 — Exposição de artigos ou objectos em vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que entes com a via pública — por metro quadrado e por ano ou suas fracções	2,54
6 — Anúncios ou cartazes com publicidade rotativa afixados, colados ou justapostos em dispositivos publicitários autorizados pelo município — por metro quadrado e por ano ou suas fracções	25,44
7 — Distribuição de impressos publicitários na via pública — por dia	25,44
8 — Publicidade não incluída nos números anteriores:	
a) Sendo mensurável em superfície — por metro quadrado ou fracção:	
i) Por mês	2,54
ii) Por ano	27,98
b) Quando apenas mensurável — por metro linear ou fracção:	
i) Por mês	1,28
ii) Por ano	12,72
c) Quando não for mensurável de harmonia com as alíneas anteriores — por anúncio ou reclamo:	
i) Por mês	50,88
ii) Por ano	508,78
9 — Placas de proibição de afixação de anúncios — por cada uma e por ano	12,72
10 — Exibição transitória de publicidade em carro, avião, balão ou qualquer outro meio móvel — por cada anúncio:	
a) Por dia 5,10	
b) Por semana	12,72
c) Por mês 35,62	
11 — Exibição de publicidade fixa em veículos automóveis, reboques e semi-reboques:	
a) Sendo a publicidade própria (publicitando o proprietário ou a actividade própria do proprietário) — por veículo e por ano	25,44
b) Sendo a publicidade de qualquer outro tipo — por veículo e por ano	50,88
12 — Cartazes (de papel ou tela) a fixar em vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, onde tal não seja proibido:	
a) Até 1000 cartazes — por cada um	0,26
b) Por cada cartaz a mais	0,31
13 — Publicidade nas instalações desportivas — cartazes, placas ou painéis — por metro quadrado e por ano ou suas fracções	17,50

Observações:

a) As taxas são devidas sempre que a publicidade se divise da via pública, entendendo-se, para esse efeito, como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas, largos e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões e veículos;
b) Sendo a publicidade total ou parcialmente escrita em língua estrangeira, salvo no que respeita a firmas ou marcas, as taxas serão o dobro das normais;

c) As licenças de publicidade são concedidas apenas para um determinado local;
d) Na mesma publicidade será utilizado mais de um processo na medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar;
e) Na publicidade volumétrica, a medição faz-se pela superfície exterior;
f) Consideram-se incluídos na publicidade os dispositivos destinados a chamar a atenção do público;
g) A publicidade fixa em veículos que transitem por vários concelhos apenas é licenciada pela Câmara Municipal do concelho onde os proprietários do veículo tenham sede ou residência permanente;
h) Quando a publicidade seja suportada por dispositivos instalados ou projectados sobre a via pública, além da taxa devida pela publicidade, será também devida a taxa pela ocupação do domínio público correspondente;
i) Quando a publicidade seja colocada sem licença, as taxas devidas serão o quíntuplo das taxas normais, sem prejuízo da aplicação das coimas previstas no Regulamento Municipal sobre a Actividade Publicitária;
j) Os trabalhos de instalação de publicidade devem obedecer aos condicionalismos de segurança indispensáveis, mas estão isentos de taxa de licença ou autorização administrativa de obras.

CAPÍTULO XV

Recintos de espectáculos e divertimentos públicos (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro)

Designação	Taxa proposta (euros)
Artigo 49.º	
Recintos fixos:	
a) Instalação	2 500,00
b) Licença de utilização	1 000,00
c) Renovação da licença de utilização	125,00
d) Vistoria para efeitos de emissão de licença de utilização	50,00
e) Averbamentos	50,00
Artigo 50.º	
1 — Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes — por cada um e por dia	5,10
2 — Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados — por cada um e por dia	5,10
3 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de instalação e funcionamento — por cada perito	10,18
Artigo 51.º	
Autenticação de bilhetes — por cada 1000 ou fracção	10,18
Artigo 52.º	
1 — Licença especial de ruído:	
a) Por dia	2,55
b) Por mês	51,00
2 — Prevenção do ruído — ensaio para medição do ruído — por cada visita:	
a) Período diurno	* 75,00
b) Período nocturno	* 175,00

* Às taxas referidas acrescem o IVA e 20% para despesa de expediente.

Observações:

a) Todas as taxas serão cobradas no acto de apresentação do respectivo pedido;
b) A desistência do pedido implica a perda, a favor da Câmara Municipal, das taxas já pagas;
c) Todas as taxas sofrem agravamento de 50% quando os requerimentos não sejam entregues dentro do prazo legal;
d) Tratando-se de ensaios ou verificações efectuadas por empresas credenciadas, os respectivos custos serão suportados na íntegra pelo interessado.

CAPÍTULO XVI

Empreendimentos turísticos

Designação	Taxa proposta (euros)
Artigo 53.º	
1 — Informação prévia sobre a possibilidade de instalação de empreendimentos turísticos	100,00
2 — Licença ou autorização de realização de operações urbanísticas em empreendimentos turísticos	100,00

Designação	Taxa proposta (euros)
Artigo 54.º	
1 — Estabelecimentos hoteleiros — emissão de alvará de licença de utilização turística para:	
a) Hotéis	407,02
b) Pensões	203,51
c) Pousadas	457,90
d) Estalagens	356,14
e) Motéis	356,14
f) Hotéis apartamentos	510,00
g) Aldeamentos turísticos	763,16
h) Outros	254,39
2 — Às taxas do número anterior acresce por cada unidade de ocupação	0,75
3 — Vistoria para atribuição de licença de utilização turística — por cada uma	50,88
4 — Averbamentos ao alvará de licença de utilização — cada	25,44
Artigo 55.º	
1 — Estabelecimentos de restauração e bebidas — emissão de alvará de licença de utilização para:	
A) Estabelecimentos de restauração:	
a) Restaurante	101,76
b) Marisqueira	101,76
c) Casa de pasto	76,32
d) *Snsck-bar*	76,32
e) *Self-service*	50,88
f) *Eat-drive*	50,88
g) *Take-away*	50,88
h) *Fast-food*	50,88
i) Outros	76,32
B) Estabelecimentos de bebidas:	
a) Bar	76,32
b) Cervejaria	50,88
c) Café	50,88
d) Pastelaria	50,88
e) Confeitaria	50,88
f) *Boutique* de pão quente	50,88
g) Cafetaria	50,88
h) Casa de chá	50,88
i) Gelataria	50,88
j) Pub	63,60
l) Taberna	25,44
m) Outros	50,88
C) Estabelecimentos de restauração e ou bebidas com espaços destinados a dança:	
a) Discoteca	305,27
b) Clube nocturno (*night-club*)	228,95
c) *Boîte*	178,07
d) *Cabaret*	356,14
e) *Dancing*	152,59
f) Outros	101,76
2 — Às taxas do número anterior acresce por metro quadrado	0,25
3 — Vistoria a realizar para efeitos de atribuição de licença de utilização para (por cada uma):	
a) Estabelecimentos de restauração e ou de bebidas	76,32
b) Estabelecimentos de restauração e ou de bebidas com espaços destinados a dança	101,76
4 — Averbamentos ao alvará de licença de utilização — por cada um	25,44
Artigo 56.º	
1 — Estabelecimentos de hospedagem — emissão de alvará de licença de utilização para:	
a) Hospedarias	178,07
b) Casa de hóspedes	101,76
c) Quartos particulares	63,60
2 — Às taxas atrás referidas acresce por cada quarto	0,25
3 — Vistoria realizada para emissão de licença de utilização para estabelecimentos de hospedagem:	
a) Hospedarias	25,44
b) Casa de hóspedes	20,35
c) Quartos particulares	15,26
4 — Averbamentos ao alvará de licença de utilização — por cada um	25,44

Designação	Taxa proposta (euros)
Artigo 57.º	
1 — Meios complementares de alojamento turístico — emissão de alvará de licença de utilização para:	
a) Aldeamentos turísticos — por unidade de alojamento	250,00
b) Apartamentos turísticos — por unidade de alojamento	125,00
c) Moradias turísticas — por unidade de alojamento	125,00
2 — Às taxas atrás referidas acresce por cada unidade de alojamento	1,00•
Artigo 58.º	
Conjuntos turísticos	A taxa será determinada em função do tipo dos empreendimentos e estabelecimentos
Artigo 59.º	
Turismo no espaço rural:	
1 — Informação prévia sobre a possibilidade de instalação de empreendimentos de turismo no espaço rural	50,00
2 — Licenciamento ou autorização de operações urbanísticas em empreendimentos de turismo no espaço rural	50,00
3 — Vistoria a realizar para efeitos de atribuição de licença de utilização para turismo no espaço rural	100,00
4 — Emissão de alvará de licença ou autorização para turismo no espaço rural:	
a) Turismo de habitação	375,00
b) Turismo rural	375,00
c) Agro-turismo	375,00
d) Turismo de aldeia	375,00
e) Casas de campo	325,00
f) Hotéis rurais	350,00
g) Parques de campismo rurais	250,00
5 — Às taxas atrás referidas acresce por cada quarto	0,50
6 — Averbamentos	35,00
Artigo 60.º	
Turismo de natureza:	
1 — Informação prévia sobre a possibilidade de instalação de casas de natureza	50,00
2 — Licenciamento ou autorização de operações urbanísticas em casas de natureza	50,00
3 — Vistoria a realizar para efeitos de atribuição de licença de utilização para casa de natureza	100,00
4 — Emissão de alvará de licença ou autorização para casas de natureza:	
a) Casas e empreendimentos turísticos de turismo no espaço rural	
b) Casa de natureza:	
i) Casas-abrigo	200,00
ii) Centros de acolhimento	200,00
iii) Casas-retiro	200,00

Observações. — As taxas referidas no capítulo que antecede devem ser pagas antes da realização da vistoria, sob pena de a mesma não se efectivar.

CAPÍTULO XVII

Licenciamento de áreas de serviço a instalar na rede viária municipal (Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de Novembro)

Designação	Taxa proposta (euros)
Artigo 61.º	
Construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de áreas de serviço:	
1 — Licença de funcionamento	500,00
2 — Vistoria para efeitos de funcionamento — cada uma	125,00
3 — Renovação da licença de funcionamento	375,00
4 — Averbamentos — cada um	75,00

CAPÍTULO XVIII

Licenciamento de instalações de armazenagem de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional (Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro)

Designação	Taxa proposta (euros)
Artigo 62.º	
1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alterações ou de conservação:	
a) Reservatórios ou parques com capacidade total até 10 m³	125,00
b) Reservatórios ou parques com capacidade total de 10 m³ até 50 m³	150,00
c) Reservatórios ou parques com capacidade total de 50 m³ até 100 m³	175,00
d) Reservatórios ou parques com capacidade total de 100 m³ até 500 m³	200,00
e) Reservatórios ou parques com capacidade total superior a 500 m³	250,00
Por cada metro cúbico ou fracção a mais acresce	25,00
2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento:	
a) Reservatórios ou parques com capacidade total até 10 m³	50,00
b) Reservatórios ou parques com capacidade total de 10 m³ até 50 m³	75,00
c) Reservatórios ou parques com capacidade total de 50 m³ até 100 m³	100,00
d) Reservatórios ou parques com capacidade total de 100 m³ até 500 m³	175,00
e) Reservatórios ou parques com capacidade total superior a 500 m³	250,00
3 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:	
a) Reservatórios ou parques com capacidade total até 10 m³	100,00
b) Reservatórios ou parques com capacidade total de 10 m³ até 50 m³	150,00
c) Reservatórios ou parques com capacidade total de 50 m³ até 100 m³	200,00
d) Reservatórios ou parques com capacidade total de 100 m³ até 500 m³	250,00
e) Reservatórios ou parques com capacidade total superior a 500 m³	300,00
4 — Vistorias periódicas:	
a) Reservatórios ou parques com capacidade total até 10 m³	100,00
b) Reservatórios ou parques com capacidade total de 10 m³ até 50m³	150,00
c) Reservatórios ou parques com capacidade total de 50 m³ até 100 m³	200,00
d) Reservatórios ou parques com capacidade total de 100 m³ até 500 m³	250,00
e) Reservatórios ou parques com capacidade total superior a 500 m³	300,00
5 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas:	
a) Reservatórios ou parques com capacidade total até 10 m³	100,00
b) Reservatórios ou parques com capacidade total de 10 m³ até 50 m³	150,00
c) Reservatórios ou parques com capacidade total de 50 m³ até 100 m³	200,00
d) Reservatórios ou parques com capacidade total de 100 m³ até 500 m³	250,00
e) Reservatórios ou parques com capacidade total superior a 500 m³	300,00
6 — Averbamentos — por cada um	50,00
7 — Licença de exploração	500,00

Observações. — As taxas e demais encargos devidos são pagos no prazo de 30 dias, excepto as relativas aos processos de licenciamento e alteração, para cuja realização é exigida prova prévia do respectivo pagamento.

CAPÍTULO XIX

Licenciamento de estabelecimentos industriais de tipo 4 (Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril)

Designação	Taxa proposta (euros)
Artigo 63.º	
1 — Apreciação de pedidos de licença de instalação ou alteração, os quais a emissão de licença e a declaração de aceitação do relatório de segurança, quando aplicáveis	100,00
2 — Realização de vistorias:	
a) Para emissão de licença de exploração industrial	75,00
b) Para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e recursos hierárquicos	75,00

Designação	Taxa proposta (euros)
c) Para reexame das condições de exploração	100,00
d) Para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação do estabelecimento industrial	50,00
3 — Renovação da licença	85,00
4 — Averbamento de transmissões	50,00
5 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	80,00

Edital n.º 438/2005 (2.ª série) — AP. — Francisco Baptista Tavares, presidente da Câmara Municipal de Valpaços:

Torna público que a Assembleia Municipal de Valpaços, em sessão ordinária realizada no dia 17 de Junho de 2005, e no uso da competência atribuída pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento Municipal de Inspecção e Manutenção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

22 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Baptista Tavares.*

Regulamento Municipal de Inspecção e Manutenção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, na esteira do estabelecido na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, transferiu para as câmaras municipais a competência para o licenciamento e fiscalização de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.

O presente Regulamento pretende regulamentar toda a actividade relativa à manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, foi elaborado o presente Regulamento Municipal de Inspecção e Manutenção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, que se rege pelas seguintes disposições.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, de agora em diante designados abreviadamente por instalações, após a sua entrada em serviço.

2 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento as instalações identificadas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro, bem como os monta-cargas de carga nominal inferior a 1000 kg.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

a) Entrada em serviço ou entrada em funcionamento — o momento em que a instalação é legalmente colocada à disposição dos utilizadores;

b) Manutenção — o conjunto de operações de verificação, conservação e reparação efectuadas com a finalidade de manter uma instalação em boas condições de segurança e funcionamento;

c) Inspecção — o conjunto de exames e ensaios efectuados a uma instalação, de carácter geral ou incidindo sobre aspectos específicos, para comprovar o cumprimento dos requisitos regulamentares;

d) Empresa de manutenção de ascensores (EMA) — a entidade que efectua e é responsável pela manutenção das instalações;

e) Entidade inspectora (EI) — a empresa habilitada a efectuar inspecções a instalações, bem como a realizar inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres.

CAPÍTULO II

Manutenção

Artigo 3.º

Obrigação de manutenção

1 — As instalações abrangidas pelo presente Regulamento ficam, obrigatoriamente, sujeitas a manutenção regular, a qual é assegurada por uma EMA, reconhecida pela Direcção-Geral de Energia (DGE).

2 — A EMA assumirá a responsabilidade, criminal e civil, pelos acidentes causados pela deficiente manutenção das instalações ou pelo incumprimento das normas aplicáveis.

3 — O proprietário da instalação é responsável solidariamente, nos termos do número anterior, sem prejuízo da transferência da responsabilidade para uma entidade seguradora.

4 — Para efeitos de responsabilidade criminal e civil, presume-se que os contratos de manutenção, a que respeita o artigo seguinte, integram sempre os requisitos mínimos estabelecidos para o respectivo tipo, estabelecidos no artigo 5.º

5 — A EMA tem o dever de informar por escrito o proprietário das reparações que se tome necessário efectuar.

6 — No caso do proprietário recusar a realização das obras indicadas no número anterior, a EMA deve comunicar à Câmara Municipal.

7 — Caso seja detectada situação de grave risco para o funcionamento da instalação, a EMA deve proceder à sua imediata imobilização, dando disso conhecimento, por escrito, ao proprietário e à Câmara Municipal, no prazo de 48 horas.

Artigo 4.º

Contrato de manutenção

1 — O proprietário de uma instalação em serviço é obrigado a celebrar um contrato de manutenção com uma EMA.

2 — A periodicidade do plano de manutenção deve ser mensal, salvo em situações devidamente autorizadas pela DGE.

3 — O contrato de manutenção, no caso de instalações novas, deverá iniciar a sua vigência no momento da entrada em serviço da instalação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 — Durante o primeiro ano de funcionamento da instalação, a entidade instaladora fica obrigada, directamente ou através de uma EMA, a assegurar a sua manutenção, salvo se o proprietário a desobrigar, através da celebração de um contrato de manutenção com uma EMA.

Artigo 5.º

Tipos de contratos de manutenção

1 — O contrato de manutenção, a estabelecer entre o proprietário de uma instalação e uma EMA, pode corresponder a um dos seguintes tipos:

a) Contrato de manutenção simples, destinado a manter a instalação em boas condições de segurança e funcionamento, sem incluir substituição ou reparação de componentes;
b) Contrato de manutenção completa, destinado a manter a instalação em boas condições de segurança e funcionamento, incluindo a substituição ou reparação de componentes, sempre que se justificar.

2 — O contrato de manutenção simples não pode ter duração inferior a um ano.
3 — Nos contratos referidos nos números anteriores deverão constar os serviços mínimos e os respectivos planos de manutenção, descritos no anexo II do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.
4 — Na instalação, designadamente na cabina do ascensor, devem ser afixadas, de forma bem visível e legível, as seguintes informações:

a) A identificação da EMA;
b) Os contactos da EMA;
c) O tipo de contrato de manutenção celebrado;
d) A data da última inspecção efectuada e prazo de validade da mesma.

CAPÍTULO III

Inspecções

Artigo 6.º

Competências da Câmara

1 — Sem prejuízo das atribuições e competências legalmente atribuídas ou delegadas a outras entidades, a Câmara Municipal de Valpaços, no âmbito do presente diploma, é competente para:

a) Efectuar inspecções periódicas e reinspecções às instalações;
b) Efectuar inspecções extraordinárias, sempre que o considere necessário, ou através de pedido fundamentado dos interessados;
c) Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações.

2 — É cobrada uma taxa pela realização das actividades referidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior, quando realizadas a pedido dos interessados.
3 — As inspecções devem ser requeridas pela EMA, no prazo legal, através de requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Valpaços, nos termos do anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.
4 — Para o exercício das competências supra referidas, a Câmara Municipal pode recorrer às entidades inspectoras (EI) previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

Artigo 7.º

Inspecções e reinspecções

1 — As instalações devem ser sujeitas a inspecção com a seguinte periodicidade:

a) Ascensores:
  i) Dois anos, quando situados em edifícios comerciais ou de prestação de serviços, abertos ao público;
  ii) Quatro anos, quando situados em edifícios mistos, de habitação e comerciais ou de prestação de serviços;
  iii) Quatro anos, quando situados em edifícios habitacionais com mais de 32 fogos ou mais de oito pisos;
  iv) Seis anos, quando situados em edifícios habitacionais não incluídos no número anterior;
  v) Seis anos, quando situados em estabelecimentos industriais;
  vi) Seis anos, nos casos não previstos nos números anteriores;
b) Escadas mecânicas e tapetes rolantes, dois anos;
c) Monta-cargas, seis anos.

2 — Para efeitos do número anterior, não são considerados os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços situados ao nível do acesso principal do edifício.
3 — Sem prejuízo de menor prazo que resulte da aplicação do disposto no n.º 1, decorridas que sejam duas inspecções periódicas, as mesmas passarão a ter periodicidade bienal.
4 — As inspecções periódicas devem obedecer ao disposto no anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.
5 — Se, em resultado das inspecções periódicas, forem impostas cláusulas referentes à segurança de pessoas, deverá proceder-se a uma reinspecção, para verificar o cumprimento dessas cláusulas, nos termos definidos no anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.
6 — Os utilizadores poderão participar à Câmara Municipal o deficiente funcionamento das instalações, ou a sua manifesta falta de segurança, podendo a Câmara Municipal determinar a realização de uma inspecção extraordinária.

Artigo 8.º

Acidentes

1 — As EMA e os proprietários das instalações, directamente ou através daquelas, são obrigados a participar à Câmara Municipal todos os acidentes ocorridos nas instalações, no prazo máximo de três dias após a ocorrência, devendo esta comunicação ser imediata no caso de haver vítimas mortais.
2 — Sempre que dos acidentes resultem mortes, feridos graves ou prejuízos materiais importantes deve a instalação ser imobilizada e selada até ser realizada uma inspecção às instalações a fim de ser elaborado um relatório técnico que faça a descrição pormenorizada do acidente.
3 — Os inquéritos visando o apuramento das causas e das condições em que ocorreu um acidente devem ser instruídos com o relatório técnico emitido nos termos do número anterior.
4 — A Câmara Municipal deve enviar à DGE cópia dos inquéritos realizados, no âmbito da aplicação do presente artigo.

Artigo 9.º

Selagem das instalações

1 — Sempre que as instalações não ofereçam as necessárias condições de segurança, compete à Câmara Municipal, por sua iniciativa, ou às entidades por ela habilitadas ou por solicitação da EMA proceder à respectiva selagem.
2 — Consideram-se para efeitos do número anterior, entre outras, que não oferecem as necessárias condições de segurança, as instalações cujo certificado esteja caducado.
3 — A selagem prevista no n.º 1 será feita por meio de selos de chumbo e fios metálicos ou outro material adequado, sendo deste facto dado conhecimento ao proprietário e à EMA.
4 — Após a selagem das instalações, estas não podem ser postas em serviço sem uma inspecção prévia que verifique as condições de segurança, sem prejuízo da prévia realização dos trabalhos de reparação das deficiências, a realizar sob responsabilidade de uma EMA.
5 — Para efeitos do número anterior, a EMA solicitará por escrito à Câmara Municipal a desselagem temporário do equipamento para proceder aos trabalhos necessários, assumindo a responsabilidade de o manter fora de serviço para o utilizador.
6 — A selagem das instalações pode igualmente ser feita por uma EI, desde que para tanto haja sido habilitada pela Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Presença do técnico da EMA responsável pela manutenção

1 — No acto da realização de inspecção, inquérito ou peritagem, é obrigatória a presença de um técnico da EMA responsável pela

manutenção, o qual deverá providenciar os meios necessários para a realização dos ensaios ou testes que seja necessário efectuar.

2 — Em casos justificados, o técnico responsável referido no número anterior poderá fazer-se representar por um delegado, devidamente credenciado.

CAPÍTULO III

Sanções

Artigo 11.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima:

a) De 250 euros a 1000 euros, a falta da presença de técnico responsável pela manutenção de ascensores no acto da inspecção, nos termos previstos no artigo anterior;
b) De 250 euros a 5000 euros, o não requerimento da realização de inspecção nos prazos previstos no n.º 1 do anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro;
c) De 1000 euros a 5000 euros, o funcionamento de um ascensor, monta-cargas, escada mecânica e tapete rolante, sem existência de contrato de manutenção nos termos do artigo 4.º

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

3 — À imobilização das instalações é aplicável o disposto no artigo 162.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com a nova redacção aprovada no Decreto-Lei n.º 463/85, de 4 de Novembro.

4 — No caso de pessoa singular, o montante máximo da coima a aplicar é de 3750 euros.

5 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do infractor, podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de Dezembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro.

Artigo 12.º

Instrução do processo e aplicação das coimas e sanções acessórias

A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas e sanções acessórias pertence ao presidente da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Distribuição do produto das coimas

O produto das coimas aplicadas pelo presidente da Câmara Municipal reverte para o município de Valpaços.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 14.º

Substituição das instalações

1 — A substituição das instalações está sujeita ao cumprimento dos requisitos de concepção, fabrico, instalação, ensaios e controlo final constantes do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro.

2 — Sempre que se tratar de uma substituição parcial importante, deve a Câmara Municipal solicitar à entidade inspectora a realização da inspecção respectiva antes da reposição em serviço das instalações.

Artigo 15.º

Procedimento de controlo dos equipamentos instalados ou a instalar

1 — Os instaladores devem entregar na Câmara Municipal, até 31 de Janeiro e 31 de Julho de cada ano, uma lista de suporte informático com a relação de todas as instalações que colocaram em serviço, nos seis meses anteriores.

2 — A primeira lista a apresentar pelos instaladores nos termos do número anterior deve incluir todas as instalações colocadas em serviço após a publicação do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro.

3 — A EMA deve entregar na Câmara Municipal, até 31 de Outubro de cada ano, lista em suporte informático com a relação das instalações por cuja manutenção sejam responsáveis.

4 — Os campos que definem a informação a inserir nas listas mencionadas nos números anteriores: número do processo da E, local da instalação, identificação do proprietário, número de ascensores, situação do ascensor, data da próxima inspecção, identificação da EMA, e observações.

Artigo 16.º

Obras em ascensores

1 — As obras a efectuar nos ascensores presumem-se:

a) Benfeitorias necessárias, as de manutenção;
b) Benfeitorias úteis, as de beneficiação.

2 — A enumeração das obras que integram a classificação do número anterior consta do anexo III do Decreto-Lei n.º 230/2002, de 28 de Dezembro.

3 — Os encargos com as obras classificadas no n.º 1 são suportados nos termos da legislação aplicável, nomeadamente, do regime jurídico do arrendamento urbano e da propriedade horizontal.

4 — Os proprietários dos ascensores não podem opor-se à realização de obras de beneficiação pelos inquilinos, desde que aquelas sejam exigidas por disposições regulamentares de segurança.

Artigo 17.º

Taxas

1 — O valor da taxa a cobrar pela Câmara Municipal será de:

a) 200 euros, por cada inspecção periódica, inspecção extraordinária e reinspecção;
b) 200 euros, por cada inquérito a acidentes.

2 — Os valores referidos no número anterior serão actualizados anualmente de acordo com o índice oficial de preços no consumidor, sem habitação, verificados no continente, no ano civil anterior.

Artigo 18.º

Fiscalização

1 — A competência para a fiscalização do cumprimento das disposições relativas às instalações previstas neste diploma compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a execução das acções necessárias à realização de auditorias às EMA e EI no âmbito das competências atribuídas à DGE.

Artigo 19.º

Omissões

Em caso de omissão, são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

CÂMARA MUNICIPAL DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 5220/2005 (2.ª série) — AP. — António Rodrigues Mendonça, presidente da Câmara Municipal da Vidigueira:

Torna público, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que:

1 — Em execução da deliberação de Câmara de 8 de Junho de 2005, encontra-se aberto pelo período de 22 dias úteis, contados a partir do 10.º dia da data da publicação no *Diário da República*, o período de discussão pública referente ao Plano de Urbanização de Vidigueira.

2 — O Plano de Urbanização encontra-se patente ao público na sala de sessões da Câmara Municipal da Vidigueira, sita na Praça da República, Vidigueira, todos os dias úteis, durante as horas normais do expediente.

3 — Os interessados na execução das disposições do plano, deverão apresentar as suas reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, expondo fundamentalmente as suas razões de defesa contra as disposições que prejudiquem os seus interesses legítimos, em particular o de propriedade.

4 — No período de discussão pública poderão intervir não só os particulares atingidos pelas disposições do plano em causa mas também quaisquer pessoas, sem qualificação particular, sejam elas ou não munícipes do concelho onde o plano deverá vigorar.

5 — Não serão consideradas as reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo acima esclarecido.

28 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Rodrigues Mendonça.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 5221/2005 (2.ª série) — AP. — *Projecto de Regulamento de Funcionamento da Biblioteca Municipal — inquérito púbico*. — Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde:

Em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião realizada em 16 de Junho de 2005, torna público o Projecto de Regulamento de Funcionamento da Biblioteca Municipal, anexo ao presente aviso e do qual faz parte integrante, para apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Mário Almeida.*

Biblioteca Municipal José Régio

A Biblioteca Municipal de Vila do Conde, designada José Régio, é um serviço cultural da Câmara Municipal de Vila do Conde composto pela biblioteca central, pólos anexos, biblioteca itinerante e bibliocaixas, regendo-se o seu funcionamento pelas normas que passam a definir-se no presente Regulamento.

Regulamento

Artigo 1.º

Objectivos gerais

São objectivos fundamentais da Biblioteca Municipal de Vila do Conde:

a) Promover o acesso da população à consulta e leitura de livros, publicações multimédia, bases de dados, bibliotecas digitais e outros tipos de documentação, contribuindo, assim, para responder às necessidades de informação, lazer, educação e pesquisa, por parte da população vilacondense, no pleno respeito pela diversidade de gostos e de escolhas e, em concordância com os princípios definidos pelo Manifesto da UNESCO para as Bibliotecas Públicas;
b) Fomentar o gosto pela leitura junto da população vilacondense e contribuir para o desenvolvimento educacional e cultural do concelho;
c) Assumir-se como proposta para a ocupação de tempos livres da população;
d) Proporcionar condições que permitam a reflexão, o debate, a crítica e o convívio entre criadores e público em geral;
e) Promover e divulgar o património cultural local e nacional em todas as suas vertentes;
f) Proporcionar e fomentar o desenvolvimento da capacidade de utilização das tecnologias da informação e da comunicação;
g) Contribuir para a descentralização da leitura a nível concelhio e efectivação da Rede Local de Leitura Pública;
h) Assegurar o acesso de todos os cidadãos aos diferentes tipos de informação da comunidade local;
i) Apoiar e incentivar a educação individual, a autoformação, bem como a educação formal a todos os níveis

Artigo 2.º

Utilizadores

a) A Biblioteca Municipal de Vila do Conde é um serviço aberto a toda a população, colocando à sua disposição os seus espaços públicos: salas de leitura e consulta, sala polivalente, bar e sanitários.

b) Para poder usufruir dos serviços de empréstimo domiciliário, consulta na Internet, utilização dos computadores para processamento de texto ou outras tarefas e utilização de leitores de CD portáteis é necessário estar inscrito e possuir cartão de utilizador.

Artigo 3.º

Direitos dos utilizadores

Os utilizadores têm direito a:

a) Usufruir de todos os serviços prestados pela Biblioteca Municipal;
b) Estar informados sobre a organização, serviços, recursos e actividades disponíveis;
c) Participar nas actividades promovidas pela Biblioteca;
d) Consultar livremente os catálogos existentes;
e) Consultar livremente e retirar da estante os documentos que pretendam consultar;
f) Apresentar sugestões, propostas e reclamações.

Artigo 4.º

Deveres dos utilizadores

O utilizador da Biblioteca Municipal deve:

a) Cumprir as normas estabelecidas no presente Regulamento;
b) Fazer bom uso das instalações, do mobiliário, do equipamento bem como de todos os documentos que consulta no local ou requisita para leitura domiciliária;
c) Prestar informações e preencher os impressos que lhe são apresentados para fins estatísticos e de gestão;
d) Não colocar na estante os documentos que retirou para consulta, devendo deixá-los na mesa de leitura, colocá-los no carrinho indicado para tal ou entregar os mesmos ao funcionário da respectiva secção;
e) Reembolsar a Biblioteca Municipal pelos danos ou perdas eventualmente cometidas;
f) Contribuir para a existência de um ambiente harmonioso no interior do edifício, abstendo-se de conversar e de usar telemóvel nas salas de leitura;
g) Não alterar a colocação dos móveis e equipamentos, nem deslocar os mesmos para o exterior da área onde se encontrem;
h) Não comer nem beber em qualquer espaço, com excepção do bar;
i) Não fumar em nenhum espaço da Biblioteca,
j) Respeitar as indicações que lhe são transmitidas pelos funcionários;
k) Não utilizar o espaço para vendas, promoções ou outras actividades de cariz comercial.

Artigo 5.º

Horário de funcionamento

O horário de funcionamento da Biblioteca e serviços anexos será estabelecido por deliberação do executivo municipal e exposto em local visível para os utilizadores.

Artigo 6.º

Utilização dos serviços e espaços da Biblioteca Municipal

a) Sala polivalente:

*a*1) Este espaço destina-se à realização de actividades de animação promovidas e organizadas pela Biblioteca Municipal, tais como: palestras, conferências, encontros, debates, exposições, projecções, entre outras;
*a*2) Excepcionalmente, poderá este espaço ser disponibilizado a iniciativas de âmbito cultural, promovidas pela comunidade que, de alguma forma, se insiram na dinâmica local;
*a*3) Cedência deste espaço a iniciativas externas, passará, sempre, pela prévia autorização do executivo municipal.

b) Sala de leitura geral:

*b*1) Zona de leitura de publicações periódicas:

*b*1.1) Neste espaço encontram-se, em livre acesso, as publicações periódicas disponíveis para leitura e consulta;
*b*1.2) Podem ser requisitados para leitura e consulta na Biblioteca títulos de periódicos existentes em depósito, desde que solicitados em impresso próprio ao funcionário de serviço na secção (anexo 1);
*b*1.3) a Biblioteca conserva as publicações periódicas a que reconhece interesse cultural e técnico. Conserva também, pelo período de um ano, todos os jornais diários e semanários de âmbito nacional;

*b*2) Zona de consulta e leitura geral:

*b*2.1) Podem ser lidos e consultados no local todos os documentos em livre acesso nas estantes;
*b*2.2) Todos os documentos em livre acesso podem ser emprestados para leitura domiciliária, excepto os que estão assinalados com um círculo vermelho na etiqueta da respectiva cota;

*b*3) Sala do fundo local:

*b*3.1) Neste espaço estão disponíveis para leitura e consulta, documentos sobre o concelho e a sua região, bem como da autoria de vilacondenses e de residentes ou radicados em Vila do Conde. Disponibilizam-se, também, para consulta em livre acesso as publicações periódicas vilacondenses com início de publicação a partir de 1980;
*b*3.2) Esta secção possui um fundo documental reservado, constituído por monografias, publicações periódicas, postais e algumas folhas volantes.
Estes documentos podem ser requisitados para consulta mediante solicitação em impresso próprio;
*b*3.3) Nenhum documento existente na sector de reservados do fundo local pode ser reproduzido por fotocópia;
*b*3.4) As solicitações de reprodução do fundo reservado serão analisadas pela direcção da Biblioteca que emitirá parecer sobre o estado de conservação do documento e sobre a disponibilidade de meios de reprodução alternativos à fotocópia;
*b*3.5) Apenas os livros disponíveis em livre acesso podem ser requisitados para leitura domiciliária, excepto os assinalados com um círculo vermelho na etiqueta da cota;
*b*3.6) Excepcionalmente, podem ser passíveis de empréstimo, a instituições públicas e ou de interesse público, documentos existentes na secção de reservados, desde que autorizado pelo executivo municipal.

c) Secção infanto-juvenil:

*c*1) Todos os documentos existentes nas estantes podem ser lidos e consultados no local;
*c*2) Todos os documentos podem ser requisitados para leitura domiciliária com excepção dos assinalados com um círculo vermelho na etiqueta da cota, os CD ROM e os CD musicais;
*c*3) Anexo a esta secção existe uma sala da hora do conto. Este espaço destina-se exclusivamente à realização de actividades promovidas pela Biblioteca não podendo os equipamentos disponíveis ser utilizados pelo público em geral.

d) Secção de audiovisuais:

*d*1) Neste espaço podem ser consultados documentos multimédia entre os quais, filmes em vídeo cassete e em DVD e música em CD e em DVD;
*d*2) Todos os documentos disponíveis se encontram em livre acesso;
*d*3) Este espaço disponibiliza leitores de CD portáteis que podem ser requisitados, bem como o respectivo disco, e podem ser utilizados em qualquer área da Biblioteca;
*d*4) Os leitores portáteis de CD só são emprestados contra o depósito, no funcionário da secção, do cartão de utilizador e depois de preenchido o impresso fornecido para o efeito (anexo 2);
*d*5) Em caso algum pode o aparelho leitor de CD sair para o exterior do edifício da Biblioteca;
*d*6) Os documentos multimédia não podem ser emprestados para utilização domiciliária;
*d*7) Nenhum documento multimédia pode ser consultado em computadores pessoais portáteis;
*d*8) Não é permitido a audição e ou visionamento, em equipamentos da Biblioteca, de documentos que não sejam sua propriedade;

Artigo 7.º

Empréstimo domiciliário

a) Todos os documentos existentes na Biblioteca Municipal em livre acesso podem ser emprestados para leitura domiciliária excepto os que estejam assinalados com um círculo vermelho na etiqueta da cota, os discos, filmes e CD Rom;
b) Para ser utilizador do serviço de leitura domiciliária é necessário ser residente no concelho de Vila do Conde e estar inscrito na Biblioteca Municipal;
c) Para se inscrever como utilizador do serviço de empréstimo domiciliário basta dirigir-se à Biblioteca e inscrever-se no balcão de atendimento principal, fornecendo os seus dados pessoais e tomando conhecimento deste Regulamento;
d) No caso de crianças e jovens com idades inferiores a 18 anos é necessária a prévia autorização escrita dos pais e ou encarregados de educação (anexo 3);
e) Depois de inscrito, aguarda no domicílio o cartão de leitor e, na sua posse, passa a poder requisitar os títulos pretendidos;
f) O cartão de leitor é gratuito. Em caso de perda a sua reposição custa 2,50 euros;
g) Só podem ser requisitados dois volumes de cada vez e o prazo para a sua leitura é de 15 dias seguidos;
h) Este prazo pode ser prorrogado até cinco vezes consecutivas por igual período, desde que a Biblioteca seja informada por telefone, por fax, pessoalmente ou por correio electrónico;
i) Em caso de atraso na entrega dos livros emprestados, o leitor fica obrigado a pagar 0,50 euros por cada dia de atraso, multiplicado pelo número de livros levantados;
j) Em caso de perda ou dano irreversível dos volumes emprestados, fica o utilizador obrigado a repor os documentos ou, no caso da sua inexistência no mercado, de indemnizar a Biblioteca no montante que esta estabelecer.

Artigo 8.º

Consulta da Internet e utilização dos computadores

a) Para a utilização dos computadores é necessário possuir cartão de utilizador da Biblioteca;
b) A consulta da Internet e utilização de computadores é gratuita;
c) Não é permitida a utilização dos computadores para a consulta de *software*, visionamento de filmes e audição de música que não pertençam à Biblioteca;
d) A consulta da Internet é de 1 hora por dia para cada utilizador, devendo cada utilizador solicitar a sua consulta em impresso próprio junto do funcionário da respectiva secção (anexo 4);

e) A utilização de computadores para processamento de texto ou outras tarefas é de 1 hora por dia, devendo o utilizador solicitar a sua utilização em impresso próprio junto do funcionário da respectiva secção. Este período poderá prolongar-se se não existirem outros utilizadores em lista de espera;

f) A Biblioteca reserva-se o direito de barrar o acesso a conteúdos presentes na Internet e que entenda não se enquadrarem nos seus objectivos.

Artigo 9.º

Empréstimo domiciliário itinerante

a) O empréstimo domiciliário itinerante consiste num fundo documental diversificado instalado num veículo que se desloca mensalmente a todas as freguesias do concelho de Vila do Conde;

b) Para ser admitido como utilizador deste serviço é preciso possuir cartão. Este será fornecido gratuitamente, mediante a apresentação dos dados pessoais ao funcionário do serviço. No caso de alunos, professores e funcionários das instituições de ensino e de solidariedade social, o cartão é fornecido de imediato. Nos restantes casos será remetido para o domicílio;

c) Nos casos de menores de 18 anos de idade é necessária a prévia autorização, por escrito, dos pais ou encarregados de educação (anexo 5);

d) Cada utilizador pode requisitar até dois livros de cada vez, devolvendo-os os prorrogando o prazo para leitura na volta da carrinha;

e) O prazo para leitura pode ser prorrogado até à volta da carrinha no máximo por três vezes;

f) Os documentos multimédia apenas podem ser requisitados pelas escolas, jardins-de-infância ou IPSS e nunca a título individual;

g) Em caso de perda ou dano irreversível dos documentos emprestados, fica o utilizador obrigado a repô-los e, em caso de inexistência no mercado, de indemnizar a Biblioteca na quantia que esta estabelecer;

h) Este serviço divulga, no início de cada ano lectivo, a sua escala de serviço.

Artigo 10.º

Bibliocaixas

a) A Câmara Municipal, através da sua Biblioteca, coloca à disposição de todas as associações de carácter cultural e recreativo sediadas no concelho, bem como juntas de freguesia, o serviço de Bibliocaixas;

b) Cada Bibliocaixa é constituída por um conjunto de documentos de variadas temáticas e dirigidos a todas as camadas da população. Este fundo será actualizado regularmente com as novidades editoriais e com as sugestões apresentadas pelas associações;

c) As Bibliocaixas são transportadas pelos serviços da Câmara Municipal para a sede da associação ou junta de freguesia e os seus fundos renovados mensalmente;

d) Para que as entidades anteriormente referidas possam usufruir deste serviços, devem oferecer como condições mínimas as que a seguir se enumeram:

Disporem de espaço com condições físicas que permitam a instalação dos documentos e a sua leitura/consulta por parte dos utilizadores;

O espaço onde se encontra instalado o serviço de leitura deve estar aberto no mínimo 10 horas semanais em horário a estabelecer pela entidade acolhedora do serviço;

Disponibilizar pessoal que assegure o funcionamento e gestão do serviço de leitura.

e) Todos os documentos das Bibliocaixas são passíveis de serem emprestados para leitura domiciliária, nos moldes que a entidade acolhedora entender fixar;

f) As entidades acolhedoras comprometem-se a entregar, semestralmente, estatísticas de utilização dos fundos das Bibliocaixas.

Artigo 11.º

Reprodução documental

a) A reprodução integral de livros e outras criações literárias está protegida pela lei. Prevê a mesma que, excepcionalmente, as bibliotecas e outros serviços possam reproduzir documentos que sejam necessários à sua actividade, mas que não ultrapassem a décima parte do documento;

b) A Biblioteca estabelece como limite de reprodução por fotocópia de documentos cuja conservação o permita, 20 páginas;

c) Não é permitido reproduzir, por fotocópia, nenhum documento considerado reservado;

d) Não é permitida a reprodução de documentação multimédia;

e) Não é permitida a reprodução de documentação externa aos fundos documentais da Biblioteca;

f) A reprodução documental é um serviço pago de acordo com as taxas que a seguir se fixam:

Fotocópia/impressão fotocopiadora A4 — preto e branco — 0,05 euros cada;

Fotocópia/impressão fotocopiadora A4 — cores — 0,50 euros cada;

Fotocópia/impressão fotocopiadora A3 — preto e branco — 0,07 euros cada;

Fotocópia/impressão fotocopiadora A3 — cores — 1,00 euros cada;

Impressão A4 — preto e branco — 0,05 euros cada;

Impressão A4 — cores — 0,60 euros cada.

Artigo 12.º

Ofertas e doações à Biblioteca Municipal

a) A Biblioteca Municipal de Vila do Conde é uma biblioteca de leitura pública, portanto, de difusão e de divulgação. A sua vertente de conservação aplica-se apenas ao fundo local, cabendo-lhe reunir e conservar, perpetuamente, toda a documentação que se enquadre nesta sua atribuição;

b) A Biblioteca só aceita doações de livros ou outros documentos que contribuam para o enriquecimento do seu fundo local;

c) Sendo vontade expressa de algum possível doador legar à Biblioteca um fundo documental ou uma colecção de material não livro, que a Biblioteca entenda não se enquadrar nos seus fundos e objectivos, esta reserva-se o direito de encaminhar a doação para o serviço municipal que entenda mais adequado ou para uma instituição local onde possa ser devidamente rentabilizada e ou conservada;

d) Todas as doações ou ofertas devem ser propostas, por escrito, ao executivo municipal.

Artigo 13.º

Sanções

O incumprimento das normas constantes no presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima nos termos do regime geral das contra-ordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, e Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro.

A negligência é sempre punível.

O disposto no presente Regulamento não exclui a eventual responsabilidade civil e criminal que ao caso couber.

Artigo 14.º

Disposições gerais

O município de Vila do Conde reserva-se o direito de, em qualquer momento e se não forem cumpridas as disposições deste Regulamento, suspender de imediato a utilização, negar o acesso dos utentes a determinados equipamentos, ou mesmo, ao espaço do centro.

O município não se responsabiliza por quaisquer danos, perdas ou furtos de objectos pessoais que ocorram no espaço da Biblioteca.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no prazo de cinco dias após a publicação em edital da sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal.

Anexo 1

Biblioteca Municipal José Régio
Rua Dr. António José Sousa Pereira
Vila do Conde

Requisição para consulta de publicações periódicas em depósito

(a preencher pelo utilizador)
Nome do utilizador----------

Morada ----------

Telefone----------email----------

Título pretendido----------

Data(s)----------nºs----------

Data da requisição----------

(A preencher pelo funcionário)

Nº de documentos entregues ao utilizador----------

Proveniência----------

Número de documentos entregues pelo utilizador----------

Data da entrega----------

Observações----------

Assinatura do funcionário----------

Anexo 2

Biblioteca Municipal José Régio
Rua Dr. António José Sousa Pereira
Vila do Conde

Requisição de equipamento

Nome do utilizador----------

Nº do cartão de leitor---------- Data da requisição---------- Hora----------

Equipamento requisitado----------

Data da entrega----------Hora----------

Observações----------

Assinatura do funcionário----------

Anexo 3

biblioteca municipal josé régio vila do conde

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

SERVIÇO DE EMPRÉSTIMO DOMICILIÁRIO

Eu, ...

Portador do B. I. N.º .....

Morador em .....

Tendo conhecimento do Regulamento do Serviço de empréstimo domiciliário da Biblioteca Municipal José Régio, autorizo que o meu educando .....

se inscreva nesse serviço, pelo que assumo a total responsabilidade por danos e extravios ao material fornecido.

Vila do Conde, ... de ..... de .....

Assinatura

.....

MINERVA, artes gráficas – VILA DO CONDE

Anexo 4

Biblioteca Municipal José Régio
Rua Dr. António José Sousa Pereira
Vila do Conde

Consulta da Internet e utilização dos computadores

Nome do utilizador----------

Nº do cartão de leitor---------- Data da requisição---------- Hora----------

Acesso pretendido: Word ☐ Excel ☐ Internet ☐

Data da entrega----------Hora----------

Observações----------

Assinatura do funcionário----------

Anexo 5

biblioteca municipal josé régio vila do conde

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

SERVIÇO ITINERANTE DE LEITURA AO DOMICÍLIO

Eu, ...

Portador do B. I. N.º .....

Morador em .....

Tendo conhecimento do regulamento do Serviço Itinerante de Leitura ao Domicílio da Biblioteca Municipal José Régio, autorizo que o meu educando .....

se inscreva nesse serviço, pelo que assumo a total responsabilidade por danos e extravios ao material fornecido.

Vila do Conde, ... de ..... de .....

Assinatura

.....

MINERVA, artes gráficas – VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 5222/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação a termo resolutivo — Renovações.* — Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público de que a presidente da Câmara, procedeu à renovação das contratações a termo resolutivo, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º, e do artigo 140.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, dos seguintes trabalhadores:

Isabel Maria Machado Cerejo — por mais um ano, com efeitos a 1 de Setembro de 2005, na categoria equiparável a auxiliar técnica, por despacho de 2 de Junho de 2005.
Vânia Isabel Sequeira dos Santos Martins — por mais um ano, com efeitos a 1 de Setembro de 2005, na categoria equiparável a assistente administrativa, por despacho de 5 de Junho de 2005.
Miguel Jorge Domingos de Oliveira — por mais um ano, com efeitos a 6 de Agosto de 2005, na categoria equiparável a assistente administrativo, por despacho de 7 de Junho de 2005.
Júlio Coelho Pina — por mais um ano, com efeitos a 2 de Agosto de 2005, na categoria equiparável a auxiliar técnico, por despacho de 13 de Junho de 2005.

15 de Junho de 2005. — A Directora do Departamento de Administração Geral, por delegação de competências da Presidente da Câmara, *Maria Paula Cordeiro Ascensão.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE PAIVA

Aviso n.º 5223/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Torno público pelo presente que, por meu despacho de renovação de 13 de Ju-

nho de 2005, com efeitos a partir de 15 de Julho de 2005, renovei, por mais um ano, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado em 15 de Julho de 2004, com efeitos a partir da mesma data, com Luís Miguel Rodrigues Carvalho, na categoria de leitor-cobrador de consumos (escalão 1, índice 175), com fundamento na alínea *d*), n.º 2, do artigo 18.º, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho. Tendo em conta que as disposições que permitiram esta contratação foram revogadas pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, ficando sujeitos ao regime desta lei os contratos de trabalho celebrados antes da sua entrada em vigor. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 114.º, n.º 3, alínea *g*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

13 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Fernando Diogo Pires.*

Aviso n.º 5224/2005 (2.ª série) — AP. — *Operação de loteamento designado por Outeiro do Riso.* — Carlos Fernando Diogo Pires, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, tomada na sua reunião ordinária realizada em 13 de Junho de 2005, e conforme determinado no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que, decorrido o prazo de oito dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, se encontra em discussão pública, pelo período de 15 dias, o loteamento designado por Outeiro do Riso, sito no lugar de Outeiro do Riso, na freguesia e concelho de Vila Nova de Paiva, na qualidade de proprietária a Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva.

Durante o período de discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respectivo processo administrativo junto da Divisão de Urbanismo e Ambiente, deste município.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que se apresentam.

16 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Fernando Diogo Pires.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE POIARES

Aviso n.º 5225/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento específico da zona de estacionamento de duração limitada.*

Nota justificativa

O ordenamento de trânsito surge como uma tarefa urgente face às dificuldades que os cidadãos encontram na procura das actividades comerciais e serviços disponíveis na vila de Vila Nova de Poiares.

Uma das vertentes prioritárias desse mesmo regulamento foi a regulamentação do estacionamento que passou a ser de duração limitada nas zonas mais nevrálgicas da vila de Vila Nova de Poiares, ponderados que foram os prejuízos decorrentes da utilização prolongada e, por vezes, abusiva dos espaços destinados pela Câmara Municipal ao estacionamento gratuito.

Assim, a Câmara Municipal, de acordo com o Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (RZEDL) aprovado em reunião ordinária da Câmara de 17 de Junho de 2002 e sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28 de Junho de 2002, torna público, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, cujo documento se encontra disponível para consulta no edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova de Poiares, no horário de expediente e que aqui se transcreve:

Artigo 1.º

Taxas

Do artigo 5.º (n.º 1) do RZEDL:

Até ¼ de hora — 10 cêntimos;
Até ½ hora — 20 cêntimos;
Até 1 hora — 50 cêntimos;
Até 2 horas — 1 euro;
Até 3 horas — 2 euros;
Até 4 horas — 3 euros.

ARTIGO 2.º

Ocupação exclusiva

Do artigo 7.º do RZEDL:

1 — A atribuição de lugares de ocupação exclusiva será decidida caso a caso, sempre em observância pelo artigo 7.º do Regulamento de Estacionamento de Zonas de Duração Limitada acima referido, pela Câmara Municipal.

2 — A taxa a aplicar, em função da especificidade do caso, será justificadamente estabelecida pela Câmara Municipal caso a caso.

Artigo 3.°

Limites horários

Do artigo 5.° do RZEDL (n.° 1):

Dias úteis (2.ª a 6.ª) — das 9 horas às 19 horas;
Sábados (não feriados) — das 9 horas às 15 horas.

Artigo 4.°

Cartão de residente e de carga e descarga

Do artigo 11.° do RZEDL:

1 — É estabelecido o cartão de residente de modelo a implementar pela Câmara Municipal, em que constará o nome, residência, validade, sem prejuízo de indicações, adicionais, que caso a caso e justificadamente, forem necessários, sem prejuízo do estabelecido no artigo 12.° do RZEDL.

2 — Em idênticos moldes fica estabelecido o cartão de carga e descarga, nos termos do artigo 17.° do RZEDL e artigo 18.°

Para constar se publica o presente anúncio e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

27 de Junho de 2005. — A Presidente da Câmara, em exercício, *Deolinda Maria Rodrigues Gonçalves Ferreira.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 5226/2005 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao Plano Director Municipal do concelho de Vila Real de Santo António.* — De acordo com o disposto no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, esta Câmara Municipal publicita, através deste aviso, que na sua reunião ordinária realizada em 14 de Junho de 2005, foi deliberado mandar proceder, no prazo de 15 dias, à alteração de zonamento do Plano Director Municipal do concelho, relativo à área sul da cidade de Vila Real de Santo António, de modo a permitir a alteração do zonamento de zona de habitação a integrar H3 para zona de habitação consolidada.

O processo encontra-se disponível para consulta na Divisão de Gestão e Urbanismo das 9 horas às 14 horas.

21 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Maria Farinha Murta.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Aviso n.º 5227/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário, datado de 27 de Maio de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o regime jurídico do contrato individual de trabalho da administração pública, e Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho, com António Jorge Martins Costa Sousa, auxiliar administrativo,

pelo período de um ano, produzindo efeitos a partir de 2 de Junho de 2005.

2 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Ferreira Fernandes.*

Aviso n.º 5228/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário, datado de 6 de Junho de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o regime jurídico do contrato individual de trabalho da administração pública, e Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho, com Ivete Domingues Sousa, técnica superior de economia, pelo período de um ano, produzindo efeitos a partir de 14 de Junho de 2005.

14 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Ferreira Fernandes.*

Aviso n.º 5229/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário, datado de 6 de Junho de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o regime jurídico do contrato individual de trabalho da administração pública, e Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho, com Vítor Manuel Vilela de Sousa, técnico-profissional de construção civil, pelo período de seis meses, produzindo efeitos a partir de 14 de Junho de 2005.

14 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Ferreira Fernandes.*

Aviso n.º 5230/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário, datado de 6 de Junho de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o regime jurídico do contrato individual de trabalho da administração pública, e Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho, com Joaquim Antunes Freitas, Manuel Alvelos Fonseca e João Batista Abreu Gomes, operários qualificados pedreiros, pelo período de um ano, produzindo efeitos a partir de 15 de Junho de 2005.

15 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Ferreira Fernandes.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

Edital n.º 439/2005 (2.ª série) — AP. — *Projecto de Regulamento do Arrendamento Habitacional na Câmara Municipal de Vila Viçosa.* — Manuel João Fontainhas Condenado, presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Para efeitos de apreciação pública e de acordo com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz público o Projecto de Regulamento do Arrendamento Habitacional na Câmara Municipal de Vila Viçosa, aprovado por este órgão em reunião realizada em 8 de Junho de 2005.

O citado projecto de Regulamento encontra-se, assim, patente no edifício dos Paços do Concelho, para aquele efeito, devendo os interessados, querendo, dirigir as suas sugestões à Divisão Municipal Sociocultural, sita Largo D. João IV, no prazo de 30 dias contado do dia imediato ao da respectiva publicação na 2.ª série (apêndice) do *Diário da República*.

22 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado.*

Projecto de Regulamento do Arrendamento Habitacional na Câmara Municipal de Vila Viçosa

O arrendamento de fogos, com finalidade social, adquiridos ou promovidos pelo município de Vila Viçosa, carece de regulamentação.

Atendendo ao disposto art. 241.º da Constituição da República Portuguesa que atribui poder regulamentar próprio às autarquias locais e no exercício das competências atribuídas à Câmara Municipal pela alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é aprovado o Projecto de Regulamento do Arrendamento Habitacional na Câmara Municipal de Vila Viçosa.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento visa conformar o arrendamento com cariz social dos fogos promovidos ou adquiridos pelo município de Vila Viçosa para aquela finalidade, com ou sem o apoio financeiro do Estado.

CAPÍTULO II

Das condições de acesso ao arrendamento

Artigo 2.º

União de facto

Os indivíduos que vivem em união de facto outorgam no contrato de arrendamento ambos como interessados, ambos como arrendatários, em partes iguais.

Artigo 3.º

Acesso à propriedade do arrendado

O (a/s) arrendatários(a/s) pode(m) aceder à propriedade do fogo arrendado em condições que serão objecto de regulamentação própria.

CAPÍTULO III

Do arrendamento

Artigo 4.º

Prazo

O arrendamento tem o prazo de um ano, com inicio na data da celebração do respectivo contrato, considerando-se sucessivamente renovado por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das partes.

Artigo 5.º

Regime e actualização da renda

1 — O arrendamento fica sujeito ao regime de renda apoiada.

2 — O preço técnico actualiza-se anual e automaticamente pela aplicação do coeficiente de actualização fixado para os contratos de arrendamento em regime de renda condicionada.

3 — A renda apoiada actualiza-se automaticamente com base na variação percentual do salário mínimo nacional.

4 — Caso o disposto no número anterior conduza a valores superiores aos que resultariam da ponderação da variação do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, o(a/s) arrendatário(a/s) pode(em) declarar à Câmara Municipal os rendimentos do seu agregado familiar, com vista à correcção da actualização da renda.

5 — A renda apoiada pode ainda ser reajustada, a todo o tempo, sempre que se verifique alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, determinada por morte, invalidez permanente e absoluta ou desemprego de um dos seus membros.

Artigo 6.º

Tempo e lugar de pagamento da renda

A renda é paga no primeiro dia útil de cada mês, ou nos oito dias seguintes, na tesouraria da Câmara Municipal de Vila Viçosa ou onde a Câmara o indicar.

Artigo 7.º

Mora do arrendatário

1 — Constituindo-se(a/s) arrendatário(a/s) em mora, pode(m) fazê-la cessar até ao último dia do mês a que a renda respeitar, fazendo acrescer a esta uma indemnização equivalente a 1% do seu valor.
2 — Ultrapassando o prazo referido no número anterior, fica(m) obrigado(a/s) a pagar, além da renda em atraso, uma indemnização igual a 50% do valor em divida, sem prejuízo da resolução do contrato pela Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Finalidade do contrato e pessoas autorizadas a residir no arrendado

1 — O arrendado destina-se exclusivamente à habitação permanente do(a/s) arrendatário(a/s) e respectivo agregado familiar registado em ficha anexa ao contrato de arrendamento, parte integrante do mesmo.
2 — Não é permitido ao(a/s) arrendatário proporcionar a outrem o gozo total ou parcial do fogo por meio sublocação, hospedagem, comodato ou qualquer tipo de cessão onerosa ou gratuita da sua posição jurídica, sob pena de resolução do contrato pela Câmara Municipal.
3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a introdução de outras pessoas no fogo, com carácter temporário ou permanente, carece de prévia autorização da Câmara Municipal por escrito.

Artigo 9.º

Ausências

1 — Sem prejuízo do disposto no regime geral do arrendamento urbano qualquer membro do agregado familiar pode ausentar-se do fogo por período não superior a um ano, desde que a Câmara Municipal considere as razões invocadas por escrito pelo(a/s) interessado(a/s) como justas e imperiosas.
2 — Todas as ausências devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal, por escrito.
3 — Caso o(a/s) arrendatário(a/s) se ausente(m) do fogo por período superior a três meses e sem cumprir a formalidade prevista no número anterior será(ao) interpelado(a/s) pela Câmara Municipal para justificar a sua conduta em prazo certo. Não fazendo o contrato será relativamente ao(a/s) faltoso(a/s) considerado revogado.

Artigo 10.º

Cessação de contrato havendo pluralidade de arrendatários

Havendo mais do que um(a) arrendatário(a) a cessação do contrato relativamente a um(a) deles(as) não afecta a posição jurídica do(a/s) outro(a/s).

Artigo 11.º

Transmissão por divórcio ou morte

Havendo lugar à transmissão do arrendamento por divórcio ou morte, nos termos do disposto no regime geral do arrendamento urbano, é celebrado um aditamento ao contrato donde conste esse facto e a identificação do(a) transmissário(a).

Artigo 12.º

Direito a novo arrendamento

Caducando o contrato de arrendamento pode haver lugar à celebração de novo contrato, nos termos do regime geral do arrendamento urbano.

CAPÍTULO IV

Das obras

Artigo 13.º

Obras e benfeitorias

1 — Ao(a/s) arrendatário(a/s) não é permitido fazer obras ou benfeitorias sem consentimento expresso, por escrito da Câmara Municipal, ficando a pertencer ao arrendado quaisquer obras ou benfeitorias assim realizadas não podendo aquele(a/s) alegar retenção ou por elas pedir qualquer indemnização.
2 — Consideram-se obras de conservação ou simples reparação a cargo do(a/s) arrendatário(a/s), designadamente as seguintes:

a) Manutenção ou substituição do revestimento dos pavimentos;
b) Reparação ou substituição de rodapés, portas interiores e estores;
c) Reparação ou substituição de vidros, torneiras, fechos, fechaduras, interruptores, tomadas eléctricas, louças sanitárias, autoclismos e armários de cozinha;
d) Pintura das paredes e tectos interiores.

3 — Em caso de infracção ao disposto no n.º 1 é (são) o (a/s) arrendatário(a/s) notificado(a/s) para repor o fogo no seu estado anterior sob pena de resolução do contrato e sem prejuízo da sua responsabilidade pelas despesas que para aquele fim tiverem de ser feitas.

CAPÍTULO V

Tipos de arrendamento

Artigo 14.º

Relação da adequação entre a tipologia do arrendamento e o agregado familiar

1 — Sempre que de acordo com as normas que definem a adequação da habitação a dimensão do agregado familiar, sobrevenha subocupação do fogo inicialmente atribuído e desde que se verifique na freguesia ou freguesias contíguas a disponibilidade de um fogo adequado à composição do agregado familiar deve(m) o(a/s) arrendatário(a/s) transferir-se para este se para tal for(em) interpelado(a/s) pela Câmara.
2 — No caso previsto no número anterior mantêm-se inalterados os direitos e obrigações conferidos pelo contrato de arrendamento à excepção dos inerentes a nova situação, a qual será objecto de um aditamento ao mesmo.
3 — O incumprimento da obrigação prevista no n.º l determina a aplicação do preço técnico.

CAPÍTULO VI

Direitos e deveres

Artigo 15.º

Deveres do arrendatário

1 — São deveres do(a/s) arrendatário(a/s):

a) Oferecer prova de quaisquer alterações verificadas no rendimento do agregado familiar, resultantes de morte, invalides permanente ou absoluta e desemprego de qualquer dos seus membros;
b) Oferecer prova no prazo máximo de 30 dias após a verificação das mesmas, de quaisquer alterações verificadas na composição do agregado familiar;
c) Proceder à apresentação e ou entrega antecipada de todos os documentos que a Câmara Municipal lhe(s) venha a solicitar designadamente os relativos à actualização do rendimento anual líquido do agregado familiar sob pena de aplicação do preço técnico e ou de resolução do contrato pelo senhorio;
d) Promover a instalação e ligação dos contadores de água, gás e energia eléctrica cujas despesas bem como as dos respectivos consumos correrão por sua conta;
e) Conservar no estado em que actualmente se encontram a instalação eléctrica e todas as canalizações e seus acessórios suportando as reparações que se tornaram necessárias por efeito de incúria ou indevida utilização;
f) Garantir o bom uso das áreas de circulação comuns e comparticipar, salvo indicações em contrário da Câmara Municipal, por escrito, nas despesas correntes necessárias a fruição das partes comuns do edifício e com serviços de

interesse comum, designadamente a electricidade e a limpeza das partes comuns do prédio e a manutenção dos elevadores, se os houver;
g) Facultar aos representantes da Câmara o exame do arrendamento;
h) Não aplicar o arrendamento a fins diversos de habitação;
i) Não aplicar o arrendamento a práticas ilícitas, imorais ou desonestas;
j) Abster-se de provocar a emissão de fumos, vapor, cheiros ou ruídos, ou a produção de trepidações ou outros factos semelhantes que incomodem ou prejudiquem a vizinhança;
k) Não manter quaisquer animais no arrendado.

2 — A especificação dos encargos previstos na alínea *f*) do número anterior constará de um adiantamento ao contrato de arrendamento.

CAPÍTULO VII

Da resolução

Artigo 16.º

Resolução e anulação do contrato pela Câmara

1 — São admitidas todas as causas de resolução de contrato de arrendamento previstas no regime geral do arrendamento urbano, além das expressamente referidas nos artigos anteriores.
2 — O contrato será anulado caso se verifique que o (a/s) arrendatário(a/s) prestou(aram) falsas declarações para aceder ao realojamento ou à posse do fogo arrendado, designadamente pelo facto de ser(em) proprietário(a/s) de prédio urbano para habitação sito no concelho ou concelhos limítrofes.
3 — O(a/s) arrendatário(a/s) que seja(m) proprietário(a/s) de prédio urbano para habitação no concelho ou concelhos limítrofes pode(m) obstar à anulação do contrato de arrendamento se fizer (em) prova de que, à data do seu alojamento pela Câmara e na pendência do arrendamento, tal habitação estava e se mantém arrendada sem que pudesse ou possa fazer cessar tal arrendamento por algumas das formas previstas na lei.
4 — No caso previsto no numero anterior, será promovida a anulação do contrato de arrendamento logo que deixem de subsistir as limitações à cessação do arrendamento da habitação propriedade do (a/s) arrendatário(a/s).
5 — Não habite o fogo continuadamente pelo período superior a um ano.

Artigo 17.º

Restituição do locado

O (a/s) arrendatário (a/s) obriga(m)-se a conservar em bom estado o arrendado, devendo entregá-lo à Câmara, findo o contrato de arrendamento por qualquer causa, como se encontrava à data da sua celebração, sem quaisquer deteriorações salva as decorrentes do seu uso normal e diligente, indemnizando aquela pelos prejuízos que possam existir.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 18.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respectiva publicação em *Diário da República.*

Artigo 19.º

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento regularão as disposições legais — especiais e gerais — aplicáveis.

Edital n.º 440/2005 (2.ª série) — AP. — Manuel João Fontainhas Condenado, presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Faz público que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, na 3.ª sessão ordinária realizada no dia 17 de Junho de 2005, aprovou a proposta de alteração ao regulamento Tabela de Taxas, Licenças e Tarifas, a qual, sob forma de projecto, foi publicada no apêndice n.º 46 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de Abril de 2005, e objecto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Para constar e legais efeitos se faz público o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Rosália Moura*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

27 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOUZELA

Aviso n.º 5231/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, ao abrigo do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e respectiva legislação especial, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de 12 meses, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.° da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para exercerem funções na área do município de Vouzela, autorizados por despacho do presidente da Câmara de 13 de Junho de 2005:

Isabel Maria Figueiral Duarte — auxiliar técnica de campismo, com data de celebração de 15 de Junho de 2005.
Rosa Maria Bento Lourenço — auxiliar técnica de campismo, com data de celebração de 15 de Junho de 2005.
Fátima Alexandra Cardoso Marques — auxiliar técnica de campismo, com data de celebração de 15 de Junho de 2005.
Elisabete Silva Oliveira — auxiliar técnica de campismo, com data de celebração de 15 de Junho de 2005.

17 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Armindo Telmo Antunes Ferreira.*

Aviso n.º 5232/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, ao abrigo do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e respectiva legislação especial, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de 12 meses, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.° da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para exercerem funções na área do município de Vouzela, autorizados por despachos do presidente da Câmara de 16 de Junho de 2005:

Maria de Fátima Pereira Castanheira Teixeira — auxiliar dos serviços gerais, com data de celebração de 20 de Junho de 2005.
Luís Jorge Sousa Leal — auxiliar dos serviços gerais, com data de celebração de 20 de Junho de 2005.
Maria da Luz Nabais Gonçalves Barbosa — auxiliar dos serviços gerais, com data de celebração de 20 de Junho de 2005.
Maria Alice de Jesus Rodrigues Gaspar — auxiliar dos serviços gerais, com data de celebração de 20 de Junho de 2005.

23 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Armindo Telmo Antunes Ferreira.*

JUNTA DE FREGUESIA DE BRENHA

Aviso n.º 5233/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos a termo resolutivo*. — Torna-se público que, em cumprimento da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.°, conjugado com o artigo 139.° do Código do Trabalho e no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foram celebrados os contratos com os seguintes trabalhadores:

Por despacho do presidente da Junta de Freguesia, Fausto Fernando Santos Loureiro, de 18 de Fevereiro de 2005:

José Manuel Cardoso de Figueiredo, cantoneiro de vias municipais — início em 14 de Fevereiro de 2005, por um período de 12 meses, escalão 1, índice 137, remuneração mensal ilíquida de 434,51 euros.

Por despacho do presidente da Junta de Freguesia, Fausto Fernando Santos Loureiro, de 15 de Fevereiro de 2005:

Anabela Dias Fernandes Caiano, assistente administrativa — início em 1 de Abril de 2005, a meio tempo, por um período de 12 meses, escalão 1, índice 199, remuneração mensal ilíquida de 315,57 euros.

21 de Junho de 2005. — O Presidente da Junta, *Fausto Fernando Santos Loureiro.*

JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

Aviso n.º 5234/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos legais torna-se público que, por decisão da Junta Freguesia de Campanhã na sua reunião de 1 de Junho de 2005, foi deliberado renovar, pelo período de um ano, os contratos a termo certo celebrados com as assistentes administrativas, Maria Beatriz Gonçalves Calado, com efeito a partir de 1 de Julho de 2005, e com Maria da Conceição Monteiro Alves Leite Santos, com efeito a partir de 10 de Julho de 2005, respectivamente.

1 de Junho de 2005. — O Presidente da Junta, *Fernando Amaral.*

JUNTA DE FREGUESIA DE FORTE DA CASA

Aviso n.º 5235/2005 (2.ª série) — AP. — A Junta de Freguesia de Forte da Casa, na sua reunião de 10 de Novembro de 2004, deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 30.° do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, atribuir menção de mérito excepcional ao funcionário do quadro privativo da Junta, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 30.° do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho. Para efeitos do n.º 6 do artigo 30.° do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, os motivos de atribuição da menção de mérito excepcional foram os seguintes:

Domingos José Freitas Carneiro, pedreiro, progrediu para o escalão 6, índice 197, pela forma competente e responsável como exerce as suas funções e ainda pela assiduidade e pela disponibilidade demonstrada na colaboração em todas as iniciativas promovidas pela Junta de Freguesia.

Esta deliberação foi ratificada na Assembleia de Freguesia, de 17 de Dezembro de 2004.

27 de Maio de 2005. — O Presidente da Junta, *António José Inácio.*

JUNTA DE FREGUESIA DE MODIVAS

Aviso n.º 5236/2005 (2.ª série) — AP. — *Quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Modivas.* — Para os devidos efeitos torna-se público o quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Modivas, aprovado pela Assembleia de Freguesia em sessão ordinária de 28 de Dezembro de 2004, sob proposta aprovada pela Junta de Freguesia em reunião extraordinária de 25 de Novembro de 2004:

Grupo de pessoal	Carreira	Grau/ nível	Categoria	Número de lugares			Obs.
				P	V	T	
Pessoal administrativo	Assistente administrativo		Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal .. Assistente administrativo		 1	 1	(*a*)
Pessoal semiqualificado ...	Cantoneiro		Operário		1	1	

(*a*) Dotação global.

16 de Junho de 2005. — O Presidente da Junta, *Arnaldo Fonseca.*

JUNTA DE FREGUESIA DE POIARES

Aviso n.º 5237/2005 (2.ª série) — AP. — Manuel da Encarnação Zé Senhor, presidente da Junta de Freguesia de Poiares, concelho de Freixo de Espada à Cinta:

Faz saber que esta Junta de Freguesia renovou, com Ana Cristina Coxito dos Santos, um contrato de trabalho a termo certo ao abrigo do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar administrativa, que teve início em 1 de Janeiro de 2004 e termo em 30 de Junho de 2005 e que se prolongará pelo período de 1 de Julho de 2005 até 30 de Junho de 2008, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 128.

25 de Junho de 2005. — O Presidente da Junta, *Manuel Encarnação Zé Senhor.*

JUNTA DE FREGUESIA DE ZIBREIRA

Aviso n.º 5238/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público, nos termos do artigo 11.°, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, o quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Zibreira, município de Torres Novas.

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia em 30 de Maio de 2005 e ratificado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia em 17 de Junho de 2005.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Lugares existentes				Lug. a criar		Dot.
			1	2	3	4	5	6	7	8	V	P	T	A ext.	V	T	
Auxiliar	Auxiliar técnico	Auxiliar técnico de turismo	199	209	218	228	238	249	–	–							
Auxiliar	Auxiliar de serviços	Auxiliar de serviços gerais	128	137	146	155	170	184	199	214	0	0	0	0	1	1	(*a*)
Administrativo	Assist. administrativo espec.		269	280	295	316	337	–	–	–							
	Assist. administrativo princ.		222	233	244	254	269	290	–	–							
	Assist. administrativo		199	209	218	228	238	249	–	–	0	0	0	0	1	1	(*a*)

21 de Junho de 2005. — O Presidente da Junta, *Luís Semião Vieira Brás.*

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Aviso n.º 5239/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e cumprindo com o estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.° do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que o conselho de administração destes Serviços Municipalizados deliberou, nos termos do artigo 18.° do Decreto-Lei n.º 427/89, de 17 de Dezembro, na sua nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, renovar os contratos a termo certo com os trabalhadores constantes no mapa:

Nome	Funções	Data de início	Data da renovação	Data do termo
Cristiana Isabel Gonçalves Figueiredo	Técnico-profissional de 2.ª classe	16-6-2004	16-6-2005	15-6-2006
Esmeralda Rodrigues Santos Mota	Técnico-profissional de 2.ª classe	16-6-2004	16-6-2005	15-6-2006
João Carlos Neves Oropeza	Técnico-profissional de 2.ª classe	16-6-2004	16-6-2005	15-6-2006
Michael Cândido Vaz	Técnico de informática grau 1/nível 1	26-4-2004	26-4-2005	25-4-2006
Sérgio Nuno Miranda Motos Silva	Técnico-profissional de 2.ª classe	1-7-2004	1-7-2005	30-6-2006

23 de Junho de 2005. — O Director Delegado, *Alberto Roque Ferreira Rodrigues.*

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

Rectificação n.º 389/2005 — AP. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário de República*, 2.ª série, n.º 122, apêndice n.º 88, de 28 de Junho de 2005, o aviso n.º 4488/2005 (2.ª série) — AP., rectifica-se que onde se lê:

Grupo de pessoal	Carreiras	Categorias	Escalões								Lugares existentes no quadro		Número de lugares		Lugares com que fica o quadro		
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	Total	Vagos	Total
.....	.....	.....	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
Técnico superior	Engenheiro civil	.....	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	6 DG
		Estagiário	321	–	–	–	–	–	–	–	2	–	–	–	–	–	

Grupo de pessoal	Carreiras	Categorias	Escalões								Lugares existentes no quadro		Número de lugares		Lugares com que fica o quadro		
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	Total	Vagos	Total
.....	.....	.....	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
Técnico superior	Economista ou gestor de empresas.	.....	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	2 DG
		.....	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Carreiras	Categorias	Escalões								Lugares existentes no quadro		Número de lugares		Lugares com que fica o quadro		
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	Ocup.	Vagos	Total
.....	.....	.....	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
Técnico superior	Engenheiro civil	.....	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
		Estagiário	321	–	–	–	–	–	–	–	–	2	–	–	2	–	6 DG
.....	.....	.....	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
Técnico superior	Economista ou gestor de empresas.	.....	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–	2	–	–	–	–	–	2 DG
		.....	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO *DIÁRIO DA REPÚBLICA* PUBLICADOS NO ANO DE 2005

N.º 1 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 1, de 3-1-2005.
N.º 2 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 4, de 6-1-2005.
N.º 3 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 5, de 7-1-2005.
N.º 4 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 7, de 11-1-2005.
N.º 5 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 8, de 12-1-2005.
N.º 6 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 11, de 17-1-2005.
N.º 7 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 12, de 18-1-2005.
N.º 8 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 15, de 21-1-2005.
N.º 9 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 16, de 24-1-2005.
N.º 10 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 17, de 25-1-2005.
N.º 11 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 18, de 26-1-2005.
N.º 12 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 19, de 27-1-2005.
N.º 13 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 21, de 31-1-2005.
N.º 14 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 22, de 1-2-2005.
N.º 15 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 23, de 2-2-2005.
N.º 16 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 24, de 3-2-2005.
N.º 17 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 25, de 4-2-2005.
N.º 18 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 26, de 7-2-2005.
N.º 19 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 30, de 11-2-2005.
N.º 20 — Ministério da Educação — Ao *DR,* n.º 31, de 14-2-2005.
N.º 21 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 33, de 16-2-2005.
N.º 22 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 34, de 17-2-2005.
N.º 23 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 35, de 18-2-2005.
N.º 24 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 36, de 21-2-2005.
N.º 25 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 37, de 22-2-2005.
N.º 26 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 39, de 24-2-2005.
N.º 27 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 40, de 25-2-2005.
N.º 28 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 41, de 28-2-2005.
N.º 29 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 42, de 1-3-2005.
N.º 30 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 43, de 2-3-2005.
N.º 31 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 44, de 3-3-2005.
N.º 32 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 46, de 7-3-2005.
N.º 33 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 47, de 8-3-2005.
N.º 34 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 50, de 11-3-2005.
N.º 35 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 52, de 15-3-2005.
N.º 36 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 54, de 17-3-2005.
N.º 37 — Ministério da Educação — Ao *DR,* n.º 55, de 18-3-2005.
N.º 38 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 56, de 21-3-2005.
N.º 39 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 57, de 22-3-2005.
N.º 40 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 59, de 24-3-2005.
N.º 41 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 61, de 29-3-2005.
N.º 42 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 62, de 30-3-2005.
N.º 43 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 65, de 4-4-2005.
N.º 44 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 66, de 5-4-2005.
N.º 45 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 67, de 6-4-2005.
N.º 46 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 69, de 8-4-2005.
N.º 47 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 70, de 11-4-2005.
N.º 48 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 71, de 12-4-2005.
N.º 49 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 72, de 13-4-2005.
N.º 50 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 73, de 14-4-2005.
N.º 51 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 74, de 15-4-2005.
N.º 52 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 75, de 18-4-2005.
N.º 53 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 76, de 19-4-2005.
N.º 54 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 77, de 20-4-2005.
N.º 55 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 78, de 21-4-2005.
N.º 56 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 79, de 22-4-2005.
N.º 57 — Ministério da Educação — Ao *DR,* n.º 80, de 26-4-2005.
N.º 58 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 83, de 29-4-2005.
N.º 59 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 84, de 2-5-2005.
N.º 60 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 85, de 3-5-2005.
N.º 61 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 87, de 5-5-2005.
N.º 62 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 88, de 6-5-2005.
N.º 63 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 89, de 9-5-2005.
N.º 64 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 90, de 10-5-2005.
N.º 65 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 90, de 10-5-2005.
N.º 66 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 91, de 11-5-2005.
N.º 67 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 92, de 12-5-2005.
N.º 68 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 95, de 17-5-2005.
N.º 69 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 96, de 18-5-2005.
N.º 70 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 97, de 19-5-2005.
N.º 71 — Ministério da Educação — Ao *DR,* n.º 98, de 20-5-2005.
N.º 72 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 100, de 24-5-2005.
N.º 73 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 101, de 25-5-2005.
N.º 74 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 104, de 31-5-2005.
N.º 75 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 106, de 2-6-2005.
N.º 76 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 107, de 3-6-2005.
N.º 77 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 108, de 6-6-2005.
N.º 78 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 109, de 7-6-2005.
N.º 79 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 110, de 8-6-2005.
N.º 80 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 112, de 14-6-2005.
N.º 81 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 114, de 16-6-2005.
N.º 82 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 115, de 17-6-2005.
N.º 83 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 116, de 20-6-2005.
N.º 84 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 117, de 21-6-2005.
N.º 85 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 118, de 22-6-2005.
N.º 86 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 119, de 23-6-2005.
N.º 87 — Ministério da Educação — Ao *DR,* n.º 120, de 24-6-2005.
N.º 88 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 122, de 28-6-2005.
N.º 89 — Ministério da Educação — Ao *DR,* n.º 124, de 30-6-2005.
N.º 90 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 126, de 4-7-2005.
N.º 91 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 127, de 5-7-2005.
N.º 92 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 129, de 7-7-2005.
N.º 93 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 130, de 8-7-2005.
N.º 94 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 131, de 11-7-2005.
N.º 95 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 132, de 12-7-2005.
N.º 96 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 134, de 14-7-2005.
N.º 97 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 135, de 15-7-2005.
N.º 98 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 136, de 18-7-2005.
N.º 99 — Ministério da Educação — Ao *DR,* n.º 137, de 19-7-2005.
N.º 100 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 139, de 21-7-2005.
N.º 101 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 141, de 25-7-2005.

Colecção Pensamento Português

D. JERÓNIMO OSÓRIO

TRATADOS DA NOBREZA CIVIL E CRISTÃ

TRATADO DA JUSTIÇA

TRATADO DA VERDADEIRA SABEDORIA

TRATADO DA GLÓRIA

Tradução, introdução e anotações de A. Guimarães Pinto

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 5,30

5 601147 000097 26075

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dre.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
  Forca Vouga
  Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
  Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
  Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
  Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
  Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa